



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXIV–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2871–PALMAS, SEXTA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 2012 (DISPONIBILIZAÇÃO)

CONSELHO DA MAGISTRATURA	1
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	2
COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	2
DIRETORIA GERAL	3
TRIBUNAL PLENO	7
1ª CÂMARA CÍVEL	11
2ª CÂMARA CÍVEL	14
2ª CÂMARA CRIMINAL	16
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	16
1ª TURMA RECURSAL	17
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	17
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	80

CONSELHO DA MAGISTRATURA

SECRETÁRIA: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Intimação de Acórdão

PROCESSO ADMINISTRATIVO – PA 5002744-36.2012.827.0000

REFERENTE : Resposta Ofício Circular nº. 01/2012 – CMAGI, exercício de magistrério.
REQUERENTE : Juíza de Direito HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA
REQUERIDO : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
RELATORA : Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO – MAGISTRADO – EXERCÍCIO DA DOCÊNCIA – TRÊS DISCIPLINAS - COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS - APENAS DUAS DISCIPLINAS – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO A ATIVIDADE JURISDICIONAL – LEGALIDADE – INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIO DE UMA DISCIPLINA - DEFERIMENTO PARCIAL DO PLEITO. 1. Comprovada a compatibilidade de horários e a ausência de prejuízo à atividade jurisdicional apenas com relação às disciplinas Processo Civil III e Processo Civil IV, inexistindo óbice ao exercício da docência pela Magistrada, nos termos da legislação de regência e de acordo com a informação contida no expediente prefacial. 2. De outro lado, evidenciada a incompatibilidade de horários entre a disciplina *Processo Civil V – às segundas-feiras das 8h às 11h40min* e o expediente forense, à luz da previsão do artigo 109, incisos I e II da *Lei Complementar Estadual nº. 10/1996*. 3. Autorização para docência concedida parcialmente.

ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente, acordam os componentes do Colendo Conselho da Magistratura, por unanimidade, em CONCEDER PARCIALMENTE a acumulação da docência por parte da Magistrada HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA junto à UFT – Universidade Federal do Tocantins, apenas quanto às disciplinas Processo Civil III – Recursos e Execução, aos sábados das 8h às 11h40min e Processo Civil IV – Tutelas de Urgência, às segundas-feiras das 19h às 22h40min. Votaram acompanhando a Relatora os Excelentíssimos Desembargadores DANIEL NEGRY, LUIZ GADOTTI e JACQUELINE ADORNO. Ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Palmas-TO, 26 de abril de 2012.

PROCESSO ADMINISTRATIVO – PA 5002752-13.2012.827.0000

REFERENTE : Resposta Ofício Circular nº. 01/2012 – CMAGI, exercício de magistrério.
REQUERENTE : Juiz de Direito FÁBIO COSTA GONZAGA
REQUERIDO : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
RELATORA : Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO – MAGISTRADO – EXERCÍCIO DA DOCÊNCIA – COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO A ATIVIDADE JURISDICIONAL – LEGALIDADE - DEFERIMENTO 1. Comprovada a compatibilidade de horários e a ausência de prejuízo à atividade jurisdicional, não há óbice ao exercício da docência pelo Magistrado, nos termos da legislação de regência e de acordo com a informação contida no expediente prefacial.

ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO –

Presidente, acordam os componentes do Colendo Conselho da Magistratura, por unanimidade, em AUTORIZAR a acumulação da docência por parte do Magistrado FÁBIO COSTA GONZAGA junto à FAG – Faculdade de Guaraí/TO, respeitados os termos e horários assinalados no expediente inaugural. Votaram acompanhando a Relatora os Excelentíssimos Desembargadores DANIEL NEGRY, LUIZ GADOTTI e JACQUELINE ADORNO. Ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Palmas-TO, 26 de abril de 2012.

PROCESSO ADMINISTRATIVO – PA 5002799-84.2012.827.0000

REFERENTE : Resposta Ofício Circular nº. 01/2012 – CMAGI, exercício de magistrério.
REQUERENTE : Juiz de Direito FRANCISCO VIEIRA FILHO
REQUERIDO : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
RELATORA : Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO – MAGISTRADO – EXERCÍCIO DA DOCÊNCIA – COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO A ATIVIDADE JURISDICIONAL – LEGALIDADE - DEFERIMENTO 1. Comprovada a compatibilidade de horários e a ausência de prejuízo à atividade jurisdicional, não há óbice ao exercício da docência pelo Magistrado, nos termos da legislação de regência e de acordo com a informação contida no expediente prefacial.

ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente, acordam os componentes do Colendo Conselho da Magistratura, por unanimidade, em AUTORIZAR a acumulação da docência por parte do Magistrado FRANCISCO VIEIRA FILHO junto à Faculdade Católica Dom Orione, em Araguaína, respeitados os termos e horários assinalados no expediente inaugural. Votaram acompanhando a Relatora os Excelentíssimos Desembargadores DANIEL NEGRY, LUIZ GADOTTI e JACQUELINE ADORNO. Ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Palmas-TO, 26 de abril de 2012.

PROCESSO ADMINISTRATIVO – PA 5002829-22.2012.827.0000

REFERENTE : Resposta Ofício Circular nº. 01/2012 – CMAGI, exercício de magistrério.
REQUERENTE : Juiz Substituto JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR
REQUERIDO : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
RELATORA : Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO – MAGISTRADO – EXERCÍCIO DA DOCÊNCIA – COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO A ATIVIDADE JURISDICIONAL – LEGALIDADE – DEFERIMENTO. 1. Comprovada a compatibilidade de horários e a ausência de prejuízo à atividade jurisdicional, não há óbice ao exercício da docência pelo Magistrado, nos termos da legislação de regência e de acordo com a informação contida no expediente prefacial.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente, acordam os componentes do Colendo Conselho da Magistratura, por unanimidade, em AUTORIZAR a acumulação da docência por parte do Magistrado JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR junto à Faculdade Católica Dom Orione, em Araguaína, respeitados os termos e horários assinalados no expediente inaugural, com a ressalta de que, por se tratar de Juiz Substituto, em caso de alteração da designação ou titularização em comarca diversa da atual, deverá ser formulado novo pedido de autorização para docência, informando o cumprimento dos requisitos regulamentares. Votaram acompanhando a Relatora os Excelentíssimos Desembargadores DANIEL NEGRY, LUIZ GADOTTI e JACQUELINE ADORNO. Ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Palmas-TO, 26 de abril de 2012.

PROCESSO ADMINISTRATIVO – PA 5002842-21.2012.827.0000

REFERENTE : Resposta Ofício Circular nº. 01/2012 – CMAGI, exercício de magistrério.
REQUERENTE : Juiz Substituto SÉRGIO APARECIDO PAIO
REQUERIDO : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
RELATORA : Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO – MAGISTRADO – EXERCÍCIO DA DOCÊNCIA – COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO A ATIVIDADE JURISDICIONAL – LEGALIDADE – DEFERIMENTO. 1. Comprovada a compatibilidade de horários e a ausência de prejuízo à atividade jurisdicional, não há óbice ao exercício da docência pelo Magistrado, nos termos da legislação de regência e de acordo com a informação contida no expediente prefacial.

ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente, acordam os componentes do Colendo Conselho da Magistratura, por

unanimidade, em AUTORIZAR a acumulação da docência por parte do Magistrado SÉRGIO APARECIDO PAIO junto ao ITPAC/FAHESA – Faculdades de Ciências Humanas, Econômicas e da Saúde de Araguaína, respeitados os termos e horários assinalados no expediente inaugural, com a ressalva que o Magistrado regularize com urgência os processos com mais de 100 (cem) dias aguardando o julgamento. Votaram acompanhando a Relatora os Excelentíssimos Desembargadores DANIEL NEGRY, LUIZ GADOTTI e JACQUELINE ADORNO. Ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Palmas-TO, 26 de abril de 2012.

Despacho

PROCESSO ADMINISTRATIVO – PA 5002788-55.2012.827.0000

REFERENTE : Resposta Ofício Circular nº. 01/2012 – CMAGI, exercício de magistério.

REQUERENTE : Juiz Substituto JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO

REQUERIDO : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

RELATORA : Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

DESPACHO Intime-se o Requerente Juiz Substituto JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO para informar, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto à localização do Campus da IESGO – Faculdades Integradas onde pretende ministrar as aulas, bem como a distância da sede da Comarca que atualmente responde, a fim de aferir a compatibilidade de horário com o expediente forense e eventual prejuízo à atividade jurisdicional em razão do tempo de deslocamento. Cumpra-se. Palmas-TO, 25 de abril de 2012.

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Carta

AVISO nº 004/2012 – SEC

Expediente nº 4004582/2012

A Desembargadora Beatriz Figueiredo Franco, Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Goiás, no uso de suas atribuições legais,

AVISA aos Senhores Juizes de Direito do Estado de Goiás, a todas as Corregedorias-Gerais da Justiça da Federação e do Distrito Federal, aos notários, registradores e públicos em geral, a relação de selos cancelados no período de 09.02.12 a 29.02.12, do tipo "ISENTO", da cor vermelha, comunicado via ofício nº 063/12, anexo, pelo Juiz de Direito do 3º Juizado Especial Cível da Comarca de Goiânia.

Registre-se e publique-se.

Goiânia, 25 de abril de 2012.

DESª. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO
Corregedora-Geral da Justiça

AVISO N. 002/2012

O Desembargador **Arquilau de Castro Melo**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais, AVISA aos Juizes de Direito, Diretores dos Foros, Membros do Ministério Público, Advogados, Notários, Registradores e a quem possa interessar que, a teor do art. 21 do Provimento 01/2010 e, conforme noticiado pelo Delegatário Rodrigo da Silva Azevedo, do Cartório Azevedo Serviço Notarial e Registral, da Comarca de Brasília, desapareceram 12 (doze) selos Padrão-série AA de numeração 8110492 a 8110500, 81100504, 81100505 e 81100510, em consequência da alagação durante a cheia do Rio Acre.

Publique-se.

Rio Branco, 17 de abril de 2012.

Desembargador **Arquilau de Castro Melo**
Corregedor-Geral da Justiça

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Decisão

PROCESSO ADMINISTRATIVO 44144/2011

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : IMPUGNAÇÃO AO TERMO DE POSSE E ATO DE INSTALAÇÃO DA SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS NA CIDADE DE BANDEIRANTES-TO

REQUERENTE : ANTÔNIO ALVES DA SILVA NETO

ADVOGADO : GUSTAVO BORGES DE ABREU

3ª INTERESSADA : RAQUEL RODRIGUES PARREIRA

REQUERIDO : PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

DECISÃO

Trata-se de **AUTOS ADMINISTRATIVOS** em que ANTÔNIO ALVES DA SILVA NETO, tabelião e oficial do Registro de Imóveis do Município de Arapoema-TO, impugna o termo de posse e ato de instalação da serventia extrajudicial de Registro de Imóveis no Município de Bandeirantes do Tocantins-TO.

Na inicial o requerente afirma que o Edital n. 1 do

Concurso Público 3/2008 – TJ/TO, Concurso Público para Provimento de Vagas na Titularidade de Serviços Notariais e de Registro nas Modalidades Remoção por Títulos e Ingresso por Provas e Títulos não faz qualquer alusão à vaga oficial de Registro de Imóveis do Município de Bandeirantes do Tocantins-TO e que a indicação da vaga só passou a constar o Edital n. 27, que trata da convocação dos aprovados e classificados no concurso.

Defende a nulidade do ato administrativo impugnado, em virtude da necessidade de vinculação do edital. Assevera suposta violação aos princípios da legalidade, vinculação do edital e da moralidade, eis que tal mudança não poderia ter ocorrido após homologação do concurso.

Alega que o Cartório de Registro de Imóveis de Arapoema/TO detém a competência para o Registro de Imóveis da cidade de Bandeirantes do Tocantins/TO e que essa situação não pode ser alterada, em razão do contexto fático apresentado.

Requer seja decretado nulo o ato que determinou a abertura do Cartório de Registro de Imóveis de Bandeirantes do Tocantins, bem como que seja cancelada a instalação dessa serventia.

Às fls. 211/217, Raquel Rodrigues Parreira ingressou nos autos e pugnou pela extinção do feito em virtude de já ter sido decidida a matéria nos autos do processo administrativo 43310/2011. No mérito, defende o julgamento improcedente, com remessa dos autos à Corregedoria Geral como pedido de providência para eventual apuração das infrações civis, administrativas e penais cometidas pelo requerente.

O requerente às fls. 238/255 reiterou os termos da inicial, bem como requereu a suspensão da serventia de registro de imóveis do Município de Bandeirantes.

É o relatório. **DECIDO.**

A presente matéria já foi julgada pelo Conselho Nacional de Justiça, por provocação do ora recorrente, nos autos do processo "pedido de providência - corregedoria nº 0006601-66.2011.2.00.0000", nos seguintes termos:

"(...) Correto o entendimento exposto nas informações prestadas pelo TJTO. A efetiva criação de serventia de Registro de Imóveis, cumulada com outras competências, em Bandeirantes do Tocantins, decorre de legislação expressa, anterior à abertura do concurso em tela.

Com efeito, quando criado o município citado, pela Lei n.685, de 26/05/1994 (INF 16, fl.4), ainda estava em vigor, por força do art. 1º da Constituição do Estado do Tocantins, a Lei nº 9.129, de 22/12/1987 (GO), prevendo a existência, nas sedes de municípios (exceto sedes de comarcas), quanto ao serviço notarial e de registro, de duas unidades: a) "Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protesto e Tabelionato de Notas", b) "Registro Civil de Pessoas Naturais".

Essa a estrutura efetivamente correspondente a Bandeirantes do Tocantins, como se vê no DOC 18, que traz relação das delegações notarias e de registro do Estado, constando, na localidade em tela (fl.7), as duas serventias correspondentes às denominações e competências acima mencionadas. Na relação citada, elaborada em 2009, o Registro Civil de Pessoas Naturais aparecia como já provido em concurso público, enquanto o outro cartório, compreendendo inclusive o Registro de Imóveis, figurava como ainda "não instalado".

Portanto, quanto à delegação oferecida no concurso ora em tela, verifica-se que já incluía a competência para Registro de Imóveis desde a criação do município, em 1994 (pela Lei n. 685/94), que se deu na vigência da Lei nº 9.129, de 22/12/1981, a qual continha expressa previsão neste sentido.

Logo, conclui-se, por evidente, que se constituiu em mero erro material o fato de, no Edital de abertura do certame ("Edital n.1 do Concurso Público 3/2008," de 02/12/2008-DOC 17, fl.2), ao se incluir no rol de delegações ofertadas o nome da mencionada serventia, ter faltado a expressão "registro de imóveis".

Ou seja, a serventia contou do rol de vagas oferecidas no Edital n. 1/2008, mas com a nomenclatura incompleta, assim lançada: "Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protesto e Tabelionato de Notas". Repita-se: faltou, por patente equivoco material a expressão "registro de imóveis", que deveria ter figurado pela força da legislação precedente, supra indicada.

Esse erro material fica patente, também, pelo confronto com a relação de delegações notarias e de registro do Estado, acima citada.

Portanto, ao ser publicado o Edital n.27/2011, nada mais se fez do que explicitar a denominação legal da delegação (DOC 19, fl.3). Ou seja, não se inovou. Reproduziu-se a nomenclatura já explicitada em legislação anterior ao concurso. Cumpru-se a lei. E, ipso facto, retificou-se o aludido erro material (como tal, efetivamente passível e merecedor de pronta retificação).

De manifesta improcedência, pois, a pretensão requerente nos presentes autos. Busca se valer da perpetuação de um erro material para, em proveito próprio, com registrador imobiliário de Arapoema continuar exercendo, sem nenhuma justificativa e contra o disposto em lei (legislação que disciplinou as atribuições, acima explicitada), a competência para registro de imóveis também em relação ao município de Bandeirantes do Tocantins. Isto em detrimento da candidata aprovada em concurso público para atuar nesta última localidade.

Diante desse contexto fático e considerando a existência de lei prevendo a instalação de Registro de Imóveis no Município de Bandeirantes do Tocantins, bem como a documentação juntada aos autos no evento 8, o parecer que respeitosamente submeto à apreciação de Vossa Excelência e pelo indeferimento do pedido com o arquivamento do feito."

Diante da decisão supra transcrita proferida pelo Conselho Nacional de Justiça, resta evidente a prejudicialidade do *mandamus* epigrafado.

Diante do exposto, fulcrando-me nas disposições do art. 30, II, "e", do Regimento Interno desta Egrégia Corte, EXTINGO este feito sem julgamento do mérito, **POR PREJUDICADO**, ante a perda do objeto.

De consequência, fica o requerente advertido de que eventual descumprimento da presente decisão pode acarretar-lhe eventual responsabilidade

administrativa, civil e penal.

Determino a remessa de cópia deste voto, bem como do acórdão a ser lavrado à Corregedora-Geral da Justiça, para os fins de *mister*.
Cumpridas as formalidades legais, **ARQUIVEM-SE**.
P.R.I.C.
Palmas-TO, 02 de maio de 2012.

Desembargador MOURA FILHO
Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO 44144/2011

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : IMPUGNAÇÃO AO TERMO DE POSSE E ATO DE INSTALAÇÃO DA SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS NA CIDADE DE BANDEIRANTES-TO
REQUERENTE : ANTÔNIO ALVES DA SILVA NETO
ADVOGADO : GUSTAVO BORGES DE ABREU
3º INTERESSADA : RAQUEL RODRIGUES PARREIRA
REQUERIDO : PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

DECISÃO

Trata-se de **AUTOS ADMINISTRATIVOS** em que ANTÔNIO ALVES DA SILVA NETO, tabelião e oficial do Registro de Imóveis do Município de Arapoema-TO, impugna o termo de posse e ato de instalação da serventia extrajudicial de Registro de Imóveis no Município de Bandeirantes do Tocantins-TO.

Na inicial o requerente afirma que o Edital n. 1 do Concurso Público 3/2008 – TJ/TO, *Concurso Público para Provimento de Vagas na Titularidade de Serviços Notariais e de Registro nas Modalidades Remoção por Títulos e Ingresso por Provas e Títulos* não faz qualquer alusão à vaga oficial de Registro de Imóveis do Município de Bandeirantes do Tocantins-TO e que a indicação da vaga só passou a constar o Edital n. 27, que trata da convocação dos aprovados e classificados no concurso.

Defende a nulidade do ato administrativo impugnado, em virtude da necessidade de vinculação do edital. Assevera suposta violação aos princípios da legalidade, vinculação do edital e da moralidade, eis que tal mudança não poderia ter ocorrido após homologação do concurso.

Alega que o Cartório de Registro de Imóveis de Arapoema/TO detém a competência para o Registro de Imóveis da cidade de Bandeirantes do Tocantins/TO e que essa situação não pode ser alterada, em razão do contexto fático apresentado.

Requer seja decretado nulo o ato que determinou a abertura do Cartório de Registro de Imóveis de Bandeirantes do Tocantins, bem como que seja cancelada a instalação dessa serventia.

Às fls. 211/217, Raquel Rodrigues Parreira ingressou nos autos e pugnou pela extinção do feito em virtude de já ter sido decidida a matéria nos autos do processo administrativo 43310/2011. No mérito, defende o julgamento improcedente, com remessa dos autos à Corregedoria Geral como pedido de providência para eventual apuração das infrações civis, administrativas e penais cometidas pelo requerente.

O requerente às fls. 238/255 reiterou os termos da inicial, bem como requereu a suspensão da serventia de registro de imóveis do Município de Bandeirantes.

É o relatório. **DECIDO**.

A presente matéria já foi julgada pelo Conselho Nacional de Justiça, por provocação do ora recorrente, nos autos do processo "pedido de providência - corregedoria nº 0006601-66.2011.2.00.0000", nos seguintes termos:

"(...) Correto o entendimento exposto nas informações prestadas pelo TJTO.

A efetiva criação de serventia de Registro de Imóveis, cumulada com outras competências, em Bandeirantes do Tocantins, decorre de legislação expressa, anterior à abertura do concurso em tela.

Com efeito, quando criado o município citado, pela Lei n.685, de 26/05/1994 (INF 16, fl.4), ainda estava em vigor, por força do art. 1º da Constituição do Estado do Tocantins, a Lei nº 9.129, de 22/12/1987 (GO), prevendo a existência, nas sedes de municípios (exceto sedes de comarcas), quanto ao serviço notarial e de registro, de duas unidades: a) "Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protesto e Tabelionato de Notas", b) "Registro Civil de Pessoas Naturais".

Essa a estrutura efetivamente correspondente a Bandeirantes do Tocantins, como se vê no DOC 18, que traz relação das delegações notariais e de registro do Estado, constando, na localidade em tela (fl.7), as duas serventias correspondentes às denominações e competências acima mencionadas. Na relação citada, elaborada em 2009, o Registro Civil de Pessoas Naturais aparecia como já provido em concurso público, enquanto o outro cartório, compreendendo inclusive o Registro de Imóveis, figurava como ainda "não instalado".

Portanto, quanto à delegação oferecida no concurso ora em tela, verifica-se que já incluía a competência para Registro de Imóveis desde a criação do município, em 1994 (pela Lei n. 685/94), que se deu na vigência da Lei nº 9.129, de 22/12/1981, a qual continha expressa previsão neste sentido.

Logo, conclui-se, por evidente, que se constituiu em mero erro material o fato de, no Edital de abertura do certame ("Edital n.1 do Concurso Público 3/2008," de 02/12/2008-DOC 17, fl.2), ao se incluir no rol de delegações ofertadas o nome da mencionada serventia, ter faltado a expressão "registro de imóveis".

Ou seja, a serventia contou do rol de vagas oferecidas no Edital n. 1/2008, mas com a nomenclatura incompleta, assim lançada: "Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protesto e Tabelionato de Notas". Repita-se: faltou, por patente

equivoco material a expressão "registro de imóveis", que deveria ter figurado pela força da legislação precedente, supra indicada.

Esse erro material fica patente, também, pelo confronto com a relação de delegações notariais e de registro do Estado, acima citada.

Portanto, ao ser publicado o Edital n.27/2011, nada mais se fez do que explicitar a denominação legal da delegação (DOC 19, fl.3). Ou seja, não se inovou. Reproduziu-se a nomenclatura já explicitada em legislação anterior ao concurso. Cumpriu-se a lei. E, ipso facto, retificou-se o aludido erro material (como tal, efetivamente passível e merecedor de pronta retificação).

De manifesta improcedência, pois, a pretensão requerente nos presentes autos. Busca se valer da perpetuação de um erro material para, em proveito próprio, com registrador imobiliário de Arapoema continuar exercendo, sem nenhuma justificativa e contra o disposto em lei (legislação que disciplinou as atribuições, acima explicitada), a competência para registro de imóveis também em relação ao município de Bandeirantes do Tocantins. Isto em detrimento da candidata aprovada em concurso público para atuar nesta última localidade.

Diante desse contexto fático e considerando a existência de lei prevendo a instalação de Registro de Imóveis no Município de Bandeirantes do Tocantins, bem como a documentação juntada aos autos no evento 8, o parecer que respeitosamente submeto à apreciação de Vossa Excelência e pelo indeferimento do pedido com o arquivamento do feito."

Diante da decisão supra transcrita proferida pelo Conselho Nacional de Justiça, resta evidente a prejudicialidade do *mandamus* epigrafado.

Diante do exposto, fulcrando-me nas disposições do art. 30, II, "e", do Regimento Interno desta Egrégia Corte, EXTINGO este feito sem julgamento do mérito, **POR PREJUDICADO**, ante a perda do objeto.

De conseqüência, fica o requerente advertido de que eventual descumprimento da presente decisão pode acarretar-lhe eventual responsabilidade administrativa, civil e penal. Determino a remessa de cópia deste voto, bem como do acórdão a ser lavrado à Corregedora-Geral da Justiça, para os fins de *mister*.

Cumpridas as formalidades legais, **ARQUIVEM-SE**.

P.R.I.C.

Palmas-TO, 02 de maio de 2012.

Desembargador MOURA FILHO
Relator

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 933/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1311/2012, resolve conceder aos servidores: **Gilson Coelho Valadares, Juiz de Direito de 3ª Entrância-Juz3, Matrícula 13380, Nelson Coelho Filho, Juiz de Direito de 3ª Entrância-Juz3, Matrícula 28655, Larisse Rodrigues Prado, Conciliador dos Juizados Especiais-Daj4, Matrícula 352216, Indira Matos Freitas, Conciliador-Daj4, Matrícula 352368, Paola Lazzaretti Victor, Conciliador dos Juizados Especiais, Matrícula 352863, Khellen Alencar Calixto, Conciliador dos Juizados Especiais-Daj4, Matrícula 352363, Brunna Ferreira Macedo, Assessor Jurídico de 1º Instância-Daj5, Matrícula 288817 e Julvan Andrade Modesto, Conciliador Dos Juizados Especiais - Daj4, Matrícula 352698**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seus deslocamentos à Araguaína, no período de 30/05/2012 a 01/06/2012, com a finalidade de participar do mutirão de audiências de conciliação, referente ao DPVAT, em equipe de trabalho instituído pela Presidente deste Tribunal, SEI nº 12.0.000045776-9.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 10 de maio de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 932/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1304/2012, resolve conceder ao servidor **Saulo Valente Marinho Montelo, Técnico Judiciário de 2ª Instância-A1, Matrícula 352636**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Comarca de Porto Nacional, no dia 10/05/2012, com a finalidade de conduzir as servidoras da DIGEP, Silvaneide Maria Tavares, Analista Técnico C11, Tania Mara de Alves Barbosa, Analista técnico C11 e Marcilene Barros Marinho, SecretárioTJ, para participarem de capacitação na referida Comarca.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 10 de maio de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 935/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução

021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1325/2012, resolve conceder à **Dra. Maria Celma Louzeiro Tiago, Juíza de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 128062**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Peixe/TO, no dia 07/05/2012, com a finalidade de realizar audiências, despachos e decisões em substituição automática, tendo em vista o gozo de férias do titular.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 63,50 (sessenta e três reais e cinquenta centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 10 de maio de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 939/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1312/2012, resolve conceder à **Dra. Luciana Costa Aglantzakis, Juíza de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 291050**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Brasília/DF, no período de 22 a 25/05/2012, com a finalidade de participar do I Curso de Formação de Instrutores em Políticas Públicas de Conciliação e Mediação.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 10 de maio de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 940/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1313/2012, resolve conceder à servidora **Jaiuma Pereira da Silva Nunes, Matrícula 352717**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Comarca de Pedro Afonso-TO, no dia 10/05/2012, com a finalidade de levar processo para despachar com a Magistrada Luciana Costa Aglantzakis, Juíza que esta respondendo pela Comarca.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 10 de maio de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 942/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1315/2012, resolve conceder aos servidores **Leonardo Vogado Torres Coelho, Motorista de Desembargador-Daj1, Matrícula 352175 e Gizelson Monteiro de Moura, Analista Técnico - S813/Chefe de Divisão-Daj5, Matrícula 156546**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Paraíso do TO, no dia 10/05/2012, com a finalidade de acompanhar a Corregedora-Geral de Justiça, Desembargadora Ângela Prudente na realização de Correição Geral Ordinária naquela Comarca, conforme instituído pela Portaria nº 21/2012.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 10 de maio de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 943/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1316/2012, resolve conceder ao **Dr. Luís Otávio de Queiroz Fraz, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 21774**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Brasília/DF, no período de 22 a 25/05/2012, com a finalidade de participar do I Curso de Formação de Instrutores em Políticas Públicas - Conciliação e Mediação, realizado pelo CNJ.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 10 de maio de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 944/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1317/2012, resolve conceder ao **Dr. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 291148**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Rio da Conceição/TO, no dia 10/05/2012, com a finalidade de Realizar Correição Geral Ordinária no Cartório Extrajudicial daquela cidade.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 10 de maio de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 945/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1318/2012, resolve conceder à servidora **Zilmaria Aires dos Santos, Oficial de Justiça Avaliador de 1ª Instância - B8, Matrícula 96045**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Rio da Conceição/TO, no dia 10/05/2012, com a finalidade de acompanhar o Magistrado Jossanner Nery Nogueira Luna, no Cartório Extrajudicial naquela cidade para secretariar a Correição Geral Ordinária.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 10 de maio de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 946/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1323/2012, resolve conceder ao servidor **Weverton José França de Moraes, Técnico Judiciário de 2ª Instância - C12, Matrícula 152558**, o pagamento de 4,00 (quatro) diárias, por seu deslocamento à Augustinópolis, Itaguatins, Ananás e Xambioá, no período de 09 a 13/05/2012, com a finalidade de Continuar a entrega de equipamentos de informática para instalação do sistema E-proc.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 10 de maio de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 947/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1324/2012, resolve conceder aos servidores **Juciário Ribeiro de Freitas, Assistente de Suporte Técnico-Daj4, Matrícula 352174, Robson Andrade Venceslau, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 352785 e Maurício Mathias de Pinho, Motorista Efetivo, Matrícula 118360**, o pagamento de 4,00 (quatro) diárias, por seus deslocamentos à Augustinópolis, Itaguatins, Ananás e Xambioá, no período de 09 a 13/05/2012, com a finalidade de entregar e instalar equipamentos de informática, visando a implantação do Processo Eletrônico E-PROC, naquelas Comarcas.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 10 de maio de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 948/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1320/2012, resolve conceder ao **Dr. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 291246**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Figueirópolis/TO, no dia 15/05/2012, com a finalidade de realizar substituição automática, respondendo pela Comarca por força da Portaria GAPRE nº 269/2012, publicada no DJ nº 2870, de 10/05/2012.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 46,40 (quarenta e seis reais e quarenta centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 10 de maio de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 949/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1319/2012, resolve conceder ao **Dr. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 291246**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Figueirópolis/TO, no dia 10/05/2012, com a finalidade de responder pela Comarca, por força da Portaria GAPRE nº 269/2012, publicada no DJ nº 2870, de 10/05/2012.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 34,56 (trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 10 de maio de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 950/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1322/2012, resolve conceder ao **Dr. José Eustaquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352446**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Comarca de Palmas/TO, no dia 18/05/2012, com a finalidade de participar do treinamento do Sistema de Informações ao Poder Judiciário - INFOJUD, conforme convocação contida no ofício circular n. 101/2012/CGJUS/TO, de 09/05/12.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 440,80 (quatrocentos e quarenta reais e oitenta centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 10 de maio de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

Processo Nº 12.0.000036570-8

PORTARIA Nº 281/2012 - GAPRE/DIGER/SEEXDIGER, de 09 de maio de 2012.

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/09 da Presidência do Tribunal de Justiça, de 28 de maio de 2009, combinado com as disposições constantes do art. 59, XXVI, da Resolução nº 017/09 do Egrégio Tribunal Pleno.

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora Ana Berenice de Aguiar, matrícula 352433, marcadas para o período de 01 a 30/04/2012, em razão de necessidade do serviço. Determino a remarcação do período de gozo para os períodos de 14 a 28/05/2012 e de 11 a 25/06/2012.

Art. 2º Publique-se. Anote-se em seus assentamentos funcionais. Revoguem-se as disposições em contrário.

Assinado eletronicamente por **José Machado dos Santos em 10/05/2012**
Diretor Geral

PORTARIA Nº 919/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1296/2012, resolve conceder ao **Dr. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 291148**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Novo Jardim, no dia 09/05/2012, com a finalidade de realizar Correição Ordinária no Cartório Extrajudicial daquela localidade.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 9 de maio de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 921/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1298/2012, resolve conceder ao **Dr. Marco Antonio da Silva Castro, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 130082**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Miranorte, no dia 12/04/2012, com a finalidade de cumprir substituição automática, em razão das férias do titular.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 29,00 (vinte e nove reais), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 10 de maio de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 920/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1295/2012, resolve conceder à servidora **Zilmaria Aires dos Santos, Oficial de Justiça Avaliador de 1ª Instância-B8, Matrícula 96045**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Novo Jardim-TO, no dia 09/05/2012, com a finalidade de acompanhar e secretariar o Magistrado Jossaber Nery, na Correição do Cartório Extrajudicial daquela localidade.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 10 de maio de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 920/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1295/2012, resolve conceder à servidora **Zilmaria Aires dos Santos, Oficial de Justiça Avaliador de 1ª Instância-B8, Matrícula 96045**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Novo Jardim-TO, no dia 09/05/2012, com a finalidade de acompanhar e secretariar o Magistrado Jossaber Nery, na Correição do Cartório Extrajudicial daquela localidade.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 10 de maio de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 922/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1299/2012, resolve conceder ao **Dr. Marco Antonio da Silva Castro, Juiz de Direito de 3ª Entrância-Juz3, Matrícula 130082**, o pagamento de (0,5) meia diária por seu deslocamento à Miranorte, no dia 18/04/2012, em razão de substituição automática pelo período de gozo de férias do titular.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 29,00 (vinte e nove reais), referente ao deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 10 de maio de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 923/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1300/2012, resolve conceder ao **Dr. Marco Antonio da Silva Castro, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 130082**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Miranorte, no dia 19/04/2012, com a finalidade de cumprir substituição automática no período de Férias titular.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 29,00 (vinte e nove reais), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 10 de maio de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 924/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1301/2012, resolve conceder ao servidor **Abel Lucian Schneider, Técnico Judiciário de 2ª Instância - A1, Matrícula 352626**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seu deslocamento à Comarca de Gurupi, no período de 14 a 18/05/2012, com a finalidade de conduzir servidor da Diretoria de Tecnologia da Informação, Huson Lucas Rodrigues, para efetuar reparos na referida Comarca.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 10 de maio de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 925/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1302/2012, resolve conceder ao **Dr. Marco Antonio da Silva Castro, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 130082**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Miranorte, no dia 25/04/2012, com a finalidade de cumprir substituição automática no período de férias titular.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 29,00 (vinte e nove reais), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 10 de maio de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 926/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1303/2012, resolve conceder ao **Dr. Marco Antonio da Silva Castro, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 130082**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Miranorte, no dia 26/04/2012, com a finalidade de cumprir substituição automática pelo período de férias do titular.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 29,00 (vinte e nove reais), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 10 de maio de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 927/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1305/2012, resolve conceder ao **Dr. Marco Antonio da Silva Castro, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 130082**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Miranorte, no dia 02/05/2012, com a finalidade de cumprir substituição automática pelo período de gozo de férias do titular.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 29,00 (vinte e nove reais), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 10 de maio de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 928/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1306/2012, resolve conceder ao **Dr. Marco Antonio da Silva Castro, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 130082**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu

deslocamento à Miranorte, no dia 03/05/2012, com a finalidade de cumprir substituição automática pelo período de férias do titular.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 29,00 (vinte e nove reais), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 10 de maio de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 929/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1310/2012, resolve conceder aos servidores: **Leonardo Vogado Torres Coelho, Motorista de Desembargador-Daj1, Matrícula 352175 e Gizelson Monteiro de Moura, Analista Técnico-S813/Chefe de Divisão-Daj5, Matrícula 156546**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Paraíso do Tocantins, no dia 09/05/2012, com a finalidade de acompanhar a Corregedora-Geral de Justiça, Desembargadora Ângela Prudente, na realização da Correição Geral Ordinária naquela Comarca, conforme instituído pela Portaria nº 21/2012.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 10 de maio de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 930/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1307/2012, resolve conceder ao **Dr. Marco Antonio da Silva Castro, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 130082**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Miranorte, no dia 09/05/2012, com a finalidade de cumprir substituição automática pelo período de gozo de férias do titular.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 29,00 (vinte e nove reais), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 10 de maio de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 931/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1308/2012, resolve conceder ao servidor **Ricardo Gonçalves, Técnico Judiciário de 2ª Instância-A1, Matrícula 352474**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Comarca de Porto Nacional, no dia 11/05/2012, com a finalidade de conduzir servidoras da DIGEP, Silvaneide Maria Tavares - Analista Técnico-C11, Tânia Mara Alves Barbosa - Analista Técnico C11 e Marcilene Barros Marinho - Secretário TJ.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 10 de maio de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

Processo Nº 12.0.000046900-7

PORTARIA Nº 280/2012 - GAPRE/DIGER/SEEXDIGER, de 09 de maio de 2012.

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/09 da Presidência do Tribunal de Justiça, de 28 de maio de 2009, combinado com as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 017/09/GP,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **Neli Veloso Miclos**, Analista Judiciária, matrícula 156742, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o Diretor Judiciário do Tribunal de Justiça, em sua ausência por motivo de viagem, no período de 13 a 15/05/2012, tendo em vista

que o seu substituto automático, também estará ausente neste mesmo período, em razão de suas férias.

Publique-se.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 10/05/2012
Diretor Geral

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Intimação de Acórdão

PROCESSO ADMINISTRATIVO PA 40532

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : VITALIAMENTO
COMUNICANTE : JUIZ ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA
REQUERENTE : CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERIDO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA : DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE – CORREGEDORA-GERAL

EMENTA: JUIZ SUBSTITUTO. ESTÁGIO PROBATÓRIO. PARECER PELO VITALIAMENTO. APTIDÃO TÉCNICA DEMONSTRADA. ABERTURA DE PAD. SUSPENSÃO DO CURSO DO VITALIAMENTO SUPERADA PELO DECURSO DO PRAZO. ESTÁGIO PROBATÓRIO APROVADO. 1. O procedimento de estágio probatório objetiva avaliar e constatar se o Magistrado está apto para o exercício do cargo. 2. Tão ou mais importante que a aprovação em concurso público, o processo de vitaliciamento é exigido para garantir a estabilidade, mediante aprovação no estágio probatório. 3. Pareceres favoráveis apresentados pelo Juiz Avaliador e participação em curso de vitaliciamento, hipótese que demonstra a aptidão técnica para o exercício do cargo. 4. Não obstante a Corte Plenária haver deliberado pela abertura de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do vitaliciando, naquela oportunidade ficou assentado o entendimento acerca da prejudicialidade da medida de suspensão do curso do processo de vitaliciamento, haja vista o decurso do prazo de 02 (dois) anos do estágio probatório e do prolongamento do julgamento do processo em razão dos sucessivos pedidos de vista. 5. Transcorrido o biênio do estágio probatório, o vitaliciamento do Magistrado é medida que se impõe.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordaram os membros do Colendo Tribunal Pleno deste Sodalício, por unanimidade, acolhendo os Relatórios/Pareceres do Juiz de Direito Adonias Barbosa da Silva, avaliador do estágio probatório do vitaliciando, proferido às fls. 478/482 e 818/819, em aprovar o estágio probatório do Magistrado avaliado, Juiz Substituto Alan Ide Ribeiro da Silva, nos termos do voto da Desembargadora Ângela Prudente, Corregedora-Geral da Justiça, Relatora. Votaram acompanhando a Relatora os Desembargadores Jacqueline Adorno, Presidente, Moura Filho, Daniel Negry, Luiz Gadotti, Marco Villas Boas e Bernardino Lima Luz. Ausência justificada do Desembargador Antônio Félix. Representando o Ministério Público nesta Instância compareceu o Promotor de Justiça designado, Adriano César P. das Neves. Palmas-TO, 3 de maio de 2012.

PROCESSO ADMINISTRATIVO PA 40531

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : VITALIAMENTO
COMUNICANTE : JUIZ RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO
REQUERENTE : CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERIDO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA : DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE – CORREGEDORA-GERAL

EMENTA: JUIZ SUBSTITUTO. ESTÁGIO PROBATÓRIO. APTIDÃO COMPROVADA PARA O EXERCÍCIO DA MAGISTRATURA. AUSÊNCIA DE ATOS OU FATOS CONTRÁRIOS AO VITALIAMENTO. ESTÁGIO PROBATÓRIO APROVADO. 1. O procedimento de estágio probatório na Magistratura objetiva avaliar a conduta profissional e social do vitaliciando, a fim de constatar sua aptidão técnica, social e moral, para exercer o cargo de Juiz de Direito. 2. Tão ou mais importante que a aprovação em concurso público, o processo de vitaliciamento é exigido para garantir a estabilidade, mediante aprovação no estágio probatório, pois somente no decorrer desse período é que se pode aferir se o Juiz possui, efetivamente, aptidão para o exercício do cargo e se nele estão presentes as qualidades que se devem exigir de um Magistrado, dentre as quais as mais importantes, sabidamente, são: a independência, a operosidade, o preparo jurídico e a conduta ilibada. 3. O vitaliciando, durante todo o período que esteve em avaliação, demonstrou estar apto para o exercício da judicatura. 4. Aprovado o estágio probatório do Magistrado.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordaram os membros do Colendo Tribunal Pleno deste Sodalício, por unanimidade, acolhendo os Relatórios/Pareceres da Juíza de Direito Maysa Vendramini Rosal, avaliadora do estágio probatório do vitaliciando, proferido às fls. 509/511 e 777, em aprovar o estágio probatório do Magistrado avaliado, Juiz Substituto Rodrigo da Silva Perez Araújo, nos termos do voto da Desembargadora Ângela Prudente, Corregedora-Geral da Justiça, Relatora. Votaram acompanhando a Relatora os Desembargadores Jacqueline Adorno, Presidente, Moura Filho, Daniel Negry, Luiz Gadotti, Marco Villas Boas e Bernardino Lima Luz. Ausência justificada do Desembargador Antônio Félix. Representando o Ministério Público nesta Instância compareceu o Promotor de Justiça designado, Adriano César P. das Neves. Palmas-TO, 3 de maio de 2012.

EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1545/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2970/03-TJTO
EMBARGANTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS – IGEPREV
PROC. DO EST.: KLEDSON DE MOURA LIMA
EMBARGADOS: ALDENORA FERNANDES LIMA E OUTROS
ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO PROVENIENTE DE MANDADO DE SEGURANÇA – LIQUIDAÇÃO DO VALOR – UTILIZAÇÃO DAS FICHAS FINANCEIRAS – EXCLUSÃO DOS EXQUENTES QUE REALIZARAM ACORDO – INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 475-B, § 1º, DO CPC – PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO EM DESFAVOR DA FAZENDA PÚBLICA – OBSERVÂNCIA DO RITO PROCESSUAL PREVISTO NO ARTIGO 730 E SEQUINTE DO CPC - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ – AUSÊNCIA DE ABUSO DE DIREITO DE POSTULAR EM JUÍZO OU ALTERAÇÃO DA VERDADE DOS FATOS - PROCEDÊNCIA PARCIAL DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. Quando a sentença que condenar a Fazenda Pública se apresenta de forma ilíquida, deve, em razão disso, ser objeto de liquidação para, somente depois, ser executada. É cabível o procedimento previsto no art. 475-B, § 1º, do Código de Processo Civil, quando a sentença proferida na ação de conhecimento (mandado de segurança), nada menciona acerca da modalidade de liquidação a ser promovida, e o montante a ser alcançado, efetivamente, envolve apenas cálculos aritméticos. Após, o acertamento do valor devido por meio da liquidação de sentença, a execução contra a Fazenda Pública prosseguirá de acordo com o disposto nos artigos 730 e 731 do Código de Processo Civil, devendo o pagamento realizar-se nas condições do art. 100 da CF/88, expedindo-se o competente precatório ou requisição de pequeno valor. Não há que se falar em litigância de má-fé, pois nada consta nos autos que caracterizasse abuso do direito de postular em juízo ou alteração da verdade dos fatos. Em virtude da sucumbência recíproca, as custas processuais e honorários advocatícios, são divididos de forma *pro rata*.

A C Ó R D Ã O: Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente, acordaram os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, em acatar parcialmente os embargos, determinando que os exequentes sejam intimados para no prazo de 10 dias apresentarem o demonstrativo de débitos e nominarem quais exequentes já firmaram acordo administrativo. E, após apurado em liquidação de sentença o valor do débito, com a devida utilização das fichas financeiras, deverá a execução do acórdão prosseguir nos moldes do artigo 730 do CPC. Custas processuais e honorários advocatícios, de forma *pro rata*, em virtude da sucumbência recíproca, nos termos do voto do Desembargador MOURA FILHO – Relator. Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores DANIEL NEGRY - Revisor, BERNARDINO LUZ, ÂNGELA PRUDENTE e os Juizes ADELINA GURAK, CÉLIA REGINA RÉGIS, EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. Ausências justificadas dos Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX, LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS. Compareceu, representando a Procuradoria Geral de Justiça, MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Por oportuno esclareço que o julgamento ocorreu na Sessão do dia 26 de abril de 2012 e este Extrato de Ata foi recebido em meu gabinete no dia 07/05/12, às 17:13hs, para elaboração da ementa/acórdão, da Secretaria do Tribunal Pleno, o que acarretou a lavratura deste acórdão com prazo superior a 10 (dez) dias. Palmas-TO, 09 de maio de 2012.

EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1551/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2735/03-TJTO
EMBARGANTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADODO TOCANTINS – IGEPREV
PROC. DO EST.: KLEDSON DE MOURA LIMA
EMBARGADOS: ABADIA DAS DORES PEREIRA DE ABREU E OU TROS
ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO PROVENIENTE DE MANDADO DE SEGURANÇA – LIQUIDAÇÃO DO VALOR – UTILIZAÇÃO DAS FICHAS FINANCEIRAS – EXCLUSÃO DOS EXQUENTES QUE REALIZARAM ACORDO – INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 475-B, § 1º, DO CPC – PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO EM DESFAVOR DA FAZENDA PÚBLICA – OBSERVÂNCIA DO RITO PROCESSUAL PREVISTO NO ARTIGO 730 E SEQUINTE DO CPC - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ – AUSÊNCIA DE ABUSO DE DIREITO DE POSTULAR EM JUÍZO OU ALTERAÇÃO DA VERDADE DOS FATOS - PROCEDÊNCIA PARCIAL DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.

- Quando a sentença que condenar a Fazenda Pública se apresenta de forma ilíquida, deve, em razão disso, ser objeto de liquidação para, somente depois, ser executada. - É cabível o procedimento previsto no art. 475-B, § 1º, do Código de Processo Civil, quando a sentença proferida na ação de conhecimento (mandado de segurança), nada menciona acerca da modalidade de liquidação a ser promovida, e o montante a ser alcançado, efetivamente, envolve apenas cálculos aritméticos. - Após, o acertamento do valor devido por meio da liquidação de sentença, a execução contra a Fazenda Pública prosseguirá de acordo com o disposto nos artigos 730 e 731 do Código de Processo Civil, devendo o pagamento realizar-se nas condições do art. 100 da CF/88, expedindo-se o competente precatório ou requisição de pequeno valor.

- Não há que se falar em litigância de má-fé, pois nada consta nos autos que caracterizasse abuso do direito de postular em juízo ou alteração da verdade dos fatos. - Em virtude da sucumbência recíproca, as custas processuais e honorários advocatícios, são divididos de forma *pro rata*.

A C Ó R D Ã O: Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente, acordaram os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, em acatar parcialmente os embargos, determinando que os exequentes sejam intimados para no prazo de 10 dias apresentarem o demonstrativo de débitos e nominarem quais exequentes já firmaram acordo administrativo. E, após apurado em liquidação de sentença o valor do débito, com a devida utilização das fichas financeiras, deverá a execução do acórdão prosseguir nos moldes do artigo 730 do CPC.

Custas processuais e honorários advocatícios, de forma *pro rata*, em virtude da sucumbência recíproca, nos termos do voto do Desembargador MOURA FILHO – Relator. Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores DANIEL NEGRY - Revisor, BERNARDINO LUZ, ÂNGELA PRUDENTE e os Juizes ADELINA GURAK, CÉLIA REGINA RÉGIS, EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. Ausências justificadas dos Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX, LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS. Compareceu, representando a Procuradoria Geral de Justiça, MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Por oportuno esclareço que o julgamento ocorreu na Sessão do dia 26 de abril de 2012 e este Extrato de Ata foi recebido em meu gabinete no dia 07/05/12, às 17:13hs, para elaboração da ementa/acórdão, da Secretaria do Tribunal Pleno, o que acarretou a lavratura deste acórdão com prazo superior a 10 (dez) dias. Palmas-TO, 09 de maio de 2012.

EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1547/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2890/03-TJTO
EMBARGANTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS – IGEPREV
PROC. DO EST.: KLEDSON DE MOURA LIMA
EMBARGADOS: ANAÍSA PEREIRA MARTINS E OUTROS
ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO PROVENIENTE DE MANDADO DE SEGURANÇA – LIQUIDAÇÃO DO VALOR – UTILIZAÇÃO DAS FICHAS FINANCEIRAS – EXCLUSÃO DOS EXQUENTES QUE REALIZARAM ACORDO – INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 475-B, § 1º, DO CPC – PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO EM DESFAVOR DA FAZENDA PÚBLICA – OBSERVÂNCIA DO RITO PROCESSUAL PREVISTO NO ARTIGO 730 E SEQUINTE DO CPC - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ – AUSÊNCIA DE ABUSO DE DIREITO DE POSTULAR EM JUÍZO OU ALTERAÇÃO DA VERDADE DOS FATOS - PROCEDÊNCIA PARCIAL DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. Quando a sentença que condenar a Fazenda Pública se apresenta de forma ilíquida, deve, em razão disso, ser objeto de liquidação para, somente depois, ser executada. É cabível o procedimento previsto no art. 475-B, § 1º, do Código de Processo Civil, quando a sentença proferida na ação de conhecimento (mandado de segurança), nada menciona acerca da modalidade de liquidação a ser promovida, e o montante a ser alcançado, efetivamente, envolve apenas cálculos aritméticos. Após, o acertamento do valor devido por meio da liquidação de sentença, a execução contra a Fazenda Pública prosseguirá de acordo com o disposto nos artigos 730 e 731 do Código de Processo Civil, devendo o pagamento realizar-se nas condições do art. 100 da CF/88, expedindo-se o competente precatório ou requisição de pequeno valor. Não há que se falar em litigância de má-fé, pois nada consta nos autos que caracterizasse abuso do direito de postular em juízo ou alteração da verdade dos fatos. Em virtude da sucumbência recíproca, as custas processuais e honorários advocatícios, são devidos de forma *pro rata*.

A C Ó R D Ã O: Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente, acordaram os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, em acatar parcialmente os embargos, determinando que os exequentes sejam intimados para no prazo de 10 dias apresentarem o demonstrativo de débitos e nominarem quais exequentes já firmaram acordo administrativo. E, após apurado em liquidação de sentença o valor do débito, com a devida utilização das fichas financeiras, deverá a execução do acórdão prosseguir nos moldes do artigo 730 do CPC. Custas processuais e honorários advocatícios, de forma *pro rata*, em virtude da sucumbência recíproca, nos termos do voto do Desembargador MOURA FILHO – Relator. Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores DANIEL NEGRY - Revisor, BERNARDINO LUZ, ÂNGELA PRUDENTE e os Juizes ADELINA GURAK, CÉLIA REGINA RÉGIS, EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. Ausências justificadas dos Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX, LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS. Compareceu, representando a Procuradoria Geral de Justiça, MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Por oportuno esclareço que o julgamento ocorreu na Sessão do dia 26 de abril de 2012 e este Extrato de Ata foi recebido em meu gabinete no dia 07/05/12, às 17:13hs, para elaboração da ementa/acórdão, da Secretaria do Tribunal Pleno, o que acarretou a lavratura deste acórdão com prazo superior a 10 (dez) dias. Palmas-TO, 09 de maio de 2012.

EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1552/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : MANDADO DE SEGURANÇA 2734/03 DO TJTO
EMBARGANTE: IGEPREV – INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC DO EST: KLEDSON DE MOURA LIMA
EMBARGADAS: LUZIA REIS SILVA E OUTRAS
ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO PROVENIENTE DE MANDADO DE SEGURANÇA – LIQUIDAÇÃO DO VALOR – UTILIZAÇÃO DAS FICHAS FINANCEIRAS – EXCLUSÃO DOS EXQUENTES QUE REALIZARAM ACORDO – INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 475-B, § 1º, DO CPC – PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO EM DESFAVOR DA FAZENDA PÚBLICA – OBSERVÂNCIA DO RITO PROCESSUAL PREVISTO NO ARTIGO 730 E SEQUINTE DO CPC - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ – AUSÊNCIA DE ABUSO DE DIREITO DE POSTULAR EM JUÍZO OU ALTERAÇÃO DA VERDADE DOS FATOS - PROCEDÊNCIA PARCIAL DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. - Quando a sentença que condenar a Fazenda Pública se apresenta de forma ilíquida, deve, em razão disso, ser objeto de liquidação para, somente depois, ser executada.

- É cabível o procedimento previsto no art. 475-B, § 1º, do Código de Processo Civil, quando a sentença proferida na ação de conhecimento (mandado de segurança), nada menciona acerca da modalidade de liquidação a ser promovida, e o montante a ser alcançado, efetivamente, envolve apenas cálculos aritméticos.

- Após, o acertamento do valor devido por meio da liquidação de sentença, a execução contra a Fazenda Pública prosseguirá de acordo com o disposto nos artigos 730 e 731 do

Código de Processo Civil, devendo o pagamento realizar-se nas condições do art. 100 da CF/88, expedindo-se o competente precatório ou requisição de pequeno valor. - Não há que se falar em litigância de má-fé, pois nada consta nos autos que caracterizasse abuso do direito de postular em juízo ou alteração da verdade dos fatos.

- Em virtude da sucumbência recíproca, as custas processuais e honorários advocatícios, são devidos de forma pro rata.

A C Ó R D Ã O: Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente, acordaram os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, em acatar parcialmente os embargos, determinando que os exequentes sejam intimados para no prazo de 10 dias apresentarem o demonstrativo de débitos e nominarem quais exequentes já firmaram acordo administrativo. E, após apurado em liquidação de sentença o valor do débito, com a devida utilização das fichas financeiras, deverá a execução do acórdão prosseguir nos moldes do artigo 730 do CPC. Custas processuais e honorários advocatícios, de forma *pro rata*, em virtude da sucumbência recíproca, nos termos do voto do Desembargador MOURA FILHO – Relator. Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores DANIEL NEGRY - Revisor, BERNARDINO LUZ, ÂNGELA PRUDENTE e os Juizes ADELINA GURAK, CÉLIA REGINA RÉGIS, EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

Ausências justificadas dos Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX, LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS. Compareceu, representando a Procuradoria Geral de Justiça, MARCOS LUCIANO BIGNOTTI.

Por oportuno esclareço que o julgamento ocorreu na Sessão do dia 26 de abril de 2012 e este Extrato de Ata foi recebido em meu gabinete no dia 07/05/12, às 17:13hs, para elaboração da ementa/acórdão, da Secretaria do Tribunal Pleno, o que acarretou a lavratura deste acórdão com prazo superior a 10 (dez) dias. Palmas-TO, 09 de maio de 2012.

EMBARGOS A EXECUÇÃO N. 1544/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2997/03 DO TJTO
EMBARGANTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV
PROC. ESTADO: KLEDSON DE MOURA LIMA
EMBARGADOS: ANTÔNIA FERREIRA COELHO NETA, DEUZINA ALVES DE BRITO, DILENE GALVÃO CALZADA, EVA AGUIAR DE SOUZA, FRANCISCA ALVES DE SOUZA, MARIA ALVES DE SOUZA, MARIA DAS GRAÇAS DE ARAÚJO REIS, MARLENE TEIXEIRA FIGUEIREDO, NEURACI BARBOSA FEITOSA, RAIMUNDA NONOTA DA ROCHA GOMES E SILVINA CASTANHEIRA FERNANDES
ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
RELATOR : DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX
REVISOR : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER
RELATOR PARA ACÓRDÃO: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER

EMENTA: EMBARGOS DE EXECUÇÃO - AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA – PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS – APLICABILIDADE – EMBARGOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS. Se antes de promover a citação do Estado do Tocantins para apresentar embargos, o impetrante deixou de apurar em liquidação de sentença o valor do débito com a devida utilização das fichas financeiras que, por sua vez, somente foram apresentadas pelo executado nos embargos, prudente e razoável acatar parcialmente o recurso a fim de determinar aos exequentes que apresentem, em dez dias, o demonstrativo de débito e nominem os que já firmaram acordo administrativo, devendo a execução prosseguir nos moldes do artigo 739 do CPC. Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos à Execução nº 1544/09, em que figuram como embargante o Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins - IGEPREV e como embargados Antônia Ferreira Coelho Neta e Outros Sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, na 1ª Sessão Extraordinária Judicial, realizada no dia 26 de abril de 2012, acordaram os membros do Egrégio Tribunal Pleno, por maioria, em acatar parcialmente o recurso a fim de determinar aos exequentes que apresentem, em dez dias, o demonstrativo de débito e nominem quais exequentes já firmaram acordo administrativo. E após, apurado em liquidação de sentença o valor do débito, com a devida utilização das fichas financeiras, deverá a execução prosseguir nos moldes do artigo 730 do CPC, tudo nos termos da Declaração de Voto que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram acompanhando a Divergência os Desembargadores Moura Filho, Bernardino Lima Luz e Ângela Prudente, e os Juizes Adelina Gurak (em substituição ao Desembargador Carlos Souza), Célia Regina Régis (em substituição ao Desembargador Liberato Póvoa) e Helvécio de Brito Maia Neto (em substituição a Desembargadora Willamara Leila). O Desembargador Antônio Félix-Relator, votou no sentido de julgar improcedentes os presentes embargos, e, com fulcro no art. 269, I, do CPC, extinguiu o feito com julgamento de mérito devendo a execução prosseguir nos termos do parágrafo 3º, art. 475-B, do CPC. Em razão da sucumbência, condenou o embargante em honorários fixado em 10% (dez por cento), sobre o valor da execução. O Desembargador Daniel Negry declarou-se suspeito por motivo de foro íntimo. Ausências justificadas dos Desembargadores Luiz Gadotti e Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Luciano Bignotti. Palmas – TO, 11 de maio de 2012.

EMBARGOS A EXECUÇÃO N. 1548/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3010/03 DO TJTO
EMBARGANTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DOTOCANTINS - IGEPREV
PROC. ESTADO : KLEDSON DE MOURA LIMA
EMBARGADOS: ANTÔNIA LOPES DA SILVA, AURENICE AGUIAR BRITO, ANTÔNIA BARBOSA SOARES, ANA COUTINHO DE SOUZA, ANA MARIULTE CUNHA BRITO, AURENY PEREIRA PASSINHO BEZERRA, CRENILDES AGUIAR FONSECA MORAES, DOMINGAS PEREIRA GOMES, DANIEL MENEZES, DAVINA PINTO DA CUNHA, DEUSDERES ALVES ACÁCIO, DJANIRA LUZ VIANA, ELIETE NAZARENO DE SOUZA, ELVINA BANDEIRA E

FRANCISCA DAS ALVES GUIMARÃES
 ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX
 REVISOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER
 RELATOR PARA ACÓRDÃO: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER

EMENTA: EMBARGOS DE EXECUÇÃO - AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA - PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS - APLICABILIDADE - EMBARGOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS. Se antes de promover a citação do Estado do Tocantins para apresentar embargos, o impetrante deixou de apurar em liquidação de sentença o valor do débito com a devida utilização das fichas financeiras que, por sua vez, somente foram apresentadas pelo executado nos embargos, prudente e razoável acatar parcialmente o recurso a fim de determinar aos exequentes que apresentem, em dez dias, o demonstrativo de débito e nominem os que já firmaram acordo administrativo, devendo a execução prosseguir nos moldes do artigo 739 do CPC. Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos à Execução nº 1548/09, em que figuram como embargante o Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins - IGEPREV e como embargados Antônia Lopes da Silva e Outros Sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, na 1ª Sessão Extraordinária Judicial, realizada no dia 26 de abril de 2012, acordaram os membros do Egrégio Tribunal Pleno, por maioria, em acatar parcialmente o recurso a fim de determinar aos exequentes que apresentem, em dez dias, o demonstrativo de débito e nominem quais exequentes já firmaram acordo administrativo. E após, apurado em liquidação de sentença o valor do débito, com a devida utilização das fichas financeiras, deverá a execução prosseguir nos moldes do artigo 730 do CPC, tudo nos termos da Declaração de Voto que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram acompanhando a Divergência os Desembargadores Moura Filho, Daniel Negry, Bernardino Lima Luz e Ângela Prudente, e os Juizes Adelina Gurak (em substituição ao Desembargador Carlos Souza), Célia Regina Régis (em substituição ao Desembargador Liberato Póvoa) e Helvécio de Brito Maia Neto (em substituição a Desembargadora Willamara Leila). O Desembargador Antônio Félix - Relator votou no sentido de julgar improcedentes os presentes embargos, e, com fulcro no art. 269, I, do CPC, extinguiu o feito com julgamento de mérito devendo a execução prosseguir nos termos do parágrafo 3º, art. 475-B, do CPC. Em razão da sucumbência, condenou o embargante em honorários fixado em 10% (dez por cento), sobre o valor da execução. Ausências justificadas dos Desembargadores Luiz Gadotti e Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Luciano Bignotti. Palmas - TO, 11 de maio de 2012.

AGRAVO INOMINADO Nº 5001484-21.2012.827.0000

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : DECISÃO - EVENTO nº 02 (MS 5000314-14.2012.827.0000)
 AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. ESTADO : CARLOS CONROBERT PIRES
 AGRAVADO : MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA MARTINS
 DEFEN. PÚBL. : DANIELA MARQUES DO AMARAL
 RELATOR : Desembargador BERNARDINO LUZ
 RELATORA P/ ACÓRDÃO : Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

EMENTA: AGRAVO INOMINADO - LIMINAR - MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - NOMEAÇÃO - CANDIDATO - APROVAÇÃO FORA DO NÚMERO DE VAGAS - EXPECTATIVA DE DIREITO - AUSÊNCIA DE ATO INEQUÍVOCO DA ADMINISTRAÇÃO AUMENTANDO O NÚMERO DE VAGAS - LIMINAR CASSADA - AGRAVO PROVIDO 1. De acordo com a jurisprudência superior, o candidato aprovado fora do número de vagas ofertadas pelo certame possui apenas expectativa de direito à nomeação, apenas adquirindo esse direito caso haja comprovação do surgimento de novas vagas durante o prazo de validade do concurso público (STJ, AgRg no REsp 1216937/DF, DJ 28/02/2012). 2. A rigor do entendimento jurisprudencial moderno a pactuação de contratos temporários de trabalho serve para caracterizar a preterição do direito de nomeação dos candidatos aprovados dentro do número de vagas ofertadas, afastando a discricionariedade da Administração quanto ao momento da nomeação (STJ, REsp 1199702/DF, DJ 07/02/2012). 3. No caso em tela, o Impetrante foi aprovado fora do número de vagas oferecidas e não houve comprovação de surgimento de novas vagas, eis que os contratos temporários de trabalho firmados pelo Estado, por sua natureza excepcional e efêmera, não podem ser interpretados como ato inequívoco da Administração que aumenta o quantitativo de vagas disponíveis para cargo efetivo. A hipótese retratada retira a presença do direito subjetivo à nomeação e demonstra a ausência dos requisitos legais para o deferimento da liminar, além de não existir risco de ineficácia da ordem mandamental se deferida apenas no julgamento definitivo. 4. Agravo provido para cassar a liminar deferida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente, acordam os componentes do Colendo Tribunal Pleno, por maioria, em DAR PROVIMENTO ao agravo regimental, a fim de cassar a liminar concedida, nos termos do voto divergente proferido pela Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE. Votaram acompanhando a divergência, o Desembargador MOURA FILHO e os Juizes ADELINA GURAK, CÉLIA REGINA RÉGIS e EURÍPEDES LAMOUNIER. O Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ - Relator, votou no sentido de negar provimento ao presente agravo inominado. Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX, que já havia votado em sessão anterior, e DANIEL NEGRY. O Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO declarou-se suspeito por motivo de foro íntimo. Ausência justificada dos Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Promotor de Justiça MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Palmas-TO, 26 de abril de 2012.

AGRAVO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000617-28.2012.827.0000

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : DECISÃO - EVENTO nº 02
 AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. ESTADO : ADELMO AIRES JÚNIOR
 AGRAVADA : TOMÁSIA FERREIRA MILHOMENS
 DEFEN. PÚBL. : ESTELAMARIS POSTAL
 RELATOR : Desembargador BERNARDINO LUZ

RELATORA P/ ACÓRDÃO : Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

EMENTA: AGRAVO INOMINADO - LIMINAR - MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - NOMEAÇÃO - CANDIDATO - APROVAÇÃO FORA DO NÚMERO DE VAGAS - EXPECTATIVA DE DIREITO - AUSÊNCIA DE ATO INEQUÍVOCO DA ADMINISTRAÇÃO AUMENTANDO O NÚMERO DE VAGAS - LIMINAR CASSADA - AGRAVO PROVIDO 1. De acordo com a jurisprudência superior, o candidato aprovado fora do número de vagas ofertadas pelo certame possui apenas expectativa de direito à nomeação, apenas adquirindo esse direito caso haja comprovação do surgimento de novas vagas durante o prazo de validade do concurso público (STJ, AgRg no REsp 1216937/DF, DJ 28/02/2012). 2. A rigor do entendimento jurisprudencial moderno a pactuação de contratos temporários de trabalho serve para caracterizar a preterição do direito de nomeação dos candidatos aprovados dentro do número de vagas ofertadas, afastando a discricionariedade da Administração quanto ao momento da nomeação (STJ, REsp 1199702/DF, DJ 07/02/2012). 3. No caso em tela, a Impetrante foi aprovada fora do número de vagas oferecidas e não houve comprovação de surgimento de novas vagas, eis que os contratos temporários de trabalho firmados pelo Estado, por sua natureza excepcional e efêmera, não podem ser interpretados como ato inequívoco da Administração que aumenta o quantitativo de vagas disponíveis para cargo efetivo. A hipótese retratada retira a presença do direito subjetivo à nomeação e demonstra a ausência dos requisitos legais para o deferimento da liminar, além de não existir risco de ineficácia da ordem mandamental se deferida apenas no julgamento definitivo. 4. Agravo provido para cassar a liminar deferida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente, acordam os componentes do Colendo Tribunal Pleno, por maioria, em DAR PROVIMENTO ao agravo regimental, a fim de cassar a liminar concedida, nos termos do voto divergente proferido pela Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE. Votaram acompanhando a divergência, o Desembargador MOURA FILHO e os Juizes ADELINA GURAK, CÉLIA REGINA RÉGIS e EURÍPEDES LAMOUNIER. O Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ - Relator, inexistindo razões para alteração do entendimento esposado na medida liminar, ora agravada, manteve-a, por seus próprios fundamentos, negando provimento ao presente agravo inominado. Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX e DANIEL NEGRY. O Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO declarou-se suspeito. Ausência justificada dos Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Promotor de Justiça MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Palmas-TO, 26 de abril de 2012.

AGRAVO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000794-89.2012.827.0000

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : DECISÃO - EVENTO nº 02
 AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. ESTADO : TÉLIO LEÃO AYRES
 AGRAVADA : RENNATA OLIVEIRA MACEDO
 ADVOGADO : REDSON JOSÉ FRAZÃO DA COSTA
 RELATOR : Desembargador BERNARDINO LUZ
 RELATORA P/ ACÓRDÃO : Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

EMENTA: AGRAVO INOMINADO - LIMINAR - MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - NOMEAÇÃO - CANDIDATO - APROVAÇÃO FORA DO NÚMERO DE VAGAS - EXPECTATIVA DE DIREITO - AUSÊNCIA DE ATO INEQUÍVOCO DA ADMINISTRAÇÃO AUMENTANDO O NÚMERO DE VAGAS - LIMINAR CASSADA - AGRAVO PROVIDO 1. De acordo com a jurisprudência superior, o candidato aprovado fora do número de vagas ofertadas pelo certame possui apenas expectativa de direito à nomeação, apenas adquirindo esse direito caso haja comprovação do surgimento de novas vagas durante o prazo de validade do concurso público (STJ, AgRg no REsp 1216937/DF, DJ 28/02/2012). 2. A rigor do entendimento jurisprudencial moderno a pactuação de contratos temporários de trabalho serve para caracterizar a preterição do direito de nomeação dos candidatos aprovados dentro do número de vagas ofertadas, afastando a discricionariedade da Administração quanto ao momento da nomeação (STJ, REsp 1199702/DF, DJ 07/02/2012). 3. No caso em tela, a Impetrante foi aprovada fora do número de vagas oferecidas e não houve comprovação de surgimento de novas vagas, eis que os contratos temporários de trabalho firmados pelo Estado, por sua natureza excepcional e efêmera, não podem ser interpretados como ato inequívoco da Administração que aumenta o quantitativo de vagas disponíveis para cargo efetivo. A hipótese retratada retira a presença do direito subjetivo à nomeação e demonstra a ausência dos requisitos legais para o deferimento da liminar, além de não existir risco de ineficácia da ordem mandamental se deferida apenas no julgamento definitivo. 4. Agravo provido para cassar a liminar deferida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente, acordam os componentes do Colendo Tribunal Pleno, por maioria, em DAR PROVIMENTO ao agravo regimental, a fim de cassar a liminar concedida, nos termos do voto divergente proferido pela Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE. Votaram acompanhando a divergência, o Desembargador MOURA FILHO e os Juizes ADELINA GURAK, CÉLIA REGINA RÉGIS e EURÍPEDES LAMOUNIER. O Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ - Relator, votou no sentido de negar provimento ao presente agravo inominado. Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX, que já havia votado em sessão anterior, e DANIEL NEGRY. O Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO declarou-se suspeito por motivo de foro íntimo. Ausência justificada dos Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Promotor de Justiça MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Palmas-TO, 26 de abril de 2012.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4885/11

Impetrante: MANOEL DORACI DE ALMEIDA
 Def. Público: Fabrício Silva Brito
 Def. Publ.: Estellamaris Postal
 Impetrado: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS
 Prom. Just.: Delveaux Vieira Pudente Júnior - em substituição
 Relator: Desembargador Bernardino Luz

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESPECIAL. HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA DEMONSTRADA. DIREITO À VIDA E À SAÚDE. DEVER DO ESTADO. ORDEM CONCEDIDA. 1 - A vida do Impetrante depende de alimentação especial e não há com eximir o Estado do Tocantins dessa responsabilidade, uma vez que todos os esforços devem ser empreendidos de modo a atender ao princípio maior, que é a garantia a uma vida digna, que não existe sem saúde, corroborado pelo fato de o impetrante e sua família não possuir recursos financeiros suficientes para manter o respectivo tratamento. 2- Ordem concedida.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno – Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em conceder em definitivo a segurança pleiteada pelo impetrante, para determinar que a autoridade coatora forneça-lhe a alimentação enteral NUTRISON PROTEIN PLUS MULT FIBER, conforme prescrição médica, por tempo indeterminado, enquanto dela precisar para manutenção de sua saúde, nos termos do voto do Des. Bernardino Luz – relator. Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores Moura Filho, Daniel Nery e Angela Prudente e, os Juizes Adelina Gurak, Célia Regina Régis, Eurípedes Lamounier e Helvécio de Brito Maia Neto. Ausências justificadas dos Desembargadores Antônio Félix, Luiz Gadotti e Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Sr. Marcos Luciano Bignotti. Palmas, 26 de ABRIL de 2012.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4.837/11

Origem: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Impetrante: LUIZ GONZAGA ALVES RODRIGUES

Def. Públ.: CLEITON MARTINS DA SILVA

Impetrado: SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS

Proc. Just.: Ricardo Vicente da Silva

Relator: Desembargador Bernardino Luz

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA DEMONSTRADA. DIREITO À SAÚDE. DEVER DO ESTADO. ORDEM CONCEDIDA. 1 - O combate do Glaucoma, que acomete o impetrante, depende do uso do colírio TRAVATAN, conforme prescrição médica. 2. Comprovada a hipossuficiência financeira do impetrante, não há como eximir o Estado do Tocantins dessa responsabilidade, uma vez que todos os esforços devem ser empreendidos de modo a atender ao princípio maior, que é a garantia a uma vida digna, que não existe sem saúde, corroborado pelo fato de o impetrante e sua família não possuir recursos financeiros suficientes para manter o respectivo tratamento. 3 - Ordem concedida.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno – Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em conceder em definitivo a segurança pleiteada pelo impetrante, para determinar à Autoridade Coatora que forneça ao impetrante, para determinar à Autoridade Coatora que forneça ao impetrante, por meio da Rede Pública Hospitalar, o colírio denominado TRAVATAN, de forma ininterrupta, enquanto perdurar o tratamento, às expensas do Governo do Estado do Tocantins, nos termos do voto do Des. Bernardino Luz – relator. Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores Moura Filho e Daniel Nery e, os Juizes Adelina Gurak, Célia Regina Régis, Eurípedes Lamounier e Helvécio de Brito Maia Neto. A Desembargadora Angela Prudente, absteve-se de votar. Ausências justificadas dos Desembargadores Antônio Félix, Luiz Gadotti e Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Sr. Marcos Luciano Bignotti. Palmas, 26 de ABRIL de 2012.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4170 (09/0071610-0).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: WIRIS PEREIRA GLÓRIA.

ADVOGADO: LUÍS GUSTAVO DE CÉSARO.

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.

LIT. PAS.: NEUMA KELEN CARNEIRO SILVA.

RELATOR: JUIZ ZACARIAS LEONARDO – EM SUBSTITUIÇÃO.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. PAPILOSCOPISTA DA POLÍCIA CIVIL. CURSO DE FORMAÇÃO. CONVOCAÇÃO. APROVAÇÃO. LISTA DE ESPERA. NOMEAÇÃO E POSSE. Restando o Impetrante classificado em 2º (segundo) lugar, ao término da etapa final do certame (Curso de Formação), no qual fora oferecido o quantitativo de 01 (uma) vaga para o cargo de Papiloscopista da Polícia Civil, a manutenção de sua classificação, ainda que em lista de espera, é medida que se impõe, de forma que, surgindo vaga, possa ser nomeado e empossado. Segurança concedida.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em conhecer parcialmente a segurança pleiteada, reservando-lhe a figuração em lista de espera, para posterior convocação, se e quando, no prazo de validade do concurso, surgir vaga para o cargo ao qual concorreu, nos termos do voto do Juiz de Direito Zacarias Leonardo, Relator. Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores Moura Filho, Daniel Negry, Bernardino Lima Luz e Ângela Prudente, e os Juizes Adelina Gurak, Célia Regina Régis e Eurípedes Lamounier. O Juiz Helvécio de Brito Maia Neto declarou-se suspeito, por motivo de foro íntimo. Ausências justificadas dos Desembargadores Antônio Félix e Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. Marcos Luciano Bignotti. Palmas, 26 de abril de 2012.

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 1702 (11/0091914-4).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO DE MAGISTRADO Nº 523-8/11.

EXCIPIENTE(S): NEIVON BEZERRA DE SOUZA E MARIA GERUSA RODRIGUES DOS SANTOS.

ADVOGADO: RAIMUNDO N. FRAGA SOUSA.

EXCEPTO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

RELATOR: JUIZ ZACARIAS LEONARDO – EM SUBSTITUIÇÃO

EMENTA: EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. JUIZ DE DIREITO. PREFEITO MUNICIPAL. AMIZADE ÍNTIMA. ESPOSA. CARGO DE CONFIANÇA. CPI. PARCIALIDADE. SUSPEIÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVAS. 1. A afirmação de existência de laço de amizade, havida entre o Magistrado excepto e a parte autora de ação mandamental, *in casu*, o Prefeito Municipal, suficiente a interferir na imparcialidade exigida

daquela em seus julgamentos, demonstra-se infundada quando desacompanhada de documentação comprobatória, capaz de demonstrar a veracidade das alegações apresentadas, ainda mais quando se verifica que há demonstrações suficientes de que o Magistrado atua de modo imparcial, conforme o seu livre convencimento e a devida observância às normas legais pátrias. 2. O fato de a esposa do magistrado, servidora pública municipal efetiva desde 1999, ocupar cargo de confiança, o de Diretora de Recursos Humanos, na gestão do atual Prefeito Municipal, não caracteriza quaisquer das hipóteses de suspeição enumeradas no artigo 135 do CPC, sendo incapaz de demonstrar a alegada parcialidade do magistrado excepto.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, que falta amparo legal à presente arguição, não subsumindo os fatos narrados pelos Excipientes em nenhuma das hipóteses contidas no artigo 135 do CPC, porquanto desprovidos de qualquer comprovação que pudesse demonstrar eventual comprometimento da imparcialidade do Magistrado Excepto, relativamente à Exceção de Suspeição em questão, nos termos do voto do Juiz Zacarias Leonardo, Relator. Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores Moura Filho, Daniel Negry, Bernardino Lima Luz e Ângela Prudente, e, os Juizes Adelina Gurak, Célia Regina Régis, Eurípedes Lamounier e Helvécio de Brito Maia Neto. Ausências justificadas dos Desembargadores Antônio Félix e Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. Marcos Luciano Bignotti. Palmas, 26 de abril de 2012.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4158 (09/71333-0).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

EMBARGANTE: LUCIANE DE SOUZA BARBOSA.

ADVOGADO: JÚNIOR PEREIRA DE JESUS

EMBARGADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROC.(A) EST.: FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA.

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROC.(A) EST.: FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA.

EMBARGADA: LUCIANE DE SOUZA BARBOSA.

ADVOGADO: JÚNIOR PEREIRA DE JESUS.

RELATOR: JUIZ ZACARIAS LEONARDO – EM SUBSTITUIÇÃO.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. OMISSÃO. CONCURSO PÚBLICO. MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PODER JUDICIÁRIO. LEGALIDADE. VINCULAÇÃO AO EDITAL. CADASTRO DE RESERVA. ARTIGO 5º DA LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO – LINDB.

1. A atuação do Poder Judiciário, em tema de concurso público, deve limitar-se à verificação da observância dos princípios da legalidade e da vinculação ao edital, em razão da discricionariedade da Administração Pública, que atua dentro do juízo de oportunidade e conveniência, não sendo a manifestação de órgão da Administração Pública, quanto à nomeação e posse da candidata em concurso público, suficiente a vincular a atuação do Poder Judiciário. 2. Embora ausente a previsão de cadastro de reserva no Edital, tendo o Tribunal Pleno, na esteira do que dispõe a Lei de Introdução as Normas do Direito Brasileiro – LINDB, atendido aos fins sociais e às exigências do bem comum, a que a lei se dirige, não há que se falar em omissão, pois a matéria não foi olvidada, ao contrário, fora enfrentada sob enfoque diverso. 3. Não há perda de objeto da ação mandamental quando a decisão se encontra apta a produzir efeitos. 4. Tendo a candidata atendido à todos os trâmites legais do certame, não cabe falar em proibição de investidura em cargo público sem a observância de requisitos legais. 5. Recursos aos quais se nega provimento.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em conhecer dos recursos, porém, no mérito, negar-lhes provimento, para manter a íntegra do acórdão embargado, ante a ausência das aventadas omissões, nos termos do voto do Juiz Zacarias Leonardo, Relator. Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores Moura Filho, Daniel Negry, Bernardino Lima Luz e Ângela Prudente, e, os Juizes Adelina Gurak, Célia Regina Régis, Eurípedes Lamounier e Helvécio de Brito Maia Neto. Ausências justificadas dos Desembargadores Antônio Félix e Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. Marcos Luciano Bignotti. Palmas, 26 de abril de 2012.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3940 (08/0066269-5).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

EMBARGANTE: DEOCLECIANO SOUSA RODRIGUES.

ADVOGADO: ANDRÉSS DA SILVA CAMELO PINTO, JOCÉLIO NOBRE DA SILVA.

EMBARGADO(S): SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.

RELATOR: JUIZ ZACARIAS LEONARDO – EM SUBSTITUIÇÃO.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO LIMINAR. RESTABELECIMENTO. OMISSÃO. CLASSIFICAÇÃO. CONCURSO PÚBLICO. RECURSO CONHECIDO. Constatada a omissão, relativamente à correta classificação de candidato em concurso público, o restabelecimento de liminar, anteriormente revogada, é medida que se impõe, de forma a se restabelecer o acerto do provimento jurisdicional, possibilitando ao recorrente o exercício do cargo público para o qual logrou aprovação.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em conhecer dos Embargos de Declaração opostos, e, dar-lhes provimento, para, revogar a decisão de fls. 223/229, reconhecer a omissão havida, reestabelecer a liminar de fls. 138/140, determinando, outrossim, a imediata recondução do Embargante ao exercício de suas atribuições no cargo de escrivão de polícia na regional de Araguatins, caso tenha sido exonerado, ou a sua manutenção, caso tenha continuado no exercício de suas atribuições, até que se proceda ao julgamento de mérito da presente ação mandamental, nos termos do voto do Juiz Zacarias Leonardo, Relator. Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores Moura Filho, Daniel Negry, Bernardino Lima Luz e Ângela Prudente, e, os Juizes Adelina Gurak, Célia Regina Régis, Eurípedes Lamounier e Helvécio de Brito Maia Neto. Ausências justificadas dos Desembargadores Antônio Félix e Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. Marcos Luciano Bignotti. Palmas, 26 de abril de 2012.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3918 (08/66196-6).**ORIGEM:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.**EMBARGANTE:** SÔNIA CARLA FARIAS DE JESUS.**ADVOGADO(S):** CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA E OUTROS.**EMBARGADO(S):** GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS; SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.**RELATOR:** JUIZ ZACARIAS LEONARDO – EM SUBSTITUIÇÃO.**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MANDADO SEGURANÇA. DECISÃO LIMINAR. RESTABELECIMENTO. OMISSÃO. CLASSIFICAÇÃO. CONCURSO PÚBLICO. RECURSO CONHECIDO. Constatada a omissão, relativamente à correta classificação de candidato em concurso público, o restabelecimento de liminar, anteriormente revogada, é medida que se impõe, de forma a se restabelecer o acerto do provimento jurisdicional, possibilitando ao recorrente o exercício do cargo público para o qual logrou aprovação.**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em conhecer dos Embargos de Declaração opostos, e, dar-lhes provimento, para, revogar a decisão de fls. 192/196, reconhecer a omissão havida, restabelecer a liminar de fls. 134/136, determinando, outrossim, a imediata recondução da Embargante ao exercício de suas atribuições no cargo de escrivão de polícia na regional de Tocantinópolis, caso tenha sido exonerada, ou a sua manutenção, caso tenha continuado no exercício de suas atribuições, até que se proceda ao julgamento de mérito da presente ação mandamental, nos termos do voto do Juiz Zacarias Leonardo, Relator. Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores Moura Filho, Daniel Negry, Bernardino Lima Luz e Ângela Prudente, e, os Juizes Adelina Gurak, Célia Regina Régis, Eurípedes Lamounier e Helvécio de Brito Maia Neto. Ausências justificadas dos Desembargadores Antônio Félix e Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. Marcos Luciano Bignotti. Palmas, 26 de abril de 2012.**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3775 (08/63817-4).****ORIGEM:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.**EMBARGANTE:** ESTADO DO TOCANTINS.**PROC. EST.:** DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS.**EMBARGADO:** DIRCEU COSTA SOARES.**ADVOGADA:** JULIANA B. M. PEREIRA.**RELATOR:** JUIZ ZACARIAS LEONARDO – EM SUBSTITUIÇÃO.**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. OMISSÃO. INDICAÇÃO AUTORIDADE COATORA. POLICIAL MILITAR. SITUAÇÃO *SUB JUDICE*. LISTA DE PROMOÇÃO POR RESSARCIMENTO DE PRETERIÇÃO. IMPROVIMENTO DO RECURSO. 1. Sendo o Presidente da Comissão de Promoção o próprio Comandante Geral da PM, por disposição legal (arts. 34 e 41 da Lei Estadual Tocantinense nº 127 de 31/01/1990), não há que se mencionar em indicação errônea de autoridade coatora. 2. Objetivando o Impetrante atacar ato emanado pelo Comandante Geral da PM, que na qualidade de Presidente da Comissão de Promoção de Oficiais deixou de incluir na lista de promoção o seu nome, inviabilizando, com isso, qualquer possibilidade de vir a ser promovido, não há que se indicar o Governador do Estado para figurar no pólo passivo da impetração, uma vez que não possui qualquer relação com o ato abusivo (ato *interna corporis*), o que seria suficiente a ensejar a sua figuração como autoridade impetrada. 3. Recurso a que se conhece e se nega provimento.**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em conhecer do presente recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter a decisão embargada em todos os seus termos, conforme voto do Juiz Zacarias Leonardo, Relator. Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores Moura Filho, Daniel Negry, Bernardino Lima Luz e Ângela Prudente, e, os Juizes Adelina Gurak, Célia Regina Régis, Eurípedes Lamounier e Helvécio de Brito Maia Neto. O Desembargador Marco Villas Boas se absteve de votar, por não ter participado do início do julgamento. Ausência justificada do Desembargador Antônio Félix. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. Adriano César P. da Neves. Palmas, 03 de maio de 2012.**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4008 (08/0067198-8).****ORIGEM:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.**EMBARGANTE:** FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO.**ADVOGADO(S):** RUBENS DARIO LIMA CAMARA E LUANA GOMES COELHO CAMARA.**EMBARGADO:** PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.**LITISC. NEC.(S):** LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM, ZACARIAS LEONARDO, RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO, SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO, ADELINA MARIA GURAK, FLÁVIA AFINI BOVO, ETELVINA MARIA SAMPAIO E UMBELINA LOPES PEREIRA.**RELATOR:** DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. ATO APONTADO COMO VIOLADOR DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO. RECURSO ADMINISTRATIVO SEM EFEITO SUSPENSIVO. CÔMPUTO DO PRAZO DECADENCIAL. OMISSÃO. AUSÊNCIA. RECURSO DESPROVIDO. 1. Havendo manifestação expressa no sentido de que o ato a ser apontado como coator é aquele que, de fato, é capaz de violar o direito líquido e certo do impetrante, como acórdão do Egrégio Conselho da Magistratura que decidiu acerca do direito alegado como violado pelo impetrante, não há que se falar em omissão. 2. Ademais a interposição de recurso administrativo sem efeito suspensivo não adia o início do cômputo do prazo decadencial para impetrar mandado de segurança. 3. Recurso a que se nega provimento. (Precedentes STJ).**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em conhecer dos Embargos declaratórios opostos, mas, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Luiz Gadotti, Relator. Votaram acompanhando o Relator, os

Desembargadores Marco Villas Boas, Bernardino Lima Luz, Moura Filho e Daniel Negry, e o Juiz Eurípedes Lamounier. A Desembargadora Ângela Prudente, e, os Juizes Adelina Gurak, Célia Regina Régis e Helvécio de Brito Maia Neto, declararam-se impedidos de votar. Ausência justificada do Desembargador Antônio Félix. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. Adriano César P. das Neves. Palmas, 03 de maio de 2012.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.**AGRAVANTE:** ESTADO DO TOCANTINS.**AGRAVADO(S):** FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E ESTADUAIS DO AC, AL, AP, AM, BA, MA, MG, PR, PI, RR, SE E TO – FESEMPRE.**ADVOGADO:** CLÉO FELDKIRCHER.**RELATOR:** JUIZ ZACARIAS LEONARDO – EM SUBSTITUIÇÃO.**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO SEGURANÇA. LIMINAR CONCEDIDA. EXCLUSIVIDADE. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. ESTADO DA FEDERAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO. SERVIDORES PÚBLICOS. PODER EXECUTIVO. VIOLAÇÃO. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA LIVRE CONCORRÊNCIA E DA LIVRE INICIATIVA. 1. A exclusividade concedida a uma única instituição financeira para operar os créditos consignados junto aos servidores do Poder Executivo Estadual viola princípios constitucionais, tais como o da livre concorrência e o da livre iniciativa, além de ferir direitos afetos aos servidores públicos, impedindo-os de contratar livremente, e nas condições que melhor lhe aprouverem, empréstimos consignados, razão pela qual imperiosa a manutenção da liminar concedida. 2. Agravo a que se nega provimento.**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em conhecer do presente recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter a decisão agravada em todos os seus termos, conforme o voto do Juiz de Direito Zacarias Leonardo, Relator. Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores Moura Filho, Daniel Negry, Bernardino Lima Luz e Ângela Prudente, e os Juizes Adelina Gurak, Célia Regina Régis, Eurípedes Lamounier e Helvécio de Brito Maia Neto. Ausências justificadas dos Desembargadores Antônio Félix e Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. Marcos Luciano Bignotti. Palmas, 26 de abril de 2012.**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 50011510620118270000****ORIGEM:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**IMPETRANTE:** JULIANA NOGUEIRA DA FONSECA MARTINS**ADVOGADOS:** NILVA MARIA DE OLIVEIRA e OUTRO**IMPETRADO:** SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**RELATOR:** Des. Daniel Negry**EMENTA:** ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – APROVAÇÃO – NOMEAÇÃO - DIREITO SUBJETIVO – EFEITOS FINANCEIROS – IMPETRAÇÃO DO WRIT – SEGURANÇA CONCEDIDA.1. A classificação de candidato dentro do número de vagas ofertadas pela Administração gera, não a mera expectativa, mas o direito subjetivo à nomeação. 2. Reconhecida a ilegalidade que impediu a nomeação da impetrante no cargo de Farmacêutica da Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, os efeitos financeiros são devidos a partir da data da impetração do *mandamus*.**ACÓRDÃO.** Vistos, relatados e discutidos os autos de Mandado de Segurança nº 50011510620118270000, na sessão ordinária de julgamento realizada em 26/04/2012, nos quais figura como impetrante Juliana Nogueira da Fonseca Martins, sob a Presidência da Exma. Sra. Desembargadora Jacqueline Adorno, acordaram os componentes do Colendo Pleno, à unanimidade, acolhendo o parecer de Cúpula Ministerial, em conceder a segurança, por entenderem presente a violação a direito líquido e certo da impetrante, nos termos do voto do relator que deste fica como parte integrante. Votaram com o Relator os Desembargadores Moura Filho, Bernardino Lima Luz e Ângela Prudente e os juizes convocados Adelina Gurak, Célia Regina Régis e Eurípedes Lamounier. O juiz Helvécio de Brito Maia Neto declarou-se suspeito por motivo de foro íntimo. Ausência justificada dos Desembargadores Antônio Félix, Luiz Gadotti e Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marcos Luciano Bignotti. Palmas (TO), 10 de maio de 2012.**1ª CÂMARA CÍVEL****SECRETÁRIO:** ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA**Intimação às Partes****APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5002970-41.2012.827.0000- PROCESSO ELETRÔNICO****ORIGEM :** COMARCA DE ALVORADA/TO**REFERENTE :** AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, MATERIAIS**COM PEDIDO DE PENSÃO CONTINUADA Nº 2008.0010.6552-8 DA****ÚNICA VARA DA COMARCA DE ALVORADA/TO****APELANTES :** PAULO ANTONIO DE LIMA E ROBERTO RIBEIRO DE LIMA**ADVOGADO :** LIDIMAR CARNEIRO PEREIRA CAMPOS E OUTRO(A)S**APELADOS :** JOANA DA COSTA BRITO E OUTRO(A)S**ADVOGADO :** FERNANDO NOLETO MARTINS E OUTROS (NÃO CADASTRADOS NO SISTEMA E-PROC)**RELATOR :** Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO em Substituição, ao Desembargador(a) WILLAMARA LEILA – Relator(a), ficam as partes interessadas (NÃO CADASTRADAS NO SISTEMA E-PROC) INTIMADAS do(a) DECISÃO constante do EVENTO 2, nos autos epigrafados: "Trata-se de recurso de apelação interposto por ROBERTO RIBEIRO DE LIMA e PAULO ANTONIO DE LIMA em face da sentença proferida pelo MM. Juízo da Comarca de Alvorada na ação que lhe move JOANA DA COSTA BRITO e outros. Acostada aos autos também o recurso adesivo interposto por JOANA DA COSTA BRITO e outros. É o breve relato dos fatos. Decido. Não conheço da apelação interposta, visto que deserta, em face da ausência de preparo do recurso, tendo os apelantes descumprido o disposto no art. 511, caput, do Código de Processo Civil que

estabelece: "No ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção." (grifei) A mesma redação é extraída do art. 240 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, in verbis: "Art. 240. Quando da interposição do recurso, o recorrente deve comprovar, sendo exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, acompanhado do porte de remessa e retorno, sob pena de considerar-se deserto". A legislação pertinente acerca das custas, a que faz alusão o Regimento Interno e o próprio Código de Processo Civil, é encontrada, conforme art. 243 do RI/TJ-TO, no Regimento de Custas, Anexo Único da Lei Estadual nº. 1.286, de 28 de dezembro de 2001, o qual determina que "recursos oriundos do primeiro grau de jurisdição, por todos os atos, sobre o valor da causa, 0, 5%". Esta é a posição do Supremo Tribunal Federal, conforme se verifica no AGRAG-177287-RS, Relator Ministro Carlos Velloso, DJ de 07/02/97, p. 01243: PROCESSUAL CIVIL. PREPARO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CPC, ART. 511. Lei nº 8.950, de 12.12.94. I. Comprovação do preparo do recurso no ato de sua interposição: CPC, art. 511, com a redação da Lei 8.950, de 12.12.94, com vigência sessenta dias após a sua publicação. II. Deserção decretada. Agravo não provido. A mesma é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: RESP 164251/RS; DJ DATA: 31/05/1999 PG:00143 Relator Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO Deserção. Prazo para o recolhimento das custas. Apelação cível. 1. A nova redação do artigo 511 do Código de Processo Civil é muito clara ao determinar que o recorrente comprovará no ato de interposição do recurso o respectivo preparo. Concretamente, o recurso preparado após a interposição, ainda que dentro do prazo recursal, deve ser considerado deserto, eis que assim impõe a parte final do mesmo artigo. 2. Recurso especial conhecido pela alínea c), mas improvido. RESP 185643/SP DJ DATA: 08/02/1999 PG:00279 Relator Ministro CESAR ASFOR ROCHA PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. PREPARO EFETUADO NA VIGÊNCIA DO PRAZO RECURSAL. DESERÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 511 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COM A REDAÇÃO DA LEI 8.950/94. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. Nos termos do artigo 511 do Código de Processo Civil, cumpre ao recorrente no ato da interposição do recurso a prova do respectivo preparo. Irrelevante, na hipótese, que, teoricamente, ainda estivesse em curso o prazo recursal. Precedente da Corte Especial: Resp n. 105.669-RS, relator o eminente Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, DJ de 03.11.97. Ressalva do entendimento pessoal do relator. Recurso não conhecido. RESP 165470/DF DJ DATA: 10/05/1999 PG:00169 Relator Ministro WALDEMAR ZVEITER PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - PREPARO - COMPROVAÇÃO QUANDO DA INTERPOSIÇÃO - ART. 511, CPC - DESERÇÃO I- Ausência de questionamento em torno do disposto nos arts. 1º; 2º; 125, I; 126; 186; 334, I; 458, II e III; 501; 502; 513; 519 e 525, parágrafo segundo, do CPC; 2º e 5º, da LICC; dos dispositivos do Código do Consumidor, da LOMAN e do Estatuto da Terra. II - Consolidado pela Corte Especial entendimento no sentido de que, a teor do disposto no art. 511, do CPC, parte final, deve ser considerado deserto o recurso preparado após sua interposição, ainda que tal preparo se dê dentro do prazo recursal. III - Decisão que se harmoniza com a jurisprudência do STJ. Incidência da Súmula 83/STJ. IV - Recurso não conhecido. Conveniente ressaltar que os autores não litigam sob o pálio da AJG, pedido que sequer foi formulado pelos mesmos no decorrer da ação. Por estes motivos, não havendo sido deferido o benefício da AJG aos apelantes e não havendo o recolhimento das custas no momento da interposição da apelação, conforme visto, não conheço da apelação. Por fim, uma vez não conhecido o apelo, nos termos do art. 500, inciso III, do Código de Processo Civil, não há como ser conhecido do recurso adesivo. Intimem-se. Palmas/TO, 02 de maio de 2012.. Juiz Helvécio De Brito Maia Neto Relator - Relator em substituição. Obs.: Na oportunidade solicitamos a Vossa(s) Senhora(s) a gentileza de efetuar seu cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO, nos termos da Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 - DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011.

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO Nº 14.138/11

ORIGEM: COMARCA DE ARAIAS/TO.
REFERENTE: AÇÃO DE DIVISÃO DO IMÓVEL "SERRA TALHADA", DE Nº 042/00 - ÚNICA VARA.
APELANTES: ARCINO XAVIER GOMES e VERA LÚCIA XAVIER GOMES.
ADVOGADOS: PALMERON DE SENA E SILVA e OUTROS.
APELADOS: ACHILLES DE SANTANA e OUTROS.
ADVOGADO: MAURÍLIO DE SANTANA FILHO e OUTROS.
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - PROCESSUAL CIVIL - PRELIMINARES - NULIDADE CITAÇÃO - INOCORRÊNCIA - INCLUSÃO E INTIMAÇÃO DE CONDÔMÍNIO - INDICAÇÃO DA ORIGEM DO IMÓVEL - CITAÇÃO POR EDITAL DE HERDEIRO INDICADO COMO NÃO RESIDENTE NA COMARCA - AÇÃO DE DIVISÃO DE IMÓVEL - DUAS FASES - NECESSIDADE DE DUAS SENTENÇAS - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - NULIDADE. 1 - Não há nulidade da citação do espólio se o seu representante herdeiro, devidamente intimado, quedou-se inerte. 2 - Correta a citação por edital de interessado que, de conformidade com as provas apresentadas nos autos, à época do ato processual, residia em outra unidade da federação, não servindo a prova de domicílio eleitoral como prova do domicílio civil, se dissociada de outros elementos. 3 - Na ação divisória de imóveis há duas decisões de mérito, onde, na primeira, preenchidos os requisitos legais, declara-se a existência do condomínio e reconhece-se a pertinência da pretensão de dividir a coisa comum, ao passo que, na segunda, de natureza constitutiva-homologatória, faz-se a efetiva distribuição dos quinhões aos condôminos. Nas duas fases, ao sentenciar, o juiz deve observar os requisitos do art. 458 do CPC. Carecendo a decisão recorrida de fundamento e dispositivo, deixando de analisar todas as questões postas pelos contestantes, a exemplo da inépcia da inicial, declaração de inexistência do condomínio, regularidade dos títulos apresentados, inversão da ordem processual e prescrição aquisitiva, forçoso reconhecer sua nulidade. 4 - Apelo provido para, reconhecendo que a sentença não preenche os requisitos legais, declarar sua nulidade e determinar o retorno dos autos à origem para prosseguimento do feito com novo julgamento da lide nos termos em que foi proposta.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO Nº. 14.138/11, onde figura, como Apelantes, ARCINO XAVIER GOMES e VERA LÚCIA XAVIER GOMES, e como Apelados, ACHILLES DE SANTANA e OUTROS. Sob a Presidência do Exmo. Sr.

Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE, votou no sentido de RECONHECER SUA NULIDADE e determinar o retorno dos autos ao juízo de primeiro grau, para que seja dado prosseguimento ao feito, com o seu subsequente e novo julgamento, atentando-se para os exatos termos de lide proposta. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes EURÍPEDES LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. Sustentação oral por parte do Advogado do Apelante, Dr. ARTHUR VARGAS DE DEUS E COSTA. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA. Foi julgado na 15ª sessão ordinária, realizada no dia 02/05/2012. Palmas-TO, 10 de maio de 2012.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 13211/11 - 11/0092974-3

ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS
APELANTE: IZONITO SILVA MEDEIROS JÚNIOR
ADVOGADO: FRANCIELTON RIBEIRO DOS S. DE ALBERNAZ
APELADO: SANTANDER SEGUROS S/A
ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - LEGITIMIDADE PASSIVA DE QUAISQUER DAS SEGURADORAS QUE OPERAM O SISTEMA. AFORAMENTO DA DEMANDA APÓS O PRAZO DE TRÊS ANOS DO SINISTRO - PRESCRIÇÃO CARACTERIZADA. Quaisquer das seguradoras que compõem o pool operacionalizador do sistema DPVAT é legítima a figurar no pólo passivo de ação que objetive a cobrança da verba securitária. O prazo para o aforamento da ação é de três anos, a contar da data do sinistro, salvo se as lesões se protraírem no tempo, impingindo a necessidade de tratamento à vítima, que somente ao final terá condições de aferir o resultado amargado, hipótese não demonstrada no caso concreto, em que não se fez prova nesse sentido. Prescrição caracterizada. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação nº 13211/11, em que figuram como apelante Izonito Silva Medeiros Júnior e como apelado Santander Seguros S/A. Sob a Presidência do Desembargador Bernardino Lima Luz, na 15ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 02 de maio de 2012, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e negou-lhe provimento, mantendo intacta a sentença sob foco, tudo em conformidade com o relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator o Desembargador Bernardino Lima Luz e o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. A 3ª Turma Julgadora, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar arguida. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Angelica Barbosa da Silva. Palmas - TO, 11 de maio de 2012.

APELAÇÃO Nº 12809/11 - 11/0091274-3

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA - TO
APELANTE: BANCO ITAÚCARD S/A
ADVOGADOS: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA E CELSO MARCON E OUTROS
APELADO: ROSIMAR DA SILVA DE SOUSA
ADVOGADA: GRACIONE TEREZINHA DE CASTRO
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL - MOROSIDADE DE PROTOCOLO INTEGRADO - AUSÊNCIA DE CULPA DA PARTE RECORRENTE - TEMPESTIVIDADE RECONHECIDA. CIVIL - CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE VEÍCULO - "TERMO DE ENTREGA AMIGÁVEL" COM QUITAÇÃO RECÍPROCA ENTRE AS PARTES - SALDO DEVEDOR INEXIGÍVEL - INCLUSÃO ILÍCITA DO ARRENDATÁRIO EM CADASTROS DE MAUS PAGADORES - DANOS MORAIS PRESUMIDOS - INDENIZAÇÃO DEVIDA - FIXAÇÃO MODERADA COMPATÍVEL COM A REPERCUSSÃO DA OFENSA - MANTENÇA. Não responde a parte recorrente pela morosidade do serviço de protocolo integrado em fazer chegar a petição recursal ao juízo processante de demanda. Tendo o banco arrendante dado quitação ao arrendatário no momento da entrega amigável do bem arrendado, lhe é defeso reclamar a existência de saldo devedor, bem como inserir o consumidor em cadastro de proteção ao crédito. A anotação indevida gera o dever de indenizá-lo pelos presumidos danos morais advindos da inserção, devendo ser mantida a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) fixadas na instância a quo, seja por se mostrar compatível com a repercussão da ofensa desse gênero ao ofendido, como também pelo amparo em precedentes do Superior Tribunal de Justiça (REsp 620.207, Rel. Juiz Conv. Carlos Fernando Mathias, DJ 03/11/08; AgRg no Ag 1038844, Rel. Min. Massami Uyeda, DJ 13/10/08). Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação nº 12809/11, em que figuram como apelante Banco Itaúcard S/A e como apelado Rosimar da Silva de Sousa. Sob a Presidência do Desembargador Bernardino Lima Luz, na 15ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 02 de maio de 2012, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e negou-lhe provimento, devendo manter-se intacta a sentença de primeiro grau de jurisdição, tudo em conformidade com o relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator o Desembargador Bernardino Lima Luz e o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Angelica Barbosa da Silva. Palmas - TO, 11 de maio de 2012.

APELAÇÃO Nº 13216/11 - 110093005-9

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO
APELANTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO: SÉRGIO FONTANA
APELADO: FMM CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
ADVOGADOS: LEANDRO RÓGERES LORENZI E OUTRO
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA - INVERSÃO DA ORDEM DAS PARTES PARA FORMULAÇÃO DE PERGUNTAS À TESTEMUNHA - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO - VÍCIO INOCORRENTE. REPARAÇÃO DE DANOS - QUEDA DE POSTE IMPLANTADO POR CONCESSIONÁRIA DE

FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA – PERÍCIA EXTRAJUDICIAL QUE DEMONSTRA ERRO COMETIDO PELA DEMANDADA – PROVA IDÔNEA QUANDO ASSEGURADO O CONTRADITÓRIO À PARTE CONTRÁRIA E CONTEXTUALIZADA COM O RESTANTE DO ACERVO PROBATÓRIO. CONDENAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ – INEXISTÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE PROPÓSITO ARDIL DA PARTE RÉ – AFASTAMENTO DA PENA QUE SE IMPÕE. O cerceamento de defesa pressupõe, para seu reconhecimento, que a parte suscitante tenha sofrido prejuízo com a não realização de determinada prova ou a obstrução ao exercício do contraditório acerca de questões suscitadas por seu oponente e capazes de influenciar no julgamento da lide. Inexiste na hipótese em que a alegação se funda apenas no fato de que o juiz inverteu a ordem das partes para formular perguntas à testemunha, não se constatando, contudo, qualquer ônus ao suscitante em razão do fato. A concessionária de fornecimento de energia elétrica responde pelos prejuízos advindos da queda de poste resultante de sua má implantação. Pode o julgador, em seu convencimento, tomar em conta perícia extrajudicial produzida por uma das partes, desde que tenha se assegurado, no processo, o exercício do contraditório à parte adversa, bem como se procedido o confronto com os demais elementos de evidência constantes dos autos (assume, no caso, a qualidade de prova de natureza documental). Não se cogita a condenação por litigância de má-fé quando inexistente propósito ardil na conduta do litigante, resultando-lhe vantagem indevida ou prejuízo à parte adversa. Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação nº 13216/11, em que figuram como apelante Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS e apelado FMM Construções Cíveis Ltda. Sob a Presidência do Desembargador Bernardino Lima Luz, na 15ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 02 de maio de 2012, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e deu-lhe parcial provimento, razão pela qual reformou a sentença em foco no sentido de afastar a condenação da requerida por litigância de má-fé, tudo em conformidade com o relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator o Desembargador Bernardino Lima Luz e o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. A 3ª Turma Julgadora, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar arguida. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Angelica Barbosa da Silva. Palmas – TO, 11 de maio de 2012.

APELAÇÃO Nº 13061/11 – 11/0092391-5

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

APELANTE: BRASIL VEÍCULO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: MARIA TEREZA PACHECO ALENCASTRO VEIGA

APELADA: JÚLIA EDUARDO DE MENDONÇA

ADVOGADO: TATIANA ERBS VIEIRA E OUTROS

RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: DIREITO CIVIL - INDENIZAÇÃO – DANOS MATERIAIS E MORAIS - SEGURADORA QUE SE RECUSA A PAGAR DANOS SUPOSTOS PELA SEGURADA – ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE COBERTURA - VEÍCULO CONDUZIDO POR PESSOA ENTRE DEZOITO E VINTE E CINCO ANOS – INEXISTÊNCIA DE ATO DA CONTRATANTE QUE IMPORTE EM DOLOSO AGRAVAMENTO DO RISCO DE OCORRÊNCIA DO FATO SEGURADO – RECUSA INJUSTA - REPARAÇÕES DEVIDAS. REDUÇÃO DO VALOR DA COMPENSAÇÃO MORAL POR DISSONÂNCIA EM RELAÇÃO AOS EFEITOS DO ILÍCITO. Para que se elida o dever de garantia da seguradora, deve restar caracterizada a má-fé do titular do veículo segurado, no sentido de que agiu de forma ardil com o intuito de obter lucro com a ocorrência de sinistro. Ausente tal propósito, ainda que tenha o segurado informado que o veículo não seria conduzido por pessoa entre dezoito e vinte e cinco anos, devida se mostra o pagamento de verba securitária reclamada. Igualmente devida a indenização por danos morais causados à segurada, dados os transtornos à sua vida privada, como a privação de seu meio de locomoção e o justo temor de ver perecido seu patrimônio. A compensação, contudo, deve guardar proporção com os efeitos do ilícito, impondo-se sua redução a patamar condizente com os fatos concretos que advieram à vítima (minoração de R\$ 100.000,00 para R\$ 25.000,00). Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação nº 13061/11, em que figuram como apelante Brasil Veículos Companhia de Seguros Gerais e como apelada Júlia Eduardo de Mendonça. Sob a Presidência do Desembargador Bernardino Lima Luz, na 15ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 02 de maio de 2012, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e deu-lhe parcial provimento, razão pela qual reformou a sentença sob foco tão somente para minorar o valor da condenação por danos morais para R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), nos termos adrede esposados, tudo em conformidade com o relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator o Desembargador Bernardino Lima Luz e o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Angelica Barbosa da Silva. Palmas – TO, 10 de maio de 2012.

APELAÇÃO Nº 13828/11 – 0095308-3

ORIGEM: COMARCA DE NOVO AÇÓRDÃO – TO

APELANTE: LUISVÂNIA DE OLIVEIRA LIMA

ADVOGADA: MÁRCIA DE OLIVEIRA LACERDA

APELADO: NILTON DE SOUSA GOMES

ADVOGADA: VALQUÍRIA ANDREATTI

RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO REIVINDICATÓRIA – LEGITIMIDADE PASSIVA DAQUELE QUE DETÉM A POSSE DO BEM REIVINDICADO, AINDA QUE ALEGUE AUTORIZAÇÃO DE TERCEIRO. DESNECESSIDADE DE INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO – AUSÊNCIA DE INTERESSE TUTELADO PELO ÓRGÃO. ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA – FALTA DE DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO PELO SUSCITANTE – REJEIÇÃO. Aquele que exerce a posse do imóvel reivindicado é legítimo a figurar no pólo passivo da ação, não mostrando pertinência a alegação de que a exerce por autorização de terceiro. Inexistindo interesse tutelado pelo Ministério Público não se justifica sua intervenção, o que afasta a declaração de nulidade fundada na necessidade de sua presença na lide. Não prospera a arguição de cerceamento de defesa quando a parte suscitante deixa de demonstrar o prejuízo

processual que amargou com o julgamento antecipado do processo. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação nº 13828/11, em que figuram como apelante Luisvânia de Oliveira Lima e como apelado Nilton de Sousa Gomes. Sob a Presidência do Desembargador Bernardino Lima Luz, na 15ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 02 de maio de 2012, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e negou-lhe provimento, razão pela qual manteve na íntegra a decisão de primeiro grau de jurisdição, nos termos adrede esposados, tudo em conformidade com o relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator o Desembargador Bernardino Lima Luz e o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Angelica Barbosa da Silva. Palmas – TO, 10 de maio de 2012.

APELAÇÃO Nº 12771/11 – 11/0091138-0

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO

APELANTE: ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBEIS

ADVOGADO: ANDRÉ RICARDO TANGANELLI E OUTROS

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. DO ESTADO: KLEDSON DE MOURA LIMA

RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: DECLARATÓRIA DE NULIDADE – DIREITO DO CONSUMIDOR – APLICAÇÃO DE MULTA CONTRA INSTITUIÇÃO DE ENSINO – RECUSA DE FORNECIMENTO DE EXTRATO DETALHADO DE DÉBITO – INFRAÇÃO DO ART. 6º, III e IV DO CDC – PENALIDADE MANTIDA. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA – FIXAÇÃO SUPERIOR AO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA – POSSIBILIDADE. Se mostra ilegal, por afrontar direitos básicos definidos no Código de Defesa do Consumidor (art. 6º, III e IV), a recusa de instituição de ensino particular em fornecer extrato detalhado de débito ao aluno devedor, que possui legítimo interesse em ter ciência dos termos da evolução do saldo da obrigação de sua responsabilidade, conduta que permite a aplicação da penalidade prevista no art. 56, I, do diploma protetor. O arbitramento de honorários advocatícios de sucumbência não está atrelado necessariamente ao valor da causa, nada impedindo sua superioridade, cabendo ao juiz, tão somente, observar os critérios estabelecidos no art. 20 do CPC. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação nº 12771/11, em que figuram como apelante a Associação Objetivo de Ensino Superior - ASSOBEIS e como apelado o Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Desembargador Bernardino Lima Luz, na 15ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 02 de maio de 2012, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e negou-lhe provimento, permanecendo na íntegra a decisão de primeiro grau de jurisdição, tudo em conformidade com o relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator o Desembargador Bernardino Lima Luz e o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Angelica Barbosa da Silva. Palmas – TO, 10 de maio de 2012.

APELAÇÃO Nº 13923/11 – 11/0095699-6

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO

APELANTE: CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

ADVOGADO: JÉSUS FERNANDES DA FONSECA

APELADO: GENILTON RODRIGUES DUARTE

ADVOGADO: BRENO MÁRIO AIRES DA SILVA

RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA-SEGURO DPVAT-LEGITIMIDADE PASSIVA DE QUAISQUER DAS SEGURADORAS QUE OPERAM O SISTEMA. REVELIA- PRETENSÃO DA DEMANDADA DE DEDUZIR DEFESA ABORDANDO MATÉRIAS DE FATO EM SEDE DE RECURSO DE APELAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE. Quaisquer das seguradoras que compõem o pool operacionalizador do sistema DPVAT é legítima a figurar no pólo passivo de ação que objetive a cobrança da verba securitária. É defeso à parte demandada, quando revel no processo, deduzir defesa em sede de apelação envolvendo questões fáticas, in casu, “a ausência de nexo causal entre o acidente e as lesões alegadas pela vítima”, posto que consolidada a preclusão temporal de sua prerrogativa. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação nº 13923/11, em que figuram como apelante Centauro Vida e Previdência S/A e apelado Genilton Rodrigues Duarte. Sob a Presidência do Desembargador Bernardino Lima Luz, na 15ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 02 de maio de 2012, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e negou-lhe provimento razão pela qual manteve intacta a sentença atacada, tudo em conformidade com o relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator o Desembargador Bernardino Lima Luz e o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. A 3ª Turma Julgadora, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar arguida. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Angelica Barbosa da Silva. Palmas-TO, 10 de maio de 2012.

APELAÇÃO CÍVEL Nº12346 – COMARCA DE NOVO ACORDO-TO

Referente: Ação Civil Pública nº104616-7/08 da Única Vara Cível

1º Apelante: JÂNIO SILVA DE MENDONÇA

Advogado: Epitácio Brandão Lopes

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

2º Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Apelado : JÂNIO SILVA DE MENDONÇA

Advogado: Epitácio Brandão Lopes

Relator : Desembargador Bernardino Luz

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – NATUREZA JURÍDICA – EXTRAPENAL – JULGAMENTO EXTRA PETITA – CONTRATAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS – INEXISTÊNCIA DE LICITAÇÃO – MOVIMENTAÇÃO DE VULTUOSA SOMA EM DINHEIRO – INEXISTÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONSTA – AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – CARACTERIZAÇÃO DE MÁ FÉ – INDISPENIBILIDADE DE BENS. 1. No

entendimento doutrinário e jurisprudencial, a Lei 8.429/92 possui natureza jurídica extra penal por exclusão (o que não é penal), vale dizer que os atos de improbidade administrativa constituem ilícito de caráter civil lato sensu, pois a própria Constituição Federal se refere às penas derivadas da improbidade: "sem prejuízo da ação penal cabível" (art.37, § 4º). 2. Inexistência de julgamento extra petita, pois, nas ações de improbidade, não vigora o princípio da correlação entre sentença e pedido, porque o acusado se defende dos fatos, não cabendo a parte apontar qual dispositivo de lei deve ser empregado, pois parte-se do princípio de que o juiz conhece o direito, devendo ser aplicado, in casu, a máxima "iura novit cūria", conjuntamente com a teoria da substantificação. 3. A compra, locação e contratação de bens e serviços sem o devido procedimento licitatório, infringe os artigos 2º e 3º, da Lei 8.666/93, sujeitando o ordenador de despesa às penalidades do art.10, VIII, da Lei 8429/92. 4. A prestação de conta alcança qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos. Sua inexistência afronta os deveres de honestidade e legalidade, violando, por consequência, os princípios da publicidade, legalidade e moralidade pública, estampados no art.37, CF; afronta o art.11, VI, da Lei 8.429/92, e sujeita o infrator às penas do art.12, III, da mesma lei. 5. Segundo a jurisprudência e doutrina pátrias, os atos de improbidade administrativa, que importem dano ao erário (art.10, LIA) é a única modalidade de improbidade, onde se admite sua prática por meio culposo, sendo prescindível a constatação de má fé do agente público. 6. Existindo determinação judicial, em caráter definitivo, de indisponibilidade de bens do agente ímprobo, desnecessária se mostra a concessão da medida cautelar de seqüestro, tendo em vista a reserva do bem para garantir futura execução. 7. Recursos improvidos.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECEU dos recursos, por próprios e tempestivos, mas no mérito, NEGOU-LHES PROVIMENTO, a fim de manter a sentença fustigada em seus exatos termos, e, em consequência, cassar a liminar concedida na Ação Cautelar Inominada, acima referida. Com o julgamento dos presentes, nos termos do art. 808, III, do Código de Processo Civil Brasileiro, a Ação Cautelar Inominada 1525, perdeu seu objeto e, por isso, declarou extinta, sem julgamento de mérito, junto-se, nela, cópia desta decisão, para os fins de direito. Proceda-se à correção da numeração das páginas do volume VII destes autos, página 2.291 em diante. VOTARAM: Exmo. Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ – Relator do acórdão, Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK, Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA REGIS. Sustentação oral por parte do Advogado do 1º Apelante/ 2º Apelado, Dr. Dídimo Heleno Póvoa Aires, e manifestação da Procuradoria Geral de Justiça, através do Sr. Procurador ALCIR RAINERI FILHO, na sessão do dia 28/03/2012. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Maria da Silva Júnior. Palmas, 12 de ABRIL de 2012.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação às Partes

APELAÇÃO Nº 5002598-29.2011.827.0000

COMARCA DE GURUPI

REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2010.0008.0595-3/0 - 2ª VARA CÍVEL

APELANTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE FERREIRA E OUTROS – NÃO CADASTRADO NO SISTEMA e-PROC.

APELADO: LUCI MARIA DE DEUS PEREIRA

ADVOGADO: DARLAN GOMES DE AGUIAR

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator fica a parte interessada nos autos INTIMADA da seguinte DECISÃO: "Cuida-se de Recurso de Apelação interposto pela BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento contra sentença que julgou extinta sem julgamento de mérito a ação de busca e apreensão em epígrafe, ajuizada em desfavor de Luci Maria de Deus Pereira. Sustenta a apelante que todos os requisitos 'relevantes' para a propositura da ação de busca e apreensão foram observados, inclusive no que se refere à constituição em mora da apelada, uma vez comprovados o inadimplemento das prestações do financiamento pactuado e a notificação extrajudicial. Assim, argumentando que não existem fundamentos que respaldam a extinção do feito sem julgamento de mérito, requer o provimento do apelo para que seja dado regular prosseguimento à ação. Embora tenha sido determinada a intimação da parte para apresentar contrarrazões, não consta nos autos de que tal ato tenha sido efetivado, ou pelo menos, em outra hipótese, não foi anexado cópia, já que a partir da de número 71 não há numeração seqüencial. Remetido a esta Corte, coube a mim a relatoria do feito. É, em síntese, o essencial a relatar. Decido. Analisando detidamente estes autos, conclui-se que o recurso manejado não ultrapassa sequer o juízo de sua admissibilidade. É cediço que o início do prazo para a interposição do recurso conta-se da data da intimação da decisão combatida. Com efeito, consta dos autos que a sentença objurgada foi prolatada no dia 29/03/2011 e publicada no Diário de Justiça no dia 08/04/2011 (fls. 61 – anexo 13). O recurso de apelação foi protocolizado via sistema integrado no dia 25/04/2011 – prazo final para sua interposição (fls. 63 – anexo 14). No entanto, constata-se que o preparo foi extemporâneo, uma vez que, primeiro, via depósito bancário, no dia 29/04/2011 (fls. 71 – anexo 15), e, depois, diretamente na Contadoria do Fórum, no dia 02/05/2011 (fls. 72 – anexo 16). Existe, portanto, irregularidade intransponível no recolhimento do preparo que, inevitavelmente, barra o recebimento do recurso manejado. O pagamento das custas recursais, a toda evidência, não foi efetuado com observância da regra processual. É cediço que o preparo consiste no pagamento - prévio ou no ato da interposição da insurgência -, das custas e emolumentos necessários ao processamento do recurso, nos exatos termos do art. 511 do Código de Processo Civil, *verbis*: "No ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção." Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery ensinam: "Preparo. É um dos requisitos extrínsecos de admissibilidade dos recursos e consiste no pagamento prévio das custas relativas ao processamento do recurso."1 (grifei). Insta ressaltar que, "recorrer e preparar são atos complexos que devem ser praticados de maneira simultânea, posto que a lei é expressa ao exigir a demonstração do pagamento do preparo no momento da interposição do

recurso."2 Denota-se, pois, que, exigindo-o a legislação pertinente, o não recolhimento do preparo leva à deserção do recurso, ou seja, ao seu não conhecimento por ausência de regularidade processual. Comentando o dispositivo, Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery, mais uma vez advertem: "Pelo novo sistema, implantado pela L 8950/94, o recorrente já terá de juntar o comprovante do preparo com a petição de interposição do recurso. Deverá consultar o regimento de custas respectivo e recolher as custas do preparo para, somente depois, protocolar o recurso. Caso interponha o recurso sem o comprovante do preparo, estará caracterizada a irregularidade do preparo, ensejando a deserção e o não conhecimento do recurso. Os atos de recorrer e de preparar o recurso formam um ato complexo, devendo ser praticados simultaneamente, na mesma oportunidade processual, como manda a norma sob comentário. Caso se interponha o recurso e só depois se junte a guia do preparo, terá ocorrido preclusão consumativa, ensejando o não conhecimento do recurso por ausência ou irregularidade no preparo."3 Desta forma, resta inconteste a deserção do recurso interposto, uma vez comprovado o recolhimento de suas custas após a data de protocolização. Veja, sobre o tema, os seguintes arestos: "É obrigação de a parte agravante comprovar no ato da interposição, o pagamento do preparo recursal, bem como do porte de remessa e retorno, sob pena de deserção do reclamo, posto que a comprovação posterior não tem o condão de convalidar o recurso defeituosamente interposto, já que tal circunstância é incapaz de superar a preclusão consumativa. É ineficaz, a título de comprovação do pagamento do preparo recursal, a juntada de comprovante de agendamento de pagamento do porte de remessa e retorno com data de vencimento posterior a data do protocolo do agravo."4 "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO DO RELATOR QUE NEGA SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO À MÍNIMA DO RESPECTIVO PREPARO PRÉVIO. 'AGENDAMENTO DE PAGAMENTO'. Irrelevância. Inteligência do art. 511 do Código de Processo Civil. 1. O preparo do recurso deve ser comprovado na data da sua interposição, sob pena de ser tido como deserto, sendo certo que a referida pena também deve ser aplicada a quem deixa de fazê-lo ou o efetua fora do prazo ou de maneira irregular. 2. Conforme o art. 511, caput, do Código de Processo Civil, o recorrente deve comprovar o preparo, inclusive com a taxa do porte de retorno, no ato de interposição do recurso, sob pena de deserção. 3. Recurso a que se nega provimento."5 Diante do exposto, nego seguimento ao presente recurso pela sua manifesta deserção, determinando-se sua baixa à Comarca de origem após o trâmite de praxe. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de maio de 2012. Desembargador Daniel Negry – Relator." ATO ORDINATÓRIO Nos termos do art. 1º da Portaria 413/11, Publicada no Diário da Justiça nº 2739, de 29 de setembro de 2011 c/c Portaria 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, fica Vossa Senhoria intimado a efetuar seu cadastramento no sistema de processo eletrônico e-PROC/TJTO, no prazo de 05 (cinco) dias. SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 11 dias do mês de maio de 2012. Orfila Leite Fernandes – Secretária da 2ª Câmara Cível.

Intimação de Acórdão

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 11558/2010.

PROCESSO: 10/0087113-1

EMBARGANTE: ITAÚ SEGUROS S.A.

ADVOGADO: Dr. JACÓ CARLOS SILVA COELHO.

EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 358/360.

ADVOGADO: Dr. LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ.

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. NÃO É OMISSO E NEM CONTRADITÓRIO O ARESTO QUE, MESMO NÃO HAVENDO EXAMINADO INDIVIDUALMENTE CADA UM DOS ARGUMENTOS TRAZIDOS PELA PARTE VENCIDA, E NEM FEITO MENÇÃO A DISPOSITIVOS LEGAIS POR ELA DECLINADOS, TENHA ADOTADO FUNDAMENTAÇÃO BASTANTE PARA DECIDIR, DE MODO INTEGRAL, A CONTROVÉRSIA ESTABELECIDA ENTRE OS LITIGANTES. RECURSO, POIS, A QUE SE NEGA PROVIMENTO. ACRESÇA-SE QUE OS ACLARATÓRIOS NÃO SE DESTINAM A REJULGAR OU REPENSAR OS TERMOS DO ACÓRDÃO EMBARGADO, O QUE, A CONTRÁRIO SENSU, REVELARIA INARREDÁVEL MANIFESTO DE CARÁTER INFRINGENTE DE NOVO JULGAMENTO DA QUESTÃO JÁ DECIDIDA. ADEMAIS, NÃO SE PRESTA O ENFOCADO RECURSO PARA CORRIGIR EVENTUAL APLICAÇÃO INCORRETA DO DIREITO À ESPÉCIE, E MUITO MENOS, PARA ADEQUAR A DECISÃO AO ENTENDIMENTO DO EMBARGANTE.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração na Apelação nº 11.558/2010, figurando, como Embargante, ITAÚ SEGUROS S/A, e, como Embargado, O ACÓRDÃO DE FLS. 358/360. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator. Acompanharam o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARCO VILLAS BOAS e ANTÔNIO FÉLIX, ambos na qualidade de Vogais. Presente à sessão, o Exmo. Dr. Alcir Raineri Filho, Procurador de Justiça, representando a Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas, 09 de maio de 2012.

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA – APMS 5002697-96.2011.827.0000

ORIGEM : COMARCA DE GOIATINS-TO

REFERENTE : MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2011.0001.0204-7/0, DA ÚNICA VARA

APELANTE : GLÓRIA MARIA MACHADO BOUCINHAS

ADVOGADO : FERNANDO HENRIQUE AVELAR OLIVEIRA

APELADO : MUNICÍPIO DE GOIATINS

ADVOGADO : DANIEL DOS SANTOS BORGES E OUTRO

PROC. JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATOR : DESEMBARGADOR MOURA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. ADMINISTRATIVO. TRANSFERÊNCIA DE SERVIDOR. REDISTRIBUIÇÃO/REMANEJAMENTO. LOCALIDADES DE LOTAÇÃO. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. CRITÉRIOS DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DA ADMINISTRAÇÃO. NECESSIDADE DE TRATAMENTO DE SAÚDE NÃO COMPROVADOS POR ÓRGÃO MÉDICO OFICIAL. RECURSO NÃO PROVIDO. - O ato impugnado, como se verifica na espécie, é formal e materialmente perfeito, principalmente

por suas justificativas evidenciado a necessidade e conveniência do interesse público, em nenhum momento questionadas, não sendo legítimo o Poder Judiciário apreciar argumentos de ordem pessoal, não comprovados, para elidir tais considerações, sob pena de ferir a autonomia advinda do poder discricionário da Administração.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, louvando do parecer da Douta Procuradoria- Geral de Justiça, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter intocada a sentença exarada na instância singular. Votaram com o Relator, Desembargador MOURA FILHO, os Desembargadores DANIEL NEGRY e MARCO VILLAS BOAS, que presidiu a sessão. Ausência justificada do Desembargador LUIZ GADOTTI. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 02 de maio de 2012.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5002180-91.2011.827.0000

ORIGEM : COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS-TO
REFERENTE : AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO Nº 306/2003, DA VA RA CÍVEL
APELANTE : M. DE J. DA S
DEF. PÚBLICA : LEILAMAR MAURÍLIO DE OLIVEIRA DUARTE
APELADO : H. P. DA S.
PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
RELATOR : Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DEFENSORIA PÚBLICA. INTIMAÇÃO PESSOAL. ART. 128, INCISO I, LEI COMPLEMENTAR N. 80/94. NÃO OBSERVÂNCIA. PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA VIOLADOS. NULIDADE. RECURSO PROVIDO. - A falta de intimação pessoal da Defensoria Pública gera prejuízo insanável para a parte a quem patrocina, ensejando, pois, a anulação da sentença. Incidência do artigo 128, inciso I, da Lei Complementar nº 80/94.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, louvando do parecer da Douta Procuradoria- Geral de Justiça, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, e DAR-LHE PROVIMENTO para declarar a nulidade da sentença (constante do evento 1 – Anexo SENTENÇA 5 deste processo virtual), bem como a dos atos que a sucederam, determinando que estes autos sejam remetidos à Comarca de origem a fim de que seja intimado o Defensor Público dando prosseguimento ao feito. Votaram com o Relator, Desembargador MOURA FILHO, os Desembargadores DANIEL NEGRY, que ratificou a revisão lançada aos autos, e MARCO VILLAS BOAS, que presidiu a sessão. Ausência justificada do Desembargador LUIZ GADOTTI. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 02 de maio de 2012.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 5000168-79.2011.404.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS, CÁLCULOS E PEDIDO DE LIMINAR Nº 2011.0004.9410-7/10, 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
AGRAVANTE: CLAUDINEY BARREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADA: SILVANA DE SOUSA ALVES
AGRAVADO(A): BANCO FINASA BMC S/A
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. PROIBIÇÃO DE INCLUSÃO OU MANUTENÇÃO DO NOME DA AGRAVANTE NOS CADASTROS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO. MANUTENÇÃO DO DEVEDOR NA POSSE DO BEM FINANCIADO. CONSIGNAÇÃO DOS VALORES QUE A PARTE AUTORA ENTENDE DEVIDOS. NÃO CABIMENTO. RECURSO NÃO PROVIDO. - Em recurso de Agravo de Instrumento, cabe ao juízo ad quem apreciar, tão-somente, o teor da decisão interlocutória impugnada. As demais questões, inclusive o meritum causae, deverão ser analisadas e decididas no processo principal, sendo vedada a sua apreciação em sede de agravo de instrumento, sob pena de supressão de instância. - A singular propositura da demanda para a discussão das cláusulas contratuais e do débito, não constitui, por si só, requisito suficiente para a concessão da medida de modo a impedir a inscrição do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito, exigindo-se a efetiva demonstração da plena viabilidade da tutela buscada. Incidência da Súmula 380 do STJ: "A simples propositura da ação de revisão de contrato não inibe a caracterização da mora do autor". - As disposições contidas no Decreto-Lei nº 911/69, mesmo com as alterações trazidas pela Lei 10.931/04, são compatíveis com a ordem Constitucional, sendo certo que sua aplicação não implica em ofensa aos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal. Caracterizada a mora do devedor, nos termos do §2º, art. 2º, do Decreto-Lei nº 911/69, não há porque negar ao credor o direito de reaver o bem alienado fiduciariamente. - A consignação dos valores que a parte autora entende devidos é matéria que não pode ser analisada em sede de agravo de instrumento, pois se trata do mérito na revisão de cláusulas contratuais. Invadir esta ceara implicaria em fuga do objeto da ação, além de supressão de instância.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter incólume a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos. Votaram com o Relator, Desembargador MOURA FILHO, os Desembargadores DANIEL NEGRY e MARCO VILLAS BOAS, que presidiu a sessão. Ausência justificada do Desembargador LUIZ GADOTTI. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 02 de maio de 2012.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11063/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 95660-9/10, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
AGRAVADO: EDY VARGAS DA GAMA
DEF. PÚBL.: MARLON COSTA LUZ AMORIM
PROC. DE JUS.: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO ORDINÁRIA PARA DEFESA DE DIREITO INDISPONÍVEL – FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO DE ALTO CUSTO – TRATAMENTO DE OSTEOPOROSE - INTERVENIÊNCIA DO PODER JUDICIÁRIO NOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – POSSIBILIDADE - PLAUSIBILIDADE DO DIREITO – CONTROLE QUANTO A LEGALIDADE E EFETIVO CUMPRIMENTO DOS PRECEITOS CONSTITUCIONAIS – CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA – CABIMENTO. Evidenciada a plausibilidade do pedido, demonstrando que a Administração Pública não age em conformidade com os princípios e preceitos constitucionais essenciais, pode e deve o Poder Judiciário intervir para assegurar a legalidade do ato e seu efetivo cumprimento.

Admite-se a concessão de tutela antecipada contra o Poder Público se presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, só havendo vedação nos casos específicos definidos pela Lei 9.494/97, nos quais não se encaixa o presente caso. Constatado que houve omissão por parte do Poder Público em cumprir com as obrigações insertas no artigo 196 da CF no sentido de custear o tratamento à portador de enfermidade grave, que necessita de medicamentos excepcionais e de distribuição gratuita, há que se manter a decisão que concede antecipação de tutela, impondo-se, por conseguinte, o improvimento do agravo de instrumento.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, por unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator Desembargador MOURA FILHO. Votaram com o Relator, o Desembargador DANIEL NEGRY – Vogal e o Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Vogal. Ausência justificada do Desembargador LUIZ GADOTTI - Vogal. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas, 02 de maio de 2012.

HABEAS CORPUS Nº 5001333-55.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: JOSÉ PEREIRA DE BRITO
IMPETRADO: JUÍZA DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS- TO
PACIENTE: ANTONIO PEREIRA DE ABREU
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: HABEAS CORPUS. PRISÃO CIVIL. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS. JUSTIFICATIVAS REFUTADAS. PRISÃO CIVIL DECRETADA. HABEAS CORPUS. NATUREZA ESPECIAL DO PROCEDIMENTO. LEGALIDADE DO ATO. WRIT DENEGADO. - O pagamento parcial de prestações alimentícias ou justificativos do não pagamento não são bastantes para isentar o alimentante da prisão civil por inadimplemento de pensão alimentar, sobretudo quando refutadas as suas justificativas pelo magistrado de primeiro grau. - O habeas corpus é ação constitucional de procedimento especial e célere, que não comporta dilação probatória, devendo conter os elementos capazes de demonstrar, de plano, o constrangimento ou a ameaça ilegal. Por isso, de ordinário, a inicial deve vir acompanhada de prova documental pré-constituída, que comprove a existência de malferimento a direito individual, justificativo da concessão da ordem em favor do paciente.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência em exercício do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer ministerial, em conhecer do presente writ, mas DENEGAR a ordem requestada. Votaram com o relator os Desembargadores DANIEL NEGRY e MARCO VILLAS BOAS. Ausências justificadas dos Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX e LUIZ GADOTTI. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 02 de maio de 2012.

MANDADO DE SEGURANÇA – MS – 5001539-06.2011.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DE JUST.: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
IMPETRADA: JUÍZA DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PALMAS
PROC. DE JUST.: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA – ESTAUO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE – APLICAÇÃO DO ARTIGO 149 – LIMITES – PODER NORMATIVO DA AUTORIDADE JUDICIÁRIA – NORMA DE CARÁTER GÊNÉRICO – PORTARIA ANULADA – PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ORDEM CONDEDIDA. A jurisprudência moderna considera abusiva a edição de Portarias que contenham normas de caráter geral e abstrato e ultrapassem os limites normativos previstos no artigo 149 do Estatuto da Criança e Adolescente. O propósito do legislador é enfatizar a responsabilidade dos pais de, no exercício do seu poder familiar, zelar pela guarda e proteção dos menores em suas atividades do dia a dia, e preservar a competência do Poder

Legislativo na edição de normas de conduta de caráter geral e abstrato. A despeito das legítimas preocupações da autoridade coatora com as contribuições necessárias do Poder Judiciário para a garantia de dignidade, de proteção integral e de direitos fundamentais da criança e do adolescente, é preciso delimitar o poder normativo da autoridade judiciária estabelecido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, em cotejo com a competência do Poder Legislativo sobre a matéria. A portaria em questão ultrapassou os limites dos poderes normativos previstos no art. 149 do ECA, por conter normas de caráter geral e abstrato, a vigorar por prazo indeterminado, a respeito de condutas a serem observadas por pais, pelos menores, acompanhados ou não, e por terceiros, sob cominação de penalidades nela estabelecidas.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em CONCEDER A ORDEM pleiteada, nos termos do voto do Relator Desembargador MOURA FILHO. Votaram com o Relator, o Desembargador DANIEL NEGRY – Vogal (com reservas) e o Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Vogal. Ausências justificadas dos Desembargadores LUIZ GADOTTI – Vogal e ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, JOSÉ OMAR DE A LMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 02 de maio de 2012.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1634.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

EMBARGANTE: RAIMUNDO DE SOUSA NETO.

ADVOGADO: JOSÉ FERREIRA TELES.

EMBARGADO(S): AIRTON CARLOS FILÓ E SUA ESPOSA ROBERTA C. FILÓ.

ADVOGADO(S): FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E OUTRA.

RELATOR: JUIZ ZACARIAS LEONARDO – EM SUBSTITUIÇÃO.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO RESCISÓRIA. NULIDADE. AUSÊNCIA DE LEITURA DO RELATÓRIO. ARTIGO 245 DO CPC. PRECLUSÃO. OMISSÃO. RESSTABELECIMENTO DO STATUS QUO ANTE. RECURSO DESPROVIDO. 1. Referentemente a vícios que podem ocasionar a nulidade de julgamento, há a necessidade de que a parte os suscite no primeiro momento em que lhe couber falar, sob pena de preclusão, consoante dispõe o artigo 245 do CPC. 2. Havendo manifestação expressa quanto ao não restabelecimento do status quo ante, no sentido de não se proceder a restituição da posse e da propriedade dos imóveis, objetos da rescisão contratual, ao autor da ação rescisória, tendo em vista a procedência da ação de rescisão contratual, não há que se falar em omissão, ainda mais quando se verifica que a área objeto do litígio se encontra sob o domínio de outrem, em decorrência de mandado de reintegração de posse expedido, isso, além do fato de que, antes da celebração do negócio jurídico (rescindido), consoante a documentação juntada aos autos, se detectou a existência de registros conflitantes. 3. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Villas Boas, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Acompanharam o Relator: O Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – vogal. O Exmo. Sr. Des. Moura Filho – vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Antônio Félix – vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas, 02 de maio de 2012.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Intimação de Acórdão

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2598/11

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS/TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL N.º 1227/03-A DA ÚNICA VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ART. 121, § 2.º, INCISO II E IV DO CP.

RECORRENTE: RAIMUNDO NONATO MACHADO FERREIRA.

DEFENSORA PÚBLICA: CAROLINA SILVA UNGARELLI.

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. DIREITO PROCESSUAL PENAL. PRONÚNCIA. PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA. EXCLUDENTE DE AUTORIA NÃO COMPROVADA DE FORMA CABAL. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. INEXISTÊNCIA DE PROVA ESTREME DE DÚVIDAS. PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO SOCIETATE. RECURSO DESPROVIDO. 1. A absolvição sumária, consubstanciada na negativa de autoria e insuficiência de provas, exige prova plena e incontestável para a sua aplicação, sob pena de caracterizar usurpação da competência do júri. 2. Para que se admita a tese recursal é necessário que a circunstância se apresente estreme de dúvidas, achando-se a versão defensiva em perfeita consonância com todos os elementos de prova coligidos, caso contrário, impera o in dubio pro societate. 3. Recurso Desprovido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº. 2598/11, onde figura, como Recorrente, RAIMUNDO NONATO MACHADO FERREIRA, e como Recorrido, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER, de acordo com o art. 56 do RITJ/TO, na 16ª Sessão Ordinária, em 08/05/2012, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, superadas as 02(duas) preliminares, por UNANIMIDADE, acordou em conhecer do Recurso em Sentido Estrito, porém, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Exma. Sra. Relatora Juíza CÉLIA REGINA REGIS. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes EURÍPEDES LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. Ausências justificadas do Exmo. Sr. Desembargador BERNARDINO LUZ e da Juíza ADELINA GURAK. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA. Palmas-TO, 09 de maio de 2012.

HABEAS CORPUS Nº 7.400/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: RITHS MOREIRA AGUIAR.

PACIENTE: JOUVANE PEREIRA DA SILVA.

ADVOGADO: RITHS MOREIRA AGUIAR.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO.

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA: HABEAS CORPUS - PRISÃO PREVENTIVA - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - REITERAÇÃO DELITIVA DE CRIMES - FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO - ORDEM DENEGADA. 1. A simples previsão legal do art. 44 da Lei n.º 11.343/11 não é suficiente para, isoladamente, servir de fundamento para a denegação de pedido de liberdade provisória, sendo necessária a presença de ao menos um dos requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal. 2 – Hipótese em que, apesar de o MM. Juiz singular ter mencionado a referida vedação legal, também apontou elementos concretos dos autos ensejadores da necessidade da custódia para garantia da ordem pública. 3 – A reiteração delitiva permite que se entenda comprometida a ordem pública. 4 – Paciente que não logrou comprovar que detém condições subjetivas favoráveis. 5 – Constrangimento ilegal não configurado. 6. Habeas corpus conhecido e denegado.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de HABEAS CORPUS Nº. 7.400/11, onde figura, como Impetrante, RITHS MOREIRA AGUIAR, Paciente, JOUVANE PEREIRA DA SILVA, e como Impetrado, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER, nos termos do art. 56 do Regimento Interno desta e. Corte, na 16ª Sessão Ordinária, em 08/05/2012, a 2ª Câmara Criminal, por UNANIMIDADE, em acolher o parecer da Procuradoria - Geral de Justiça, para, NEGAR PROVIMENTO à ordem impetrada, para manter o ergastulamento da paciente, cassando-se a liminar concedida, nos termos do voto da Exma. Sra. Relatora – Juíza CÉLIA REGINA REGIS. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes EURÍPEDES LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador BERNARDINO LUZ e a Juíza ADELINA GURAK. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA. Palmas-TO, 09 de maio de 2012.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 13.626/11

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO.

REFERENTE: DENÚNCIA Nº. 49480-0/10 DA 2ª VARA CRIMINAL.

APENSO: LIBERDADE PROVISÓRIA Nº. 49510-5/10.

TIPO PENAL: ARTIGO 305, DO CP.

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

APELADO: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO.

ADVOGADO: MARCO ANTÔNIO VIEIRA NEGRÃO.

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. TIPO PENAL DESCRITO NO ART. 305 DO CÓDIGO PENAL. NULIDADE DO FEITO. NÃO ACOLHIMENTO. SUPRESSÃO DE PEÇAS DOS AUTOS NÃO EVIDENCIADA. ABSOLVIÇÃO DO ACUSADO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA AUTORIA DELITIVA. RECURSO IMPROVIDO. 1 – Conquanto se verifique nos autos a existência de folhas rasuradas com corretivo, sem qualquer justificativa por parte do serventário encarregado da autuação e enumeração das folhas, não se vislumbra que esta interferiu na documentação para eles carreada quando do oferecimento da denúncia, pois esta vem instruída com os documentos de fls. 05/48 e, na sequência respectiva, não se verifica erro na aposição do número das folhas, nem evidência de rasura que comprove a alegada supressão de peças dos autos. 2 – Não ficou demonstrada a ocorrência de supressão de peças dos autos, bem como o efetivo prejuízo para a acusação, caso referida supressão houvesse ocorrido, não restando configurada, portanto, a alegada nulidade do feito. 3 - Não havendo provas suficientes para a condenação do acusado, mister a sua absolvição, nos moldes do art. 386, VII, do Código de Processo Penal. 4 – Recurso improvido e sentença mantida.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 13.626/11, onde figura, como Apelante, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, e como Apelado, PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER, de acordo com o art. 56 do RITJ/TO, na 16ª Sessão Ordinária, em 08/05/2012, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, por UNANIMIDADE, acordou em conhecer do recurso, porém, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Exma. Sra. Relatora Juíza CÉLIA REGINA REGIS. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes EURÍPEDES LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. Ausências justificadas do Exmo. Sr. Desembargador BERNARDINO LUZ e da Juíza ADELINA GURAK. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA. Palmas-TO, 09 de maio de 2012.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato de Contrato

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO SEI Nº 12.0.000031236-1

CONTRATO Nº 94/2012

DISPENSA DE LICITAÇÃO

LOCATÁRIO: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

LOCADOR: Donizete da Rocha Coelho.

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a locação de imóvel urbano, para abrigar o Anexo (Arquivo Geral e Almoxarifado) do Fórum da Comarca de Guaraí-TO, localizado na Avenida /Bernardo Sayão, nº 2495, Guaraí-TO.

VALOR MENSAL: R\$ 3.150,00 (três mil, cento e cinquenta reais)

RECURSO: Funjuris
PROGRAMA: Gestão, Manutenção e Serviços Administrativos do Poder Judiciário.
ATIVIDADE: 0601.02.122.1082.4362
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36 (0240)
VIGÊNCIA: 09/05/2012 A 09/05/2013.
DATA DA ASSINATURA: 09 de maio de 2012.

1ª TURMA RECURSAL

Intimação de Acórdão

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 09 DE MAIO DE 2012, SENDO QUE O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTAR-SE-Á A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO MESMO:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.902.532-1

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Região Sul – Comarca de Palmas –TO.
 Natureza: Indenização Por Dano Moral
 Embargante(s): Banco do Brasil S.A
 Advogado(s): Dr. Gustavo Amato Pissini
 Embargado(s): Liziane de Souza Amaral,
 Advogado(s): Freddy Alejandro Solórzano Antunes- Defensor Público
Relator: Juiz José Maria Lima

SÚMULA DE JULGAMENTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU DÚVIDA – IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE DO MÉRITO DO RECURSO – EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS. 1. Os embargos declaratórios devem enquadrar-se em qualquer das hipóteses do art. 48 da Lei nº 9.099/95. 2. Não havendo obscuridade, contradição, omissão ou dúvida no acórdão embargado, não há que se proceder a qualquer alteração no julgado. 3. Embargos declaratórios conhecidos e improvidos.

ACÓRDÃO: Vistos, e relatados e discutidos os Embargos de Declaração nº 032.2011.902.532-1, em que figura como Embargante Banco do Brasil S/A e Embargado Liziane de Souza Amaral, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em conhecer dos embargos declaratórios, entretanto, negar-lhe provimento por ausência de qualquer das hipóteses do art. 48 da Lei nº 9.099/95. Palmas – TO, 09 de maio de 2012.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.902.019-3

Embargante: Supermercado Meio a Meio
 Advogado: Rubens Luiz Martinelli Filho e outros
 Embargado: Maria Helena Bispo Varanda
 Advogado: Freddy Alejandro Solorzano Antunes
 Origem: Juizado Especial Cível da Região Sul – Comarca de Palmas
Relator: Juiz José Maria Lima

SÚMULA DE JULGAMENTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU DÚVIDA – IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE DO MÉRITO DO RECURSO – EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS. 1. O recurso inominado interposto pelo embargante não foi conhecido por descumprir formalidade essencial, qual seja, a assinatura eletrônica do advogado; 2. Os embargos declaratórios devem enquadrar-se em qualquer das hipóteses do art. 48 da Lei nº 9.099/95; 3. Não havendo obscuridade, contradição, omissão ou dúvida no acórdão embargado, não há que se proceder a qualquer alteração no julgado; 4. Embargos declaratórios conhecidos e improvidos.

ACÓRDÃO: Vistos, e relatados e discutidos os Embargos de Declaração nº 032.2009.902.019-3, em que figura como Embargante Supermercado Meio a Meio e Embargado Maria Helena Bispo Varanda, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em conhecer dos embargos declaratórios, entretanto, negar-lhe provimento por ausência de qualquer das hipóteses do art. 48 da Lei nº 9.099/95. Palmas – TO, 09 de maio de 2012.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO Nº 2938/12

Embargante: José Henrique Alves do Nascimento
 Advogado: Thiago D'Ávila Souza dos Santos Silva
 Embargada: MGC Comércio de Colchões Ltda
 Advogado: Maurício Comdenonzi
 Origem: Juizado Especial Cível da Região Sul – Comarca de Palmas
Relator: Juiz José Maria Lima

SÚMULA DE JULGAMENTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU DÚVIDA – REDISSCUSSÃO DA MATÉRIA – IMPOSSIBILIDADE – EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. 1. Os embargos declaratórios devem enquadrar-se em qualquer das hipóteses do art. 48 da Lei nº 9.099/95; 2. Não havendo obscuridade, contradição, omissão ou dúvida no acórdão embargado, não há que se proceder a qualquer alteração no julgado; 3. Não há possibilidade de se rediscutir o mérito por meio de embargos declaratórios, eis que a via eleita é imprópria para o fim pretendido pelo embargante. Ademais, o juiz não está obrigado a se manifestar sobre todos os pontos suscitados no processo se encontrar fundamento jurídico suficiente ao desfecho da lide; 4. Embargos declaratórios conhecidos e improvidos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 2938/12, em que figura como Embargante José Henrique Alves do Nascimento e Embargado MGC Comércio de Colchões Ltda., por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em conhecer dos Embargos de Declaração,

entretanto negar-lhe provimento por ausência de requisitos do art. 48 da Lei nº 9.099/95. Palmas – TO, 09 de maio de 2012.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.900.662-8

Embargante: GOL Transportes Aéreos S/A
 Advogado: Jésus Fernandes da Fonseca
 Embargado: Mariana Valadares Teixeira Correia
 Advogado: Aramy Jose Pacheco
 Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Região Norte da Norte da Comarca de Palmas - TO
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

SÚMULA DE JULGAMENTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – INEXISTÊNCIA – ERRO MATERIAL – RECURSO DESERTO – EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. 1. Os embargos de declaração devem estar embasados na existência de um dos vícios do art. 48 da Lei n. 9.099/95. Não ocorrendo no caso em tela omissão, obscuridade, dúvida ou contradição no acórdão que deixou de conhecer o recurso inominado por julgá-lo deserto, não há que se falar no provimento dos embargos. 2. Na hipótese dos autos, não há qualquer erro material no reconhecimento da deserção do recurso inominado. Ficou asseverado que o recurso inominado não foi conhecido por apresentar-se deserto, posto que o protocolo do mesmo ocorreu no dia 03.08.2011 (quinta-feira), às 23:33 horas. Contudo, o preparo somente foi juntado aos autos no dia 09.03.2012 (sexta-feira) às 17:52 horas. 4. De acordo com o disposto no Enunciado nº 13 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins, “É de 48 horas o prazo para comprovação nos autos com a juntada aos autos dos originais ou cópia autenticada do preparo recursal, que inclui custas do processo no juizado especial, custas do recurso e taxa judiciária, competindo à parte velar pelo correto recolhimento, devendo ser prorrogado para a primeira hora do primeiro dia útil subsequente quando o termo final ocorrer em feriado ou final de semana.” 5. Embargos declaratórios conhecidos e improvidos.

ACÓRDÃO: Vistos, e relatados e discutidos os Embargos de Declaração nº 032.2011.900.662-8, em que figura como Embargante GOL TRANSPORTES AÉREOS S/A e Embargado mariana valadares teixeira correia, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em conhecer dos embargos declaratórios e negar-lhes provimento por ausência de qualquer das hipóteses do art. 48 da Lei nº 9.099/95. Palmas – TO, 09 de maio de 2012.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALMAS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº: 2011.0011.5033-9 – REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: JOSÉ LUIZ FAGUNDES
 Rep. Jurídico: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES OAB TO 2.350
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
 Rep. Jurídico: PAULA RODRIGUES DA SILVA OAB TO 4573-A
DESPACHO: “Designo audiência de conciliação para o dia 30/05/2012, às 09h30 min. Intime-se o autor via DJ para impugnar a contestação em 10 dias e nessa oportunidade dizer se pretende produzir prova oral, indicando o rol e se há necessidade de intimação de testemunhas. [...]”

PROCESSO Nº: 2007.0007.4139-4 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Requerido: A. P. O. F. E OUTROS
 Rep. Jurídico: ADONILTON SOARES DA SILVA OAB TO 1.023
DESPACHO: “Dê-se vistas dos autos ao Ministério Público e ao Dr. Adonilton Soares para que, no prazo legal, apresente suas alegações finais. [...]”

PROCESSO Nº: 2011.0008.9512-8 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A
 Rep. Jurídico: NELSON PASCHOALOTTO OAB TO 4866-A
 Rep. Jurídico: ANA PAULA INHAN ROCHA BISSOLI OAB TO 4843-A
 Requerido: GUSTAVO ELIAS PEREIRA
 Rep. Jurídico: ADONILTON SOARES DA SILVA OAB TO 1.023
SENTENÇA: “[...] Ante o exposto, homologo o acordo firmado pelas partes e declaro extinto do processo, com resolução do mérito, fulcrando no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. [...]”

ALVORADA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2011.0007.5760-4 – MANDADO DE SEGURANÇA
 Impetrante: MONTANQUE MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
 Advogado: Dr. Marco Antonio da Cunha – OAB/SP 99.345
 Impetrado: DELEGADO REGIONAL TRIBUTARIO DE ALVORADA
 Advogado: Dra. Maria das Graças de C. Bastos – Procuradora do Estado
DESPACHO: “Recebo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo, o recurso de apelação de fls. 57/64, interposto pela **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Intime-se à parte recorrida para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contra razões. Esgotados o prazo ou oferecida à resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal de Justiça. Cumpra-se. Alvorada, 08 de maio de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**”.

Autos n. 2009.0008.6811-0 – MONITÓRIA

Requerente: BANCO DA AMAZONIA LTDA

Advogado: Dra. Fernanda Ramos Ruiz – OAB/TO 1965

Requerido: JAIR ALVES FERREIRA JUNIOR e OUTRO

Advogado: Dra. Donatila Rodrigues Rego – OAB/TO 789

DESPACHO: “Sobre os embargos monitorios de folhas 72/76 e 89/103, e documentos juntados, manifeste-se a parte embargada no prazo de 10 dias. Intime-se. Alvorada, 04 de maio de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**”.**Autos n. 2007.0007.3001-5 – ORDINARIA DECLARATÓRIA**

Requerente: JAIR ALVES FERREIRA JUNIOR

Advogado: Dr. Mario Antonio Silva Camargos – OAB/TO 37-B

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514

DESPACHO: “Recebo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo, o recurso de apelação de fls. 1.491/1.520, interposto pelo **BANCO DO BRASIL S/A**, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Intime-se à parte recorrida para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contra razões. Esgotados o prazo ou oferecida à resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal de Justiça. Cumpra-se. Alvorada, 09 de maio de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**”.

ANANÁS

1ª Escrivania Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL nº 2011.0010.38482

Denunciado: JACKSON SANTOS

Advogado: Dr. Sérvulo César Villas Boas OAB-TO 2.207

Pelo presente, fica o advogado constituído acima identificado INTIMADO da DECISÃO proferida nos autos a seguir transcrita: Diante do exposto, DEFIRO o pedido de concessão de LIBERDADE PROVISÓRIA interposto por JACKSON SANTOS, mediante o recolhimento de fiança que fixo, tendo vista o que dispões o art. 325, §1º, inciso II, do Código de Processo Penal, em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais). Determino ainda que o acusado não poderá se ausentar de seu domicílio sem autorização judicial por período superior a 15 (quinze) dias. Após o recolhimento expeça-se o competente ALVARÁ DE SOLTURA, devendo constar no mesmo a condição acima com sua expressa anuência. Intimem-se. Cumpra-se. Ananás-TO, 10 de maio de 2012. Carlos Roberto de Sousa Dutra. Juiz Substituto.

AÇÃO PENAL nº 2011.0006.2264-4

Denunciado: ANTONIO CESAR LEAL XAVIER

Advogado: Dr. Sérvulo César Villas Boas OAB-TO 2.207

Pelo presente, fica o advogado constituído acima identificado INTIMADO para apresentar suas razões no prazo legal nos autos de ação penal em epigrafe, tudo de conformidade com o despacho a seguir transcrito: Intime-se o apelante para apresentar suas razões no prazo legal. Ananás, 10 de maio de 2012. Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto.

ARAGUACEMA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0008.1884-9 – Ação Civil de Improbidade Administrativa

Autor : MUNICÍPIO DE ARAGUACEMA

Advogado: DR. MAURICIO CORDENONZI OAB/TO 2223-B

Requerido: JANARI DA SILVA CUNHA

Advogado: DR. VÉZIO AZEVEDO CUNHA – OAB/ TO Nº3734

INTIMAÇÃO/DESPACHO: Indefiro o pedido de redesignação de audiência, por não haver sentença prolatada nos autos. Intimem as partes para que especifiquem as provas a serem produzidas. Intimem-se. Cumpra-se.. Araguacema-TO., 21 de março de 2012. Manuel de Faria Reis Neto. – Juiz de Direito.

Fica o advogado da parte requerida intimado dos atos nos presentes autos.

AUTOS Nº 2009.0008.1884-9 – Ação Civil de Improbidade Administrativa

Autor : MUNICÍPIO DE ARAGUACEMA

Advogado: DR. MAURICIO CORDENONZI OAB/TO 2223-B

Requerido: JANARI DA SILVA CUNHA

Advogado: DR. VÉZIO AZEVEDO CUNHA – OAB/ TO Nº3734

INTIMAÇÃO/DESPACHO: Vistos etc. I Face à certidão retro, REDESIGNO o ato para o dia 03/09/2012, às 08:30 min. II- Intimem-se e Cumpra-se. Araguacema-TO., 10 de novembro de 2011. Cibelle Mendes Beltrame – Juíza de Direito.

ARAGUAÇU

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO IMPETRADO

Autos n. 2010.0008.8718-6

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Honda S/A

Advogado: DR.MARIA LUCILIA GOMES OAB/SP 84.206

Requerido: Alessandra Gomes de Aquino

FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica o autor, através de seu advogado, devidamente INTIMADO, para manifestar nos presentes autos no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2011.0000.8753-6

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira S/A Credito, Financiamnto

Advogado: DR.ª CRISTIANE BELINATI GARCIA LOES OAB/TO 4258

Requerido: Rone da Silva Carvalho

Advogado: DR. Helvécio de Paiva Júnior OAB/GO 27.677

FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica o autor, através de seu advogado, devidamente INTIMADO, para manifestar sobre a certidão de fl. 70/v, do Oficial de Justiça, que certificou que deixou de apreender o veículo, em razão de não encontrá-lo, mais que procedeu a citação do requerido, requerendo o que entender de direito.

1ª Escrivania Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2012.0003.0374-1 – Revogação de Prisão Preventiva

Requerente: Edson Ferreira da Silveira

Advogado: Dr. Charles Luiz Abreu Dias – OAB/GO n. 1682

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DECISÃO “Diante do exposto, indefiro o pedido de revogação de prisão preventiva, formulado por Edson Ferreira da Silveira. Intimem-se Araguaçu 10 de maio de 2012 - Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2011.0004.8686-4

Requerente: Banco Safra S/A

Advogado: Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311

Requerido: Jose Dilson Gomes Machado

INTIMAÇÃO: da procuradora do autor, da decisão de fl.11/112. DECISÃO: “...Diante de tais considerações, o recurso de fls. 49/90 compara-se a uma mera cópia do original e a falta de assinatura válida torna inviável o prosseguimento, tornando-o inexistente. Conforme consolidada jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, considera-se inexistente recurso interposto mediante fotocópia sem assinatura original do procurador da parte. “É inexistente o recurso interposto por meio de fotocópia não autenticada ou com assinatura original do procurado da parte. É inviável a concessão de prazo suplementar para regularização da representação processual. Precedentes” (STJ, AgRg no Ag 1014245, rel. Min. Nancy Andriighi, DJ 23/05/2008). Vale frisar que lei nº 11.419/2006, ao regular a informatização do processo judicial , em seu artigo 1º,§2º, inciso III, dispõe que “é considerada assinatura eletrônica para fins de identificação inequívoca do signatário do documento: a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica; b) mediante cadastro de usuário no Poder Judiciário, conforme disciplinado pelos órgãos respectivos”. Referidas informações são necessárias para que seja possível constar a autenticidade da assinatura e se o nome do advogado subscritor confere com o nome do titular do certificado utilizado para assinar o documento digitalmente, o que torna impossível tal verificação diante da ausência de implantação do sistema e-Proc nesta Comarca. Portanto, o recurso de apelação interposto às fls. 40/85, constitui meta cópia, não podendo falar-se em assinatura digital e sequer em petição enviada por meio eletrônico, conforme explanado acima. Ressalta-se que a assinatura é requisito de admissibilidade de qualquer ato processual de natureza escrita e sua ausência o torna inexistente. Desta forma, verifica-se a ausência de pressuposto de admissibilidade do recurso,ou seja, pela não apresentação da peça original dentro do prazo recursal, o que obsta o seu conhecimento. Com tais considerações, nego seguimento ao recurso de apelação. Considerando que eventual recurso de agravo não tem efeito suspensivo, após intimações prossiga-se conforme a sentença.. Intime-se. Araguaína, 25/04/2012”.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2011.0009.8101-6

Requerente: Banco Safra S/A

Advogado: Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311

Requerido: Admilson Marques de Oliveira

INTIMAÇÃO: da procuradora do autor, da decisão de fl.99/100. DECISÃO: “...Diante de tais considerações, o recurso de fls. 49/90 compara-se a uma mera cópia do original e a falta de assinatura válida torna inviável o prosseguimento, tornando-o inexistente. Conforme consolidada jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, considera-se inexistente recurso interposto mediante fotocópia sem assinatura original do procurador da parte. “É inexistente o recurso interposto por meio de fotocópia não autenticada ou com assinatura original do procurado da parte. É inviável a concessão de prazo suplementar para regularização da representação processual. Precedentes” (STJ, AgRg no Ag 1014245, rel. Min. Nancy Andriighi, DJ 23/05/2008). Vale frisar que lei nº 11.419/2006, ao regular a informatização do processo judicial , em seu artigo 1º,§2º, inciso III, dispõe que “é considerada assinatura eletrônica para fins de identificação inequívoca do signatário do documento: a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica; b) mediante cadastro de usuário no Poder Judiciário, conforme disciplinado pelos órgãos respectivos”. Referidas informações são necessárias para que seja possível constar a autenticidade da assinatura e se o nome do advogado subscritor confere com o nome do titular do certificado utilizado para assinar o documento digitalmente, o que torna impossível tal verificação diante da ausência de implantação do sistema e-Proc nesta Comarca. Portanto, o recurso de apelação interposto às fls. 40/85, constitui meta cópia, não podendo falar-se em assinatura digital e sequer em petição enviada por meio eletrônico, conforme explanado acima. Ressalta-se que a assinatura é requisito de admissibilidade de qualquer ato processual de natureza escrita e sua ausência o torna inexistente. Desta forma, verifica-se a ausência de pressuposto de admissibilidade do recurso,ou seja, pela não apresentação da peça original dentro do prazo recursal, o que obsta o seu conhecimento. Com tais considerações, nego seguimento ao recurso de apelação. Considerando que eventual recurso de agravo não

tem efeito suspensivo, após intimações prossiga-se conforme a sentença.. Intime-se. Araguaína, 25/04/2012”

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2011.0008.5483-9

Requerente: Banco Finasa BMC S/A
Advogado: Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311
Requerido: Raimundo Junior Eufrazio Pereira
INTIMAÇÃO: da procuradora do autor, da decisão de fl.92/93. DECISÃO: “...Diante de tais considerações, o recurso de fls. 49/90 compara-se a uma mera cópia do original e a falta de assinatura válida torna inviável o prosseguimento, tornando-o inexistente. Conforme consolidada jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, considera-se inexistente recurso interposto mediante fotocópia sem assinatura original do procurador da parte. “É inexistente o recurso interposto por meio de fotocópia não autenticada ou com assinatura original do procurado da parte. É inviável a concessão de prazo suplementar para regularização da representação processual. Precedentes” (STJ, AgRg no Ag 1014245, rel. Min. Nancy Andrighi, DJ 23/05/2008). Vale frisar que lei nº 11.419/2006, ao regular a informatização do processo judicial, em seu artigo 1º,§2º, inciso III, dispõe que “é considerada assinatura eletrônica para fins de identificação inequívoca do signatário do documento: a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica; b) mediante cadastro de usuário no Poder Judiciário, conforme disciplinado pelos órgãos respectivos”. Referidas informações são necessárias para que seja possível constar a autenticidade da assinatura e se o nome do advogado subscritor confere com o nome do titular do certificado utilizado para assinar o documento digitalmente, o que torna impossível tal verificação diante da ausência de implantação do sistema e-Proc nesta Comarca. Portanto, o recurso de apelação interposto às fls. 40/85, constitui meta cópia, não podendo falar-se em assinatura digital e sequer em petição enviada por meio eletrônico, conforme explanado acima. Ressalta-se que a assinatura é requisito de admissibilidade de qualquer ato processual de natureza escrita e sua ausência a torna inexistente. Desta forma, verifica-se a ausência de pressuposto de admissibilidade do recurso,ou seja, pela não apresentação da peça original dentro do prazo recursal, o que obsta o seu conhecimento. Com tais considerações, nego seguimento ao recurso de apelação. Considerando que eventual recurso de agravo não tem efeito suspensivo, após intimações prossiga-se conforme a sentença.. Intime-se. Araguaína, 25/04/2012”.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2011.0009.8180-6

Requerente: Banco Bradesco Financiamentos S/A
Advogado: Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311
Requerido: Anízio Mendes
INTIMAÇÃO: da procuradora do autor, da decisão de fl.87/88. DECISÃO: “...Diante de tais considerações, o recurso de fls. 40/85 compara-se a uma mera cópia do original e a falta de assinatura válida torna inviável o prosseguimento, tornando-o inexistente. Conforme consolidada jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, considera-se inexistente recurso interposto mediante fotocópia sem assinatura original do procurador da parte. “É inexistente o recurso interposto por meio de fotocópia não autenticada ou com assinatura original do procurado da parte. É inviável a concessão de prazo suplementar para regularização da representação processual. Precedentes” (STJ, AgRg no Ag 1014245, rel. Min. Nancy Andrighi, DJ 23/05/2008). Vale frisar que lei nº 11.419/2006, ao regular a informatização do processo judicial, em seu artigo 1º,§2º, inciso III, dispõe que “é considerada assinatura eletrônica para fins de identificação inequívoca do signatário do documento: a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica; b) mediante cadastro de usuário no Poder Judiciário, conforme disciplinado pelos órgãos respectivos”. Referidas informações são necessárias para que seja possível constar a autenticidade da assinatura e se o nome do advogado subscritor confere com o nome do titular do certificado utilizado para assinar o documento digitalmente, o que torna impossível tal verificação diante da ausência de implantação do sistema e-Proc nesta Comarca. Portanto, o recurso de apelação interposto às fls. 40/85, constitui meta cópia, não podendo falar-se em assinatura digital e sequer em petição enviada por meio eletrônico ,conforme explanado acima. Ressalta-se que a assinatura é requisito de admissibilidade de qualquer ato processual de natureza escrita e sua ausência a torna inexistente. Desta forma, verifica-se a ausência de pressuposto de admissibilidade do recurso,ou seja, pela não apresentação da peça original dentro do prazo recursal, o que obsta o seu conhecimento. Com tais considerações, nego seguimento ao recurso de apelação. Considerando que eventual recurso de agravo não tem efeito suspensivo, após intimações prossiga-se conforme a sentença.. Intime-se. Araguaína, 25/04/2012”.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2011.0011.4432-0

Requerente: Banco Honda S/A
Advogado: Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093
Requerido: Alcides Alves da Silva Filho
INTIMAÇÃO: da procuradora do autor, do despacho de fl.63, bem como para recolher as custas finais. DESPACHO: “Indefiro o pedido de fl. 62, tendo em vista que os documentos que instruem os autos são meras cópias reprográficas.Prossiga-se conforme determinado em sentença, intimando-se o autor para pagamento de eventuais custas finais. Intime-se. Araguaína,30/04/2012”.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2011.0011.4432-0

Requerente: Banco Honda S/A
Advogado: Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093
Requerido: Alcides Alves da Silva Filho
INTIMAÇÃO: da procuradora do autor, do despacho de fl.63, bem como para recolher as custas finais. DESPACHO: “Indefiro o pedido de fl. 62, tendo em vista que os documentos que instruem os autos são meras cópias reprográficas.Prossiga-se conforme determinado em sentença, intimando-se o autor para pagamento de eventuais custas finais. Intime-se. Araguaína,30/04/2012”.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2012.0000.7097-6

Requerente: Banco Panamericano S/A
Advogado: Welves Konder Almeida Ribeiro – OAB/TO 4950 e Nilson Antônio A. dos Santos – OAB/TO 1.938
Requerido: Marcos Dias do Nascimento

INTIMAÇÃO: do procurador do autor, da decisão de fl. 66. DECISÃO: “...Isto posto, dou improvemento ao recurso, pois não houve defeito quando ao desenvolvimento regular e válido do processo. Intimem-se. Prossiga-se. Cumpra-se. Araguaína,03/05/2012”.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2007.0008.8639-2

Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda
Advogado: Fabiano Ferrari Lenci – OAB/TO 3109 e Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093
Requerido: Tânia Ribeiro Araújo

INTIMAÇÃO: do procurador do autor, da decisão de fls. 51. DESPACHO: “Intime-se a subscritora da petição de fl. 49, para que junte aos autos instrumento de mandato que a habilita a postular em nome do autor, tendo em vista que o Dr. Armandio Ferreira Tereso Júnior não possui poderes para substabelecer. Intime-se. Araguaína, 23/04/2012”.

AÇÃO: RESSARCIMENTO Nº 2007.0002.0781-9

Requerente: José Luiz da Rocha Gori
Advogado: Alfredo Farah – OAB/TO 943
Requerida: Agropastorial FB Ltda
Advogado: Lucília Vieira Lima

INTIMAÇÃO: dos procuradores das partes, da decisão de fl. 200/201. DECISÃO: “...Assim, com base no artigo 508 do CPC, declaro intempestivo o recurso da apelação de fls. 286/295, pois protocolado o original após o prazo de 5 (cinco) dias descrito na lei 9.800/99. Considerando que eventual recurso de agravo não tem efeito suspensivo, após intimações prossiga-se conforme a sentença . Intimem-se. Araguaína, 20/04/2012”

Autos n. 2011.0005.8674-5 – AÇÃO DE RESSARCIMENTO

REQUERENTE: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO: RENATO TADEU RONDINA MANDALITI – OAB/SP 115.762 e FLÁVIO SOUSA DE ARAÚJO – OAB/TO 2.494-A
REQUERIDO: C. F. BAIOTTO TRANSPORTES LTDA
DESPACHO DE FL. 110: “Defiro à inicial. Cite-se o demandado para todos os termos de exordial...” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, BEM COMO DA EXPEDIÇÃO DE CARTA DE CITAÇÃO.

Autos n. 2012.0003.0726-7 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: SUSANA NETA PEREIRA ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SAMIRA VALERIA DAVI DA COSTA – OAB/TO 4739-A
REQUERIDO: COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS
DESPACHO DE FL. 23: “Defiro à inicial, bem como a gratuidade judiciária. Cite-se o demandado para todos os termos de exordial...” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, BEM COMO DA EXPEDIÇÃO DE CARTA DE CITAÇÃO.

Autos n. 2012.0003.0724-0 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: ADRIANA DIAS CHAVES
ADVOGADO: SAMIRA VALERIA DAVI DA COSTA – OAB/TO 4739-A
REQUERIDO: BRADESCO AUTOR RE COMPANHIA DE SEGUROS S/A
DESPACHO DE FL. 23: “Defiro à inicial, bem como a gratuidade judiciária. Cite-se o demandado para todos os termos de exordial...” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, BEM COMO DA EXPEDIÇÃO DE CARTA DE CITAÇÃO.

Autos n. 2012.0002.8138-1 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: ATACADÃO BARATÃO LTDA
ADVOGADO: ADILSON FREITAS LOPES – OAB/TO 4968
REQUERIDO: HITACHI AR CONDICIONADO DO BRASIL LTDA
DESPACHO DE FL. 53: “Defiro à inicial. Cite-se o demandado para todos os termos de exordial...” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, BEM COMO DA EXPEDIÇÃO DE CARTA DE CITAÇÃO.

Autos n. 2012.0003.0748-8 – AÇÃO REVISIONAL

REQUERENTE: ANTONIO AIRES MARANHÃO
ADVOGADO: JAKSON EVANGELISTA DOS SANTOS – OAB/TO 5033
REQUERIDO: BANCO BMC S/A
DESPACHO DE FL. 28: “Defiro à inicial. Cite-se o demandado para todos os termos de exordial...” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, BEM COMO DA EXPEDIÇÃO DE CARTA DE CITAÇÃO.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS - Assistência Judiciária

O Excelentíssimo Senhor Vandrê Marques e Silva, Juiz Substituto Auxiliar da 1ª vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER aos que o presente edital de citação virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, se processam os Autos n. 2012.0000.9751-7 – AÇÃO DE USUCUPIÃO, proposta por JOÃO BATISTA NETTO em desfavor MARIA DE FÁTIMA SOARES ARAÚJO, sendo o presente para CITAR os TECEIROS, eventuais interessados, de todos os termos da ação, que tem por objeto o imóvel situado na Rua Pitágoras, lote 23, quadra 13, Setor Universitário, com área total de 392,00m², sendo pela Rua Pitágoras 14,00m de frente; pela linha do fundo 14,00 metros limitando com o lote 12, pela lateral direita 28,00m limitando com o lote 24 e pela lateral esquerda 28,00 metros limitando com o lote 22, para responderem a ação dentro de 15 (quinze) dias, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigo 285, CPC). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum local.

Autos n. 2007.0004.0705-2 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA.

REQUERENTE: ANTÔNIO CLEMENTINO SIQUEIRA E SILVA.

ADVOGADO (A): ALFREDO FARAH – OAB/TO 943; e JOSÉ ADELMO DOS SANTOS – OAB/TO 301.

REQUERIDO: CARLOS HENRIQUE BARROS.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA DE FLS.88: "... *Ex positis*, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, III c/c § 1º). CONDENO a parte exequente ao pagamento das custas processuais. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas de praxe. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE."**Autos n. 2008.0004.0913-4 – AÇÃO DE EXECUÇÃO.**

REQUERENTE: BANCO HONDA S/A.

ADVOGADO (A): MARIA LUCÍLIA GOMES – OAB/SP 84.206; e FABIO CASTRO SOUZA – OAB/TO 2.868.

REQUERIDO: JODAIANY RODRIGUES MOURA.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA DE FLS.57: "... *Ex positis*, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, III c/c § 1º). CONDENO a parte exequente ao pagamento das custas processuais. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas de praxe. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE."**Autos n. 2011.0005.3699-3 – EMBARGOS À EXECUÇÃO.**

EMBARGANTE: SEBASTIÃO ELIAS FERAZ.

ADVOGADO (A): HUMBERTO SOARES DE PAULA – OAB/TO 2.755.

EMBARGADO: CLAUDEMIR MOACIR BRAZ.

ADVOGADO (A): EMERSON COTINI – OAB/TO 2.098.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA DE FLS.60/62: "... *Ex positis*, JULGO IMPROCEDENTES os embargos à execução. CONDENO o embargante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em 15% sobre o valor da causa, com base no art. 20, § 4º do CPC. Traslade-se cópia desta sentença aos autos da execução. Não sendo requerido o cumprimento da sentença no prazo de 6 (seis) meses e recolhidas as custas, ARQUIVEM-SE os autos, nos termos do art. 475-J, § 5º, do CPC. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE."**Autos n. 2009.0011.7125-3 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.**

REQUERENTE: CLAUDEMIR MOACIR BRAZ.

ADVOGADO (A): EMERSON COTINI – OAB/TO 2.098.

REQUERIDO: SEBASTIÃO ELIAS FERAZ.

ADVOGADO (A): HUMBERTO SOARES DE PAULA – OAB/TO 2.755.

DECISÃO DE FLS.46: "INDEFIRO o pedido de penhora sobre o bem imóvel indicado pelo credor (fls. 42/44), uma vez que: a) existe uma terceira pessoa que é co-proprietária do imóvel; b) parte do imóvel é indisponível, logo, insuscetível de penhora; c) a parte disponível do imóvel não está individualizada. INTIME-SE o exequente para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO ACIMA TRANSCRITA, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2006.0005.2648-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

REQUERENTE: JOSÉ RIBAMAR MARTINS BRINGEL.

ADVOGADO (A): EDSON PAULO LINS JÚNIOR – OAB/TO 2.901.

REQUERIDO: BENEDITO BRINGEL SANTOS e outro.

ADVOGADO (A): MARQUES ELEX SILVA CARVALHO – OAB/TO 1.971.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA DE FLS.150: "... *Ex positis*, JULGO EXTINTO O PROCESSO com base no art. 794, II, c/c art. 269, II, ambos do CPC. Custas conforme sentença de fls. 114/115. Após o trânsito em julgado, cobradas as custas, ARQUIVE-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE."**Autos n. 2006.0002.6080-0 – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL.**

REQUERENTE: BENEDITO BRINGEL SANTOS.

ADVOGADO (A): MARQUES ELEX SILVA CARVALHO – OAB/TO 1.971.

REQUERIDO: JOSÉ RIBAMAR MARTINS BRINGEL.

ADVOGADO (A): EDSON PAULO LINS JÚNIOR – OAB/TO 2.901.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo; bem como a parte requerida para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA DE FLS.231: "... *Ex positis*, JULGO EXTINTO O PROCESSO com base no art. 794, II, c/c art. 269, II, ambos do CPC. Custas conforme sentença de fls. 143/154. Após o trânsito em julgado, cobradas as custas, ARQUIVE-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE."**Autos n. 2006.0009.1747-8 – EXECUÇÃO**

EXEQUENTE: ELCI FARIA FERRO

EXECUTADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO (A): PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2.132-B

DESPACHO DE FL. 66: "INTIME-SE o executado, pelo Diário da Justiça, para pagar voluntariamente a dívida (R\$ 510,22), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%. CIENTIFIQUE-SE que o cumprimento voluntário da obrigação no prazo mencionado isentará o devedor de pagar os honorários de advogado pertinentes ao cumprimento da sentença, além da multa. Caso não haja pagamento voluntário, ARBITRO honorários advocatícios relativos à fase de cumprimento da sentença em 10% sobre o valor exequendo." – FICA O EXECUTADO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO

INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, AFIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2006.0001.4140-2 – EXECUÇÃO

EXEQUENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO (A): POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO – OAB/TO 1.807-B

EXECUTADO: SORVETERIA ALMEIDA LTDA. e outros

DESPACHO DE FL. 92: "INDEFIRO o pedido de citação por edital. INTIME-SE o exequente, pessoalmente, e seu advogado, pelo DJ, para dar o devido andamento ao feito, no prazo de 48h, sob pena de extinção e arquivamento. INTIMEM-SE." – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, AFIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2011.0010.2369-8 – COBRANÇA

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO(A): MAURÍCIO CORDENONZI – OAB/TO 2.223-B

REQUERIDO: I M R FERNANDES e IVAN MARCÍLIO RIZERIO FERNANDES

ADVOGADO(A): RENATA VANZELA BARBIERI – OAB/GO 26.633

REQUERIDO(A): ROSALY FONSECA NOGUEIRA RIZERIO

ADVOGADO(A): JOSÉ EDUARDO BARBIERI – OAB/SP 202.447

DESPACHO DE FL. 106: "... considerando que nessas espécies de ações a conciliação tem se mostrado inviável, intimem-se as partes para em 10 (dez) dias manifestar se pretendem produzir provas, inclusive, em audiência e, em caso positivo, para especificá-las, sob pena de preclusão." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADOS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2010.0001.7392-2 – COBRANÇA

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO (A): JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM - OAB/TO 2943; ELAINE AYRES BARROS – OAB/TO 2402

REQUERIDO: MIAKE E SHIRASU LTDA. ME. E outro

ADVOGADO (A): MARLY PIRES INAGAKI – OAB/SP 251.460

DESPACHO DE FL. 114: "... considerando que nessas espécies de ações a conciliação tem se mostrado inviável, intimem-se as partes para em dez dias manifestar se pretendem produzir provas, inclusive, em audiência e, em caso positivo, para especificá-las, sob pena de preclusão." FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2008.0010.0341-7 – EXECUÇÃO FORÇADA

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B

EXECUTADOS: F CARDOSO ARAUJO e FRANCISCA CARDOSO ARAUJO

DESPACHO DE FL. 48-v: "Vista ao exequente." FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO A SEGUIR TRANSCRITA NO PRAZO DE CINCO DIAS (ART. 185, CPC): "Certifico que, em cumprimento ao mandado em anexo me dirigi à rua indicada onde deixo de citar F> CARDOSO ARAÚJO e FRANCISCA CARDOSO ARAÚJO, por não localizar os números indicados no mandado, sendo que os números mais próximos que encontrei foram 1555, 1575, 1583, 1638, 1631, 1653, 1714, 1724, 1730, 1744, 1756, 1755 e 1810; deixo de proceder arresto por não localizar bens. O referido é verdade e dou fé. Hawill Moura Coelho – Oficial de Justiça."

Autos n. 2010.0008.5379-6 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: FRANCINALDO VIEIRA SANTOS

ADVOGADO (A): EDESIO DO CARMO PEREIRA – OAB/TO 219-B

REQUERIDO: OTICAS COMERCIO TECNOLOGIA LTDA.

DESPACHO DE FL. 46: "Considerando que a citação por edital é medida excepcional, só podendo ser realizada quando esgotadas as tentativas de citação pessoal da parte demandada, salvo exceções previstas em lei. Indefiro o pedido de citação por edital do requerido, visto que, hoje em dia, este juízo possui meios eletrônicos (INFOSEG e BACENJUD) que possibilitam a busca de endereços da arte requerida. Sendo assim, intime-se a autora para que traga aos autos, o atual endereço do requerido ou caso entenda pertinente requerer as medidas acima citadas, no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, intimem-se, autor e respectivo advogado, para, em 48 horas, dar andamento, sob pena de extinção. Intime-se e cumpra-se" FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2007.0003.8248-3 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A

ADVOGADO (A): ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES – OAB/TO 1982; MAGNÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1.597

REQUERIDO: DEUSDEDITE BERNARDO NETO

DESPACHO DE FL. 129: "Intime-se o autor para esclarecer a divergência contida no acordo de fl. 119/124, tendo em vista que o pólo ativo da presente demanda é representado por Banco ABN Real S/A. Intime-se." FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO DE CINCO DIAS (ART. 185, CPC).

Autos n. 2009.0008.2186-6 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO (A): NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4.311

REQUERIDO: EZEQUIEL MILHOMEM SANTANA

ADVOGADO (A): MARCIA REGINA FLORES – OAB/TO 604-B

DESPACHO DE FL. 66: "A suspensão do processo deve ser apresentada por ambas as partes. Intime-se para apresentar o acordo mencionado na petição de fl. 65, referente à homologação de fl. 54, para análise da situação deste processo." FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2006.0001.4815-6 – EXECUÇÃO FORÇADA

EXEQUENTE: RODOVIÁRIO TOCANTINS TRANSPORTE DE CARGAS
ADVOGADO (A): FERNANDO MARCHESINI – OAB/TO 2.188
EXECUTADO: S.A. BARROS

DESPACHO DE FL. 63: "Verifico que o advogado subscritor da petição de fl. 61 não possui procuração nos autos. INTIME-SE o autor, através de seu advogado, para regularizar sua representação postulatória no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento." – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, AFIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2011.0007.6829-0 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

EXEQUENTE: CLOTHES COMPANY IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO (A): EDINEIA SANTOS DIAS – OAB/SP 197.358
EXECUTADO: PEDRO BORGES ME.

DESPACHO DE FL. 98-v: "Vista ao exequente." – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE SE MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO A SEGUIR TRANSCRITA, NO PRAZO DE 5 DIAS (ART. 185, CPC): "Certifico que, em cumprimento ao mandado em anexo deixei de citar PEDRO BORGES ME, pois o imóvel se encontra desocupado, e segundo informações da Sra. Patrícia, que trabalha na loja ao lado (Bella Modas) há dois anos, ela nunca falar na empresa indicada no mandado; deixo de proceder arresto por não localizar bens. O referido é verdade e dou fé. Hawill Moura Coelho – Oficial de Justiça."

Autos n. 2011.0011.8145-5 – EMBARGOS DE TERCEIROS

EMBARGANTE: NOVO RIO COMÉRCIO DE VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO (A): PHILIPPE BITTENCOURT – OAB/TO 1073
EMBARGADO: CALTINS CALCÁRIO TOCANTINS LTDA.

ADVOGADO (A): ANDRÉ DEMITO SAAB – OAB/TO 4205-A
DESPACHO DE FL. 46: "I - Decreto a suspensão parcial da execução, prosseguindo-se o processo executivo quanto aos bens não embargados (CPC, 1053). II – INTIME-SE as partes a indicarem, no prazo de 10 dias, motivadamente, quais as provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Na oportunidade, as partes deverão, sob pena de preclusão, indicar as pessoas que pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar o tipo (art. 420, CPC). ADVIRTAM-SE as partes que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Após, à conclusão, para designação de eventual audiência." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2007.0007.3471-1 – EXECUÇÃO

EXEQUENTE: CALTINS CALCÁRIO TOCANTINS LTDA.
ADVOGADO (A): ANDRÉ DEMITO SAAB – OAB/TO 4205-A
EXECUTADO: RICARDO CARDOSO ABADIA

DESPACHO DE FL. 71: "1 - ... abra-se vista ao exequente." – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, AFIM DE SE MANIFESTAR SOBRE A PENHORA DE VEÍCULO EM NOME DO EXECUTADO, BEM COMO DA ATUALIZAÇÃO DA DÍVIDA ELABORADA PELA CONTADORIA.

Autos n. 2010.0004.9557-1 – MONITÓRIA

REQUERENTE: GRANULE EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA.
ADVOGADO (A): DÉCIO JOSÉ TESSARO – OAB/MT 3.162
REQUERIDO: LUCIANO PEREIRA DA COSTA

DESPACHO DE FL. 47: "Ouçá-se a autora a respeito da certidão de fl. 46, devendo, ainda, providenciar a reintegração do bem e a citação do requerido, no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo retro sem manifestação, intimem-se, autor e respectivo advogado, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Informado endereço, expeça-se novo mandado. Intimem-se e Cumpra-se." FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2009.0009.0258-0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO (A): SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093
REQUERIDO: HELIO DOS SANTOS MARINHO

DESPACHO DE FL. 50: "Ouçá-se o autor a respeito da certidão de fl. 49, devendo, ainda, providenciar a reintegração do bem e a citação do requerido, no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo retro sem manifestação, intimem-se, autor e respectivo advogado, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Informado endereço, expeça-se novo mandado. Intimem-se e Cumpra-se." FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2012.0000.0880-4 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA.
ADVOGADO (A): SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093
REQUERIDO: MARIA NILDA DA SILVA

DESPACHO DE FL. 57: "Fls. 53/54: Concedo o prazo de trinta dias para emenda da inicial, sob pena de indeferimento, tendo em vista que o prazo de dez dias é insuficiente para o cumprimento do ato." FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR,

INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2007.0000.3445-0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: ROSÂNGELA DE SOUZA ALMEIDA
ADVOGADO (A): MIGUEL VINÍCIUS SANTOS – OAB/TO 214-B
REQUERIDO: ERICK FERREIRA DOS SANTOS

DESPACHO DE FL. 54: "... Indefiro o pedido de citação por edital do requerido, visto que, hoje em dia, este juízo possui meios eletrônicos (INFOSEG e BACENJUD) que possibilitam a busca de endereços da arte requerida. Sendo assim, intime-se a autora para que traga aos autos, o atual endereço do requerido ou caso entenda pertinente requerer as medidas acima citadas, no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, intimem-se, autor e respectivo advogado, para, em 48 horas, dar andamento, sob pena de extinção. Intime-se e cumpra-se. FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2007.0000.4870-2 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: VÂNGELA APARECIDA DE SOUZA ALMEIDA
ADVOGADO (A): MIGUEL VINÍCIUS SANTOS – OAB/TO 214-B
REQUERIDO: ERICK FERREIRA DOS SANTOS

DESPACHO DE FL. 58: "... Indefiro o pedido de citação por edital do requerido, visto que, hoje em dia, este juízo possui meios eletrônicos (INFOSEG e BACENJUD) que possibilitam a busca de endereços da arte requerida. Sendo assim, intime-se a autora para que traga aos autos, o atual endereço do requerido ou caso entenda pertinente requerer as medidas acima citadas, no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, intimem-se, autor e respectivo advogado, para, em 48 horas, dar andamento, sob pena de extinção. Intime-se e cumpra-se. FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2008.0005.0012-3 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: WILSON FELICIANO DE SOUSA
ADVOGADO (A): DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES – OAB/TO 3291
EXECUTADO: CARLOS ALBERTO BARBOSA VALADARES

DESPACHO DE FL. 61: "INDEFIRO o pedido de fl. 60. A) porque as informações acerca de imóveis do executado (CRI) podem ser obtidas diretamente no próprio cartório imobiliário, mediante recolhimento de emolumentos, não cabendo ao Judiciário substituir a tarefa do advogado. Outrossim, INDEFIRO o pedido de fl. 30. B) porque inspeção in loco não é meio correto para constatação de fraude, sobretudo quando não há indícios de fraude no processo. INTIME-SE o exequente para dar o devido andamento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias. INTIME-SE." – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, AFIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2012.0003.0709-7 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A.
ADVOGADO (A): GIULIO ALVARENGA REALE – OAB/MG 65.628
REQUERIDO: ANA CAROLINA DEIDRICH SANTOS.

DESPACHO DE FL.37: "... Diante disso, vejo pro bem em determinar a intimação da parte requerente para que emende a inicial, no prazo de 10 dias, comprovando a regular constituição em mora da parte demandada, observando o ressaltado acima, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS, A FIM DE COMPROVAR A REGULAR CONSTITUIÇÃO EM MORA DA PARTE DEMANDADA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.

Autos n. 2012.0003.0708-9 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A.
ADVOGADO (A): GIULIO ALVARENGA REALE – OAB/MG 65.628
REQUERIDO: EDELÂNIA MATOS DA SILVA.

DESPACHO DE FL.24: "... Diante disso, vejo pro bem em determinar a intimação da parte requerente para que emende a inicial, no prazo de 10 dias, comprovando a regular constituição em mora da parte demandada, observando o ressaltado acima, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS, A FIM DE COMPROVAR A REGULAR CONSTITUIÇÃO EM MORA DA PARTE DEMANDADA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.

Autos n. 2011.0003.2442-2 – AÇÃO DE USUCAPÃO.

REQUERENTE: MARIA ELIANE DE SOUSA VIANA.
ADVOGADO (A): CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR – OAB/TO 1.750.
REQUERIDO: RAIMUNDO ALBES DA ROCHA.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o transitio em julgado.

SENTENÇA DE FLS.63: "... Assim, homologo por sentença a desistência tácita da ação e, em consequência, extingo o processo sem a resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, VIII e §1º do Código de Processo Civil. Custas acaso existentes, pelo autor. Mantenho a gratuidade da justiça ao autor..."

Autos n. 2006.0004.4996-2 – AÇÃO DE DEPÓSITO.

REQUERENTE: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.
ADVOGADO (A): FERNANDO MARCHESINI – OAB/TO 2.188.
REQUERIDO: ANTÔNIO EDINALDO MARIO DA CRUZ.

ADVOGADO (A): ISRAEL BRUXEL DE VASCONCELOS – OAB/TO 2.894.
INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o transitio em julgado.

SENTENÇA DE FLS.175: "... Isto posto, extingo o processo executivo sem resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, inciso III, § 1º do Código de Processo Civil. Custas acaso existente, pela autora..."

Autos n. 2010.0001.3225-8 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

REQUERENTE: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL.

ADVOGADO (A): NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4.311.

REQUERIDO: ELDA DIAS DE ANDRADE SILVA.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o transitio em julgado.

SENTENÇA DE FLS.90: "... Isto posto, extingo o processo executivo sem resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, inciso III, § 1º do Código de Processo Civil. Custas acaso existente, pela autora..."

Autos n. 2009.0000.3325-6 – AÇÃO ORDINÁRIA.

REQUERENTE: FRANCISCO CARMO DOS SANTOS.

ADVOGADO (A): FLÁVIO DE SOUSA DE ARAÚJO – OAB/TO 2.494.

REQUERIDO: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO.

ADVOGADO (A): LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIO – OAB/TO 4.562.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo; bem como a parte requerida para pagamento de custas, acaso existentes, após o transitio em julgado.

SENTENÇA DE FLS.117/124: "... POSTO ISSO e pelo que consta nos autos, julgo procedente o pedido inicial com base no art.269, I do CPC, para condenar o demandado HSBC Bank Brasil S.A- Banco Múltiplo a pagar ao autor Francisco Carmo dos Santos o ressarcimento das aplicações sobre o saldo existentes nas contas poupanças apontadas na inicial, nos períodos dos planos Verão e Collor, da seguinte forma: 1 – Plano Verão, janeiro de 1989, em 42,72% e 2 – Plano Collor I, março de 1990, em % 84,32%, tudo com correção monetária desde a aplicação e com juros moratórios a partir da citação. CONDENO o demandado, ainda, ao pagamento das custas processuais relativas ao presente feito, bem como honorários advocatícios em favor do patrono da autora, verba essa que fixo no importe de 10% sobre o valor a ser apurado, nos termos do art.20 §4º do CPC, respeitado o mínimo de R\$500,00 (Quinhentos Reais)..."

Autos n. 2007.0006.4184-5 – AÇÃO DE DEPÓSITO.

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTO.

ADVOGADO (A): MARLON ALEX SILVA MARTINS – OAB/MA 6.976.

REQUERIDO: GERSON FRANCO E SILVA.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o transitio em julgado.

SENTENÇA DE FLS.63: "... Isto posto, extingo o processo executivo sem resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, inciso III, § 1º do Código de Processo Civil. Custas acaso existente, pela autora..."

Autos n. 2011.0008.2279-1 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO.

REQUERENTE: JAIRO LOPES EVANGELISTA.

ADVOGADO (A): JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO 1.722.

REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S/A.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o transitio em julgado.

SENTENÇA DE FLS.146: "... Assim, considerando que o demandado não foi regularmente citado, não há necessidade de colher sua anuência para o fim do processo. Dessa forma, homologo por sentença a desistência expressa da ação e, em consequência, extingo o processo sem a resolução do mérito, nos termos do 267, VIII, do Código de Processo Civil. Eventuais custas finais pelo autor..."

Autos n. 2012.0001.9990-1 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

ADVOGADO (A): ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4.110.

REQUERIDO: ELDSOON RODRIGUES DE OLIVEIRA.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o transitio em julgado.

SENTENÇA DE FLS.45: "... Assim, considerando que o demandado não foi regularmente citado, não há necessidade de colher sua anuência para o fim do processo. Dessa forma, homologo por sentença a desistência expressa da ação e, em consequência, extingo o processo sem a resolução do mérito, nos termos do 267, VIII, do Código de Processo Civil. Indefero o pedido de ofício ao CODEV, tendo em vista que este juízo não fez nenhuma restrição judicial sobre o veículo objeto da demanda. Eventuais custas finais pela autora..."

Autos n. 2012.0001.1671-2 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

ADVOGADO (A): ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4.110.

REQUERIDO: VALDIR DIAS DA SILVA.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o transitio em julgado.

SENTENÇA DE FLS.52: "... Assim, considerando que o demandado não foi regularmente citado, não há necessidade de colher sua anuência para o fim do processo. Dessa forma, homologo por sentença a desistência expressa da ação e, em consequência, extingo o processo sem a resolução do mérito, nos termos do 267, VIII, do Código de Processo Civil. Indefero o pedido de ofício ao DETRAN, tendo em vista que este juízo não fez nenhuma restrição judicial sobre o veículo objeto da demanda. Eventuais custas finais pela autora..."

Autos n. 2012.0001.9987-1 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

ADVOGADO (A): ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4.110.

REQUERIDO: MANOEL RIBEIRO.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o transitio em julgado.

SENTENÇA DE FLS.45: "... Assim, considerando que o demandado não foi regularmente citado, não há necessidade de colher sua anuência para o fim do processo. Dessa forma, homologo por sentença a desistência expressa da ação e, em consequência, extingo o processo sem a resolução do mérito, nos termos do 267, VIII, do Código de Processo Civil. Indefero o pedido de ofício ao CODEV, tendo em vista que este juízo não fez nenhuma restrição judicial sobre o veículo objeto da demanda. Eventuais custas finais pela autora..."

Autos n. 2012.0001.9990-1 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

ADVOGADO (A): ALEXANDRE ROMANI PATUSSI – OAB/SP 242.085.

REQUERIDO: WILNO CUNHA DA SILVA.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o transitio em julgado.

SENTENÇA DE FLS.69/70: "... Isto posto, extingo o processo executivo sem resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, inciso III, § 1º do Código de Processo Civil. Custas acaso existente, pela autora..."

Autos n. 2007.0010.8313-7 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A.

ADVOGADO (A): NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4.311.

REQUERIDO: NILTON FERNANDES DA CUNHA.

ADVOGADO (A): CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1.622.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo; bem como as partes para pagamento de custas, acaso existentes, após o transitio em julgado.

SENTENÇA DE FLS.58: "... Diante de tal informação, compreende-se que o requerido reconheceu a procedência do pedido, razão pela qual encerro o processo com resolução do mérito com base no artigo 269, II do CPC. Indefero o pedido de ofício ao DETRAN, tendo em vista que este juízo não fez nenhuma restrição judicial sobre o veículo objeto da presente ação. Custas finais pelas partes na proporção de 50% para cada uma..."

Autos n. 2006.0003.1295-9 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO.

REQUERENTE: LEOLIA DIAS SOUZA.

ADVOGADO (A): CARLOS ALEXANDRE DE PAIVA JACINTO – OAB/TO 2.006.

REQUERIDO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

ADVOGADO (A): ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1.334; e MAURÍCIO CORDENONZI – OAB/TO 2.223.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o transitio em julgado.

SENTENÇA DE FLS.216: "... Isto posto, extingo o processo executivo sem resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, inciso III, § 1º do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento de eventuais custas finais, bem como em honorários advocatícios, em favor do advogado do requerido, que fixo no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais)..."

Autos n. 2007.0004.8323-9 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

REQUERENTE: CARLOS OTAVIANO INÁCIO.

ADVOGADO (A): SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 1.363.

REQUERIDO: DARCY JERÔNIMA CABRAL GOUVEIA.

ADVOGADO (A): AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA – OAB/TO 1.792.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o transitio em julgado.

SENTENÇA DE FLS.64: "... *Ex positis*, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, III c/c § 1º). Custas pelo exequente. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Autos n. 2006.0009.7010-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO.

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

ADVOGADO (A): SILAS ARÚJO LIMA – OAB/TO 1.738; e MAURÍCIO CORDENONZI – OAB/TO 2.223.

REQUERIDO: JOSÉ CARLOS ABREU.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o transitio em julgado.

SENTENÇA DE FLS.65/66: "... *Ex positis*, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por abandono da parte autora (CPC, art. 267, III c/c § 1º). Custas de lei pelo requerente. Após o trânsito em julgado, recolhidas as custas, ARQUIVE-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE."

Autos n. 2012.0003.0397-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

REQUERENTE: JOSÉ NICODEMOS RODRIGUES DE FIGUEIRA.

ADVOGADO (A): WANESSA PEREIRA DA SILVA – OAB/TO 4.553.

REQUERIDO: RODÃO CENTRO AUTOMOTIVO.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo.

SENTENÇA DE FLS.13/14: "... *Ex positis*, reconheço a prescrição e JULGO EXTINTO O PROCESSO com base no art. 269, IV e art. 618, I, ambos do CPC. DEFIRO o benefício da assistência judiciária gratuita. Sem custas. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE."

Autos n. 2011.0011.2197-5 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO DO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A.

ADVOGADO (A): MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS – OAB/TO 3.627; NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4.311; e CELSO MARCON – OAB/TO 4.009.

REQUERIDO: ROMUALDO BARBOSA LIMA.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA DE FLS.47: "... Assim, considerando que o demandado não foi regularmente citado, não há necessidade de colher sua anuência para o fim do processo. Dessa forma, homologo por sentença a desistência expressa da ação e, em consequência, extingo o processo sem a resolução do mérito, nos termos do 267, VIII, do Código de Processo Civil. Indefero o pedido de ofício ao DETRAN, tendo em vista que este juízo não fez nenhuma restrição judicial sobre o veículo objeto da demanda. Eventuais custas finais pelo autor..."

Autos n. 2008.0005.6113-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.

ADVOGADO (A): JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO 652.

REQUERIDO: RONIERISON DA COSTA CORREIA.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA DE FLS.82: "... Isto posto, extingo o processo executivo sem resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, inciso III, § 1º do Código de Processo Civil. Custas acaso existentes, pela autora..."

Autos n. 2012.0000.0914-2 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER.

REQUERENTE: FERNANDO HENRIQUE MATOS GALDINO CASTELO BRANCO.

ADVOGADO (A): LAEDIS DE SOUSA DA SILVA CUNHA – OAB/TO 2.915.

REQUERIDO: ITPAC – INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS.

ADVOGADO (A): KARINE ALVES GONÇALVES MOTA – OAB/TO 2.224.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA DE FLS.90/91: "... Dessa forma, homologo por sentença a desistência expressa da ação e, em consequência, extingo o processo sem a resolução do mérito, nos termos do 267, VIII, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento de eventuais custas finais, bem como em honorários advocatícios, em favor do advogado do requerido, que fixo no importe de R\$ 100,00 (cem reais)..."

Autos n. 2009.0010.8331-1 – AÇÃO DE RESSARCIMENTO.

REQUERENTE: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS.

ADVOGADO (A): SIMONE PEREIRA DE CARVALHO – OAB/TO 2.129; e JOÃO BARBOSA – OAB/TO 4.246.

REQUERIDO: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS.

ADVOGADO (A): LETÍCIA BITTENCOURT – OAB/TO 2.174; e PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT – OAB/TO 1.073.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo; bem como a parte requerida para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA DE FLS.104/110: "... Isto posto, julgo procedente o pedido da autora BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS para condenar a ré CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS a pagar àquele o valor de R\$ 6.851,77 (seis mil oitocentos e cinquenta e um reais e setenta e sete centavos), a título de ressarcimento de valor pago a segurado por danos ocorridos por culpa da ré, com correção monetária desde o pagamento ao segurado e juros moratórios a 1% ao mês desde a citação, o que faço amparada nos artigos 186 e 927, ambos do Novo Código Civil c.c artigo 14 do CDC. Em consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, conforme artigo 269, inciso I, do CPCB. Considerando que o autor não decaiu de seus pedidos, as custas, despesas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, serão suportados pela ré. **DISPOSITIVO:** 1 – Fica a ré/devedora cientificada, no ato da intimação desta sentença e através de seu advogado, de que deverá efetuar o pagamento em quinze dias, sob pena de, não o fazendo no prazo fixado, o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de dez por cento além da expedição de mandado de penhora e avaliação, sendo cientificado de que, efetuado o pagamento parcial no prazo previsto acima, a multa de dez por cento incidirá sobre o restante. 2 - Após o trânsito em julgado, intimem-se pessoalmente para o recolhimento das custas finais acaso existentes a ser feito dentro de cinco dias. 3 – Após o trânsito em julgado certificado, aguarde-se providência da credora/autora para execução, por seis meses e, decorridos estes sem qualquer providência nos autos, arquite-se com cautelas legais, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte. **PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.**"

Autos n. 2012.0002.3647-5 – AÇÃO COMINATÓRIA.

REQUERENTE: BRUNO RODRIGUES DA SILVA.

ADVOGADO (A): JAKSON EVANGELISTA DOS SANTOS – OAB/TO 5.033.

REQUERIDO: FACULDADE CATÓLICA DOM ORIONE.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo.

SENTENÇA DE FLS.24: "... Assim, considerando que a demandada não foi regularmente citada, não há necessidade de colher sua anuência para o fim do processo. Dessa forma, homologo por sentença a desistência expressa da ação e, em consequência, extingo o processo sem a resolução do mérito, nos termos do 267, VIII, do Código de Processo Civil. Eventuais custas finais pela autora, ficando as mesmas suspensas de execução pelo prazo de até 5 anos, na forma do artigo 12 da Lei 1060/50, vez que a parte esta sob pálio da gratuidade..."

Autos n. 2010.0001.0070-4 – AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL.

REQUERENTE: MARIA DAS DORES ALVES MARINHO.

ADVOGADO (A): MARCELO CARDOSO DE ARAÚJO JÚNIOR – OAB/TO 4.369.

REQUERIDO: FIAT ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.

DESPACHO DE FL. 105: "DEFIRO o pedido de fl.104, devendo, o autor, no prazo de 15 dias, providenciar o endereço para citação do requerido. Informado endereço, expeça-se novo mandado. Intimem-se e cumpra-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2009.0009.0268-8 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: FIAT ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.

ADVOGADO (A): NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4.311.

REQUERIDO: MARIA DAS DORES ALVES MARINHO.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls.124, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... ISTO POSTO, indefiro a petição inicial por falta de emenda, nos termos do artigo 284, parágrafo único c.c artigo 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, extinguindo, assim, o processo sem julgamento do mérito. Eventuais custas ficarão a cargo da autora..."

Autos n. 2009.0001.1325-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO.

REQUERENTE: COMERCIAL AUTOMORIVA J. FERRO LTDA.

ADVOGADO (A): PLÍNIO JOSÉ VIEIRA DA SILVA – OAB/GO 6.647; e ALYNI COSTA SILVA – OAB/GO 2.127.

REQUERIDO: VICTOS E FRANCESCHINI LTDA.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls.98, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... *Ex positis*, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, II c/c § 1º). Custas pelo exequente. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Autos n. 2009.0008.9359-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO.

REQUERENTE: COMERCIAL AUTOMORIVA J. FERRO LTDA.

ADVOGADO (A): PLÍNIO JOSÉ VIEIRA DA SILVA – OAB/GO 6.647; e ALYNI COSTA SILVA – OAB/GO 2.127.

REQUERIDO: DK LUBRIFICANTES LTDA.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls.51, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... *Ex positis*, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, II c/c § 1º). Custas pelo exequente. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS - Assistência Judiciária

O Excelentíssimo Senhor Vandré Marques e Silva, Juiz Substituto Auxiliar da 1ª vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER aos que o presente edital de citação virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, se processam os Autos n. 2012.0002.5451-1 – AÇÃO DE USUCAPIÃO, proposta por ANDRÉ LUIZ DE ASSUNÇÃO DOS SANTOS em desfavor FIRMA EMAR EMPREENDIMENTOS ARAGUAIA LTDA, sendo o presente para CITAR os TECEIROS, eventuais interessados, de todos os termos da ação, que tem por objeto o imóvel situado na Rua 25, quadra 110, lote 12, Loteamento Nova Araguaína, com área total de 353,26 m², confrontando 11,70m de frente com a Rua 25; 11,70 metros de fundo com o Lote 03; 30,10 metros pela lateral direita com o lote 11; e 30,10 metros pela lateral esquerda com o lote 13, para responderem a ação dentro de 15 (quinze) dias, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigo 285, CPC). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS - Assistência Judiciária

O Excelentíssimo Senhor Vandré Marques e Silva, Juiz Substituto auxiliar da 1ª vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER aos que o presente edital de citação virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, se processam os Autos n. 2012.0002.1159-6 – AÇÃO DE USUCAPIÃO, proposta por IVANY ANTÔNIA DA SILVA em desfavor FIRMA EMAR EMPREENDIMENTOS ARAGUAIA LTDA, sendo o presente para CITAR os TECEIROS, eventuais interessados, de todos os termos da ação, que tem por objeto o imóvel situado na Rua 19, lote 07, quadra 42, Loteamento Nova Araguaína, com área de 420,00 m², sendo pela Rua 19, 14,00 metros de frente; pela linha do fundo 14,00 metros; pela lateral direita 30,00 metros; e pela lateral esquerda 30,00 metros, para responderem a ação dentro de 15 (quinze) dias, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigo 285, CPC). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS - Assistência Judiciária

O Excelentíssimo Senhor Vandré Marques e Silva, Juiz Substituto auxiliar da 1ª vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER aos que o presente edital de citação virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, se processam os Autos n. 2012.0001.3637-3 – AÇÃO DE USUCAPIÃO, proposta por MARIA APARECIDA DA SILVA BATISTA E OUTRO em desfavor FIRMA EMAR EMPREENDIMENTOS ARAGUAIA LTDA, sendo o presente para CITAR os TECEIROS, eventuais interessados, de todos os termos da ação, que tem por objeto o imóvel situado na Rua 20, Lote 06, n. 550, quadra 75, Loteamento Nova Araguaína, com área total de 410,56m², confrontando com a Rua 20 14,00 metros de frente; pela linha de fundo 14,00 metros; pela lateral direita 30,00 metros; e pela lateral esquerda 30,00 metros, para responderem a ação dentro de 15 (quinze) dias, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigo 285, CPC). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS - Assistência Judiciária

O Excelentíssimo Senhor Vandré Marques e Silva, Juiz Substituto auxiliar da 1ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER aos que o presente edital de citação virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e

Escrivania da Primeira Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, se processam os Autos n. 2012.0001.3636-5 – AÇÃO DE USUCAPIÃO, proposta por ADROALDO DE PINHO E OUTRA em desfavor FIRMA EMAR EMPREENDIMENTOS ARAGUAIA LTDA, sendo o presente para CITAR os TECEIROS, eventuais interessados, de todos os termos da ação, que tem por objeto o imóvel situado na Rua Astolfo Leão Borges, lote 06, n. 692, quadra 33, n. 692, Loteamento Nova Araguaína, com área total de 661,52m², sendo pela Rua Astolfo Leão Borges 20,00m de frente; pela linha de fundo 20,00m; pela lateral direita 30,00m; e pela lateral esquerda 30,00m, para responderem a ação dentro de 15 (quinze) dias, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigo 285, CPC). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum local.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO USUCAPIÃO Nº 2011.0007.4316-6

Requerente: TATIANA VIEIRA DE AQUINO

Advogados: DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: IGREJA CATOLICA APOSTÓLICA BRASILEIRA

Advogado: Dra. Rafaela Pamplona de Melo OAB- 4730

INTIMAÇÃO da advogada requerida sobre o despacho de fls. 132: "...DETERMINO o DESENTRANHAMENTO da petição e documentos de fls. 121-30 e entrega ao peticionante, vez que se tratam de documentos protocolizados por terceira pessoa (LOURIVAL ALMEIDA), estranha a estes autos, visto não ser parte (autor, réu ou litisconsorte) e nem existir nos autos qualquer pedido relativo à intervenção de qualquer terceiro (CPC, arts. 56 e SS.). Por oportuno, **INTIME-SE** a parte requerida para, no prazo de 10(dez) dias, promover a regularização de sua representação processual, porquanto constituídos os advogados subscritores da contestação de fls. 71/83 somente representante legal daquela (fl 84), sob pena de decretação de revelia(CPC, art, 13,II)..."

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0004.5202-0

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogados: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4093

Requerido: ZILA MARIA ROCHA

Advogados: Não Constituído.

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 41 "Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, §§ 1º e 2º, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. REVOGO a decisão de fls. 19/20. PROMOVO nesta data o desbloqueio do veículo constante na restrição judicial de fls. 21. CONDENO o Requerente no pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Deixo de condenar em honorários advocatícios, tendo em vista que não se formou a relação processual. Transitada em julgada, ARQUIVEM-SE os presentes autos com as observâncias legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. - CAG

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2011.0001.6829-3

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A

Advogados: FLÁVIA DE ALBURQUERQUE LIRA OAB/TO 24521

Requerido: ROBERTO CAVALCANTE

Advogados: Não Constituído.

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 28 "Diante disso, com fundamento no art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, do Código de Processo Civil, INDEFIRO a petição inicial e JULGO EXTINTO o processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Sem honorários advocatícios, vez que não se formou a relação processual. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se." - CAG

AÇÃO: OGRIGAÇÃO DE FAZER – 2009.0003.2514-1

Requerente: MARIA BRAGA MARINHO

Advogados: CLAYTON SILVA OAB/TO 2126

Requerido: JOSÉ DE SOUSA CAFÉ

Advogados: DEFENSOR PÚBLICO

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS.57/58 "ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 269, inc I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da Requerente, para DETERMINAR que o Requerido JOSÉ DE SOUSA CAFÉ, vulgo "ZÉ DO CAFÉ": (i) REMOVA toda a terra do imóvel da requerente, proveniente do aterro realizado irregularmente; (ii) RECONSTRUA o muro na divisa dos lotes das partes; (iii) se ABSTENHA DE FAZER novos aterros ou edificações no local, sem as devidas obras acautelatórias (estruturais e de captação de águas pluviais) e concessão das pertinentes licenças/autorizações administrativas, sob pena da multa já cominada na decisão interlocutória; por sua vez, CONFIRMO a antecipação de tutela deferida às fls. 33/34 e de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do inciso I, primeira parte, do art. 269 do CPC. CONDENO o demandado ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios ao patrono do autor, que FIXO em R\$ 200,00 (duzentos reais), cuja cobrança fica suspensa nos termos do art. 12 da Lei 1050/60. Após o trânsito em julgado, AGUARDE-DE em cartório pelo prazo de 6 (seis) meses. Não Havendo qualquer pedido. ARQUIVE-SE os autos. (CPC, art. 475-J § 5º). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. – CAG

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2007.0007.2426-0

Requerente: HOMORATO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

Advogados: FERNANDO MARCHESINI OAB/TO 2188

Requerido: JOSE CARLOS MOURA RODRIGUES

Advogados: Não Constituído.

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS.74 "Desta forma, ante a não promoção de atos que competia à requerente, a extinção do processo, sem resolução do mérito, é medida que se impõe (CPC, art. 267, III), não podendo a demanda arrastar-se indefinidamente por desídia da parte. Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, §§ 1º e 2º, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. REVOGO a decisão de fls. 19/20. OFICIE-SE o DETRAN para promover o desbloqueio do veículo constante na restrição

judicial de fls. 32. CONDENO o Requerente no pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Deixo de condenar em honorários advocatícios, tendo em vista que não se formou a relação processual. Transitada em julgada, ARQUIVEM-SE os presentes autos com as observâncias legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. - CAG

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0007.6905-8

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogados: FLAVIA ALBURQUERQUE LIRA OAB/PE 24.521

Requerido: ANDRE LUIZ VITOR DE SOUZA

Advogados: Não Constituído.

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS.60/61 "ANTE O EXPOSTO e pelo mais que constam dos autos, fundamentada no Decreto-Lei n. 911/69 e suas modificações posteriores, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para consolidar nas mãos do Requerente, BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, a posse e o domínio, plenos e exclusivos, do veículo descrito na inicial; e em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, inc. II, do CPC. PODERÁ o autor vender a terceiros o bem objeto da propriedade fiduciária independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo (se houver), acompanhado do demonstrativo da operação realizada, sendo que por disposição legal não poderá ficar com o bem como forma de pagamento (Decreto-Lei n. 911/69, art. 2º). REMETAM-SE os autos ao Contador Judicial para cálculo das custas finais. Após, INTIME-SE a parte autora a efetuar o pagamento das mesmas, no prazo de 5 (cinco) dias (Provimento n. 002/2011, 2.5.2), sob as penas da lei. Após comprovação do pagamento das custas e despesas processuais, EXPEÇA-SE alvará judicial de liberação do veículo em nome do Representante Legal da parte autora, ou pessoa por ela indicada. CONDENO o Requerido nas custas e despesas do processo e em honorários advocatícios, os quais ARBITRO em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Após o trânsito em julgado: a) OFICIE-SE o DETRAN, encaminhado cópia do alvará judicial e informando-lhe que o Requerente está autorizado a transferir o veículo descrito na inicial a quem lhe convier, nos termos da sentença, sob a advertência de que não poderá ficar com o bem; b) LEVANTE-SE o depósito do bem apreendido em favor do autor; c) CIENTIFIQUE-SE a parte Requerida para verificar a existência de eventual saldo credor em seu favor. Por fim, ARQUIVEM-SE os autos, com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. - CAG

AÇÃO: COBRANÇA – 2011.0001.4416-5

Requerente: MARIA JOSE MORAIS MIRANDA

Advogados: GASPARE FERREIRA DE SOUSA OAB/TO 2893

Requerido: BANCO DO BRASIL

Advogados: Não Constituído.

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS.23 "Diante disso, com fundamento no art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, do Código de Processo Civil, INDEFIRO a petição inicial e JULGO EXTINTO o processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, condenando o autor ao pagamento das custas processuais e taxas processuais, se houver. Sem honorários advocatícios, vez que não se formou a relação processual. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. - CAG

AÇÃO: DECALRATÓRIA – 2011.0006.9463-7

Requerente: JOÃO VIEIRA DA CUNHA

Advogados: SANDRA MARCIA BRITO DE SOUSA OAB/TO 2261

Requerido: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogados: Não Constituído.

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS.22/23 "ANTE O EXPOSTO, com fundamento nos art. 284, parágrafo único, c/c art. 267, I, do CPC INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, e, de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, ficando a exigibilidade deste crédito, porém, suspensa pelo prazo de 5 (cinco) anos, em razão de se encontrar o Requerente sob o pálio da assistência judiciária gratuita (Lei 1.060/50, art. 12). Sem honorários advocatícios, tendo em vista que não se formou a relação processual. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRA-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE – CAG

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL – 2009.0011.1100-5

Requerente: DISTRIBUIDORA DE CONFECÇÃO FAMA

Advogados: EDSON PAULO LINS JUNIOR OAB/TO 2901

Requerido: DILSON DE JESUS SILVA RIBEIRO

Advogados: Não Constituído.

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS.31 "Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, §§ 1º e 2º, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CONDENO o Requerente no pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Deixo de condenar em honorários advocatícios, tendo em vista que não se formou a relação processual. Transitada em julgada, ARQUIVEM-SE os presentes autos com as observâncias legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. - CAG

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL – 2009.0011.1101-3

Requerente: DISTRIBUIDORA DE CONFECÇÃO FAMA

Advogados: EDSON PAULO LINS JUNIOR OAB/TO 2901

Requerido: OTACILIO D DE PAIVA ANDRADE

Advogados: Não Constituído.

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS.29 "A parte executada não foi citada. Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, §§ 1º e 2º do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito. CONDENANDO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais. Sem honorários advocatícios ante a não formação da relação processual. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. - CAG

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2011.0011.3144-0

Requerente: POTOBENS ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
Advogados: MAURA POLIANA SILVA RIBEIRO OAB/PA 12008
Requerido: DEROCY MACENA BOTELHO

Advogados: Não Constituído.

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS.59 "ANTE O EXPOSTO e pelo mais que constam dos autos, fundamentada no Decreto-Lei n. 911/69 e suas modificações posteriores, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para CONSOLIDAR nas mãos do Requerente, PORTOBENS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA., a posse e o domínio, plenos e exclusivos, do veículo descrito na inicial; e em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. EXPEÇA-SE alvará judicial de liberação do veículo em nome do Representante Legal da parte autora, ou pessoa por ela indicada. Com base no princípio da causalidade, CONDENO o Requerido no pagamento das custas e despesas processuais (se houver), bem como em honorários advocatícios, ao qual ARBITRO no importe de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos) reais. Após o trânsito em julgado: a) OFICIE-SE o DETRAN, encaminhado cópia do alvará judicial e informando-lhe que o Requerente está autorizado a transferir o veículo descrito na inicial a quem lhe convier, nos termos da sentença, sob a advertência de que não poderá ficar com o bem; b) LEVANTE-SE o depósito do bem apreendido em favor do autor; c) CIENTIFIQUE-SE a parte Requerida para verificar a existência de eventual saldo credor em seu favor. Após o trânsito em julgado e cumprido os itens acima, ARQUIVEM-SE os autos, com baixa na distribuição e demais providências pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. - CAG

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2011.0005.3640-3

Requerente: HOSPITAL SÃO LUCAS DE ARAGUAINA LTDA
Advogados: CELIA CILENE DE FREITAS PAZ OAB/TO 1375
Requerido: DARIO DE QUEIROS TEIXEIRA

Advogados: Não Constituído.

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS.41 "Ante o exposto, com fulcro no artigo 794, I do CPC, DECLARO EXTINTA a execução, com resolução de mérito, mediante a satisfação da dívida. CONDENO o requerido ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes já arbitrados e devidamente pagos. EXPEÇA-SE alvará em favor da parte autora para levantamento do depósito de fls. 31/31a. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRAM-SE. - CAG

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2009.0007.6593-1

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A
Advogados: SUELEN GONÇALVES BIRINO OAB/MA 8.544; FLAVIA LIRA ALBUQUERQUE LIRA OAB/PE 24521
Requerido: OSMAR COELHO DA SILVA

Advogados: Não Constituído.

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS.110 "Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, § 1º, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. REVOGO a decisão de fls. 47/48. CONDENO o exequente, ao pagamento das custas, despesas processuais, se houver. Deixo de condenar em honorários advocatícios, tendo em vista que não se formou a relação processual. Após o trânsito em julgado, archive-se o feito com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRAM-SE. - CAG

AÇÃO: EXECUÇÃO – 2009.0011.9763-5

Requerente: LEONARDO JOSE DOS SANTOS
Advogados: MARIA JOSE RODRIGUES DE ANDRADE OAB/TO 1139
Requerido: JOÃO LUIZ NETO
Requerido: ANTONIETA LOPES DE SOUSA

Advogados: Não Constituído.

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS.36 "Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, §§ 1º e 2º, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CONDENO o exequente no pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Deixo de condenar em honorários advocatícios, tendo em vista que não formou a relação processual. Transitada em julgada, ARQUIVEM-SE os presentes autos com as observâncias legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. - CAG

AÇÃO: AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO – 2011.0002.3166-1

Requerente: GERALDA GOULART MARCIANO
Advogados: DANIEL PINHEIRO DA SILVA BISERRA AIRES OAB/TO 4695
Requerido: BANCO ITAU S/A

Advogados: CELSON MARCON OAB/ES 10.990.

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.118/119. "Ex positis, INDEFIRO, por ora, a liminar pleiteada, bem como AFASTO a preliminar de inépcia da inicial e REJEITO a impugnação à assistência judiciária. De consequência, DETERMINO: 1. INTIME-SE a parte requerida para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar sua representação processual, sob pena de se decretar sua revelia (CPC, art. 13, II). 2. Havendo o transcurso do prazo do item 1 sem a devida regularização da representação processual da parte ré, CERTIFIQUE-SE o ocorrido, fazendo imediatamente conclusos os autos. 3. Atendida a determinação do item 1, INTIME-SE as partes a indicarem, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). 4. Por oportuno, PROMOVA-SE a devida fixação da fl. 26 aos autos, vez que a mesma está parcialmente destacada. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 6 de setembro de 2011. Vandrê Marques e Silva Juiz Substituto.-CAG

AÇÃO: COBRANÇA – 2011.0001.6947-8

Requerente: ELIANE CAETANO DOS ANJOS
Requerente: MARIA EDUARDA DOS ANJOS SOBRINHO
Requerente: JUAN PHALBO DOS ANJOS SOBRINHO
Advogados: AGEU DE SOUSA OLIVEIRA OAB/TO 4237

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
Advogados: Não Constituído.

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS.24 "Diante disso, com fundamento nos art. 257 e 284, c/c o art. 267, I, do Código de Processo Civil, DETERMINO O CANCELAMENTO NA DISTRIBUIÇÃO DO PRESENTE FEITO, JULGANDO-O EXTINTO, SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRAM-SE. - CAG

AÇÃO: CONHECIMENTO – 2011.0009.8145-8

Requerente: WHESLON NOGUEIRA PEREIRA
Advogados: JOSÉ HOVALDO VIEIRA OAB/TO 1722
Requerido: AUGUSTO CESAR CARVALHO DOS SANTOS

Advogados: Não Constituído.

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS.66/67 "ANTE O ESPOSTO, com o fundamento no art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, CONDENANDO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, contudo SUSPENDO sua execução, por ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita. (Lei n. 1060/50, art. 12). Sem condenação em honorários advocatícios, ante a ausência de citação. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRA-SE. INTIME-SE. CUMPRAM-SE. - CAG

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2009.0011.1103-0

Requerente: DISTRIBUIDORA DE CONFECÇÃO FAMA LTDA
Advogados: EDSON PAULO LINS JUNIOR OAB/TO 2901
Requerido: ELZA CABRAL DOS SANTOS

Advogados: Não Constituído.

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS.29 "Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, §§ 1º e 2º, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CONDENO o Exequente no pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Deixo de condenar em honorários advocatícios, tendo em vista que não se formou a relação processual. Transitada em julgada, ARQUIVEM-SE os presentes autos com as observâncias legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.- CAG

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2011.0002.6673-2

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A
Advogados: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4311
Requerido: KASSIA VITOR NOGUEIRA

Advogados: Não Constituído.

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS.48 "Diante do exposto, com fundamento no art. 158, parágrafo único c/c art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA o pedido de DESISTÊNCIA; de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. INDEFIRO o pedido de fls. 47, no sentido de oficiar DETRAN, haja vista não ter sido praticado atos de bloqueio do bem. CONDENO a parte autora no pagamento das custas e despesas processuais (se houver), nos termos do art. 26 do CPC. Deixo de condenar em honorários advocatícios, tendo em vista que não se formou a relação processual. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. -CAG

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0010.2036-0

Requerente: BANCO FINASA S/A
Advogados: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4311
Requerido: JOSE ELTON PEREIRA

Advogados: DEARLEY KUHN OAB/TO 530

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS.124 "ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. REVOGO a decisão de fls. 22/23. Ante o princípio da causalidade, CONDENO a parte Requerida ao pagamento das custas, despesas processuais (se houver), bem como em honorários advocatícios, os quais, ARBITRO em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em observância ao disposto no art. 26 do CPC. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRAM-SE. - CAG

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2009.0007.8688-2

Requerente: ISAIAS RODRIGUES DE CARVALHO JUNIOR
Advogados: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105-B
Requerido: CLEITON SANTANA COELHO

Advogados: RICHERSON BARBOSA LIMA OAB/TO 2727

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS.53 "Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, §§ 1º e 2º, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CONDENO o Requerente no pagamento das custas e despesas processuais (se houver); bem como em honorários advocatícios, que ARBITRO em R\$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do art. 20, § 3º do CPC, entretanto ficam SUSPENSAS suas execuções, por ser o autor beneficiário da assistência judiciária. Transitada em julgada, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as observâncias legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. - CAG

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2011.0005.8670-2

Requerente: ELENICE MARTINS DE SOUSA
Advogados: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON OAB/TO 4635
Requerido: SELMA DA SILVA LEAO

Advogados: Não Constituído.

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS.24 "Diante disso, com fundamento no art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I e IV, do Código de Processo Civil, INDEFIRO a petição inicial e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais(se houver), no entanto, SUSPENDO sua execução, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Sem honorários advocatícios, vez que não se formou a relação processual. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRAM-SE. - CAG

AÇÃO: COSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – 2011.0012.2411-1

Requerente: ANTONIO CRIZIOMAR DE SOUSA

Advogados: MIGUEL CRIZOMAR DE SOUSA OAB/TO 214

Requerido: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogados: Não Constituído.

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS.25 “ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 295, III, do Código de Processo Civil, INDEFIRO A INICIAL e, de consequência JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, entretanto fica sobrestada sua cobrança, nos termos do art. 12 da Lei 1.050/60. Sem honorários ante a ausência de citação da parte contrária. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRASE.” – CAG

AÇÃO: DECLARATÓRIA – 2007.0006.4164-0

Requerente: MARIA AURORA DOS SANTOS

Advogados: PHELPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT OAB/TO 1073 LETICIA APARECISA BITTENCOURT OAB/TO 2179-B

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogados: PAULO ROBERTO VIEIRA SEGRÃO OAB/TO 2132-B; SOLANGE RODRIGUES DA SILVA OAB/TO 8.298

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.67 “Ante o sucesso da penhora, REDUZA-SE a termo. Após, INTIME-SE a parte EXECUTADA, via advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre o ato de penhora, sob pena de preclusão. CUMPRASE. - CAG

3ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2007.0010.3382-2 /0 – AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO**

Requerente: ASA – ARAGUAINA SERVIÇOS DE ANESTESIOLOGIA LTDA.

Advogados: FERNANDO MARCHESINI – OAB/TO Nº. 2.188; WANDERSON FERREIRA DIAS – OAB/TO Nº. 4.167.

Requerida: EDITORA DE CATÁLOGOS SAN REMO LTDA.

Advogadas: GLAURA DE ARAÚJO BENEDEZZI – OAB/SP Nº. 157.976; PATRÍCIA SILVA NEGRÃO – OAB/TO Nº. 4.038.

Objeto: Intimação acerca da Decisão proferida às fls. 143/145 a seguir transcrita:

DECISÃO (parte dispositiva): “(...) Posto isto, conheço dos embargos, porque tempestivos e, outrossim, os acolho, porque de fato há contradição entre os dois julgados; todavia, por não estar a relação mercantil a ser regulada pelo Código de Defesa do Consumidor e sim pelo Código Civil, mantenho na íntegra a decisão proferida a folhas 114 a 116, a qual acolheu a preliminar de incompetência absoluta deste juízo para processar e julgar esta causa, a determinar assim o envio destes autos ao Foro de São Paulo, Estado de São Paulo. Deixa de qualquer validade a decisão proferida nos autos de número 2008.0002.1974-2 /0, os quais deverão ser desarquivados e apensados a estes, a fim de facilitar o julgamento em São Paulo. Com as nossas homenagens e cautelas de estilo remetam-se estes autos ao foro da capital bandeirante. Intimem-se”.

AUTOS: 2008.0000.7701-8 /0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente/Exequente: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO.

Advogados: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR – OAB/MS Nº. 8.125 e OAB/TO Nº. 4.562-A; TATIANA VIEIRA ERBS – OAB/TO Nº. 3.070.

Requerido/Executado: OSVALDO FERRARI TROVO E OUTROS.

Advogados: EUNICE FERREIRA DE SOUSA KÜHN – OAB/TO Nº. 529-B; DEARLEY KÜHN – OAB/TO Nº. 530.

Objeto: Intimação acerca do Despacho proferido à fl. 96 a seguir transcrito:

DESPACHO: Intime-se a parte autora, via de seu advogado, a manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, fixo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, e consequente arquivamento, nos termos do art. 267, inc. II, do Código de Processo Civil. Caso não haja manifestação, intime-se a parte autora, pessoalmente, por mandado ou precatória, para promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção, sem resolução do mérito, e consequente arquivamento. Cumpra-se.

AUTOS: 2008.0002.9149-4 /0 – AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerentes: OSVALDO FERRARI TROVO E OUTROS.

Advogada: EUNICE FERREIRA DE SOUSA KÜHN – OAB/TO Nº. 529-B.

Requerido: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO.

Advogado: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR – OAB/MS Nº. 8.125 e OAB/TO Nº. 4.562-A.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às 70/79 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): “(...) Ex positis, com fundamento no art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os presentes embargos à execução, com resolução de mérito, para revisar o contrato firmado entre as partes, mantendo as demais cláusulas, apenas no sentido: 1 – Excluir a comissão de permanência por estar sendo cobrada cumulada com juros moratórios e multa; 2 – Afastar a mora e sua consequência, do contrato em questão, em razão de estar sendo aplicado juros remuneratório mensais. CONDENO os embargantes ao pagamento das custas, despesas judiciais e honorários advocatícios que, com arrimo no artigo 20, parágrafo 3º c/c art. 21, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). TRASLADE-SE cópia desta para os autos principais.

AUTOS: 2010.0008.6710-0 /0 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: DINAIR FRANCO DOS SANTOS.

Advogada: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS – OAB/TO Nº. 2.119-B.

Requerido: DISVAL – DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS DA AMAZÔNIA LTDA.

Advogados: BÁRBARA CHRISTIANE CARDOSO COSTA MONTEIRO – OAB/TO Nº. 1.068-A; KARINE ALVES GONÇALVES MOTA – OAB/TO Nº. 2.224; ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO Nº. 1.874.

Objeto: Intimação acerca do Despacho proferido à fl. 148 a seguir transcrito:

DESPACHO: Com as cautelas de estilo arquivem-se. Intimem-se e cumpra-se.

AUTOS: 2009.0000.9301-1 /0 – AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL

Requerente: EDSON MIRANDA GOMES.

Advogado: JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ – OAB/PI Nº. 2.523.

Requerido: BANCO FINASA S/A.

Advogado: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO – OAB/TO Nº. 4.156.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 86/93 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): “(...) Ex positis, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado na inicial, apenas para: a – **Revisar** o contrato firmado entre as partes, mantendo as demais cláusulas, apenas no sentido: 1 – **Excluir** a aplicação de capitalização mensal, permitindo-se tão somente capitalização anual dos juros; 2 – **Limitar** os juros compensatórios ao máximo de 1.69% ao mês, conforme estipulado em contrato; 3 – **Excluir** a comissão de permanência, permanecendo apenas juros de mora equivalente a 1% ao mês; 4 – **Afastar** a mora e sua consequência, do contrato em questão, não há como verificar a expressa existência de cláusula nesse sentido; 6 – **Extinguir** o feito com resolução do mérito, nos termos e moldes do que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condono a parte requerida, em razão de haver deferido parte preponderante do pedido da autora ao pagamento das as custas processuais e aos honorários advocatícios em 10% sobre o valor da condenação, com base no artigo 20, parágrafo 3º do Código de Processo Civil combinado com o artigo 11, parágrafo 1º, da Lei de número 1060/20, considerando também que não houve dilação probatória. Após o trânsito em julgado aguarde 15 dias para o efetivo pagamento do quanto condenado, independente de nova intimação, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) estabelecida no artigo 475-J do Código de Processo Civil, conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça. Se não houver requerimento da parte vendedora, se for de seu interesse, no que se refere ao cumprimento do julgado, na forma dos artigos 475-B, caput e 475-I, do Código de Processo Civil, em seis meses, aguarde-se eventual provocação em arquivo (artigo 475-J, parágrafo 5, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se”.

AUTOS: 2008.0006.2140-0 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A.

Advogadas: CINTHIA HELUY MARINHO – OAB/MA Nº. 6.835; SUELEN GONÇALVES BIRINO – OAB/MA Nº. 8.544.

Requerida: ANA TAVARES NETA.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 70/72 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): “(...) ANTE O EXPOSTO e pelo mais que constam dos autos, fundamentada no Decreto-Lei n. 911/69 e suas modificações posteriores, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial, para consolidar nas mãos do Requerente, **CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA**, a posse e o domínio, plenos e exclusivos, do veículo descrito na inicial; e em consequência, **JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Poderá o autor vender a terceiros o bem objeto da propriedade fiduciária independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo (se houver), acompanhado do demonstrativo da operação realizada, sendo que por disposição legal não poderá ficar com o bem como forma de pagamento (Decreto-Lei n. 911/69, art. 2º). **EXPEÇA-SE** alvará judicial de liberação do veículo em nome do Representante Legal da parte autora, ou pessoa por ela indicada, no prazo de 5 (cinco) dias. **CONDENO** a Requerida nas custas do processo e em honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Após o trânsito em julgado: a) Oficie-se o DETRAN, encaminhado cópia do alvará judicial e informando-lhe que o Requerente está autorizado a transferir o veículo descrito na inicial a quem lhe convier, nos termos da sentença, sob a advertência de que não poderá ficar com o bem; b) Levante-se o depósito do bem apreendido em favor do autor; c) Cientifique-se a parte Requerida para verificar a existência de eventual saldo credor em seu favor. Cumpridos os itens acima e pagas as despesas, **ARQUIVEM-SE** os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se”.

AUTOS Nº 2012.0003.4483-9 - INDENIZAÇÃO

Requerente: JOSE OLIVEIRA DA SILVA

Advogado: DR. MARCO ANTONIO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 4.751

Requerido: DISTRIBUIDORA DE GÁS SANTANA COELHO

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.20: “ Defiro a gratuidade da justiça. Processe-se pelo rito sumário, nos termos do artigo 275, I, do CPC. Designo a data de 20 de junho de 2012, às 14:00 horas para realização de audiência de conciliação. Cite-se e intime-se o requerido com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência com vistas à conciliação e/ou, querendo, apresentar resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia, se for o caso (artigo 277, caput, do CPC). Não obtida a conciliação, e incorrendo as hipóteses dos artigos 329 e 330, I e II, do CPC, será designada audiência de instrução, debates e julgamento. Intimem-se as partes para que compareçam pessoalmente à audiência, podendo fazer-se representadas por prepostos com poderes para transigir. Intimem-se as partes para que compareçam pessoalmente à audiência, podendo fazer-se representadas por prepostos com poderes para transigir. Postergo a análise da tutela antecipada, após apresentação de defesa.”

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos Ação Penal: 2012.0003.4409-0/0**

Autor: Ministério Público Estadual

Requerente: Ricardo Rodrigues Oliveira

Advogada: Virginia Silva Ribeiro Magalhães – OAB/TO 5163; Dalvalaides Morais Silva Leite – OAB – 1756.

Ficam as Advogadas constituídas intimadas da decisão fls. 25/28, que indeferiu o pedido de liberdade provisória, nos autos acima mencionados. Certifico também que o acusado no ato de sua citação na ação penal nº 2012.0002.5149-0/0, informou ao oficial de justiça que não tem condições de constituir advogado. aapedradantas

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Francisco Vieira Filho, Juiz de direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): RENATO DE SOUZA FEITOSA, brasileiro, natural de Riachão/MA, nascido aos 30/08/1962, filho de João de Sousa Feitosa e de Sergina Lopes de Sousa, atualmente em local incerto ou não sabido, o qual foi denunciado no artigo 306, Caput, c/c art. 298, I e V, ambos do CTB, nos autos de ação penal nº 201162340-3 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de maio de 2012. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

Edital de Citação com prazo de 15 dias

Francisco Vieira Filho, Juiz de direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): JOSE WALISSON PEREIRA DOS SANTOS, "ZEZIM", brasileiro, natural de Uruaçu/GO, nascido aos 25/02/1975, filho de Elias Pereira dos Santos e de Rosa Maria de Sousa Conceição, atualmente em local incerto ou não sabido, o qual foi denunciado no artigo 121, § 2º, inc. IV - este inciso por duas vezes - e novamente no art. 121 § 2º, inc. III e IV c/c o art. 14, inc. II, na forma do art. 69, todos do CP, sob as diretrizes da Lei 8.072/90, nos autos de ação penal nº 201162340-3 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de maio de 2012. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

Edital de Citação com prazo de 15 dias

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz Titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (a) acusado (a): OSMAR FRANCISCO BARBOSA FILHO, brasileiro, natural de São Luís/MA, nascido aos 23/09/1989, filho de Lourival de Osmar Francisco Barbosa e Márcia Cristina Cordeiro Barbosa, atualmente em local incerto ou não sabido, o qual foi denunciado no artigo 129, CAPUT, do CP, nos autos de ação penal nº 2009.0011.1558-2 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo a acusada, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de maio de 2012. Eu, Ana Aparecida Pedra Dantas, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

Edital de Citação com prazo de 15 dias

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz Titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (a) acusado (a): WILSON SOARES GUIMARÃES, brasileiro, natural de Araguaína/TO, nascido aos 02/07/1965, filho de Lourival de Raimundo Soares de Andrade e Eudóxia Soares Guimarães, atualmente em local incerto ou não sabido, o qual foi denunciado no artigo 217-A, CAPUT, c/c art. 225, parágrafo único e 71, CAPUT, todos do CP, Observadas ainda as disposições da Lei 8.072/90, nos autos de ação penal nº 2009.0011.7136-9 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo a acusada, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e

Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de maio de 2012. Eu, Ana Aparecida Pedra Dantas, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

Edital de Citação com prazo de 15 dias

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz Titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (a) acusado (a): CARLEAN GUIMARÃES VALADARES, brasileiro, natural de Carolina/MA, nascido aos 26/01/1984, filho de Lourival de Jesus Valadares e Lindaura Guimarães Valadares, atualmente em local incerto ou não sabido, o qual foi denunciado no artigo 331, do CP, Observadas ainda as disposições da Lei 8.072/90, nos autos de ação penal nº 2009.0002.1339-4 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo a acusada, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de maio de 2012. Eu, Ana Aparecida Pedra Dantas, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

Edital de Citação com prazo de 15 dias

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz Titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (a) acusado (a): ALEXANDRE GONÇALVES DA SILVA, brasileiro, nascido aos 05/10/1981, filho de Cândido Gonçalves Dias e Antônia Miranda e Silva, atualmente em local incerto ou não sabido, o qual foi denunciado no artigo 302, parágrafo único, I da Lei nº9503/97, Observadas ainda as disposições da Lei 8.072/90, nos autos de ação penal nº 2009.0002.3868-0 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo a acusada, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de maio de 2012. Eu, Ana Aparecida Pedra Dantas, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

Edital de Citação com prazo de 15 dias

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz Titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (a) acusado (a): ACÁCIO PEREIRA DA SILVA, vulgo "BIRUNA", brasileiro, natural de Araguaína/TO, nascido aos 28/08/1990, filho de José Edilson Pereira dos Santos e Sandra da Silva Araújo, atualmente em local incerto ou não sabido, o qual foi denunciado no artigo 121, § 2º, IV, C/C o art.14, II, ambos do CP, Observadas ainda as disposições da Lei 8.072/90, nos autos de ação penal nº 2009.0012.5957-6 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo a acusada, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de maio de 2012. Eu, Ana Aparecida Pedra Dantas, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

2ª Vara Criminal Execuções Penais**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2011.0001.9729-3/0- DENÚNCIA

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: RAIMUNDO RODRIGUES SIMÃO

Advogado: Drº CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR OAB/TO 1750

FINALIDADE: Intimar Vossa senhoria para tomar ciência da sentença condenatória de fls. 76/80. Aos dez dias de maio de 2012. Eu, Elizabeth Rodrigues Vera – Escrivã Judicial da 2ª Vara Criminal e Execuções de Araguaína – Estado do Tocantins

AUTOS: 1.365/01- DENÚNCIA

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusados: ADEMIR SIMÃO e LUIZ OLIVEIRA LIMA

Advogado: Drº PAULO ROBERTO DA SILVA OAB/TO 284-A

FINALIDADE: Intimar Vossa Senhoria da decisão referente à Apelação " Recurso conhecido e não provido". Aos dez dias do mês de maio de 2012. Eu, Elizabeth

Rodrigues Vera – Escrivã Judicial da 2ª Vara Criminal e Execuções de Araguaína – Estado do Tocantins.

AUTOS: 2011.0007.5372-2 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: DOUGLAS MESSIAS DE ASSIS

Advogado: JOSEAN PEREIRA OAB/TO 4.914

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para comparecer na sala de audiências deste Juízo, no **dia 21 de maio de 2012, às 14:00 horas**, onde será realizada audiência de instrução e julgamento do acusado DOUGLAS MESSIAS DE ASSIS. Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2007.0005.4381-9/0

AÇÃO: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL

REQUERENTE: DEUSENIRA CARNEIRO DA SILVA

REQUERIDO: JOSÉ BENTO RIBEIRO LOPES

ADVOGADO(INTIMANDO): RONE MESSIAS DA SILVA, OAB/TO Nº 11.638

DESPACHO(FL.29): "Redesigno o dia 20/09/2012, às 16 hrs, para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Araguaína – TO., 01/06/2010 (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO".

AUTOS Nº 2012.0002.8229-9/0

AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

REQUERENTE: C. B. M. C.

ADVOGADO(INTIMANDO): CABRAL SANTOS GONÇALVES, OAB/TO Nº 448

REQUERIDO: A. M. S.

DESPACHO (FL.14): "Defiro a gratuidade judiciária. Arbitro os alimentos provisórios em favor da menor Angelina Monteiro Sterchele, à razão de 70%(setenta por cento) do salário mínimo mensal, devidos a partir da citação, os quais reputo suficientes, nessa fase processual, em atender ao binômio necessidade/possibilidade, diante das informações colhidas na inicial. Designo o dia 05/02/2013, às 16h00, para realização da audiência de conciliação. Cite-se o requerido por precatória, para em quinze dias, querendo, ofereça resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO., 26 de abril de 2012(ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito."

AUTOS: 2006.0000.7025-4/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: G.T.B. e I.T.B.

ADVOGADO (INTIMADO): JOSÉ ALDO PEREIRA – OAB/TO Nº 331

REQUERIDO: C.B.N.

ADVOGADO(INTIMANDO): MARCONDES DA S. FIGUEIREDO JÚNIOR, OAB/TO Nº 2.526

DESPACHO(FL.87): "Considerando que a Casa de Prisão Provisória de Araguaína não pode receber presos, vez que se encontra interditada, conforme decisão proferida pelo Drº Álvaro Nascimento Cunha, juiz da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais. Designo o dia 04/09/2012, às 13:00 horas, para a realização da audiência de conciliação. Intimem-se. Araguaína-TO., 22/09/2010. (ass) João Rigo Guimarães Juiz de Direito."

AUTOS: 2007.0010.3366-0/0

AÇÃO: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

REQUERENTE: LUIS SOARES DA SILVA

ADVOGADO (INTIMADO): ANTONIO EDUARDO ALVES FEITOSA – OAB/TO Nº 2.896

REQUERIDO: SANTILHA NUNES FEITOSA

ADVOGADA(INTIMANDA): CALIXTA MARIA SANTOS, OAB/TO Nº 1.674

DESPACHO(FL.109): "Redesigno o dia 11/09/2012, às 15 h 00 min, para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Araguaína – TO., 04/06/2010 (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO".

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS A Doutora JULIANNE FREIRE MARQUES, MM. Juíza de Direito em substituição legal ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, Autos nº 2009.0005.7827-9/0, requerido por ALEF TADEU DA CONCEIÇÃO NUNES e THALITA DA CONCEIÇÃO NUNES em desfavor de EDMILSON NUNES, que em cumprimento ao presente mandado, proceda-se a INTIMAÇÃO dos requerentes representados por sua mãe Sra. MARIA NÁDIA DA CONCEIÇÃO NUNES, brasileira, residente em lugar incerto e não sabido., para no prazo de 48 horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. DESPACHO: "Intimem-se os autores, por edital, para em 48 horas manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Araguaína-TO, 23/11/2011. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito".E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Janete Barbosa de Santana Brito, Escrevente, digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS A Doutora JULIANNE FREIRE MARQUES, MM. Juíza de Direito em substituição legal ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, Autos nº 8.263/00, requerido por FABIO LEANDRO COELHO CAVALCANTE em desfavor de VALDIR LOBO CAVALCANTE, que em cumprimento ao presente mandado, proceda-se a INTIMAÇÃO do requerente representador por sua mãe Sra. ALIZANIA DIAS COELHO, brasileira, residente em lugar incerto e não sabido., para no prazo de 48 horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. DESPACHO: "Intime-se o autor, por edital, para em 48 horas manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Araguaína-TO, 23/11/2011. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito".E, para que não

aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Janete Barbosa de Santana Brito, Escrevente, digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO, Processo nº 2012.0003.0751-8/0, requerida por MARIA BATISTA DE ALMEIDA MACHADO em face de BENEVAL ALVES MACHADO, sendo o presente para CITAR o requerido BENEVAL ALVES MACHADO, brasileiro, casado, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, e para, querendo, oferecer resposta ao pedido, via advogado habilitado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. Despacho: "Defiro a gratuidade judiciária. Cite-se o requerido por edital, com prazo de vinte dias, para em 15 dias, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Araguaína-TO., 25/04/2012 (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Janete Barbosa de Santana Brito, Escrevente, digitei

2ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este juízo a respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Execução de Alimentos, processo de nº 2011.0001.6944-3, requerido por Felipe Almeida de Sousa em desfavor de Gracione ferreira de Sousa; sendo presente para intimar a genitora do autor, Srª. Edileide de Almeida França, brasileira, do lar, portadora do RG nº 710.593 SSP/TO e CPF/MF nº 011.577.511-05, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito:"Considerando a impossibilidade de intimação pessoal da parte exequente, uma vez que ela não reside mais no endereço indicado na inicial (fls. 28), e diante do teor da certidão de fls. 30-verso, determino a intimação do exequente por edital, na forma da lei, para, no prazo de 48 horas, manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Após, colha-se o parecer Ministerial. Intime-se e cumpra-se. Araguaína, 27 abril de 2012.(Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 10 de maio de 2012. Eu, Ivone Pereira Marinho, Escrevente, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este juízo a respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Investigação de Paternidade Cumulada com pedido de Alimentos, processo de nº 2010.0003.0298-6, requerido por Laysa de Freitas em desfavor de Cleberson Sousa de Andrade; sendo presente para intimar a genitora da autora, Srª. Maria Aparecida de Freitas Santana, portadora do RG nº 015.130.761-08 SSP/TO, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito:"Considerando a impossibilidade de intimação pessoal da parte autora, uma vez que o seu endereço não foi localizado (fls. 14), e diante do teor da certidão de fls. 28-verso, determino a intimação da requerente por edital, na forma da lei, para, no prazo de 48 horas, manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Após, colha-se o parecer Ministerial. Intime-se e cumpra-se. Araguaína, 27 abril de 2012.(Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 10 de maio de 2012. Eu, Ivone Pereira Marinho, Escrevente, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este juízo a respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Investigação de Paternidade c/c Alimentos, processo de nº 2009.0010.3680-1, requerido por Débora Vitoria Mendonça em desfavor de Edmar Souza assunção; sendo presente para intimar a genitora da autora, Srª. Dilma de Souza Mendonça, brasileira, solteira, confeiteira, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito:"Considerando a impossibilidade de intimação pessoal da parte autora, uma vez que ela não reside mais no endereço indicado na inicial (fls. 37), e diante do teor da certidão de fls. 34-verso, determino a intimação da requerente por edital, na forma da lei, para, no prazo de 48 horas, manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Após, colha-se o parecer Ministerial. Intime-se e cumpra-se. Araguaína, 27 abril de 2012.(Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 10 de maio de 2012. Eu, Ivone Pereira Marinho, Escrevente, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este juízo a respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Alimentos, processo de nº 2010.0003.7878-8, requerido por Clarisse Vitoria da Conceição Souza em desfavor de Marcio Rogério Souza Lobo; sendo presente para intimar a genitora da autora, Srª. Maria José da Conceição, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG nº 3094261-6 SSP/AL e CPF/MF nº 077.354.734-78, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Considerando a impossibilidade de intimação pessoal da parte autora, uma vez que ela não reside mais no endereço indicado na inicial (fls. 25), e diante do teor da certidão de fls. 34-verso, determino a intimação da requerente por edital, na forma da lei, para, no prazo de 48 horas, manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Após, colha-se o parecer Ministerial. Intime-se e cumpra-se. Araguaína, 27 abril de 2012.(Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 10 de maio de 2012. Eu, Ivone Pereira Marinho, Escrevente, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este juízo a respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Alimentos, processo de nº 2010.0010.2447-5, requerido por Daniela Rocha Fernandes em desfavor de Emrane Negre; sendo presente para intimar a autora, Srª. Daniela Rocha Fernandes, brasileira, solteira, desempregada, portadora do RG nº 916.437- SSP/TO e CPF/MF nº 021.807.281-31, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Considerando a impossibilidade de intimação pessoal da parte autora, uma vez que ela não reside mais no endereço indicado na inicial (fls. 26), e diante do teor da certidão de fls. 31-verso, determino a intimação da requerente por edital, na forma da lei, para, no prazo de 48 horas, manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Após, colha-se o parecer Ministerial. Intime-se e cumpra-se. Araguaína, 27 abril de 2012.(Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 10 de maio de 2012. Eu, Ivone Pereira Marinho, Escrevente, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este juízo a respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Execução de Pensão Alimentícia, processo de nº 2009.0008.0593-3, requerido por Bruno Almeida de Sousa e Outros em desfavor de Lucas Pereira de Sousa, sendo presente para intimar a genitora dos autores, Srª. Maria de Nazaré de Sousa Almeida, brasileira, solteira, do lar, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Considerando a impossibilidade de intimação pessoal da parte autora, uma vez que ela não reside mais no endereço indicado na inicial (fls. 22), e diante do teor da certidão de fls. 24-verso, determino a intimação da requerente por edital, na forma da lei, para, no prazo de 48 horas, manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Após, colha-se o parecer Ministerial. Intime-se e cumpra-se. Araguaína, 27 abril de 2012.(Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 10 de maio de 2012. Eu, Ivone Pereira Marinho, Escrevente, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este juízo a respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Execução de Pensão Alimentícia, processo de nº 2009.0008.0593-3, requerido por Bruno Almeida de Sousa e Outros em desfavor de Lucas Pereira de Sousa, sendo presente para intimar a genitora dos autores, Srª. Maria de Nazaré de Sousa Almeida, brasileira, solteira, do lar, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Considerando a impossibilidade de intimação pessoal da parte autora, uma vez que ela não reside mais no endereço indicado na inicial (fls. 22), e diante do teor da certidão de fls. 24-verso, determino a intimação da requerente por edital, na forma da lei, para, no prazo de 48 horas, manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Após, colha-se o parecer Ministerial. Intime-se e cumpra-se. Araguaína, 27 abril de 2012.(Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 10 de maio de 2012. Eu, Ivone Pereira Marinho, Escrevente, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este juízo a respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Medida Cautelar de Busca e Apreensão de menor c/ Pedido de Liminar, processo de nº 2009.0011.6999-2, requerido por Ana Lima de Oliveira em desfavor de Gesmar Vicente Ferreira, sendo presente para intimar a autora, Srª. Ana Lima de Oliveira, brasileira, casada, do lar, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Considerando a impossibilidade de intimação pessoal da parte autora, uma vez que ela não reside mais no endereço indicado na inicial (fls. 25), e diante do teor da certidão de fls. 27-verso, determino a intimação da requerente por edital, na forma da lei, para, no prazo de 48 horas, manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Após, colha-se o parecer Ministerial. Intime-se e cumpra-se. Araguaína, 27 abril de 2012.(Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 10 de maio de 2012. Eu, Ivone Pereira Marinho, Escrevente, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este juízo a respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Divorcio Litigioso, processo de nº 2008.0004.8218-4, requerido por Maria do Socorro morais Costa em desfavor de Lazaro Pereira da Silva, sendo presente para intimar a autora, Srª. Maria do Socorro morais Costa Silva, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº 203.119 SSP/TO, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Considerando a impossibilidade de intimação pessoal da parte autora, uma vez que ela não reside mais no endereço indicado na inicial (fls. 37-verso), e diante do teor da certidão de fls. 39-verso, determino a requerente por edital, na forma da lei, para, no prazo de 48 horas, manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Após, colha-se o parecer Ministerial. Intime-se e cumpra-se. Araguaína, 27 abril de 2012.(Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 10 de maio de 2012. Eu, Ivone Pereira Marinho, Escrevente, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este juízo a respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Divorcio Litigioso, processo de nº 2008.0004.8218-4, requerido por Maria do Socorro morais Costa em desfavor de Lazaro Pereira da Silva, sendo presente para intimar a autora, Srª. Maria do Socorro morais Costa Silva, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº 203.119 SSP/TO, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Considerando a impossibilidade de intimação pessoal da parte autora, uma vez que ela não reside mais no endereço indicado na inicial (fls. 37-verso), e diante do teor da certidão de fls. 39-verso, determino a requerente por edital, na forma da lei, para, no prazo de 48 horas, manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Após, colha-se o parecer Ministerial. Intime-se e cumpra-se. Araguaína, 27 abril de 2012.(Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 10 de maio de 2012. Eu, Ivone Pereira Marinho, Escrevente, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este juízo a respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Investigação de Paternidade Cumulada com Alimentos Provisionais, processo de nº 1.673/04, requerido por Cristiany Sabriny Gomes Borges em desfavor de Sebastião Tático Borges, sendo presente para intimar a genitora da autora, Srª. Maria José Alves Gomes da Silva, brasileira, viúva, esteticista, portadora do RG nº 873.009 SSP/DF, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Considerando a inércia do procurador da parte autora, determino da sua intimação pessoal por edital, na forma da lei para, no prazo de 48 horas, manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Após, colha-se o parecer Ministerial. Intime-se e cumpra-se. Araguaína, 12 abril de 2012.(Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 10 de maio de 2012. Eu, Ivone Pereira Marinho, Escrevente, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este juízo a respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Execução de Alimentos, processo de nº 2011.0000.6942-2, requerido por Italla Vitória Cardoso da Silva em desfavor de Amarildo Pereira da Silva, sendo presente para intimar a genitora da autora, Srª. Simone Cardoso Cruz Costa da Silva, brasileira, casada, portadora do RG nº 1.005.226 SSP/TO e CPF/MF nº 035.706.421-60, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Considerando o teor da certidão de fls. 23- verso, determino a intimação da parte autora pessoalmente para, no prazo de 48 horas, manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Cumpra-se. Araguaína, 27 abril de 2012.(Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 10 de maio de 2012. Eu, Ivone Pereira Marinho, Escrevente, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este juízo a respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Interdição com Pedido de Tutela Antecipada, processo de nº 2009.0013.2456-4, requerido por Suelange da Conceição Costa de Aquino em desfavor de Juracy Rosa Costa, sendo presente para intimar a autora, Srª. Suelange da Conceição Costa de Aquino, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº 50.832 SSP/TO e CPF/MF nº 882.444.231-53, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora por edital, na forma da lei, para, no prazo de 48 horas, manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Após, colha-se o parecer Ministerial. Cumpra-se. Araguaína, 29 março de 2012.(Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 10 de maio de 2012. Eu, Ivone Pereira Marinho, Escrevente, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este juízo a respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Alimentos, processo de nº 2010.0006.0523-7, requerido por Gabriely da Silva Lima em desfavor de Edilson Soares Lima, sendo presente para intimar a genitora da autora, Srª. Genecy da Silva Menezes, brasileira, união estável, portadora do RG nº 321.296 SSP/TO e CPF/MF nº 010.021.881-48, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte requerente por edital, na forma da lei, para, no prazo de 48 horas, manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Após, colha-se o parecer Ministerial. Cumpra-se. Araguaína, 03 maio de 2012.(Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 10 de maio de 2012. Eu, Ivone Pereira Marinho, Escrevente, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este juízo a respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Investigação de Paternidade c/c Alimentos, processo de nº 2007.0009.5630-7, requerido por Gessiane Fernandes Araújo em desfavor de Gercivan Ribeiro Chaves, sendo presente para intimar a genitora da autora, Srª. Maria Dinalva Fernandes Araújo, brasileira, vivendo em união estável, lavradora, portadora do RG nº 899.194 SSP/TO e CPF/MF nº 020.505.171-57, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte requerente por edital, na forma da lei, para, no prazo de 48 horas, manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Após, colha-se o parecer Ministerial. Cumpra-se. Araguaína, 03 maio de 2012.(Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 10 de maio de 2012. Eu, Ivone Pereira Marinho, Escrevente, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele

tiverem, que por este juízo a respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Alimentos, processo de nº 2.649/04, requerido por Josivaldo Ferreira dos Reis em desfavor de Niltacio Martins dos Reis, sendo presente para intimar a genitora dos autores, Srª. Aldenir Ferreira da Silva, brasileira, casada, doméstica, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte requerente por edital, na forma da lei, para, no prazo de 48 horas, manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Após, colha-se o parecer Ministerial. Cumpra-se. Araguaína, 03 maio de 2012.(Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 10 de maio de 2012. Eu, Ivone Pereira Marinho, Escrevente, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este juízo a respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Execução de Pensão Alimentícia, processo de nº 2006.0008.0009-0, requerido por Jhonatan Dhyovany Cavalcante Freitas em desfavor de Geovane Araújo de Freitas, sendo presente para intimar a genitora do autor, Srª. Karla Maciel Cavalcante, brasileira, solteira, atendente, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte requerente por edital, na forma da lei, para, no prazo de 48 horas, manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Após, colha-se o parecer Ministerial. Cumpra-se. Araguaína, 27 abril de 2012.(Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 10 de maio de 2012. Eu, Ivone Pereira Marinho, Escrevente, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este juízo a respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Execução de Alimentos, processo de nº 2011.0001.6946-0, requerido por Kaio Pereira do Nascimento Lima em desfavor de Marivaldo Alves de Lima, sendo presente para intimar a genitora do autor, Srª. Rosimeires Pereira do Nascimento, brasileira, solteira, servidora pública, portadora do RG nº 337.428 SSP/TO e CPF/MF nº 910.681.931-15, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Considerando o teor da certidão de fls. 23- verso, determino a intimação da parte autora pessoalmente para, no prazo de 48 horas, manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Cumpra-se. Araguaína, 27 abril de 2012.(Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 10 de maio de 2012. Eu, Ivone Pereira Marinho, Escrevente, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este juízo a respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Alimentos, processo de nº 2007.0004.7492-2, requerido por Chirlene Silva Sousa em desfavor de Nivaci Bezerra de Sousa, sendo presente para intimar a genitora da autora, Srª. Cirlene Silva Lima, brasileira, solteira, doméstica, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte requerente por edital, na forma da lei, para, no prazo de 48 horas, manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Após, colha-se o parecer Ministerial. Cumpra-se. Araguaína, 27 abril de 2012.(Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 10 de maio de 2012. Eu, Ivone Pereira Marinho, Escrevente, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este juízo a respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Execução de Pensão Alimentícia, processo de nº 2008.0007.5001-4, requerido por Thauan Junior da Silva Santos em desfavor de Alessandro da Silva Santos, sendo presente para intimar a genitora do autor, Srª. Gleiciane Conceição da Silva, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG nº 814.123 SSP/TO e CPF/MF 029.520.671-39, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte requerente por edital, na forma da lei, para, no prazo de 48 horas, manifestar se há interesse no

prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Após, colha-se o parecer Ministerial. Cumpra-se. Araguaína, 26 abril de 2012.(Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 10 de maio de 2012. Eu, Ivone Pereira Marinho, Escrevente, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este juízo a respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Interdição, processo de nº 2009.0008.7947-3, requerido por Maria da Luz Silva Camelo Almeida em desfavor de Sara Lidia Silva Almeida, sendo presente para intimar a autora, Srª. Maria da Luz Silva Camelo Almeida, brasileira, viúva, do lar, portadora do RG nº 776327 SSP/TO e CPF/MF nº 186.819.991-68, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora por edital, na forma da lei, para, no prazo de 48 horas, manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Após, colha-se o parecer Ministerial. Cumpra-se. Araguaína, 27 março de 2012.(Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 10 de maio de 2012. Eu, Ivone Pereira Marinho, Escrevente, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este juízo a respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Guarda c/c Ação de Investigação de Paternidade e Alimentos, processo de nº 2008.0006.9075-5, requerido por Maria de Lourdes Silva em desfavor de José Filho Ferreira de Souza e Roseane Maria da Silva, sendo presente para intimar a autora, Srª. Maria de Lourdes Silva, brasileira, viúva, do lar, portadora do RG nº 473668 SSP/TO e CPF/MF nº 498.405.761-00, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte requerente por edital, na forma da lei, para, no prazo de 48 horas, manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Após, colha-se o parecer Ministerial. Cumpra-se. Araguaína, 24 abril de 2012.(Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 10 de maio de 2012. Eu, Ivone Pereira Marinho, Escrevente, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este juízo a respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Guarda c/c Alimentos, processo de nº 2008.0003.9652-0, requerido por Maria de Lourdes Silva em desfavor de José Filho Ferreira de Souza e Roseane Maria da Silva, sendo presente para intimar a autora, Srª. Maria de Lourdes Silva, brasileira, viúva, do lar, portadora do RG nº 473668 SSP/TO e CPF/MF nº 498.405.761-00, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte requerente por edital, na forma da lei, para, no prazo de 48 horas, manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Após, colha-se o parecer Ministerial. Cumpra-se. Araguaína, 24 abril de 2012.(Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 10 de maio de 2012. Eu, Ivone Pereira Marinho, Escrevente, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este juízo a respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Execução de Prestação Alimentícia, processo de nº 2010.0008.8061-0, requerido por João Gabriel Martins Fernandes em desfavor de José Orlando Fernandes de Sousa, sendo presente para intimar a genitora da autora, Srª. Naiara Rodrigues Martins Fernandes, brasileira, solteira, vendedora, portadora do RG nº 4.909.486 SSP/GO e CPF/MF nº 026.123.381-52, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora por edital, na forma da lei, para, no prazo de 48 horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção sem resolução de mérito. Após, colha-se o parecer Ministerial. Intime-se e cumpra-se. Araguaína, 23 abril de 2012.(Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no

átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 10 de maio de 2012. Eu, Ivone Pereira Marinho, Escrevente, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este juízo a respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Guarda, processo de nº 2007.0007.4950-6, requerido por Otero Ferreira Araújo Neto em desfavor de Sue Ellen Moraes Leite, sendo presente para intimar o autor, Srº. Otero Ferreira Araújo Neto, brasileiro, comerciante, portadora do RG nº 4502758 SSP/PE e CPF/MF nº 863.995.941-20, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte requerente por edital, na forma da lei, para, no prazo de 48 horas, manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Após, colha-se o parecer Ministerial. Intime-se e cumpra-se. Araguaína, 24 abril de 2012.(Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 10 de maio de 2012. Eu, Ivone Pereira Marinho, Escrevente, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este juízo a respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Alimentos, processo de nº 2010.0002.4013-1, requerido por Wailson Maycon Benigno Parrião dos Santos e Outro em desfavor de Washington Luis Silva dos Santos, sendo presente para intimar a genitora da autora, Srª. Eliane Benigno Parrião, brasileira, solteira, manicure, portadora do RG nº 973818 SSP/PA, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte requerente por edital, na forma da lei, para, no prazo de 48 horas, manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Após, colha-se o parecer Ministerial. Intime-se e cumpra-se. Araguaína, 27 abril de 2012.(Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 10 de maio de 2012. Eu, Ivone Pereira Marinho, Escrevente, digitei e subscrevi.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2010.0009.7928-5/0 - AÇÃO DE INVENTÁRIO

Requerente: R. M. de O. B

Advogado: Drª. Eliania Alves Faria Teodoro OAB/TO 1464

Requerido: J. R. de O

OBJETO (Fl. 26): Apresentar as primeiras declarações no prazo de 20 dias cumprindo integralmente o despacho de fls. 20.

Autos: 2009.0008.4916-7/0 - AÇÃO DE SEPARAÇÃO DE CORPOS

Requerente: D. M. da S. A

Advogado: Dr. Jose Hobaldo Vieira OAB/TO 1722

Requerido: P. R. R. A

OBJETO (Fl. 111): Manifestar-se nos autos em cumprimento ao despacho proferido em audiência as fls. 84, bem como manifestar-se sobre os ofícios respondidos no prazo de 10 dias.

Autos: 2009.0002.3786-2/0 - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: V. L

Advogado: Dr. Julio Aires Rodrigues OAB/TO 361

Requerido: A. P. da R

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (Fl. 30): "Diante do exposto, HOMOLOGO por sentença o pedido de desistência da parte autora e, em consequência, declaro a EXTINÇÃO DO FEITO sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. P. R. I.º".

Autos: 2008.0006.8270-1/0 - AÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: P. H. de M. S

Advogado: Drª. Sandra Márcia Brito de Sousa OAB/TO 2261

Requerido: V. S. dos S

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (Fl. 74): "Pelo exposto, considerando o evidente desinteresse da parte autora em dar continuidade ao feito, declaro a sua EXTINÇÃO sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do CPC. Defiro a gratuidade da justiça. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. C".

Autos: 2009.0006.3553-1/0 - AÇÃO DE TUTELA

Requerente: G. C. da S

Advogado: Dr. Miguel Vinicius Santos OAB/TO 214 - B

Requerido: A. do N

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (Fl. 36/37): "Posto isto, JULGO EXITO o presente processo, sem resolução do mérito, por carência superveniente da ação, nos termos do artigo 267, VI do nosso Estatuto Processual Civil. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I. C".

Autos: 2009.0004.6994-1/0 - AÇÃO CAUTELAR

Requerente: M. N. L
 Advogado: Drª. Aparecida Suelene Pereira Duarte OAB/TO 3861
 Requerido: M. G. da S
 OBJETO (Fl. 31): Manifestar-se sobre a certidão de fls. 31(requerente não localizada no endereço fornecido) no prazo de 10 dias.

Autos: 2009.0005.7805-8/0 - AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: M. N. L
 Advogado: Drª. Aparecida Suelene Pereira Duarte OAB/TO 3861
 Requerido: M. G. da S
 DECISÃO PARTE DISPOSITIVA (Fl. 38/39): "Portanto, entendo que os alimentos provisionais em 20 % dos rendimentos líquidos do requerido. Os alimentos deverão ser pagos diretamente à genitora da menor, mediante recibo, até o dia 20 de cada mês, e devidos a partir da citação. Mantenho a guarda da criança com a mãe, considerando que a mesma já a possui desde a separação do casal e alterar essa situação de vida dela poderá causar prejuízos irreparáveis ao seu desenvolvimento. A priori, regulamento as visitas do pai aos finais de semana alternados e 15 dias no período de férias escolares. Cite-se a parte requerida para os termos da presente ação e, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão. Cumpra-se."

Autos: 2011.0009.3115-9/0 - AÇÃO MODIFICAÇÃO DE GUARDA

Requerente: G. de S. L
 Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão OAB/TO 2132
 Requerido: G. C. V
 OBJETO (Fl. 17): Manifestar-se nos autos e requerer o que entender de direito no prazo de 10 dias.

Autos: 2011.004.8838-7/0 - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: W. M. F. S
 Requerido: J. C. S
 Advogado: Dr. Josivan Silva Junior OAB/MA 8230
 OBJETO (Fl. 36): Comparecer na audiência designada para o dia 13 de setembro de 2012 as 16 h 15 min., acompanhado de seu respectivo constituinte sob as penalidades legais.

Autos: 2011.0004.8537-0/0 - AÇÃO ALIMENTOS

Requerente: L. M. da S e outra
 Advogado: Dr. Sandro Correia de Oliveira OAB/TO 1363
 Requerido: A. da S. de S
 OBJETO (Fl. 21): O feito foi sobrestado pelo prazo de 30 dias.

Autos: 2011.0009.6990-3/0 - AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: E. C. da S
 Advogado: Dr. Fabiano Caldeira Lima OAB/TO 2493
 Requerido: A. B. L
 OBJETO (Fl. 48): Manifestar-se sobre a contestação de fls. 28/48 no prazo de 10 dias.

Autos: 2011.0000.7064-1/0 - AÇÃO DE DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente: M. M. A. de A
 Advogado: Dr. Henry Smith OAB/TO 3181
 Requerido: N. B. do C
 OBJETO (Fl. 23): Manifestar-se sobre certidão de fls. 20/22 (requerido não localizado no endereço fornecido na inicial) no prazo de 10 dias.

Autos: 2011.0000.7064-1/0 - AÇÃO DE DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente: M. M. A. de A
 Advogado: Dr. Henry Smith OAB/TO 3181
 Requerido: N. B. do C
 OBJETO (Fl. 23): Manifestar-se sobre certidão de fls. 20/22 (requerido não localizado no endereço fornecido na inicial) no prazo de 10 dias.

Autos: 0698/04 - AÇÃO DE INVENTÁRIO

Requerente: A. N da S
 Advogado: Dr. Cabral dos Santos Gonçalves OAB/TO 448 e Dr. Ivan Lourenço Diogo OAB/TO 1789
 Requerido: Esp. de E. A. de O. P e N. B. S. P
 OBJETO (Fl. 129): Prestar as declarações nos termos da cota ministerial de fls. 127 verso (informar o atual estado e composição do acervo hereditário) no prazo de 20 dias.

Autos: 0922/04 - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: R. da S. L.
 Requerido: J. S. de S
 Advogado: Dr. Aldo José Pereira OAB/TO 331
 OBJETO (Fl. 126): Pagar a pensão alimentícia mediante depósito em conta corrente qual seja: Banco Bradesco S/A, Agência 1554-7, Conta Corrente 0630516-4, Antonia da Silva Leite, no prazo legal.

Autos: 1211/04 - AÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS

Requerente: E. de S. M
 Advogado: Dr. Marcondes da Silveira Figueiredo OAB/TO 643 – A e Drª Márcia Cristina Figueiredo OAB/TO 1319
 Requerido: L. M
 OBJETO (Fl. 77): Manifestar-se sobre a certidão de fls. 75/76 (requerente não localizada no endereço fornecido) no prazo de 10 dias.

Autos: 2011.0002.6723-3/0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: A. J. Q. de A
 Advogado: Dr. Fabiano Caldeira Lima OAB/TO 2493
 Requerido: V. de A. S

OBJETO (Fl. 16): Informar se houve o cumprimento da obrigação alimentar no prazo de 10 dias.

Autos: 1618/04 - AÇÃO DE INVENTÁRIO

Requerente: P. M. de A
 Advogado: Drª Célia Cilene de Freitas Paz OAB/TO 1375
 Requerido: Esp. de R. M. de A
 OBJETO (Fl. 95): Apresentar as ultimas declarações, o plano de partilha e o comprovante de pagamento do Imposto de Transmissão Causa Mortis no prazo de 20 dias.

Autos: 0098/04 - AÇÃO DE INVENTÁRIO

Requerente: A. A. da S
 Advogado: Dr. Marcelo Cardoso de Araújo Junior OAB/TO 4369 e Dr. José Adeldo dos Santos OAB/TO 301 A
 Requerido: Esp. de F. C. B
 OBJETO (Fl. 173): Comprovar nos autos a reserva de capital no valor do débito reconhecido e habilitado no prazo de 10 dias.

Autos: 2010.0000.8808-9/0 - AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

Requerente: G. de S. L
 Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão OAB/TO 2132 e Dr. Marco Antonio Vieira Negrão OAB/SP 290.065
 Requerido: G. C. V
 OBJETO (Fl. 73): Manifestar-se sobre a certidão de fls. 43 (endereço fornecido do imóvel para avaliação não localizado) no prazo de 10 dias.

Autos: 2010.0002.0776-2/0 - AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: N. L. da S
 Advogado: Dr. José Hobaldo Vieira OAB/TO 1722
 Requerido: E. L. de S
 OBJETO (Fl. 51): Manifestar-se sobre a contestação de fls. 40/50 no prazo de 10 dias.

Autos: 2010.0011.9397-8/0 - AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

Requerente: F. A. M
 Advogado: Dr. Eli Gomes da Silva Filho OAB/TO 2796
 Requerido: A. de B. L
 Advogada: Drª Maria José Rodrigues de Andrade Palácios OAB/TO 1139 e Dr. Célio Alves de Moura OAB/TO 431 -A
 SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (Fl. 93/94): "Nestes termos, HOMOLOGO, por Sentença, o acordo entabulado pelas partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, declaro EXTINTO o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia da presente aos autos em apenso, extinguindo-os e arquivando-os. Custas na proporção de 50 % pelas partes. Honorários pelas partes. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I. C."

Autos: 2006.0008.4204-4/0 - AÇÃO DE CURATELA

Requerente: I. B. L. R
 Advogado: Dr. Antonio Cesar Pinto Filho OAB/TO 2805
 Requerido: A. B. L
 SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (Fl. 45/46): "ISTO POSTO, à vista do contido nos autos, acolho o pedido da requerente e decreto a INTERDIÇÃO de A. B. L., nomeando-lhe I. B. L. R., como curadora que deverá representá-lo nos atos da vida civil, com fundamento no art. 1.177, II, do Código de Processo Civil, bem como o art. 1767, I c/c art. 3º, II, do Código Civil. Considerando que o interditando não possui bens, deixo de determinar a especialização da hipoteca legal. Intime-se para prestar o compromisso mediante termo junto ao cartório desta Vara e ainda adotem-se as providências do art. 1.184 do Código de Processo Civil. Decreto a extinção do processo com amparo no art.269, inciso I do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. DEFIRO a Assistência Judiciária Gratuita a ambas as partes. P. R. I".

Autos: 2007.0006.7684-3/0- AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS

Requerente: C. B. da C e outra.
 Advogado: Drª. Cristiane Rodrigues Delfino Lins OAB/TO 2119 B e Dr. Edson Paulo Lins Junior OAB/TO 2901
 Requerido: C. C. da S
 OBJETO (Fl. 66): Manifestar-se sobre as certidões de fls. 63 e 65 (requeridos não localizados nos endereços fornecidos) no prazo de 10 dias.

Autos: 2011.0011.2156-8/0- AÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: J. L. A
 Advogado: Drª. Erika Batista Halun OAB/TO 3790
 Requerido: F. W. A
 OBJETO (Fl. 24): Manifestar-se sobre as certidões de fls. 22 e 24 (requerente e requerido não localizados nos endereços fornecidos) no prazo de 10 dias.

Autos: 2011.0002.3152-1/0- AÇÃO DE HABILITAÇÃO

Requerente: V. A. da C. S
 Advogado: Dr. Sandro Correia de Oliveira OAB/TO 1363 e Dr. Jorge Mendes Ferreira Neto OAB/TO 4217
 Requerido: Esp. de R. P. da S
 DESPACHO PARTE DISPOSITIVA (Fl. 16): "Posto, isto, determino que seja, feitas cópias dos autos de habilitação, e, em seguida sejam juntados autos de Inventário. O pedido contido nos presentes autos, será apreciado nos autos principais. Assim, suspendo o andamento destes autos, devendo a herdeira Vanessa Aparecida da Cunha Silveira, manifestar-se, doravante, nos autos de Inventário nº 2009.0008.4886-1/0. Intimem-se e cumpra-se".

Autos: 2012.0002.2197-4/0- AÇÃO DE GUARDA

Requerente: R. R. M
 Advogado: Dr. Marcos Aurélio Barros Ayres OAB/TO 3691
 Requerido: D. A. da S

DECISÃO PARTE DISPOSITIVA (Fl. 17): "Pelo exposto, acolho o parecer Ministerial e DEFIRO liminarmente a guarda provisória da menor, Y. R. da S, ao requerente, mediante termo de compromisso. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, que se declarou juridicamente necessitada. Designo o dia 19/09/2012 às 14 horas para oitiva das partes e da adolescente. Intimem-se e cumpra-se".

Autos: 2011.0008.9453-9/0 – AÇÃO DE GUARDA

Requerente: E. L. de A. C

Advogado: Drª. Laedis Sousa da Silva Cunha OAB/TO 2915

Requerido: C. de A. de A

OBJETO (Fl. 26): Manifestar-se no feito e requerer o que entender de direito no prazo de 10 dias.

Autos: 2012.0002.1236-3/0 - AÇÃO DE REMOÇÃO DE INVENTARIANTE

Requerente: M. de A. A. R

Advogado: Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa OAB/TO 1792

Requerido: C. R. das C. J

OBJETO (Fl. 11): Manifestar-se sobre a certidão de fls. 10 (advogado regularmente intimado não se manifestou) no prazo de 10 dias.

Autos: 2010.0008.8016-5/0 - AÇÃO DE INVENTÁRIO

Requerente: C. R. das C. J

Advogado: Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa OAB/TO 1792

Requerido: Esp. de C. R. das C

OBJETO (Fl. 50): Apresentar as primeiras declarações no prazo de 20 dias.

Autos: 2010.0009.5795-8/0 - Natureza: Execução de Alimentos

Requerente: I.M. B

Requerido: J. R. B

Advogado: Dr. Ronaldo de Sousa Silva OAB/TO 1.495 e João Amaral Silva OAB/TO 902.

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (Fls. 38) "Isto posto, HOMOLOGO por sentença o pedido de desistência da parte autora e, em consequência, declaro a EXTINÇÃO do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.C."

Autos: 2011.007.4263-1/0 - Natureza: Alimentos

Requerente: G. A. S e Outro.

Requerido: A.C. S

Advogado: Drª. Célia Cilene de Freitas Paz OAB/TO 1375 B

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: (Fls.38): "Pelo exposto, HOMOLOGO o acordo firmado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em consequência, declaro a EXTINÇÃO do feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso III do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I."

Autos: 2011.0009.8157-1/0 - Natureza: Impugnação à Assistência Judiciária

Requerente: P.F. S

Advogado: Drª. Amanda Mendes dos Santos AOB/TO 4392

Requerido: M.L. A dos S.

Advogado: Drª. Laisa Azevedo Guimarães OAB/TO 4858

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: (Fls. 35): "Isto posto e por mais que dos autos consta, INDEFIRO a petição inicial nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Por consequência, declaro a EXTINÇÃO do feito sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, I, do Código de Processo Civil. Fixo, de ofício, à causa o valor de R\$ 622,00. Custa *ex vi lege*. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I."

Autos: 2011.0002.6620-1/0 - Natureza: Exceção de Preexecutividade

Requerente: E.B. M

Advogado: Drª. Aldo José Pereira OAB/TO 331

Requerido: W.N de R. e Outra

Advogado: Dr. Wander Nunes de Resende OAB/TO 657- B e Maiara Brandão da Silva OAB/TO 4.670.

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: (Fls. 60/62): " Por todo o exposto, diante da falta de um dos requisitos extrínsecos de admissibilidade do recurso, qual seja a inexistência de preparo, NÃO CONHEÇO do presente recurso de apelação, negando-lhe seguimento, por considerá-lo deserto. Intimem-se e cumpra-se."

Autos: 2011.0004.8724-0/0 - Natureza: Alimentos

Requerente: E.S.F

Advogado: Drª. Dalvaides Morais Silva Leite OAB/TO 1.756

Requerido: C.G.F

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: (Fls.30): "Diante do exposto, homologo por sentença o pedido de desistência da parte autora e, em consequência, declaro a EXTINÇÃO, do feito sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, sem prejuízo que a parte intente nova ação uma vez que não faz coisa julgada material. Intime-se a advogada para assinar a petição de fls. 20, uma vez que a mesma encontra-se apócrifa, no prazo de 10 dias. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I."

Autos: 2011.0006.9482-3/0 - Natureza: Guarda

Requerente: T.G. da C e Outro

Requerido: J. C. B. M

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques OAB/TO 1874

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: (Fls. 73/74): "POSTO ISTO, acolho o parecer Ministerial e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL para decretar, para todos os fins de direito, a guarda do menor J.C.B. M, nascido em 17/12/2009, em favor dos requerentes, T.G da C e I.J de M, ficando obrigados a prestar assistência material, moral e educacional ao menor conforme a diretriz do art. 33, §2, da Lei nº 8.069 de 13 de Julho de 1990. Em consequência, declaro EXTINTO o feito com fundamento no artigo 269, II, do

Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. Honorários pelas partes. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I."

Autos: 2011.0004.8838-7/0 - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: W. M. F. S

Requerido: J. C. S

Advogado: Dr. Josivan Silva Junior OAB/MA 8230

OBJETO (Fl. 36): Comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 13 de setembro de 2012 as 16 h 15 min., acompanhado de seu respectivo constituinte, sob as penalidades legais.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2012.0003.0873-5 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: SALOMÃO DE PAIVA DOURADO

Advogado: SANDRA MARCIA BRITO DE SOUSA e ORIVAN GONÇALVES DE LIMA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: DERTINS DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM DO TOCANTINS
DESPACHO: Fls. 31 – "Defiro a gratuidade judiciária requerida. Depreque a citação dos requeridos, o Estado do Tocantins na pessoa do seu douto Procurador Geral e o DERTINS na pessoa de seu ilustre Presidente, para todos os termos da presente ação e, caso queiram, oferecer defesa ao pedido no prazo de 60 (sessenta) dias, sob as penas da lei. Intime-se."

Autos nº 2012.0003.0891-3 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: ACEDINO DE SOUZA SILVA

Advogado: SANDRA MARCIA BRITO DE SOUSA e ORIVAN GONÇALVES DE LIMA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: DERTINS DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM DO TOCANTINS
DESPACHO: Fls. 26 – "Defiro a gratuidade judiciária requerida. Depreque a citação dos requeridos, o Estado do Tocantins na pessoa do seu douto Procurador Geral e o DERTINS na pessoa de seu ilustre Presidente, para todos os termos da presente ação e, caso queiram, oferecer defesa ao pedido no prazo de 60 (sessenta) dias, sob as penas da lei. Intime-se."

Autos nº 2012.0003.0868-9 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: EPAMINONDAS MENDES DE SOUSA

Advogado: SANDRA MARCIA BRITO DE SOUSA e ORIVAN GONÇALVES DE LIMA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: DERTINS DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM DO TOCANTINS
DESPACHO: Fls. 20 – "Defiro a gratuidade judiciária requerida. Depreque a citação dos requeridos, o Estado do Tocantins na pessoa do seu douto Procurador Geral e o DERTINS na pessoa de seu ilustre Presidente, para todos os termos da presente ação e, caso queiram, oferecer defesa ao pedido no prazo de 60 (sessenta) dias, sob as penas da lei. Intime-se."

Autos nº 2012.0003.0840-9 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: MARIA SENHORA BRITO

Advogado: SANDRA MARCIA BRITO DE SOUSA e ORIVAN GONÇALVES DE LIMA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: DERTINS DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM DO TOCANTINS
DESPACHO: Fls. 21 – "Defiro a gratuidade judiciária requerida. Depreque a citação dos requeridos, o Estado do Tocantins na pessoa do seu douto Procurador Geral e o DERTINS na pessoa de seu ilustre Presidente, para todos os termos da presente ação e, caso queiram, oferecer defesa ao pedido no prazo de 60 (sessenta) dias, sob as penas da lei. Intime-se."

Autos nº 2012.0003.0870-0 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: DORALICE GOMES DE AQUINO

Advogado: SANDRA MARCIA BRITO DE SOUSA e ORIVAN GONÇALVES DE LIMA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: DERTINS DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM DO TOCANTINS
DESPACHO: Fls. 20 – "Defiro a gratuidade judiciária requerida. Depreque a citação dos requeridos, o Estado do Tocantins na pessoa do seu douto Procurador Geral e o DERTINS na pessoa de seu ilustre Presidente, para todos os termos da presente ação e, caso queiram, oferecer defesa ao pedido no prazo de 60 (sessenta) dias, sob as penas da lei. Intime-se."

Autos nº 2012.0003.0842-5 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: MARIA LUCIA CARNEIRO DA SILVA SANTOS

Advogado: SANDRA MARCIA BRITO DE SOUSA e ORIVAN GONÇALVES DE LIMA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: DERTINS DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM DO TOCANTINS
DESPACHO: Fls. 19 – "Defiro a gratuidade judiciária requerida. Depreque a citação dos requeridos, o Estado do Tocantins na pessoa do seu douto Procurador Geral e o DERTINS na pessoa de seu ilustre Presidente, para todos os termos da presente ação e, caso queiram, oferecer defesa ao pedido no prazo de 60 (sessenta) dias, sob as penas da lei. Intime-se."

Autos nº 2012.0003.0835-2 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: LEVI MACIEL DA SILVA

Advogado: SANDRA MARCIA BRITO DE SOUSA e ORIVAN GONÇALVES DE LIMA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: DERTINS DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM DO TOCANTINS
DESPACHO: Fls. 19 – "Defiro a gratuidade judiciária requerida. Depreque a citação dos requeridos, o Estado do Tocantins na pessoa do seu douto Procurador Geral e o DERTINS na pessoa de seu ilustre Presidente, para todos os termos da presente ação e, caso queiram, oferecer defesa ao pedido no prazo de 60 (sessenta) dias, sob as penas da lei. Intime-se."

Autos nº 2012.0003.0877-8 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: PEDRO ROSA MACHADO
 Advogado: SANDRA MARCIA BRITO DE SOUSA e ORIVAN GONÇALVES DE LIMA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Requerido: DERTINS DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM DO TOCANTINS
 DESPACHO: Fls. 22 – “Defiro a gratuidade judiciária requerida. Depreque a citação dos requeridos, o Estado do Tocantins na pessoa do seu douto Procurador Geral e o DERTINS na pessoa de seu ilustre Presidente, para todos os termos da presente ação e, caso queiram, oferecer defesa ao pedido no prazo de 60 (sessenta) dias, sob as penas da lei. Intime-se.”

Autos nº 2012.0003.0843-3 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: MARIA PAIXÃO AUTOS RAMOS
 Advogado: SANDRA MARCIA BRITO DE SOUSA e ORIVAN GONÇALVES DE LIMA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Requerido: DERTINS DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM DO TOCANTINS
 DESPACHO: Fls. 20 – “Defiro a gratuidade judiciária requerida. Depreque a citação dos requeridos, o Estado do Tocantins na pessoa do seu douto Procurador Geral e o DERTINS na pessoa de seu ilustre Presidente, para todos os termos da presente ação e, caso queiram, oferecer defesa ao pedido no prazo de 60 (sessenta) dias, sob as penas da lei. Intime-se.”

Autos nº 2012.0003.0879-4 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: OSVALDO ANGELO DA SILVA
 Advogado: SANDRA MARCIA BRITO DE SOUSA e ORIVAN GONÇALVES DE LIMA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Requerido: DERTINS DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM DO TOCANTINS
 DESPACHO: Fls. 17 – “Defiro a gratuidade judiciária requerida. Depreque a citação dos requeridos, o Estado do Tocantins na pessoa do seu douto Procurador Geral e o DERTINS na pessoa de seu ilustre Presidente, para todos os termos da presente ação e, caso queiram, oferecer defesa ao pedido no prazo de 60 (sessenta) dias, sob as penas da lei. Intime-se.”

Autos nº 2007.0004.6975-9 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: LUCÉLIO MARINHO COSTA
 Advogado: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS
 Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
 Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS
 Requerida: LUCY LIMA MACHADO SILVA
 Advogado: ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO
 DECISÃO: Fls. 211/212 – “...*Ex positis* e o mais que dos autos consta, repelindo as questões preliminares ventiladas pela denunciada à lide, bem como, os termos da contestação ofertada pela mesma, nos termos do artigo 75, I, do CPC, determino o prosseguimento do processo entre o autor, de um lado, e do outro, como litisconsortes passivos, o Município de Araguaína e a denunciada Lucy Lima Machado Silva. Promovam-se as necessárias alterações junto ao registro do feito, a fim de incluir a litisdenunciada no pólo passivo da demanda. Sem prejuízo da determinação supra, especifiquem as partes, justificadamente, as provas que ainda pretendam produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Intime-se.”

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2012.0003.4384-0 – AÇÃO HABEAS DATA**

Requerente: LUCIMARIA ALVES OLIVEIRA DA COSTA
 Advogado: Dr. Rainer Andrade Marques – OAB/TO 4117
 Requerido: FUNDACAO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS – UNITINS

DESPACHO: “Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover emenda à inicial, sob pena de indeferimento (CPC, arts. 267, I e 284), indicando os pedidos com as suas especificações. Decorrido o prazo assinalado, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos. Cumpra-se. Araguaína-TO, 08 de maio de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2010.0010.4556-1 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: JONILDA LUZ DOS SANTOS
 Advogado: Dr. Marcus Vinicius Scatena Costa – OAB/TO 4598
 Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA
 Advogado: Dra. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411

DESPACHO: “Intime-se a parte autora para que dê andamento ao feito, requerendo o que entender de direito. Cumpra-se. Araguaína-TO, 08 de maio de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2009.0006.5805-1 – AÇÃO TRABALHISTA

Requerente: LÉILA DA SILVA COSTA
 Advogado: Dr. Dave Sollis dos Santos – OAB/TO 3326
 Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
 Advogado: Dra. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411

DESPACHO: “Intime-se a parte autora para que dê andamento ao feito, requerendo o que entender de direito. Cumpra-se. Araguaína-TO, 08 de maio de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2009.0003.6334-5 – AÇÃO TRABALHISTA

Requerente: GIANCARLO GIL DE MENEZES
 Advogado: Dr. Giancarlo G. Menezes – OAB/TO 2918
 Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
 Advogado: Dra. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411
 DESPACHO: “Defiro o pedido de fl. 211. Intime-se. Araguaína-TO, 08 de maio de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2011.0011.7907-8 – AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: HILDA ALVES DA CONCEIÇÃO TIBURTINO DA SILVA
 Advogado: Dr. Rainer Andrade Marques – OAB/TO 4117
 Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA
 Advogado: Dra. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411
 DESPACHO: “Designo o dia 30/05/2012 às 14:00horas para que seja realizada audiência preliminar de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores. Araguaína-TO, 08 de maio de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2010.0011.2255-8 – AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: PATRIK GUIMARAES DA SILVA
 Defensor Público: Dr. Cleiton Martins da Silva
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: Procurador Geral do Estado
 SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência, e julgo EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII do CPC. Indefiro o pedido de fls.113 de condenação do Requerente ao pagamento custas e honorários, haja vista ser ele beneficiário da assistência judiciária. Decorrido o trânsito em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 07 de maio de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2011.0006.2371-3 – AÇÃO INDENIZATORIA

Requerente: ROZIMEIRE LEITE MARINHO
 Advogado: Dr. Dave Sollis dos Santos – OAB/TO 3326
 Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
 Advogado: Dra. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411
 DESPACHO: “Primeiro, manifeste-se o autor sobre a petição de fls. 105, e ainda se mantém o pedido de produção de provas ou julgamento antecipado da lide, uma vez que é inviável deferir o dois. Prazo de 5 dias. Araguaína-TO, 08/05/12 (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2012.0000.6918-8 – AÇÃO RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: MARIA DA GLORIA FERREIRA CARNEIRO
 Advogado: Dr. Wanderson Ferreira Dias – OAB/TO 4167 e Dr. Fernanda Sousa Bontempo – OAB/TO 4602
 Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA
 Advogado: Dra. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411
 DESPACHO: “Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 30 de abril de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2012.0000.0853-7 – AÇÃO TRABALHISTA

Requerente: LUCIENE MENDONÇA DA SILVA
 Advogado: Dr. Wanderson Ferreira Dias – OAB/TO 4167
 Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
 Advogado: Dra. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411
 DESPACHO: “Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 30 de abril de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2012.0000.0994-0 – AÇÃO TRABALHISTA

Requerente: MARIA IONE DA SILVEIRA MOURA
 Advogado: Dr. Wanderson Ferreira Dias – OAB/TO 4167 e Dr. Fernanda Sousa Bontempo – OAB/TO 4602
 Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA
 Advogado: Dra. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411
 DESPACHO: “Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 30 de abril de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2011.0011.1490-1 – AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA

Requerente: A GOMES DA LUZ
 Advogado: Dr. Eli Gomes da Silva Filho – OAB/TO 2796
 Requerido: ASSESSORA DE ENGENHARIA DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA
 Advogado: Dra. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411
 SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, acolhendo o parecer ministerial de fls. 69/73; com base no art. 269, inciso I, do CPC, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, e CONCEDO A SEGURANÇA ora pleiteada, com fulcro no art. 13 da Lei 12.016/09, resolvendo o mérito da lide e de consequência, portanto, DECLARO sem efeito a denegação da autorização para funcionamento do Posto Anhanguera, cujo fundamento tenha sido o referido art. 172, §1º e §2º da Lei Municipal n. 2646/09, do Código de Postura Municipal de Araguaína. Declaro “incidenter tantum” à INCONSTITUCIONALIDADE do art. 172, §1º e §2º da Lei Municipal n. 2646/09, o Código de Postura Municipal de Araguaína-TO (Lei 1778/97), por afrontarem o princípio da livre concorrência, disposto no art. 1, inciso IV c/c art. 179, inciso IV, ambos da CF/88, bem como por violar a súmula n. 646 do Supremo Tribunal Federal. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos das súmulas do STJ e STF, 105 e 512, respectivamente. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao e. TJTO, com as cautelas de estilo. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 474, inciso I, do CPC c/c art. 14, §1º da lei n. 12016/09. Transitado em julgado e feito às comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 30 de abril de 2012.(ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2009.0008.9353-0 – AÇÃO PREVIDENCIARIA

Requerente: TEREZINHA HEZEL
 Advogado: Dr. Sandra Márcia Brito de Sousa – OAB/TO 2261
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

DECISÃO: “(...) ISTO POSTO, com fulcro no art. 273 do CPC e nos arts. 20, inciso I, 26, inciso II, e 59 da Lei 8.123/91, bem como nos arts. 30, inciso III, e 71 do Decreto 3048/99, DEFIRO PARCIALMENTE a antecipação dos efeitos da tutela. Determino ao INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS que restabeleça o benefício de auxílio-doença acidentário concedido à Requerente sob o NB 5371394350, calculado na forma do art. 29 e 61 da Lei 8213/91, até posterior decisão judicial, ficando o referido benefício condicionado ao afastamento da Requerente de todas as suas atividades laborativas, bem como à não percepção de qualquer remuneração junto à empresa Banco do Brasil S/A, haja vista se tratar de benefício que substitui a remuneração do trabalhador. CITE-SE o requerido mediante vista dos autos para apresentar contestação no prazo legal, e INTIME-SE para o cumprimento da presente decisão. Oficie-se o Banco do Brasil S/A para que tome ciência da presente decisão. Fixo o prazo de 10 (dez) dias para cumprimento da medida, a contar da data em que a Requerente comprovar administrativamente o cumprimento das condições estabelecidas neste decism, sob pena de multa diária no valor de R\$ 800,00 até o limite de R\$ 80.000,00, a ser revestida em favor da Requerente. Diante da alteração do pedido efetuada na emenda de fls. 98/99, retifique-se a capa dos autos a fim de constar como nome da ação: AÇÃO DE RESTABELECIMENTO DE AUXILIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO C/C APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 30 de abril de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.000.5941-7 – AÇÃO INDENIZATÓRIA

Requerente: MALBA REGINA DA CUNHA VELOSO COSTA E ARMANDO COSTA
Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621
Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA-TO
Advogado: Dra. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411

DESPACHO: "Intimem-se os requerentes para que efetuem o depósito dos honorários periciais em uma conta à disposição deste juízo. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito"

AUTOS: 2010.0010.2742-3 – AÇÃO EMBARGOS A EXECUÇÃO

Requerente: FRANCISCO DE ASSIS NETO
Advogado: Dr. Suelene Garcia Martins – OAB/TO 4605
Requerido: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Advogado: Procurador Geral do Estado
FINALIDADE: Intimar o embargante para recolher as custas processuais em que foi condenado.

AUTOS: 2007.0005.1852-0 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Advogado: Procurador Geral do Estado
Requerido: COMERCIO E INDUSTRIA DE VELAS TOCANTINS
Advogado: Dra. Suelene Garcia Martins – OAB/TO 4605

FINALIDADE: Intimar o executado para recolher as custas processuais em que foi condenado.

AUTOS: 2012.0002.8046-6 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
Requerente: MARIA GORETE DIAS DE JESUS
Promotor: Dr. Fabio da Fonseca Lopes
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
DECISAO: "(...) Ante o exposto, com base no art. 273, caput, do CPC, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada. CITE-SE o requerido, para, querendo, apresentar contestação no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 30 de abril de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0011.2123-1 – AÇÃO ORDINARIA

Requerente: TAISA MARIA GOMES FERREIRA DE ANDRADE SANTOS
Defensor Público: Dr. Cleiton Martins da Silva
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

DECISAO: "(...) ANTE O EXPOSTO, com base no art. 273 do CPC, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se o requerido da presente decisao e CITE-SE-O, para, querendo, apresentar contestação no prazo legal. DEFIRO os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 30 de abril de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2012.0001.8461-0 – AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: CARMEM LUCIA FERREIRA MENDES
Defensor Público: Dra. Luciana Olliani Braga
DECISÃO: "(...) Ante o exposto, DEFIRO os efeitos da tutela antecipada, para autorizar a internação compulsória do segundo requerido, JANISKLAYTON JUNIOR AKACIO COELHO MARQUES, pelo tempo que for necessário. DETERMINO o primeiro requerido, Estado do Tocantins, que providencie local adequado pra internação do segundo requerido em clinica especializada com toda a assistência terapêutica para tratamento de drogadição. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento da medida sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). OFICIE-SE o Secretario Estadual de Saúde do Estado do Tocantins, encaminhando-lhe cópia da presente decisão por fac-simile. CITEM-SE os requeridos, para, querendo, apresentarem contestação no prazo legal. DÊ CIÊNCIA ao Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 30 de abril de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2012.0002.5226-8 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
Requerente: JORGE APARECIDO GUERRA LIMA DE SA
Promotor: Fabio da Fonseca Lopes
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
DECISÃO: "(...) Ante o exposto, com base no art. 273, caput, do CPC, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada. CITEM-SE os requeridos, para, querendo, apresentar contestação no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 30 de abril de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0011.2255-8 – AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: PATRIK GUIMARAES DA SILVA
Defensor Público: Dr. Cleiton Martins da Silva
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: Procurador Geral do Estado
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência, e julgo EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII do CPC. Indefiro o pedido de fls.113 de condenação do Requerente ao pagamento custas e honorários, haja vista ser ele beneficiário da assistência judiciária. Decorrido o trânsito em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 07 de maio de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0011.1490-1 – AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA

Requerente: A GOMES DA LUZ
Advogado: Dr. Eli Gomes da Silva Filho – OAB/TO 2796
Requerido: ASSESSORA DE ENGENHARIA DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PREFEIRA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA
Advogado: Dra. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, acolhendo o parecer ministerial de fls. 69/73; com base no art. 269, inciso I, do CPC, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, e CONCEDO A SEGURANÇA ora pleiteada, com fulcro no art. 13 da Lei 12.016/09, resolvendo o mérito da lide e de consequência, portanto, DECLARO sem efeito a denegação da autorização para funcionamento do Posto Anhanguera, cujo fundamento tenha sido o referido art. 172, §1º e §2º da Lei Municipal n. 2646/09, do Código de Postura Municipal de Araguaína. Declaro "incidenter tantum" à INCONSTITUCIONALIDADE do art. 172, §1º e §2º da Lei Municipal n. 2646/09, o Código de Postura Municipal de Araguaína-TO (Lei 1778/97), por afrontarem o principio da livre concorrência, disposto no art. 1, inciso IV c/c art. 179, inciso IV, ambos da CF/88, bem como por violar a súmula n. 646 do Supremo Tribunal Federal. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos das súmulas do STJ e STF, 105 e 512, respectivamente. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao e. TJTO, com as cautelas de estilo. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 474, inciso I, do CPC c/c art. 14, §1º da lei n. 12016/09. Transitado em julgado e feito às comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 30 de abril de 2012.(ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

1ª Vara de Precatórios

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

Autos Nº 2012.0002.3757-9 – CARTA PRECATÓRIA P/ CITAÇÃO

PROCESSO DE ORIGEM: 157230-81.2011.8.09.0006
JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DE ANAPOLIS-TO
JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
REQUERENTE: PAULO ROBERTO JAYME E OUTROS
ADVOGADO DA REQUERENTE: PAULO JAYME FILHO-OAB-GO 3626
REQUERIDO: ANTONIO MARTINS FERREIRA(ESPOLIO)
INVENTARIANTE: ANA MARIA MAGALHÃES FERREIRA
INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente para efetuar o pagamento ds custas complementares.(telefone p/ contato-(63)3414-6629).

Autos Nº 2012.0002.8036-9 – CARTA PRECATÓRIA P/ CITAÇÃO

PROCESSO DE ORIGEM: 2011.0012.8783-0
JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE WANDERLANDIA-TO
JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUE-TO
ADVOGADO DA REQUERENTE: SERGIO DOS REIS JUNIOR FERRADOZA-OAB-TO 3.241
REQUERIDO: VALDECI DE ARAÚJO NUNES E CC. MENDES FURTADO-ME
INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente para promover o preparo da carta precatória, sob pena de devolução.
(telefone p/ contato-(63)3414-6629).

Autos Nº 2012.0003.0527-2 – CARTA PRECATÓRIA P/ CITAÇÃO

PROCESSO DE ORIGEM: 392011
JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE CAROLINA/MA
JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
REQUERENTE: IAPOLONIO JOSÉ DE MELO LULA JUNIOR
ADVOGADO DA REQUERENTE: SABRINA MIRANDA BORGES DA SILVA-OAB-MG - 94.731
REQUERIDO: BRAVO COMERCIO DE VEICULOS LTDA
INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente para promover o preparo da carta precatória, sob pena de devolução.
(telefone p/ contato-(63)3414-6629).

Autos Nº 2012.0003.0680-5 – CARTA PRECATÓRIA P/ CITAÇÃO

AÇÃO: USUCAPÍAO
PROCESSO DE ORIGEM: 2012.0000.2608-0
JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE FILADÉLFIA-TO
JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
REQUERENTE: JERONIMO RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO DA REQUERENTE: HEVERTON DIAS TAVARES AGUIAR-OAB/TO - 4.942;
DERMIVON SOUZA LUZ – OAB-SP – 312609
INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente para promover o preparo da carta precatória, sob pena de devolução.
(telefone p/ contato-(63)3414-6629).

Autos Nº 2012.0002.8193-4 – CARTA DE ORDEM P/ INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO: 5002184-94-2012.827.0000

ORDENANTE: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS-RELATOR DO AGRAVO DE INSTRUMENTO

ORDENADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DE ARAGUAÍNA-TO

AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO DO AGRAVANTE: MARINÓLIA DIAS DOS REIS

AGRAVADO: FLORISVALDO RIBEIRO DE BESSA NETO

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte agravante para promover o preparo da carta de ordem, sob pena de devolução.

(telefone p/ contato-(63)3414-6629).

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

Autos Nº 2012.0001.5460-6 – CARTA PRECATÓRIA

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO DO REQUERENTE: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES - OAB-TO Nº 4258-A

REQUERIDO: DJONES CHAVES SANTOS

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte autora para promover o preparo da carta precatória.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**EDITAL**

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 74/2012

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO:60(SESENTA) DIAS

Autos: n.º 2010.0005.5305-9/0

Requerente: K. A. S. de S.

Requerido: M. K. L. de S.

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica INTIMADA a requerente da decisão proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: "...Ex positis, em consonância com o parecer Ministerial (fis. retro, verso), INDEFIRO o pedido formulado pela requerente a fim de serem adotadas as medidas protetivas de urgência em favor da mesma. Intimem-se, notifiquem-se e cumpra-se Araguaína, aos 24 de junho de 2010. Álvaro Nascimento Cunha. Juiz de Direito." ara conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 07 de maio de 2012. Eu, _____ (Elizabeth Ferreira Silva), Escrivã, lavrei e subscrevi. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira. Juíza de Direito

Juizado Especial Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Ação: De Cobrança e Seguro DPVAT nº. 21.944/2011.**

Recorrente: JOSEFATEIXEIRA DE MELO

Advogado: (a) Samira Valéria Davi da Costa OAB-To. 4739-A

Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro –DPVAT

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB-To. 3678-A

INTIMAÇÃO: da parte reclamada na pessoa do seu advogado para em 10 dias querendo contrarrazoar o recurso inominado interposto pela autora.

Ação: De cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT nº. 21. 860/2011.

Recorrente: Emerson Lima Melo

Advogado: Samira Valéria Davi da Costa OAB-TO. 4739-A

Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB-To 3678-A

FINALIDADE: Intimação da parte reclamada na pessoa do seu advogado para em 10 dias, querendo contrarrazoar o recurso inominado interposto pela parte autora.

Ação: De cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT nº. 21.710/2011.

Recorrente: Edileuza Conceição de Souza

Advogado: Samira Valéria Davi da Costa OAB-TO. 4739-A

Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB-To 3678-A

FINALIDADE: Intimação da parte reclamada e reclamante na pessoa do seu advogado para em 10 dias, querendo contrarrazoar os recursos inominados interpostos pela parte autora e ré.

Ação: De cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT nº. 22. 234/2011.

Recorrente: Maria Vilany Silva

Advogado: Samira Valéria Davi da Costa OAB-TO. 4739-A

Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB-To 3678-A

FINALIDADE: Intimação da parte reclamada e parte reclamante na pessoa do seu advogado para em 10 dias, querendo contrarrazoar os recursos inominados interpostos pela parte autora e ré.

Ação: De cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT nº.21. 943/2011.

Recorrente: Carlomam Sousa Meneses

Advogado: Samira Valéria Davi da Costa OAB-TO. 4739-A

Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB-To 3678-A

FINALIDADE: Intimação da parte reclamada e da reclamante na pessoa do seu advogado para em 10 dias, querendo contrarrazoar os recursos inominados interpostos pela parte autora e ré.

Ação: De cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT nº. 21. 450/2011.

Recorrente: Adriano Pacheco da Silva

Advogado: Samira Valéria Davi da Costa OAB-TO. 4739-A

Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB-To 3678-A

FINALIDADE: Intimação da parte reclamada e reclamante na pessoa do seu advogado para em 10 dias, querendo contrarrazoar os recursos inominados interpostos pela parte autora e parte ré.

Ação: De cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT nº. 21. 895/2011.

Recorrente: Anita Gomes da Silva

Advogado: Samira Valéria Davi da Costa OAB-TO. 4739-A

Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB-To 3678-A

FINALIDADE: Intimação da parte reclamada e reclamante na pessoa do seu advogado para em 10 dias, querendo contrarrazoar, os recursos inominados interpostos pela parte autora e ré.

Ação: De cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT nº. 21. 895/2011.

Recorrente: Anita Gomes da Silva

Advogado: Samira Valéria Davi da Costa OAB-TO. 4739-A

Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB-To 3678-A

FINALIDADE: Intimação da parte reclamada e reclamante na pessoa do seu advogado para em 10 dias, querendo contrarrazoar, os recursos inominados interpostos pela parte autora e ré.

Ação: De cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT nº. 22. 133/2011.

Recorrente: Gean Carlos Lacerda Souto

Advogado: Samira Valéria Davi da Costa OAB-TO.4739-A

Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB-To 3678-A

INTIMAÇÃO: da parte reclamada e da parte reclamante na pessoa do seu advogado para em 10 dias, querendo contrarrazoar os recursos inominados interpostos pela parte autora e parte ré.

Ação: Indenização – 23.382/2012

Reclamante: Luiz Carlos Barbosa Pereira

Advogada: Dra. Márcia Cristina A. T. N. de Figueiredo Medrado - OAB/TO nº 1.319

Reclamada: Sony Brasil Ltda

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e sua advogada para comparecerem na Sala de Audiências deste Juizado Especial Cível no dia 20/06/2012, às 14:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica a advogada da parte cientificada de que deverá comparecer à audiência acompanhada de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação: De cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT nº. 21. 447/2011.

Recorrente: Joselina Lopes de Oliveira

Advogado: Samira Valéria Davi da Costa OAB-TO. 4739-A

Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB-To 3678-A

INTIMAÇÃO: da parte reclamada na pessoa do seu advogado para em 10 dias, querendo contrarrazoar o recurso inominado interposto pela parte autora.

Ação: Cancelamento – 24.052/2012

Reclamante: Valteir Pereira Nunes

Advogada: Dr. Jeocarlos Santos Guimaraes - OAB/TO nº 2.128

Reclamado: Banco Itaú S/A

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na Sala de Audiências deste Juizado Especial Cível no dia 20/06/2012, às 15:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação: De cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT nº. 21. 865/2011.

Recorrente: José Carlos Alves dos Santos

Advogado: Samira Valéria Davi da Costa OAB-To.4739-A

Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT

Advogado Jacó Carlos Silva Coelho – OAB-To 3678-A

INTIMAÇÃO: da parte reclamada na pessoa do seu advogado para em 10 dias, querendo contrarrazoar o recurso inominado interposto pela parte autora

Ação: Cobrança – 16.267/2009

Reclamante: União Digital Informática e Comércio Ltda-ME

Advogada: Dra. Cristiane Delfino Rodrigues Lins - OAB/TO nº 2.119B

Reclamada: Adivania A. Francisca Lima

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e sua advogada para comparecerem na Sala de Audiências deste Juizado Especial Cível no dia 26/06/2012, às 15:15 horas, oportunidade em que será realizada audiência UNA de conciliação e instrução. Fica a advogada da parte cientificada de que deverá comparecer à audiência acompanhada de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação: Cobrança – 23.750/2012

Reclamante: Maria Madalena da Conceição

Advogado: Dr. Marco Antonio Vieira Negrão - OAB/TO nº 4.751

Reclamada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPAVT S.A

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem no Salão dos Bunitis (Na Av. Presidente Castelo Branco, nº 1621, Setor Brasil) onde será realizado o

mutirão das audiências de Seguradora (DPVAT) no dia 31/05/2012, às 10:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência UNA de conciliação, instrução e julgamento. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de sua cliente que não será intimada pessoalmente para o ato.

Ação: Cobrança – 23.804/2012

Reclamante: Lucio Gomes Correia Neto
Advogado: Dr. Jakson Evangelista dos Santos - OAB/TO nº 5.033
Reclamada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPAVT S.A
FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e sua advogada para comparecerem no Salão dos Bunitis (Na Av. Presidente Castelo Branco, nº 1621, Setor Brasil) onde será realizado o mutirão das audiências de Seguradora (DPVAT) no dia 31/05/2012, às 10:15 horas, oportunidade em que será realizada audiência UNA de conciliação, instrução e julgamento. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação: Cobrança – 23.016/2012

Reclamante: Edson James de Sousa
Advogado: Dra. Taciana Pita Nunes - OAB/TO nº 5.048
Reclamada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPAVT S.A
FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem no Salão dos Bunitis (Na Av. Presidente Castelo Branco, nº 1621, Setor Brasil) onde será realizado o mutirão das audiências de Seguradora (DPVAT) no dia 31/05/2012, às 10:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência UNA de conciliação, instrução e julgamento. Fica a advogada da parte cientificada de que deverá comparecer à audiência acompanhada de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

recurso inominado interposto pela parte autora.

Ação: De cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT nº. 21.864/2011.

Recorrente: Warles Santana de Sousa
Advogado: Samira Valéria Davi da Costa OAB-TO. 4739-A
Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB-To 3678-A
FINALIDADE: Intimação da parte reclamada na pessoa do seu advogado para em 10 dias, querendo contrarrazoar o recurso inominado interposto pela parte autora

Ação: Indenização – 24.015/2012

Reclamante: Orisvaldo Rodrigues Pimentel
Advogado: Dr. Antonio Batista Rocha Rolins - OAB/TO nº 4.859-B
Reclamada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPAVT S.A
FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem no Salão dos Bunitis (Na Av. Presidente Castelo Branco, nº 1621, Setor Brasil) onde será realizado o mutirão das audiências de Seguradora (DPVAT) no dia 31/05/2012, às 10:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência UNA de conciliação, instrução e julgamento. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação: Cobrança – 23.775/2011

Reclamante: José Wilson Gomes Junior
Advogado: Dr. Wanderson Ferreira Dias - OAB/TO nº 4.167
Reclamada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPAVT S.A
FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem no Salão dos Bunitis (Na Av. Presidente Castelo Branco, nº 1621, Setor Brasil) onde será realizado o mutirão das audiências de Seguradora (DPVAT) no dia 31/05/2012, às 09:45 horas, oportunidade em que será realizada audiência UNA de conciliação, instrução e julgamento. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação: De cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT nº. 21.576/2011.

Recorrente: Eva Pereira Brandão
Advogado: Samira Valéria Davi da Costa OAB-TO. 4739-A
Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB-To 3678-A
FINALIDADE: Intimação, da parte reclamada na pessoa do seu advogado para em 10 dias, querendo contrarrazoar, o recurso inominado interposto pela parte autora.

Ação: Cobrança – 23.774/2011

Reclamante: Joelma Alves Lima
Advogado: Dr. Wanderson Ferreira Dias - OAB/TO nº 4.167
Reclamada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPAVT S.A
FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem no Salão dos Bunitis (Na Av. Presidente Castelo Branco, nº 1621, Setor Brasil) onde será realizado o mutirão das audiências de Seguradora (DPVAT) no dia 31/05/2012, às 10:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência UNA de conciliação, instrução e julgamento. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de sua cliente que não será intimada pessoalmente para o ato.

Ação: De cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT nº. 19.692/2010.

Recorrente: Terezinha Barbosa de Oliveira
Advogado: Agnaldo Raiol Ferreira Sousa OAB-TO. 1.792
Recorrido: Banco BMG S/A Banco do Brasil
Advogado: Flávio Sousa de Araújo – OAB-To 2494-A
INTIMAÇÃO: da parte reclamada na pessoa de seu advogado para em 10 dias, querendo contrarrazoar o recurso inominado interposto pela parte autora

Ação: De cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT nº. 21.711/2011.

Recorrente: Jéssica Pereira de Sousa
Advogado: Samira Valéria Davi da Costa OAB-TO.4739-A
Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB-To 3678-A
INTIMAÇÃO: da parte reclamada na pessoa do seu advogado para em 10 dias, querendo contrarrazoar o recurso inominado interposto pela parte autora.

Ação: De cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT nº. 21.867/2011.

Recorrente: Manoel Gomes Campos
Advogado: Samira Valéria Davi da Costa OAB-TO. 4739-A
Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB-To 3678-A
INTIMAÇÃO: da parte reclamada na pessoa de seu advogado para em 10 dias, querendo contrarrazoar o recurso inominado interposto pela parte autora.

Ação: De cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT nº. 22.230/2011.

Recorrente: Ruberval Rodrigues Morais
Advogado: Samira Valéria Davi da Costa OAB-TO.4739-A
Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT
Advogado: Renato Chagas Correia da Silva – OAB-To 4.867-A

INTIMAÇÃO: da parte reclamada na pessoa do seu Advogado para em 10 dias, querendo contrarrazoar o recurso inominado interposto pelo o autor.

Ação: Indenização – 23.762/2012

Reclamante: Vanda Pinto Teixeira
Advogado: Dr. Orlando Dias de Arruda - OAB/TO nº 2.119-B
Reclamada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPAVT S.A

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem no Salão dos Bunitis (Na Av. Presidente Castelo Branco, nº 1621, Setor Brasil) onde será realizado o mutirão das audiências de Seguradora (DPVAT) no dia 31/05/2012, às 10:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência UNA de conciliação, instrução e julgamento. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de sua cliente que não será intimada pessoalmente para o ato.

Ação: De cobrança de Seguro DPVAT Por Morte nº. 21.360/2011.

Recorrente: Antonio Filho dos Santos
Advogado: Samira Valéria Davi da Costa OAB-TO. 4739-A
Recorrido: MBM Seguradora S/A
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB-To. 3678-A
INTIMAÇÃO da parte reclamada na pessoa do seu advogado para em 10 dias querendo contrarrazoar o recurso inominado interposto pelo o autor.

Ação: Cobrança – 23.813/2011

Reclamante: Juliane Barbosa Costa Carneiro / Outras
Advogado: Dra. Cristiane Delfino R. Lins - OAB/TO nº 2.119-B
Reclamada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPAVT S.A
FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e sua advogada para comparecerem no Salão dos Bunitis (Na Av. Presidente Castelo Branco, nº 1621, Setor Brasil) onde será realizado o mutirão das audiências de Seguradora (DPVAT) no dia 31/05/2012, às 09:45 horas, oportunidade em que será realizada audiência UNA de conciliação, instrução e julgamento. Fica a advogada da parte cientificada de que deverá comparecer à audiência acompanhada de sua cliente que não será intimada pessoalmente para o ato.

Ação: Cobrança – 22.525/2011

Reclamante: Antonio Romison Rodrigues Pereira
Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa - OAB/TO nº 2.893
Reclamada: Excelsior Seguros (Seguradora Líder)
FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem no Salão dos Bunitis (Na Av. Presidente Castelo Branco, nº 1621, Setor Brasil) onde será realizado o mutirão das audiências de Seguradora (DPVAT) no dia 31/05/2012, às 09:45 horas, oportunidade em que será realizada audiência UNA de conciliação, instrução e julgamento. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação: Cobrança – 23.818/2012

Reclamante: Raimundo Nonato Maciel
Advogado: Dra. Juliana Carvalho Piva - OAB/TO nº 4.238
Reclamada: Excelsior Seguros (Seguradora Líder)
FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem no Salão dos Bunitis (Na Av. Presidente Castelo Branco, nº 1621, Setor Brasil) onde será realizado o mutirão das audiências de Seguradora (DPVAT) no dia 31/05/2012, às 09:45 horas, oportunidade em que será realizada audiência UNA de conciliação, instrução e julgamento. Fica a advogada da parte cientificada de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação: Cobrança – 23.879/2012

Reclamante: Carlos Rodrigues dos Santos
Advogado: Dr. Gledson Glayton Martins de Sá - OAB/TO nº 4.952
Reclamada: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros (Seguradora Líder)
FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem no Salão dos Bunitis (Na Av. Presidente Castelo Branco, nº 1621, Setor Brasil) onde será realizado o mutirão das audiências de Seguradora (DPVAT) no dia 31/05/2012, às 09:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência UNA de conciliação, instrução e julgamento. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação: Cobrança – 23.878/2012

Reclamante: Oziel Rodrigues da Silva
Advogado: Dr. Gledson Glayton Martins de Sá - OAB/TO nº 4.952
Reclamada: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros (Seguradora Líder)

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem no Salão dos Bunitis (Na Av. Presidente Castelo Branco, nº 1621, Setor Brasil) onde será realizado o mutirão das audiências de Seguradora (DPVAT) no dia 31/05/2012, às 09:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência UNA de conciliação, instrução e julgamento. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação: Cobrança – 23.876/2012

Reclamante: Danirrael Pereira de Sousa

Advogado: Dr. Gledson Glayton Martins de Sá - OAB/TO nº 4.952

Reclamada: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros (Seguradora Líder)

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem no Salão dos Bunitis (Na Av. Presidente Castelo Branco, nº 1621, Setor Brasil) onde será realizado o mutirão das audiências de Seguradora (DPVAT) no dia 31/05/2012, às 09:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência UNA de conciliação, instrução e julgamento. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação: Cobrança – 23.873/2012

Reclamante: Paulo Adriano de Oliveira Lopes

Advogado: Dr. Gledson Glayton Martins de Sá - OAB/TO nº 4.952

Reclamada: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros (Seguradora Líder)

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem no Salão dos Bunitis (Na Av. Presidente Castelo Branco, nº 1621, Setor Brasil) onde será realizado o mutirão das audiências de Seguradora (DPVAT) no dia 31/05/2012, às 09:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência UNA de conciliação, instrução e julgamento. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação: Cobrança – 24.034/2012

Reclamante: Evanilde Lima do Carmo

Advogado: Dr. Gledson Glayton Martins de Sá - OAB/TO nº 4.952

Reclamada: Itaú Seguros S.A (Seguradora Líder)

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem no Salão dos Bunitis (Na Av. Presidente Castelo Branco, nº 1621, Setor Brasil) onde será realizado o mutirão das audiências de Seguradora (DPVAT) no dia 31/05/2012, às 09:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência UNA de conciliação, instrução e julgamento. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de sua cliente que não será intimada pessoalmente para o ato.

Ação: Cobrança – 23.880/2012

Reclamante: Jose Pedro da Silva

Advogado: Dr. Gledson Glayton Martins de Sá - OAB/TO nº 4.952

Reclamada: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros (Seguradora Líder)

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem no Salão dos Bunitis (Na Av. Presidente Castelo Branco, nº 1621, Setor Brasil) onde será realizado o mutirão das audiências de Seguradora (DPVAT) no dia 31/05/2012, às 09:15 horas, oportunidade em que será realizada audiência UNA de conciliação, instrução e julgamento. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação: De Cobrança de Seguro Obrigatório –DPVAT nº. 21.126/2011.

Recorrente: PATRICIA DIAS DA SILVA

Advogado: Ricardo Lira Capurro OAB- 4826

Recorrida: Seguradora Bradesco S/A

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho

Intimação da parte reclamada na pessoa do seu advogado para em 10 dias querendo contrrazoar o recurso nominado interposto pela autora

Ação: Cobrança – 24.033/2012

Reclamante: Tailane Rolin dos Santos

Advogado: Dr. Gledson Glayton Martins de Sá - OAB/TO nº 4.952

Reclamada: Itaú Seguros S.A (Seguradora Líder)

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem no Salão dos Bunitis (Na Av. Presidente Castelo Branco, nº 1621, Setor Brasil) onde será realizado o mutirão das audiências de Seguradora (DPVAT) no dia 31/05/2012, às 09:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência UNA de conciliação, instrução e julgamento. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de sua cliente que não será intimada pessoalmente para o ato.

Ação: De cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT nº. 21.127/2011

Recorrente: DELIO JUNIOR DA SILVA FERREIRA

Advogado: Ricardo Lira Capurro OAB –To 4826.

Recorrido: Seguradora Bradesco s.A

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB-To. 3678-A

FINALIDADE: INTIMAR a parte reclamada na pessoa do seu advogado para em 10 dias querendo contrrazoar o recursão nominado interposto pelo o autor.

Ação: Cobrança – 24.032/2012

Reclamante: Igor Pereira de Araújo Silva

Advogado: Dr. Gledson Glayton Martins de Sá - OAB/TO nº 4.952

Reclamada: Itaú Seguros S.A (Seguradora Líder)

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem no Salão dos Bunitis (Na Av. Presidente Castelo Branco, nº 1621, Setor Brasil) onde será realizado o mutirão das audiências de Seguradora (DPVAT) no dia 31/05/2012, às 09:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência UNA de conciliação, instrução e julgamento. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação: Cobrança – 24.031/2012

Reclamante: Carlos Eduardo Silva Almeida

Advogado: Dr. Gledson Glayton Martins de Sá - OAB/TO nº 4.952

Reclamada: Itaú Seguros S.A Companhia de Seguros (Seguradora Líder)

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem no Salão dos Bunitis (Na Av. Presidente Castelo Branco, nº 1621, Setor Brasil) onde será realizado o mutirão das audiências de Seguradora (DPVAT) no dia 31/05/2012, às 09:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência UNA de conciliação, instrução e julgamento.

Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação: Cobrança – 24.030/2012

Reclamante: Genison Ricardo Feitosa

Advogado: Dr. Gledson Glayton Martins de Sá - OAB/TO nº 4.952

Reclamada: Itaú Seguros S.A (Seguradora Líder)

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem no Salão dos Bunitis (Na Av. Presidente Castelo Branco, nº 1621, Setor Brasil) onde será realizado o mutirão das audiências de Seguradora (DPVAT) no dia 31/05/2012, às 09:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência UNA de conciliação, instrução e julgamento. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de sua cliente que não será intimada pessoalmente para o ato.

Ação: Cobrança – 23.874/2012

Reclamante: Josepha Cardoso Leite

Advogado: Dr. Gledson Glayton Martins de Sá - OAB/TO nº 4.952

Reclamada: Itaú Seguros S.A (Seguradora Líder)

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem no Salão dos Bunitis (Na Av. Presidente Castelo Branco, nº 1621, Setor Brasil) onde será realizado o mutirão das audiências de Seguradora (DPVAT) no dia 31/05/2012, às 09:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência UNA de conciliação, instrução e julgamento. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de sua cliente que não será intimada pessoalmente para o ato.

Ação: Reembolso – 23.692/2012

Reclamante: Natanael Bezerra Teles / Raimunda Liberalino Bezerra Teles

Advogado: Dr. Eli Gomes da Silva Filho - OAB/TO nº 2.796

Reclamada: Seguradora Bradesco S.A (Seguradora Líder)

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem no Salão dos Bunitis (Na Av. Presidente Castelo Branco, nº 1621, Setor Brasil) onde será realizado o mutirão das audiências de Seguradora (DPVAT) no dia 31/05/2012, às 08:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência UNA de conciliação, instrução e julgamento. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação: Cobrança – 24.040/2012

Reclamante: Pedro Henrique da Silva Cruz

Advogado: Dr. Danyllo Sousa laghe - OAB/TO nº 5.013

Reclamada: Itaú Seguros S.A (Seguradora Líder)

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem no Salão dos Bunitis (Na Av. Presidente Castelo Branco, nº 1621, Setor Brasil) onde será realizado o mutirão das audiências de Seguradora (DPVAT) no dia 31/05/2012, às 08:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência UNA de conciliação, instrução e julgamento. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação: Cobrança – 23.694/2012

Reclamante: Iralides das Flores Luz

Advogado: Dr. Danyllo Sousa laghe - OAB/TO nº 5.013

Reclamada: Itaú Seguros S.A (Seguradora Líder)

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem no Salão dos Bunitis (Na Av. Presidente Castelo Branco, nº 1621, Setor Brasil) onde será realizado o mutirão das audiências de Seguradora (DPVAT) no dia 31/05/2012, às 08:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência UNA de conciliação, instrução e julgamento. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de sua cliente que não será intimada pessoalmente para o ato.

Ação: Rescisória nº 19.597/2010

Reclamante: Haide Franco de Oliveira

Advogado: Emerson Cotini– OAB-TO 2098

Reclamado: Luiz Carlos Siqueira Souza

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte autora na pessoa do seu advogado para em cinco dias comprovar que o veículo indicado à penhora às fls. 38/39 é de propriedade do executado ou sua esposa, a fim de ser objeto da penhora, avaliação e demais atos.

Ação: Indenização por Danos Morais ... nº 23.162/2012

Reclamante: Jorge Reinaldo da Silva

Advogado (a): Adilson Freitas Lopes OAB-TO 4968

Reclamado: Camesa Industria Têxtil Ltda

FINALIDADE: INTIMAR o advogado do autor da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva" ISTO POSTO, por mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 22, ambos da Lei 9.099/95, HOMOLOGO por sentença o presente acordo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e DECLARO extinto o processo com resolução do mérito nos termos do dispõe o art. 269, III, do Código de Processo Civil. Mantenho os efeitos da tutela deferida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se com as devidas baixas.

Ação: Cobrança de seguro nº 23.215/2012

Reclamante: Cláudio Aires da Cruz

Advogado: André Francelino de Moura– OAB-TO 2621

Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do seguro DPVAT

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB-TO 3678-A

FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes na pessoa dos seus advogados pra se manifestarem em cinco dias acerca do laudo pericial do IML acostados aos autos.

Ação: Execução nº 22.520/2011

Reclamante: Pneus Car Comércio de pneus e acessórios Ltda

Advogado: Mayra A. Moura - OAB-TO 4709

Reclamado: Dílson Santos Pereira

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamante na pessoa do seu advogado para em cinco dias indicar o atual endereço da parte executada ou bens passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo.

Juizado Especial da Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2011.0000.5453-1**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO.
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: - Dr. MAURICIO F.D. MORGUETA-Procurador do Estado
 DESPACHO"Intime-se as partes para, no prazo legal, informarem se têm provas a produzir, especificando-as, se positivo.Araguaína/TO, 09/05/2012

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2011.0004.2250-5

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO.
 Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA e ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: -DR.TÉLIO LEÃO AYRES E/OU SÍLVIA NATASHA AMÉRICO DAMASCENO-Procuradores do Estado
 DESPACHO"Intime-se o Estado do Tocantins para informar a este juízo se foi realizada a avaliação médica da criança, bem como encaminhar o laudo medição, com urgência.Arn.09/05/12. (a) Julianne Freire Marques-Juíza de Direito

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2010.0007.4832-1

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO.
 Requerido: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA
 ADVOGADO: DR. KLEDSON DE MOURA LIMA – Procurador do Estado-
 INTIMAR: Para tomar ciência da perícia médica juntada às fl. 473/476 dos autos.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2010.0007.4832-1

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO.
 Requerido: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA
 ADVOGADO: DRª MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE - OAB/TO-1139-
 INTIMAR: Para tomar ciência da perícia médica juntada às fl. 473/476 dos autos.

ARAGUATINS**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2010.0004.1549-7 ou 4220/10**

Ação: Cobrança de salário Maternidade
 Requerente: MARIA FRANCISCO DA PAZ
 Advogado (a): Dr. (a) Renato Rodrigues Parente - OAB/TO 1978
 Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada por seu procurador, para no prazo legal, manifestar sobre o pedido de fls. 91 verso, dos autos. Nos termos do item 2.6.2.2, XIII, do Provimento 002/2011/CGJUSTO.

Autos nº 2010.0012.2349-4

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: ADAUTO DA GAMA LIMA
 Advogado: Dr. Lucas de Sousa Gama, OAB/MA 10.307
 Requerido: CELTINS

Adv. Dr. Philippe Bittencourt, OAB/TO1073
 Ficam as partes por seus procuradores intimados do respeitável despacho a seguir transcrito: Indefiro o pedido de redesignação de audiência de fls. 43/45, sobretudo por não ser plausível a justificativa apresentada, vez que a requerida já havia sido intimada da designação da audiência nestes autos antes mesmo das outras audiências terem sido designadas pelos Juízos de Araguaína/TO e Colinas/TO. Sendo assim, mantenho o dia e a hora designados para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Araguatins/TO 09/05/2012. José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 205/91**

Ação: CAUTELAR INOMINADA
 Requerente: MINISTÁRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 Requerido: AQUILES PEREIRA DE SOUSA E OUTROS
 Advogado: (a) Dr. (a) Renato Santana Gomes OAB/TO 243

INTIMAÇÃO: Fica parte requerida e seu procurador, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 223/224 dos autos, a seguir transcrita. "...Diante do exposto, considerando a perda do objeto, EXTINGO A PRESENTE AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em Julgado, dê-se baixa na distribuição e arquite-se.

Autos nº 2012.0002.9622-2

Ação: Impugnação ao valor da causa
 Requerente: AQUILES PEREIRA DE SOUSA
 Advogado: Dr. Renato Jácomo, OAB-TO 185
 Requerido: PEDRO ALCÂNTARA MARQUES DE OLIVEIRA
 Adv. Dr. Jânio de Oliveira, OAB/MA 2935-A
 Ficam as partes e procuradores intimados do respeitável despacho a seguir transcrito: Proceda-se à correção do registro e autuação, pois se trata de IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. Após, intime-se o impugnado para responder o pedido em 15 dias. Araguatins/TO 09/05/2012. José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2010.0004.1661-2 ou 4230/10

Ação: Reintegração de Posse
 Requerente: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
 Advogado: : (a) Dr. (a) Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4.311
 Requerido: RAIMUNDO NONATO GOMES

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e sua procuradora, intimadas do teor da SENTENÇA proferida às fls. 69/70 dos autos, a seguir transcrita. "...Assim, considerando que forma observadas as formalidades legais, e existindo válida manifestação de vontade das partes, HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o ajuste firmado entre as partes nos termos em que foram estipulados às fls. 61/63 e, em consequência, EXTINGO o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Expeça-se mandado para a restituição do bem apreendido ao requerido. Custas finais pelo requerido. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as formalidades de estilo.

Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS Nº 6540/09 (Protocolo Único 2009.0005.5920-7/0) – Guarda

Requerente: Maria Pereira de Oliveira.
 Advogado: Dra. Cláudia de Fátima Pereira Brito
 Requerida: Dediânia dos Santos Alves

Advogada: Dra. Cândida Yvete F. de Amorim – OAB/PA 9.624-A.
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA ... ANTE O EXPOSTO e em consonância com o parecer ministerial de fls. 24, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para o fim de conceder a guarda do menor D.S.A. à requerente MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, em definitivo, dando por extinto o feito com fulcro no artigo 269, inciso I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cientifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, arquite-se. Araguatins, 19 de abril de 2012. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Divórcio Litigioso, processo nº 2012.0000.4806-7/0, tendo como requerente Helena Bento Santos de Sousa e requerido Antonio Balbino de Sousa, sendo o presente para CITAR o requerido ANTONIO BALBINO DE SOUSA, brasileiro, casado, demais qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial (artigo 285 do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e doze (10/05/2012). Eu, (Verena de Jesus Marques Amado Rodrigues), Técnica Judiciária, o digitei.

O Doutor José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Divórcio Litigioso, processo nº 2012.0000.4793-1/0, tendo como requerente Carmem Silva Marques Alves e requerido Osmar Nunes da Conceição, sendo o presente para CITAR o requerido OSMAR NUNES DA CONCEIÇÃO, brasileiro, casado, demais qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial (artigo 285 do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e doze (10/05/2012). Eu, (Verena de Jesus Marques Amado Rodrigues), Técnica Judiciária, o digitei.

O Doutor José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Divórcio Litigioso, processo nº 2012.0000.4760-5/0, tendo como requerente Maisa Aparecida Soares e requerido Robyson Silva Pontes Soares, sendo o presente para CITAR o requerido ROBYSON SILVA PONTES SOARES, brasileiro, casado, demais qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial (artigo 285 do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e doze (10/05/2012). Eu, (Verena de Jesus Marques Amado Rodrigues), Técnica Judiciária, o digitei.

O Doutor José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Divórcio Litigioso, processo nº 2012.0000.4795-8/0, tendo como requerente Francisco Brito de Oliveira e requerido Francisca Barbosa de Oliveira, sendo o presente para CITAR a requerida FRANCISCA BARBOSA DE OLIVEIRA, brasileira, casada, demais qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial (artigo 285 do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e doze (10/05/2012). Eu, (Verena de Jesus Marques Amado Rodrigues), Técnica Judiciária, o digitei.

ARAPOEMA

Diretoria do Foro

PORTARIA

PORTARIA Nº 003/2012

O Exmo. Sr. Dr. **Rosemilto Alves de Oliveira**, Juiz de Direito Diretor do Foro desta Comarca de 2ª Entrância de Arapoema, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais...

CONSIDERANDO o preconizado nos arts. 105 e 107, da Lei nº 10/96 (Lei orgânica do Poder Judiciário), e no provimento nº 02/2011-CGJ;

CONSIDERANDO as normas previstas no art. 107, da lei supracitada, que atribui ao Magistrado realizar correições ordinárias anuais no âmbito de sua jurisdição;

RESOLVE:

Art. 1º- Por força desta portaria, designar os dias 21, 22, 23, 24 e 25 de maio de 2012, para a realização da Correição Ordinária na Comarca de Arapoema e nos Distritos Judiciários por ela abrangidos, mantendo-se o expediente normal, inclusive com a fluência dos prazos processuais.

Art. 2º- Nomear para o Cargo de Secretário das Atividades Correicionais, o Sr. Volnei Ernesto Fornari e seu substituto automático a Sra. Roselma da Silva Ribeiro.

Art. 3º- Seja o presente Registrado e Autuado pela Secretaria da Diretoria do Foro.

Art. 4º- Determinar a expedição do Edital de correição convidando, os membros do Ministério Público, Defensoria Pública e da OAB, para o acompanhamento dos trabalhos correicionais.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Dado e passado no Gabinete do Juiz de Direito-Diretor do Foro, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e doze (07-05-2012).

Rosemilto Alves de Oliveira
Juiz de Direito

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2012.0001.2731-5 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogada: Dra. Marinólia Dias dos Reis OAB / TO 1597

Requerido: SANDRA DO NASCIMENTO QUEIROZ

DESPACHO: "Atento ao disposto no art. 284, do CPC, providencie, o requerente, a comprovação da constituição em mora do requerido, obedecendo ao princípio da territorialidade quanto à atuação do Oficial do Registro de Títulos e Documentos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo, sem resolução do mérito (CNJ-PP-00001261-78.2010.2.00.0000). Intime-se. Cumpra-se. Arapoema, 07 de maio de 2012. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito".

AUTOS Nº. 2011.0011.8034-3 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogada: Dra. Marinólia Dias dos Reis OAB / TO 1597

Requerido: GILBERTO ROCHA DE LUCENA

DESPACHO: "Atento ao disposto no art. 284, do CPC, providencie, o requerente, a comprovação da constituição em mora do requerido, obedecendo ao princípio da territorialidade quanto à atuação do Oficial do Registro de Títulos e Documentos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo, sem resolução do mérito (CNJ-PP-00001261-78.2010.2.00.0000). Intime-se. Cumpra-se. Arapoema, 07 de maio de 2012. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito".

AUTOS Nº. 2009.0012.9489-4 – RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: MANOEL CORDEIRO DE SOUSA

Requerente: JACIARA CARVALHO DE SOUZA

Advogado: Dr. JEAN CARLOS PAZ DE ARAÚJO OAB / TO 2703

DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13 de junho de 2012, às 13h e 15min. Intimem-se as testemunhas arroladas atempadamente. Cumpra-se. Arapoema, 24 de abril de 2012. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito".

ARRAIAS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: nº. 2012.0001.0858-2 – Ação de Inventário e Partilha.

Requerente: Maria das Graças Batista de Sousa.

Advogado: Dr. José Luiz Ferreira Barbosa – OAB/DF – 9.605.

Requerido: Espólio de Joaquim Batista de Souza e Ana Lina de Jesus.

Procurador: Sem advogado constituído nos autos.

Decisão: "Defiro a abertura do inventário dos bens deixados por **JOAQUIM BATISTA DE SOUZA e ANA LINA DE JESUS** e nomeio inventariante a requerente, Sra. **MARIA DAS GRAÇAS BATISTA DE SOUZA**. Intime-se a inventariante acima nomeada para, no prazo de 05 (cinco) dias, prestar compromisso em cartório, com a assinatura do respectivo termo, conforme determina o artigo 990, parágrafo único do Código de Processo Civil. No prazo de 20 (vinte) dias contados da data em que prestou compromisso, deverá a inventariante apresentar as primeiras declarações, acompanhadas dos documentos cadastrais e fiscais dos bens inventariados. Prestado o compromisso, ficará a cargo da inventariante a administração do espólio, nos termos do artigo 991, II, do CPC. Prestadas as primeiras declarações, citem-se os interessados, a Fazenda Pública e o Ministério Público, nos termos do artigo 999, § 1º do CPC, expedindo-lhes cópias das primeiras declarações, dizendo as partes no prazo do artigo 1.000 do CPC. No que diz respeito ao pedido de assistência judiciária, postergo a apreciação deste. Intime-se".

Protocolo Único nº 2012.0001.0883-3 – Ação Declaratória de Nulidade

Requerente: Eliano Rodrigues Soares, rep. por seu curador especial Walter Lellis Andrade
Requerido: Banco Bradesco

Advogado: Dr. Francisco Oliveira Thompson Flores – OAB/TO 4.601-A

Despacho: "Redesigno a data de 31 de maio de 2012, às 13h30min, para Audiência de Conciliação. Cite-se e intime-se, o reclamante e o reclamado, com as advertências legais do art. 51, inciso I da Lei 9.099/95. Publique-se a referida audiência em nome do Advogado subscritor desta, Dr. Francisco Oliveira Thompson Flores. Arraias/TO, 08 de maio de 2012. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito da Vara Cível."

Protocolo Único nº 2012.0001.0917-1 – Ação Declaratória

Requerente: Renata Alves dos Santos

Requerido: Net Serviços de Comunicação S/A

Advogado: Dr. Nilson Nunes Reges – OAB/GO 9.783, Dr. Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO 3678-A e Dra. Claudinéia Santos Pereira – OAB/TO 2.615

Sentença: "Trata-se de Ação de Declaração de Inexistência de Débitos manejada por Renata Alves dos Santos em face de NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A, ambos qualificados, objetivando declaração de inexistência relação jurídica com a reclamada. Compulsando os autos, constado no termo de audiência de fl. 17, que as partes transigiram, efetuando acordo judicial, tendo a empresa reclamada assumido o compromisso de ressarcir a reclamante, esta por sua vez aceitou e deu por encerrada a questão. Desse modo, ante a conciliação entabulada entre as partes, entendo que o mesmo deve ser homologado, tal com requerido, eis que atende as diretrizes emanadas pela legislação infra e constitucional vigentes. Ante o exposto, considerando que o acordo atende aos preceitos de ordem constitucional e legal, HOMOLOGO POR SENTENÇA, o acordo para que surta seu jurídicos e legais efeito e Julgo extinto o processo com resolução do mérito, ex vi do 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários advocatícios. Dê-se baixas na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Arquite-se. AAX-TO, 08 de maio de 2012. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito da Vara Cível."

Protocolo Único nº 2012.0001.0916-3 – Ação Declaratória

Requerente: Renata Alves dos Santos

Requerido: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - Embratel

Advogado: Dr. Guilherme Campos Coelho – OAB/DF 27.810, Dr. Nilson Nunes Reges – OAB/GO 9.783 e Dr. Antonio Saselito Ferreira Lima – OAB/TO 1.860

Sentença: "Trata-se de Ação de Declaração de Inexistência de Débitos manejada por Renata Alves dos Santos em face de EMBRATEL S/A, ambos qualificados, objetivando declaração de inexistência relação jurídica com a reclamada. Compulsando os autos, constado no termo de audiência de fl. 16, que as partes transigiram, efetuando acordo judicial, tendo a empresa reclamada assumido o compromisso de ressarcir a reclamante, esta por sua vez aceitou e deu por encerrada a questão. Desse modo, ante a conciliação entabulada entre as partes, entendo que o mesmo deve ser homologado, tal com requerido, eis que atende as diretrizes emanadas pela legislação infra e constitucional vigentes. Ante o exposto, considerando que o acordo atende aos preceitos de ordem constitucional e legal, HOMOLOGO POR SENTENÇA, o acordo para que surta seu jurídicos e legais efeito e Julgo extinto o processo com resolução do mérito, ex vi do 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários advocatícios. Dê-se baixas na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Arquite-se. AAX-TO, 08 de maio de 2012. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito da Vara Cível."

AUGUSTINÓPOLIS

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado abaixo nominado devidamente intimado, através deste expediente, do inteiro teor do ato processual abaixo mencionado para as providências que se fizerem necessárias:

PROCESSO Nº 2011.0009.8266-7/0.

ACÇÃO PENAL.

RÉUS: LUIS DA SILVA CONCEIÇÃO E OUTRO.

ADVOGADO: Doutor LEONARDO BARROS POUBEL, inscrito na OAB-MA sob o nº 9957, com escritório profissional localizado na Rua Coronel Manoel Bandeira, nº 1804, Centro, Imperatriz-MA.

CERTIDÃO: "...razão pela qual esta Escrivania Criminal reincluiu o feito na pauta de audiências do dia 15/05/2012, às 14:00 horas, neste Fórum, tomando as demais providências para a realização do ato. Dou fé. Augustinópolis-TO, 15 de março de 2012. DÉBORA DA COSTA CRUZ, Escrivã Judicial".

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2006.0001.3067-2/0

ACÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

RÉQUERENTE: BANCO WOLKSWAGEN S/A COLINAS

ADVOGADO: Dr. Marinolia Dias dos Reis – OAB/TO 1.597

REQUERIDO: NATALINO DE JESUS DA SILVA SOARES-ME

ADVOGADO: Dr. Sem advogado constituído

ATO ORDINATÓRIO PROVIMENTO 02/2011,CAPÍTULO 2, SEÇÃO 6, ITEM 2.6.22, – FINALIDADE: intimar o Requerente, na pessoa do seu advogado acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça fls. 95.

AUTOS N: 2011.0006.1868-0/0

ACÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

RÉQUERENTE: ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR

ADVOGADO: Dr. Defensoria Pública

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A e OUTROS

ADVOGADO: Sem advogado constituído nos autos
INTIMAÇÃO – SENTENÇA FLS. 36/38 a seguir parcialmente transcrita: “Diante do exposto: 1. Com fulcro no art. 284, parágrafo único, c/c art. 295, parágrafo único, II, ambos do CPC, INDEFIRO A INICIAL, porque a emenda da inicial foi intempestiva e porque da narração dos fatos não decorre logicamente a conclusão. 2. Atenta às disposições dos arts. 19 e 20, caput, do CPC, CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS processuais e da TAXA JUDICIÁRIA. 3. SEM condenação em honorários, posto que a parte ré não integrou a lide através de advogado, até porque sua citação nem se realizou. 4. Com supedâneo no art. 267, I, CPC, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. 5. Considerando que a parte autora demanda sob o amparo da JUS-TIÇA GRATUITA, atenta às disposições dos artigos 11, § 2º, e 12 da Lei 1.060/50, REGISTRO que as despesas processuais a cujo pagamento foi condenada - custas processuais - somente poderão ser cobradas mediante comprovação de que perdeu a condição de necessitada, dentro do prazo de 05 anos, após o que essa dívida estará prescrita. 6. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 7. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 07 de maio de 2012. JACOBINE LEONARDO Juiz de Direito em substituição automática.

Autos nº. 2007.0005.6313-5 – ML- Ação: Execução Fiscal.
 Exequente: Fazenda Publica Estadual.
 Procurador: Dr. Ivanez Ribeiro Campos.
 Executado: Hotel e Churrascaria Caiçara LTDA.
 Advogado: Não Constituído.

FIGAM: as partes, **INTIMADAS**, acerca da sentença de folhas 40, a seguir parcialmente transcrita “SENTENÇA DISPOSITIVO 1. Diante do exposto, com fulcro nas disposições dos artigos 794, I, e 795, ambos do CPC, JULGO EXTINTO o processo, uma vez que satisfeita a obrigação. 2. Despicienda a condenação em custas e honorários tendo em vista que estas já foram pagas, conforme documentação dos autos (fls. 27/28 e 37/39). 3. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 4. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 30 de abril de 2012. JACOBINE LEONARDO Juiz de Direito em substituição automática”.

Autos nº. 2012.0000.1185-6 – ML- Ação: Monitoria.
 Requerente: Amerival Rodrigues da Silva.
 Advogado: Dr. Lucas Martins Pereira, OAB – TO 1.732.
 Requerido: Maria Orlene Sousa de Oliveira.
 Advogado: Não Constituído.

FICA: a parte autora, via de seu advogado **INTIMADA**, acerca da decisão de folhas 18/19, a seguir transcrita “DECISÃO 1. Regularmente citada, a parte requerida não pagou a dívida nem opôs embargos, deixando transcorrer in albis o prazo de 15 dias fixado para tanto (fls. 14v e 17). 2. Tal inércia faz com que se constitua, ex vi legis, de pleno direito, o título executivo judicial, a teor do que dispõe o art. 1.102-C, CPC. 3. DECLARO, pois, o mandado inicial CONVERTIDO em MANDADO EXECUTIVO, nos termos do art. 1.102-C, CPC. 4. ENCAMINHEM-SE os autos à CONTADORIA para atualização do débito, inclusive do valor das custas processuais e taxa judiciária. 5. Em seguida, CITE-SE a parte executada, pessoalmente, para, no prazo de 03 dias, pagar a dívida ou nomear bens à penhora suficientes para garantir o pagamento (art. 652, §§, CPC, nova redação dada pela Lei 11.382/2006). 6. Pelo mesmo mandado CIENTIFIQUE a parte executada de que: a) independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá, caso queira, apresentar defesa por meio de embargos no prazo de 15 dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação (arts. 736 e 738, CPC, nova redação dada pela Lei 11.382/2006). b) Poderá, ainda, requerer o parcelamento da dívida em até 06 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, desde que, no prazo dos embargos (item 2 acima), reconheça o crédito da parte exequente e comprove o depósito de 30% do valor desta execução, inclusive custas e honorários de advogado (art. 745-A, CPC). 7. Não sendo localizada a parte executada, proceda-se desde logo ao ARRESTO de tantos bens quantos bastem para garantir a satisfação do débito (art. 653, CPC, nova redação dada pela Lei 11.382/2006). 8. Caso a parte executada não efetue o pagamento nem garanta a execução dentro dos 03 dias: a) proceda-se imediatamente à PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem para satisfazer o pagamento do principal atualizado, juros, custas e honorários advocatícios, (art. 652, § 1º, CPC, nova redação dada pela Lei 11.382/2006), DEPOSITANDO-SE os bens constribuídos na forma da lei (art. 666, CPC, nova redação dada pela Lei 11.382/2006); b) LAVRE-SE o respectivo auto e, de tais atos, na mesma oportunidade, INTIME-SE a parte executada (art. 652, § 1º, CPC, nova redação dada pela Lei 11.382/2006). c) A intimação da parte executada far-se-á na pessoa de seu advogado; não o tendo, será intimado pessoalmente (art. 652, § 4º, CPC, nova redação dada pela Lei 11.382/2006). 9. FIXO a verba honorária em 10% sobre o valor da causa, que poderá ser reduzida pela metade caso a parte executada efetue o pagamento integral da dívida no prazo de 03 dias (art. 652-A e parágrafo único, CPC, nova redação dada pela Lei 11.382/2006, c/c art. 20, § 4º, CPC). 10. Poderá o Sr. Oficial de Justiça, sendo necessário, agir na forma do art. 172, §§ 1º e 2º, CPC. 11. INTIMEM-SE. 12. Cópia desta decisão vale como MANDADO EXECUTIVO, para tanto segue em anexo cópia da inicial, do mandado monitorio e dos Cálculos de atualização da dívida. Colinas do Tocantins, 30 de abril de 2012. JACOBINE LEONARDO Juiz de Direito em substituição automática”.

AUTOS Nº.: 2009.0007.1326-5/0
 AÇÃO: COBRANÇA
 REQUERENTE: EVA FERNANDES NAVES DE CASTRO
 ADVOGADO: Dr. Jamar correia Camargo – OAB/GO 8.187 e Outros
 REQUERIDO: ITAÚ SEGUROS S/A
 ADVOGADO: Renato Chagas Correa da Silva OAB-TO 4.897-A

INTIMAÇÃO – DESPACHO – FLS. 153 a seguir transcrito: 1. Conforme informação da servidora Valdivia Araújo Brito do Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína-TO, a audiência designada às fls 147 se realizará no seguinte endereço: **Avenida Presidente Castelo Branco, n. 1621, Setor dos Buritis, Araguaína-TO.** 2. RENOvem-SE, pois, as intimações. Colinas do Tocantins, 10 de maio de 2013. Etelvina Maria Sampaio Felipe Juiza de Direito em substituição automática

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N: 2006.0007.6300-4/0
 AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
 REQUERENTE: ADELINA FRANCISCA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO 3.407 e Dra. Caroline Alves Pacheco – OAB/TO 4.186
 REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins
INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 127: “1. Petição de fls. 125/126: Trata-se de EXECUÇÃO DE SENTENÇA contra a FAZENDA PÚBLICA, portanto sob o rito do art. 730, CPC. Objeto: cumprimento de obrigação de pagar quantia certa (atrasados). A parte exequente instruiu seu pedido com demonstrativo de cálculos. 2. A implantação do benefício já foi promovida em 12/08/2008 (fls. 76/77), em cumprimento à sentença de fls. 65/72. 3. O acórdão transitou em julgado em 27/07/2011 (fls. 123). 4. CITE-SE, pois, o INSS para opor embargos no prazo de 30 dias (art. 730 do CPC c/c art. 130 da Lei 8.213/91, com a redação dada pela Lei 9.528/97), sob pena de requisição do pagamento com fulcro no art. 730, I, CPC, c/c art. 100 da CF/88 e art. 17, § 1º e 4º, da Lei 10.259/2001. 5. REMETAM-SE, os autos com VISTAS à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins (PF/TO) para CITAÇÃO e INTIMAÇÃO do INSS acerca deste despacho. 6. Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 30 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por subtração de documento (art. 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008 / RJ). 7. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 24 de abril de 2012. JACOBINE LEONARDO Juiz de Direito em substituição automática.”

2ª Vara Cível

DECISÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 360/12 – I

Fica a parte autora por seus advogados, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2012.0002.9021-6/0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS
 ADVOGADO: Dr. Fabrício Gomes OAB-TO 3350
 REQUERIDO: L M de A

INTIMAÇÃO/DECISÃO: “Diante do exposto, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, comprovada a mora da devedora. Expeça-se, pois, o competente mandado de busca e apreensão, colocando-o sob o depósito do representante legal da requerente, ou a quem este indicar, desde que assumo o compromisso de mantê-lo nesta cidade de Colinas do Tocantins, até que a devedora faça sua opção ou não pela liquidação das parcelas em atraso. Efetivada a medida, por reconhecida inconstitucionalidade dos dispositivos legais citados concedo à ré o direito de purgar a mora, no prazo de cinco dias, contados da efetivação da busca e apreensão, pagando os valores das parcelas vencidas e que se encontram em aberto, acrescidas dos encargos contratuais e legais, custas processuais e honorárias advocatícios, estes, para pronto pagamento, fixados desde já em 10% do valor do débito atualizado. Ato contínuo seja também citado o réu, para querendo, contestar o pedido no prazo de 15 dias, independentemente de ter optado ou não pelo direito de purgar a mora. Faça acompanhar o mandado do valor devido para pagamento do débito em aberto com os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Em sendo necessário, poderá o Sr. Oficial agir na forma do artigo 172, § 2º do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Intime-se. Colinas do Tocantins, 04 de maio de 2012. Etelvina Maria Sampaio Felipe Juiza de Direito”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 362/12

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. Carta Precatória nº 2007.0002.8552-6/0R

AÇÃO: EXECUÇÃO (Autos nº 162)
 EXEQUENTE: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A
 ADVOGADO: Dr. Rover Rocha, OAB/GO 11.630
 EXECUTADO: POSTO CAPIVARA LTDA e outros
INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Designo os dias 10 de julho de 2012 e 31 de julho de 2012 às 09:00 horas, para ter lugar a praça do bem penhorado, objeto da Matrícula M.10.398 do CRI local (1ª e 2ª praça respectivamente), o qual se realizará no átrio do edifício do Fórum local. Providencie a Sra. Escrivã as seguintes diligências: 1 – Oficiar ao Juízo deprecado para informar a este juízo o valor atualizado da dívida, no prazo máximo de 10 (dez) dias. 2 – com a informação nos autos expedir o edital de hasta pública, nos termos do art. 686, intimando-se a credora para providenciar sua publicação em jornal de ampla divulgação (no caso, Jornal do Tocantins), pelo menos 01 vez, com antecedência mínima de 05 dias (art. 687, CPC). 3 – Considerando o disposto no §2º do art. 687, determino sejam divulgados avisos em emissoras locais de rádio e TV, no sentido de dar ampla divulgação e publicidade da alienação, com ônus para a parte credora.(...) Cumpra-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 09 de maio de 2012. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juiza de Direito”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 366/12 I

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2012.0001.5333-2

AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA
 REQUERENTE: EMPLAVI PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA
 ADVOGADO: Dr. Daniel Santos Guimarães OAB/DF 18795
 REQUERIDO: BALDUR ROCHA GIOVANNINI
 ADVOGADA: Dra. Jeanne de Souza Rosa OAB/TO 4989
INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “...Diante do exposto, tendo as partes entabulado acordo extrajudicial sobre o objeto da ação principal, o qual já foi devidamente homologado por

este juízo, JULGO EXTINTOS os presentes autos, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc III do CPC. Custas processuais e honorários advocatícios serão rateados entre as partes, conforme cláusula quinta do acordo. Após as formalidades de praxe, archive-se. P. R. I. Colinas do Tocantins, 09 de maio de 2012. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE Juíza de Direito 2ª Vara Cível”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 365/12 I

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2012.0000.1181-3

AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL
REQUERENTE: BALDUR ROCHA GIOVANNINI
ADVOGADA: Dra. Jeanne de Souza Rosa OAB/TO 4989
REQUERIDO: EMPLAVI PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA
ADVOGADO: Dr. Daniel Santos Guimarães OAB/DF 18795
INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "... Diante do exposto, tratando-se de bem disponível e, tendo as partes chegando a um consenso amigável, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo de fls. 60/62, o qual fica fazendo parte integrante desta decisão, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, JULGO EXTINTOS os presentes autos, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc III do CPC, sem prejuízo de posterior execução, em caso de descumprimento do acordado. Custas processuais e honorários advocatícios serão rateados entre as partes, conforme cláusula quinta do acordo. Após as formalidades de praxe, archive-se. P. R. I. Colinas do Tocantins, 09 de maio de 2012. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE Juíza de Direito 2ª Vara Cível”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 364/12 I

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2011.0012.2120-1

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: JUDETE DE OLIVEIRA SENA
ADVOGADO: Dr. Fábio Alves Fernandes OAB/TO 2635
IMPETRADO: JÚLIO CESAR DA SILVA MAMEDE – Diretor Geral do Departamento estadual de Trânsito – DETRAN/TO
INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Assim sendo, findo o prazo de suspensão das atividades do impetrante, exaurida se encontra a jurisdição deste juízo, pela carência superveniente da ação, restando, portanto, prejudicado o presente feito, importando na extinção do processo, sem julgamento de mérito, em face da falta de interesse processual superveniente, evidenciada na perda do objeto do "mandamus". Diante do exposto, JULGO o IMPETRANTE CARECEDOR DO DIREITO DA AÇÃO MANDAMENTAL, tendo em vista a ausência superveniente de interesse processual na via eleita aliada, à perda do objeto e, em consequência julgo extintos os presentes autos, nos termos do art. 267, VI do CPC, determinando o seu arquivamento, tão logo transitada em julgado. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I Colinas do Tocantins, 09 de maio de 2012. Etefvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª.Vara Cível”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 363/12 I

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2012.0003.2949-0

AÇÃO: CAUTELAR
REQUERENTE: MAURI STRANIERI e outros
ADVOGADO: Dr. Isaias Grasel Rosman, OAB/TO 2335 A
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL por serem os autores carecedores de interesse processual, nos termos do art. 295, inciso III, do Código de Processo Civil. Em consequência, JULGO EXTINTOS os presentes autos, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, do CPC. Sem condenação em custas, posto já terem sido recolhidas inicialmente. Sem condenação em honorários advocatícios, vez que não restou estabelecida a angularização processual. P. R. I. Colinas do Tocantins, 09 de maio de 2012. Etefvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 361/12C

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2009.0000.4796-6 (2.852/09)

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
REQUERENTE: JACOBINE LEONARDO
ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes Aguiar, OAB/TO 1625
REQUERIDO: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO: Dr. Nilton Valim Lodi, OAB/TO 2.184
INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Ante o exposto, com fundamento nos arts. 6º, inciso VI, art. 18, II c/c 26, II todos do Código de Defesa do Consumidor JULGO PROCEDENTE EM PARTE os pedidos formulados pelo autor JACOBINE LEONARDO para: JULGAR PROCEDENTE o pedido de indenização por dano material consistente no valor despendido pelo autor a título de locação de carro e CONDENAR A RÉ PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS a REEMBOLSAR AO AUTOR a quantia de R\$ 6. 557,25 (seis mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e vinte e cinco centavos) referente as locações do veículo reserva, em razão da demora excessiva no conserto do veículo. JULGAR IMPROCEDENTE a verba material requerida a título de depreciação do veículo, em razão de operada a decadência do direito do autor em exigi-la. JULGAR PROCEDENTE a verba pleiteada a título de DANO MORAL no valor correspondente a DEZ (10) vezes o valor do prêmio pago pelo autor, fixando-a em R\$ 23.204,80 (vinte e três mil, duzentos e quatro reais e oitenta centavos), valor esse que considero razoável, ao menos em parte, representando justa compensação pelo prejuízo extrapatrimonial experimentado pelo autor, sendo suficiente para atender aos dois aspectos- compensar e inibir- sem enriquecimento algum do autor e sem que se mostre risível à ré, já que perfeitamente compatível com a pretensão posta em juízo. A correção monetária incide a partir desta data (Súmula 362 STJ). Os juros à razão de 1% (um por cento) são devidos a partir da citação (0302/2009, fls. 38 verso). Em consequência, julgo extintos os presentes

autos, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais remanescentes, bem como a reembolsar ao autor aquelas por ele adiantadas. Tendo o autor decaído de parte mínima, nos termos do parágrafo único do art. 21 c/c parágrafo 3º do art. 20, ambos do diploma processual civil, condeno, ainda, a requerida ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 15% sobre o valor da condenação, cuja redução compensa o decaimento parcial do autor. Transitada em julgado, em caso de não pagamento voluntário, providencie o autor o cumprimento da sentença, pena de arquivamento. Atenta à reforma havida com a Lei 11.232/05, intime-se a requerida para efetuar o pagamento no prazo de 15 dias, pena de aplicação da multa de 10% sobre o valor atualizado da dívida, nos termos do art. 475-J do CPC. P. R. I.Colinas do Tocantins, 07 de maio de 2012. (ass) Etefvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito”.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO nº. 2011.0004.1385-9/0 = 2707/11

NATUREZA: Ação Penal Pública Incondicionada
ACUSADO(S): JOSÉ AURÍSIO FERREIRA ALVES, ANDREZIELE DE SOUSA PEREIRA e KAMILA PEREIRA DE SOUSA FERNANDES
ADVOGADO: DR. MESSIAS GERALDO PONTES – OAB/TO 252-B e DR. IVANI DOS SANTOS – OAB/TO 1935
OBJETO: INTIMAÇÃO DO(S) CAUSÍDICO(S) ACIMA NOMINADO(S) para no prazo de 05 dias apresentarem as alegações finais da defesa, em forma de memoriais, nos autos da Ação Penal em epígrafe, haja vista que o Ministério Público já apresentou as alegações finais da Acusação.

Autos da n. 2010.0012.3731-2 (2612/10) KA

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. decisão proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).
Ação Penal Pública Incondicionada
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Acusados: ANNE CAROLINE MARTINS BRAGA SANDIS
Dr. PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR, OAB/TO n. 1800,
Fica o causídico acima mencionado INTIMADO, para Audiência de Suspensão Condicional do Processo designada para o dia 24.05.2012, às 13h50min, na sala de Audiência da Vara Criminal desta Comarca.

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 298/12R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2010.0004.8671-8 – COBRANÇA DO SEGURO DPVAT

REQUERENTE: JOSE EDSON PEREIRA BRITO
ADVOGADO: SERGIO ARTUR SILVA – OAB/TO 3469
RECLAMADO: SEGURADORA BRADESCO S/A
ADVOGADO JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO 3678
INTIMAÇÃO: Da audiência conciliatória do movimento idealizado pela Coodernadoria Estadual do Movimento pela Conciliação denominado MUTIRÃO DO DPVAT a se realizar no dia 01 de junho de 2012 às 14 horas, no **Salão dos Buritis, situado na Av. Presidente Castelo Branco, n. 1621, Setor Brasil, Araguaína – T**

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 297/12R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0009.4355-6 – ORDINARIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT

REQUERENTE: JOANA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SERGIO ARTUR SILVA – OAB/TO 3469
RECLAMADO: SEGURADORA BRADESCO S/A
ADVOGADO JEFETHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA – OAB/TO 2908
INTIMAÇÃO: Da audiência conciliatória do movimento idealizado pela Coodernadoria Estadual do Movimento pela Conciliação denominado MUTIRÃO DO DPVAT a se realizar no dia 01 de junho de 2012 às 14 horas, no **Salão dos Buritis, situado na Av. Presidente Castelo Branco, n. 1621, Setor Brasil, Araguaína – TO**

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 296/12R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0009.4357-2 – ORDINARIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT

REQUERENTE: LINDOMAR DIAS CARNEIRO
ADVOGADO: TARLYS HENRIQUE CARNEIRO ASSUNÇÃO – OAB/TO 4812
RECLAMADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO DE SEGURO DPVAT
ADVOGADO JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO 3678
INTIMAÇÃO: Da audiência conciliatória do movimento idealizado pela Coodernadoria Estadual do Movimento pela Conciliação denominado MUTIRÃO DO DPVAT a se realizar no dia 01 de junho de 2012 às 14 horas, no **Salão dos Buritis, situado na Av. Presidente Castelo Branco, n. 1621, Setor Brasil, Araguaína – TO**

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 295/12R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2010.0009.8246-4– INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATORIO DPVAT

REQUERENTE: ELMIRO DE SOUSA REZENDE

ADVOGADO: ANDERSON FRANCO ALENCAR GOMES DO NASCIMENTO – OAB/TO 3789

RECLAMADO: MAPFRE SEGUROS

ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO 3678

INTIMAÇÃO: Da audiência conciliatória do movimento idealizado pela Coodemadoria Estadual do Movimento pela Conciliação denominado MUTIRÃO DO DPVAT a se realizar no dia 01 de junho de 2012 às 14 horas, no **Salão dos Buritis, situado na Av. Presidente Castelo Branco, n. 1621, Setor Brasil, Araguaína – TO.**

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 294/12R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0002.1379-0 – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATORIO DPVAT

REQUERENTE: NORMA AGAR RODRIGUES DE CAMARGO MARTINS

ADVOGADO: ADWARDYS BARROS VVINHAL – OAB/TO 2541

RECLAMADO: BRADESCO SEGUROS S/A

ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO 3678

INTIMAÇÃO: Da audiência conciliatória do movimento idealizado pela Coodemadoria Estadual do Movimento pela Conciliação denominado MUTIRÃO DO DPVAT a se realizar no dia 01 de junho de 2012 às 14 horas, no **Salão dos Buritis, situado na Av. Presidente Castelo Branco, n. 1621, Setor Brasil, Araguaína – TO.**

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 293/12R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2010.0008.2299-8 – INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATORIO DPVAT

REQUERENTE: ANA CATARINA DE MORAES SOUZA, ANTONIETA DE MORAES SOUZA E JOSE LUCIANO DE MORAES SOUZA

ADVOGADO: SUELENE GARCIA MARTINS – OAB/TO 4605

RECLAMADO: BRADESCO SEGUROS S/A

ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO 3678 E OAB/GO 13721

INTIMAÇÃO: Da audiência conciliatória do movimento idealizado pela Coodemadoria Estadual do Movimento pela Conciliação denominado MUTIRÃO DO DPVAT a se realizar no dia 01 de junho de 2012 às 14 horas, no **Salão dos Buritis, situado na Av. Presidente Castelo Branco, n. 1621, Setor Brasil, Araguaína – TO.**

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 292/12R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0006.2929-0 – ORDINARIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT

REQUERENTE: ELIOMAR VILA NOVA DE ABREU

ADVOGADO: PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO – OAB/TO 4375

RECLAMADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO DE SEGURO DPVAT

ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO 3678

INTIMAÇÃO: Da audiência conciliatória do movimento idealizado pela Coodemadoria Estadual do Movimento pela Conciliação denominado MUTIRÃO DO DPVAT a se realizar no dia 01 de junho de 2012 às 14 horas, no **Salão dos Buritis, situado na Av. Presidente Castelo Branco, n. 1621, Setor Brasil, Araguaína – TO.**

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 291/12R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0000.2335-0 – ORDINARIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT

REQUERENTE: WESLEI SOUZA SILVA

ADVOGADO: PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO – OAB/TO 4375

RECLAMADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO DE SEGURO DPVAT

ADVOGADO: JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA – OAB/TO 3595

INTIMAÇÃO: Da audiência conciliatória do movimento idealizado pela Coodemadoria Estadual do Movimento pela Conciliação denominado MUTIRÃO DO DPVAT a se realizar no dia 01 de junho de 2012 às 14 horas, no **Salão dos Buritis, situado na Av. Presidente Castelo Branco, n. 1621, Setor Brasil, Araguaína – TO.**

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 290/12R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0000.2336-8 – ORDINARIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT

REQUERENTE: EDERSILEI DE SOUSA FERREIRA

ADVOGADO: PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO – OAB/TO 4375

RECLAMADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO DE SEGURO DPVAT

ADVOGADO: JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA – OAB/TO 3595

INTIMAÇÃO: Da audiência conciliatória do movimento idealizado pela Coodemadoria Estadual do Movimento pela Conciliação denominado MUTIRÃO DO DPVAT a se realizar no dia 01 de junho de 2012 às 14 horas, no **Salão dos Buritis, situado na Av. Presidente Castelo Branco, n. 1621, Setor Brasil, Araguaína – TO.**

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 288/12R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0000.2337-6 – ORDINARIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT

REQUERENTE: MARCELINO BASTOS DA SILVA

ADVOGADO: PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO – OAB/TO 4375

RECLAMADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO DE SEGURO DPVAT

ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO 3678

INTIMAÇÃO: Da audiência conciliatória no movimento idealizado pela Coodemadoria Estadual do Movimento pela Conciliação denominado MUTIRÃO DO DPVAT a se realizar

no dia 01 de junho de 2012 às 14 horas, no **Salão dos Buritis, situado na Av. Presidente Castelo Branco, n. 1621, Setor Brasil, Araguaína – TO.**

COLMEIA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:
AUTOS: 2012.0002.9149-2/0 – PEDIDO DE RELAXAMENTO DA PRISÃO EM FLAGRANTE, ou REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA.

Requerente: Odair José Pinto Guedes.

Advogados: Dr. IVANI DOS SANTOS, OAB/TO Nº 1935, e Dr. PAULO AFONSO PEREIRA ASSUNÇÃO, OAB/TO 144286.

DECISÃO: "... Ante o exposto, INDEFIRO ao atuado ODAIR JOSÉ PINTO GUEDES, a concessão de LIBERDADE PROVISÓRIA SEM FIANÇA E COM VINCULAÇÃO, o que faço com supedâneo nos termos do art. 5º, inciso LXVI da Constituição Federal e art. 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, a contrário senso. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Colméia, 03 de maio de 2012. JORDAN JARDIM. Juiz Substituto".

CRISTALÂNDIA

Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº 2011.0010.2901-7/0

PEDIDO: **CARTA PRECATÓRIA (EXTRAÍDA DOS AUTOS DE Nº 2010.0004.7518-0 – Ação Monitória)**

RÉQUERENTE: MERIDIONAL COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO: Dr. Ronaldo Martins de Almeida – OAB/TO 4278

REQUERIDO: IDELVANDO BRITO RIBEIRO

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima identificado para no prazo de 30(trinta) dias efetuar o pagamento das custas processuais sob pena de devolução da Carta ao Juízo de Origem. OBS: Valor das custas R\$ 308,40, observando-se que os valores correspondentes aos atos da Escrivania e Oficial de Justiça são depositados nas respectivas contas bancárias dos seus titulares. Informação via telefone nº 63 3354-1657.

DIANÓPOLIS

Diretoria do Foro

PORTARIA

PORTARIA Nº. 014/2012-SDF

O Excelentíssimo Sr. **JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA**, Juiz de Direito Diretor da Comarca de Dianópolis – Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção do plantão judiciário para atendimento de demandas urgentes, fora do expediente normal;

CONSIDERANDO, o contido no art. 93, XXII, da Constituição Federal, na Resolução de nº 36 do Conselho Nacional de Justiça e na Resolução de nº 009/2010 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins/TO;RESOLVE:Art. 1º - Instituir o Plantão Judiciário na Comarca de Dianópolis, para atendimento de medidas de caráter urgente, fora do expediente normal;Art. 2º - O plantão realizar-se-á nas dependências do Fórum da Comarca de Dianópolis, sendo mantido ininterruptamente quando não houver expediente forense, em regime de sobreaviso. § 1º - Consideram-se como período em que não há expediente forense: os sábados, domingos, feriados, ponto facultativo e recesso com início do plantão às 18h do último dia útil da semana e fim às 8h do primeiro dia útil da semana seguinte;Art. 3º - Caberá ao interessado contatar o servidor plantonista, que será o responsável pelo recebimento da petição, seu processamento e entrega ao Magistrado, bem assim pelas providências subsequentes, necessárias ao cumprimento de qualquer decisão exarada, através do telefone institucional do Plantão: 63-9989 3102.Art. 4º - DESIGNAR os servidores constantes do ANEXO I, para sem prejuízos de suas funções, ficarem de plantão na Secretaria do Fórum da Comarca de Dianópolis-TO ou em suas residências, nas datas constantes do anexo acima referido. Encaminhe-se cópia da presente portaria à Presidência do Tribunal de Justiça e Corregedoria Geral da Justiça do Estado para os devidos fins.ANEXO I
BRUNO TEIXEIRA: TÉCNICO JUDICIÁRIO PETRÔNIO JARBAS-OFFICIAL DE JUSTIÇADATA: 01/05/2012
BRUNO TEIXEIRA: TÉCNICO JUDICIÁRIO ZILMÁRIA AIRES-OFFICIAL DE JUSTIÇADATA: 05 E 06/05/2012
TEREZINHA DE NOVAIS: PORTEIRA DOS AUDITÓRIOS E REMO COSTA OFFICIAL DE JUSTIÇADATA: 12 E 13/05/2012
DANTE CAVALARI-TÉCNICO JUDICIÁRIO E PETRÔNIO JARBAS- OFFICIAL DE JUSTIÇADATA:19/05/2012
MARIA DAS GRAÇAS-ESCRIVÁ CÍVEL E ZILMÁRIA AIRES-OFFICIAL DE JUSTIÇADATA 26 E 27/05/2012
FÁBIO BONFIM-ESCRIVÃO CRIMINAL E REMO ROSA- OFFICIAL DE JUSTIÇADATA:02 E 03/06/2012
ESTEFÂNIA CAVALRI-CONTADORA/ DISTRIBUIDORA E PETRÔNIO JARBAS-OFFICIAL DE JUSTIÇADATA: 07, 09 E 10/06/2012
DULCINEIA BARBOSA-TÉCNICA JUDICIÁRIA E JURCELES DE MELO-OFFICIAL DE JUSTIÇADATA : 16 E 17/06/2012
CÁSSIA DO BONFIM-TÉCNICA JUDICIÁRIA E NORTZON MOURADATA : 23 E 24/06/2012
KAREN CARVALHO-TÉCNICA JUDICIÁRIA E ZILMÁRIA AIRES-OFFICIAL DE JUSTIÇADATA:30/06 E 01/07/2012
CARLA CAVALARI-TÉCNICA JUDICIÁRIA E REMO COSTA-OFFICIAL DE JUSTIÇADATA: 07 E 08/07/2012
DULCINEIA BARBOSA-TÉCNICA JUDICIÁRIA E PETRÔNIO JARBAS-OFFICIAL DE JUSTIÇADATA: 14 E 15/07/2012
BRUNO TEIXEIRA-TÉCNICO JUDICIÁRIO E JURCELES DE MELO-OFFICIAL DE JUSTIÇADATA : 21 E 22/07/2012
TEREZINHA DE NOVAIS-PORTEIRA DOS AUDITÓRIOS E ZILMÁRIA AIRES-OFFICIAL DE JUSTIÇADATA: 28 E 29/07/2012
MARIA ANTÔNIA-TÉCNICA JUDICIÁRIA E NORTZON MOURA-OFFICIAL DE JUSTIÇA DATA:04 E 05/08/2012
NEUMA MENDESTÉCNICA JUDICIÁRIA E PETRÔNIO JARBAS-OFFICIAL DE

JUSTIÇADATA:11 E 12/08/2012 CÁSSIA BONFIM-TÉCNICA JUDICIÁRIA E REMO COSTA-OFFICIAL DE JUSTIÇADATA:18 E 19/08/2012 MARIA DAS GRAÇAS-ESCRIVÁ CÍVEL E ZILMÁRIA AIRES-OFFICIAL DE JUSTIÇADATA:25 E 26/08/2012 CELULAR INSTITUCIONAL: 63-9989 3102.PUBLIQUE-SE. CUMPRÁ-SE.Gabinete do Juiz de Direito Diretor do Foro, em Dianópolis/TO, aos 27 dias do mês de abril de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna Juiz de Direito Diretor do Foro.

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2012.0001.2977-6- COBRANÇA

Requerente: PAULO SANDOVAL MOREIRA

Adv: Dr EDUARDO CALHEIROS BIGELI

Requeridos: MARCOS GOMES NETO E CAVALCANTE COMERCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETROLEO

Adv: NÃO CONSTA

Intimar da audiência de conciliação designada para o dia 26 de junho de 2012, às 14h40min.

Autos nº 2012.0001.8407-6- EXECUÇÃO

Exeqüente: JALES JOSE COSTA VALENTE

Adv: Dr JALES JOSE COSTA VALENTE

Executados: JOAO GILBERTI SARTORIO E SCHIMENI ANDREA VELLO SARTARIO

Adv: NÃO CONSTA

Intimar da audiência designada para o dia 02/08/2012, às 14h20min.

Autos nº 2012.0002.6466-5- COBRANÇA

Requerente: JOSEMIR ALVES FERREIRA

Adv: Dr MAUROBRAULIO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Requerido: WAGNER BATISTA ARAUJO

Adv: NÃO CONSTA

Certidão: " Em razão do dia 07/06/2012 ser feriado nacional (corpus christi), remarco audiência de conciliação para o dia 26/06/2012, às 14h20min. Dianópolis-TO, 10/05/2012. Cássia do Bonfim Conceição Gomes Técnica Judiciária".

Autos nº 2012.0002.6454-1- COBRANÇA

Requerente: O SOUZA MENDES COMERCIO

Adv: Dr EDUARDO CALHEIROS BIGELI

Requerido: AGRO INDUSTRIAL E MINERAÇÃO DIACAL LTDA

Adv: NÃO CONSTA

Certidão: " Em razão do dia 07/06/2012 ser feriado nacional (corpus christi), remarco audiência de conciliação para o dia 26/06/2012, às 14h. Dianópolis-TO, 10/05/2012. Cássia do Bonfim Conceição Gomes Técnica Judiciária".

1ª Vara Cível e Família

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2009.1.5838-5 - PREVIDENCIARIA

Requerente: Tercina Lopes Carvalho

Adv: Marcos Paulo Favaro OAB/TO 4.128-A

Requerido: INSS

Adv. Procurador Federal

SENTENÇA:

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO CONTIDA NA INICIAL para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOLCIAL-INSS ao pagamento mensal a parte requerente acima nominada, do benefício da aposentadoria rural por idade, no valor de 1 (um) salário mínimo, inclusive com abono anual (13º salário), observando o valor vigente da época de pagamento desde o ajuizamento, corrigido com base no Manual de Cálculo da Justiça Federal e, conseqüente, julgar extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Antecipo os efeitos da tutela, com fundamento no artigo 461, § 3º do Código de Processo Civil por entender estarem presentes os requisitos que autorizam a antecipação da tutela específica de ofício por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, na própria sentença. Ressalta-se que, embora o artigo 273 do CPC exija requerimento da parte, tal norma deve ser afastada diante do direito fundamental descrito no artigo 5º, inciso XXXV, da CF/88: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário, lesão ou ameaça de direito". Ademais, no caso, por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, a medida poderá ser concedida de ofício, diante da ausência de exigência de requerimento prévio por parte no artigo 461, § 3º do CPC. É que restou demonstrar de forma clara e patente o direito da requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. A propósito, superado está o entendimento da impossibilidade da concessão antecipada contra a Fazenda Pública. Ademais, fome e dor não esperam. Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinado que a parte ré comprove a inclusão e o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condeno, ainda o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários que arbitro em R\$ 1.500,00 (um e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal " O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostos na justiça estadual." Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data da citação e a efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos estes valores conforme explicitado no dispositivo da sentença acima. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dianópolis, 10 de abril de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

Autos n. 2009.12.9314-6 - PREVIDENCIARIA

Requerente: Domingos Avelino de Albuquerque

Adv: Marcio Augusto Malagoli OAB/TO 3.685-B

Requerido: INSS

Adv. Procurador Federal

SENTENÇA:

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO CONTIDA NA INICIAL para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOLCIAL-INSS ao pagamento mensal a parte requerente acima nominada, do benefício da aposentadoria rural por idade, no valor de 1 (um) salário mínimo, inclusive com abono anual (13º salário), observando o valor vigente da época de pagamento desde o ajuizamento, corrigido com base no Manual de Cálculo da Justiça Federal e, conseqüente, julgar extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Antecipo os efeitos da tutela, com fundamento no artigo 461, § 3º do Código de Processo Civil por entender estarem presentes os requisitos que autorizam a antecipação da tutela específica de ofício por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, na própria sentença. Ressalta-se que, embora o artigo 273 do CPC exija requerimento da parte, tal norma deve ser afastada diante do direito fundamental descrito no artigo 5º, inciso XXXV, da CF/88: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário, lesão ou ameaça de direito". Ademais, no caso, por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, a medida poderá ser concedida de ofício, diante da ausência de exigência de requerimento prévio por parte no artigo 461, § 3º do CPC. É que restou demonstrar de forma clara e patente o direito da requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. A propósito, superado está o entendimento da impossibilidade da concessão antecipada contra a Fazenda Pública. Ademais, fome e dor não esperam. Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinado que a parte ré comprove a inclusão e o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condeno, ainda o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários que arbitro em R\$ 1.500,00 (um e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal " O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostos na justiça estadual." Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data da citação e a efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos estes valores conforme explicitado no dispositivo da sentença acima. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dianópolis, 10 de abril de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

Autos n. 2008.5.4750-2 - PREVIDENCIARIA

Requerente: Alta Cardoso dos Santos

Adv: Alexandre Augusto Forciniti Valera OAB/TO 3407

Requerido: INSS

Adv. Procurador Federal

SENTENÇA:

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO CONTIDA NA INICIAL para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOLCIAL-INSS ao pagamento mensal a parte requerente acima nominada, do benefício da aposentadoria rural por idade, no valor de 1 (um) salário mínimo, inclusive com abono anual (13º salário), observando o valor vigente da época de pagamento desde o ajuizamento, corrigido com base no Manual de Cálculo da Justiça Federal e, conseqüente, julgar extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Antecipo os efeitos da tutela, com fundamento no artigo 461, § 3º do Código de Processo Civil por entender estarem presentes os requisitos que autorizam a antecipação da tutela específica de ofício por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, na própria sentença. Ressalta-se que, embora o artigo 273 do CPC exija requerimento da parte, tal norma deve ser afastada diante do direito fundamental descrito no artigo 5º, inciso XXXV, da CF/88: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário, lesão ou ameaça de direito". Ademais, no caso, por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, a medida poderá ser concedida de ofício, diante da ausência de exigência de requerimento prévio por parte no artigo 461, § 3º do CPC. É que restou demonstrar de forma clara e patente o direito da requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. A propósito, superado está o entendimento da impossibilidade da concessão antecipada contra a Fazenda Pública. Ademais, fome e dor não esperam. Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinado que a parte ré comprove a inclusão e o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condeno, ainda o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários que arbitro em R\$ 1.500,00 (um e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal " O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostos na justiça estadual." Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data da citação e a efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos estes valores conforme explicitado no dispositivo da sentença acima. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dianópolis, 10 de abril de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

Autos n. 2008.8.0739-3 - PREVIDENCIARIA

Requerente: Honorina Pereira Gomes
 Adv: Alexandre Augusto Forciniti Valera OAB/TO 3407
 Requerido: INSS
 Adv. Procurador Federal

SENTENÇA:

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO CONTIDA NA INICIAL para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOLCIAL-INSS ao pagamento mensal a parte requerente acima nominada, do benefício da aposentadoria rural por idade, no valor de 1 (um) salário mínimo, inclusive com abono anual (13º salário), observando o valor vigente da época de pagamento desde o ajuizamento, corrigido com base no Manual de Cálculo da Justiça Federal e, conseqüente, julgar extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Antecipo os efeitos da tutela, com fundamento no artigo 461, § 3º do Código de Processo Civil por entender estarem presentes os requisitos que autorizam a antecipação da tutela específica de ofício por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, na própria sentença. Ressalta-se que, embora o artigo 273 do CPC exija requerimento da parte, tal norma deve ser afastada diante do direito fundamental descrito no artigo 5º, inciso XXXV, da CF/88: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário, lesão ou ameaça de direito". Ademais, no caso, por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, a medida poderá ser concedida de ofício, diante da ausência de exigência de requerimento prévio por parte no artigo 461, § 3º do CPC. É que restou demonstrar de forma clara e patente o direito da requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. A propósito, superado está o entendimento da impossibilidade da concessão antecipada contra a Fazenda Pública. Ademais, fome e dor não esperam. Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinado que a parte ré comprove a inclusão e o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condeno, ainda o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários que arbitro em R\$ 1.500,00 (um e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal " O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostos na justiça estadual." Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data da citação e a efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos estes valores conforme explicitado no dispositivo da sentença acima. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dianópolis, 10 de abril de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

Autos n. 2008.10.5275-2 - PREVIDENCIARIA

Requerente: Maria de Amorim
 Adv: Alexandre Augusto Forciniti Valera OAB/TO 3407
 Requerido: INSS
 Adv. Procurador Federal

SENTENÇA:

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO CONTIDA NA INICIAL para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOLCIAL-INSS ao pagamento mensal a parte requerente acima nominada, do benefício da aposentadoria rural por idade, no valor de 1 (um) salário mínimo, inclusive com abono anual (13º salário), observando o valor vigente da época de pagamento desde o ajuizamento, corrigido com base no Manual de Cálculo da Justiça Federal e, conseqüente, julgar extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Antecipo os efeitos da tutela, com fundamento no artigo 461, § 3º do Código de Processo Civil por entender estarem presentes os requisitos que autorizam a antecipação da tutela específica de ofício por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, na própria sentença. Ressalta-se que, embora o artigo 273 do CPC exija requerimento da parte, tal norma deve ser afastada diante do direito fundamental descrito no artigo 5º, inciso XXXV, da CF/88: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário, lesão ou ameaça de direito". Ademais, no caso, por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, a medida poderá ser concedida de ofício, diante da ausência de exigência de requerimento prévio por parte no artigo 461, § 3º do CPC. É que restou demonstrar de forma clara e patente o direito da requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. A propósito, superado está o entendimento da impossibilidade da concessão antecipada contra a Fazenda Pública. Ademais, fome e dor não esperam. Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinado que a parte ré comprove a inclusão e o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condeno, ainda o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários que arbitro em R\$ 1.500,00 (um e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal " O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostos na justiça estadual." Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data da citação e a efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos estes valores conforme explicitado no dispositivo da sentença acima. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dianópolis, 10 de abril de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

Autos n. 2008.1.8358-6 - COBRANÇA

Requerente: Laurinda Batista Suriano
 Adv: Alexandre Augusto Forciniti Valera OAB/TO 3407
 Requerido: INSS
 Adv. Procurador Federal

SENTENÇA:

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO CONTIDA NA INICIAL para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOLCIAL-INSS ao pagamento mensal a parte requerente acima nominada, do benefício da aposentadoria rural por idade, no valor de 1 (um) salário mínimo, inclusive com abono anual (13º salário), observando o valor vigente da época de pagamento desde o ajuizamento, corrigido com base no Manual de Cálculo da Justiça Federal e, conseqüente, julgar extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Antecipo os efeitos da tutela, com fundamento no artigo 461, § 3º do Código de Processo Civil por entender estarem presentes os requisitos que autorizam a antecipação da tutela específica de ofício por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, na própria sentença. Ressalta-se que, embora o artigo 273 do CPC exija requerimento da parte, tal norma deve ser afastada diante do direito fundamental descrito no artigo 5º, inciso XXXV, da CF/88: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário, lesão ou ameaça de direito". Ademais, no caso, por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, a medida poderá ser concedida de ofício, diante da ausência de exigência de requerimento prévio por parte no artigo 461, § 3º do CPC. É que restou demonstrar de forma clara e patente o direito da requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. A propósito, superado está o entendimento da impossibilidade da concessão antecipada contra a Fazenda Pública. Ademais, fome e dor não esperam. Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinado que a parte ré comprove a inclusão e o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condeno, ainda o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários que arbitro em R\$ 1.500,00 (um e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal " O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostos na justiça estadual." Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data da citação e a efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos estes valores conforme explicitado no dispositivo da sentença acima. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dianópolis, 09 de abril de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

Autos n. 2006.6.7384-6 REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: Felipe Lemos Lopes
 Adv: Hamurab Ribeiro Diniz OAB/TO 3247
 Requerido: Hospital Cristo Rei
 Adv: Alonzo de Souza Pinheiro OAB/TO 80-A

INTIMAÇÃO:

Fica o Advogado do requerente INTIMADO para o prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a petição do Executado de fls. 162/174. Dianópolis, 10 de maio de 2012. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Autos n. 2011.4.6194-2 REVISÃO CONTRATUAL**

Requerente: Aurelina Cardoso Lopes Silva
 Adv: Defensora Pública
 Requerido: BV Financeira S/A
 Adv: Celso Marcon OAB/TO 4009-A

INTIMAÇÃO:

Ficam as partes e seus advogados intimados da audiência de conciliação designada para o dia **15 de maio de 2012 às 16horas**. Dianópolis, 10/05/2012. Maria das Graças Araújo, Escrivã Judicial.

FORMOSO DO ARAGUAIA**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n. 2008.0002.7591-0 – Ação de Indenização**

Reqte: Bartolomeu Pereira Pinto
 Adv: Dr. Janilson Ribeiro Costa OAB/TO 734
 Reqdo: Banco Rural S/A

Adv: Felipe Vieira Gazola Marques OAB/MG 76.696

OBJETO: INTIMAÇÃO/DESPACHO da parte autora/apelado. "Por próprio, tempestivo e adequado e devidamente preparado, recebo o curso de apelação somente no efeito devolutivo. Intime-se a apelada para, no prazo e formas legais e querendo, apresentar contrarrazões. Apresentadas as contrarrazões ou transcorrido o prazo para apresentá-las e não ocorrendo nenhum fato ou requerimento novo ou qualquer imprevisto processual, remetam-se os autos ao TJ/TO com as devidas anotações. Cumpra-se. Formoso, 08/05/2012 Dr. Luciano Rostrolla, Juiz de Direito

Autos n. 2005.0001.8647-5 – Ação de Cobrança

Reqte: Leônidas Francisco da Silva
 Adv: Dr. Janilson Ribeiro Costa OAB/TO 734
 Reqdo: Raimundo Francisco dos Santos
 Adv: Leonardo Fidelis Camargo OAB/TO 1970

OBJETO: INTIMAÇÃO/DESPACHO da parte autora/apelado. "Por próprio, tempestivo e adequado, recebo o curso de apelação no duplo efeito. Defiro assistência judiciária para o recorrente. Intime-se a apelada para, no prazo e formas legais e querendo, apresentar

contrarrazões. Apresentadas as contrarrazões ou transcorrido o prazo para apresentá-las e não ocorrendo nenhum fato ou requerimento novo ou qualquer imprevisto processual, remetam-se os autos ao TJ/TO com as devidas anotações. Cumpra-se. Formoso, 24/04/2012 Dr. Marcio Soares da Cunha, Juiz de Direito

Autos n. 1.831/98 – Ação de Execução

Reqte: Cooperativa Mista Rural Vale do Javaés Ltda
Adv: Dr. Francisco de Assis Pacheco OAB/TO 149-B
Reqdo: Município de Formoso do Araguaia
Adv: Procurador Municipal
OBJETO: INTIMAÇÃO/DESPACHO da parte autora/apelado. "Recebo o recurso de apelação no duplo efeito. Ao requerido para contrarrazões. Após, remeta-se os autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Cumpra-se. Formoso, 16/04/2012 Dr. Marcio Soares da Cunha, Juiz de Direito

Autos n. 1.850/99 – Ação Ordinária Declaratória de Inexistência de Débito Fiscal

Reqte: Cooperativa Mista Rural Vale do Javaés Ltda
Adv: Dr. Francisco de Assis Pacheco OAB/TO 149-B
Reqdo: Município de Formoso do Araguaia
Adv: Procurador Municipal

OBJETO: INTIMAÇÃO/DESPACHO da parte autora/apelado. "Recebo o recurso de apelação somente no efeito devolutivo. Ao requerido para contrarrazões. Após, remeta-se os autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Cumpra-se. Formoso, 16/04/2012 Dr. Marcio Soares da Cunha, Juiz de Direito

Autos n. 2008.0009.8552-6 – Ação Anulatória

Reqte: Cooperativa Mista Rural Vale do Javaés Ltda
Adv: Dr. Paulo Saint Martin de Oliveira OAB/TO 1648
Reqdo: IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis)
Adv: Procurador Federal
OBJETO: INTIMAÇÃO/DESPACHO da parte autora/apelado. "Por próprio, tempestivo e adequado, recebo o curso de apelação somente no efeito devolutivo. Dispensando o preparo. Intime-se a apelada para, no prazo e formas legais e querendo, apresentar contrarrazões. Apresentadas as contrarrazões ou transcorrido o prazo para apresentá-las e não ocorrendo nenhum fato ou requerimento novo ou qualquer imprevisto processual, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região com as devidas anotações. Cumpra-se. Formoso, 24/04/2012 Dr. Marcio Soares da Cunha, Juiz de Direito

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação de Sequestro de Bens: 148/93

Requerente: **Zildimar Gomes Ferreira**
Advogado: **Valdeon Roberto Glória OAB-TO 685**
Requerido: Antonio Ferreira do Carmo e João Ferreira do Carmo
OBJETO: Publicação de Intimação ao advogado da Sentença proferido nas fls. **293(versos)** parte dispositiva seguinte transcrita: "Vistos e etc... trata-se de ação de sequestro aviada por ZILDIMAR GOMES FERREIRA, que aviou pedido de desistência às fls 275. É o relatório. Homologo o pedido de desistência, nos termos do art. 267, III do CPC.P.R.I. Formoso do Araguaia, 11 de maio de 2012. Luciano Rostirolla Juiz de Direito.

Ação Penal nº 786/04

Autor: Ministério Público
Acusado: **Lourival Teles Fernandes e Outros**
Advogado: **Dr. WALACE PIMENTEL –OAB-TO1.999-B**
OBJETO: Publicação de Intimação do advogado da parte da sentença de fls. **87/88** parte dispositiva seguinte transcrita: "Ante o exposto nos termos do Art. 107, inciso IV, combinado com Art. 109, inciso V e art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva em perspectiva, em relação ao(s) acusado(s) **Lourival Teles Fernandes, Faustino Teles Barbosa e Ademar Borges Aguiar**, pela infração prevista no Art. 34 da lei 9.605/98 do CPB para que produza seus efeitos jurídicos e legais efeitos.r. P.R.I. Formoso do Araguaia, 10 de maio de 2012. Dr. Luciano Rostirolla. Juiz de Direito.

Ação Penal nº 573/01

Autor: Ministério Público
Acusado: **Lourival Lucena Pinto**
Advogado: **Dr. Janilson Ribeiro Costa OAB/TO 734**
OBJETO: Publicação de Intimação do advogado da parte da sentença de fls. **147/148** parte dispositiva seguinte transcrita: "Ante o exposto nos termos do Art. 107, inciso IV, combinado com Art. 109, inciso V e art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva em perspectiva, em relação ao(s) acusado(s) **Lourival Lucena Pinto**, pela infração prevista Art. 129, § 1º, I, C/Art. 61, II "a" ambos do CP para que produza seus efeitos jurídicos e legais efeitos.r. P.R.I. Formoso do Araguaia, 10 de maio de 2012. Dr. Luciano Rostirolla. Juiz de Direito

Cartório da Família e 2ª Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: Aposentadoria – 2011.0001.1541-6

Requerente: Isaura Alves Barbosa
Advogado (a): Débora Regina Macedo OAB-TO 3811
Requerido: Rute Mendes de Brito
Advogado (a): Procurador Federal
INTIMAÇÃO: Fica a procuradora da parte autora intimada da designação da audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para dia 19 de junho de 2012 às 17h00min.

GOIATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2007.0007.7633-3/0 – Declaratória

Requerente: Domingos Louro de Macedo
Adv. Dr. Giancarlo Menezes – OAB/TO 2918
Requerido: Banco GE e Banco Industrial
Adv. Dr. Marcondes da S. Figueiredo Júnior
Dr. Rafael Ortiz Lainetti

OBJETO: INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Dispositivo: Ante o exposto, homologo o acordo entabulado pelas partes às fls. 140, recomendando que ele seja fielmente cumprido. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso III, do CPC. Custas finais pelo réu, em face do princípio da causalidade. Sem honorários advocatícios. Transitada em julgada, pagas as custas finais feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Goiatins, 11 de maio de 2012.

Autos nº 2009.0012.4428-5/0 – Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa BMC Sociedade Anônima
Adv. Dr. Allan Rodrigues Ferreira – OAB/MA 7.248
Requerido: Ninfa de Freitas Souza

OBJETO: INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Dispositivo: Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso VIII do CPC. Revogo a medida de urgência deferida às fls. 18. Custas finais pelo réu. Sem condenação de honorários advocatícios. Transitada em julgada, pagas as custas finais feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Goiatins, 11 de maio de 2012.

Autos nº 2009.0010.6592-5/0 – Busca e Apreensão

Requerente: Banco GMAC S/A
Adv. Dr. Danilo Di Rezende Bernardes – OAB/GO 18.396
Requerido: Gregório Kusnetsov

Adv. Dr. Giancarlo Menezes OAB/TO 2918
OBJETO: INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Dispositivo: Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso VIII do CPC. Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se ao desentranhamento dos documentos que instruem a petição inicial, mediante traslado por conta do requerente. Custas e honorários advocatícios pelo requerente. Transitada em julgada e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Goiatins, 11 de maio de 2012.

Autos nº 2009.0012.9982-9 – Autorização Judicial

Requerente: Sérgio Márcio Rodrigues Gouveia
Adv. Dra. Cristiane Delfino Rodrigues Lins – OAB/TO 2119
Requerido: Ernestina Sales da Costa

OBJETO: INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Dispositivo: Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso VIII do CPC. Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgada e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Goiatins, 11 de maio de 2012.

Autos nº 2009.0004.4125-7/0 – Busca e Apreensão

Requerente: Banco Panamericano Sociedade Anônima
Adv. Dr. Hudson José Ribeiro – OAB/TO 4998-A
Requerido: Ernestina Sales da Costa

OBJETO: INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Dispositivo: Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso VIII do CPC. Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgada e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Goiatins, 11 de maio de 2012.

Autos nº 2011.0010.3494-0/0 – Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira S/A
Adv. Dra. Cristiane Belinati Garcia Lopes – OAB/TO 4258-A
Requerido: Reginaldo Alves da Silva

OBJETO: INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Dispositivo: Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso VIII do CPC. Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgada e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Goiatins, 11 de maio de 2012.

Autos nº 2010.0011.8623-8/0 – Busca e Apreensão

Requerente: Domingos Alves da Silva
Adv. Dr. José Bonifácio Santos Trindade – OAB/TO 456
Requerido: Nildo Abreu Araújo

OBJETO: INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Dispositivo: Ante o exposto, homologo o acordo entabulado pelas partes às fls. 26/27, recomendando que ele seja fielmente cumprido. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso III, do CPC. Custas finais pelo réu, em face do princípio da causalidade. Sem honorários. Transitada em julgada, e pagas as custas finais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Goiatins, 11 de maio de 2012.

Autos nº 2008.0005.7824-6/0 – Busca e Apreensão

Requerente: Banco Volkswagen Sociedade Anônima
Adv. Dra. Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597
Requerido: Alberto Lima Filgueiras

OBJETO: INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Dispositivo: Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso VII do CPC. Custas e honorários advocatícios pelo requerente. Transitada em julgada e feita as comunicações de estilo, arquivem-se. Goiatins, 10 de maio de 2012.

Autos nº 2011.0007.6360-4/0 – Monitoria

Requerente: Emerson Roberto Barros de Sousa
 Adv. Edésio do Carmo Pereira – OAB/TO 219
 REQUERIDA: Rosângela Castro dos Santos Luz
 OBJETO: INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Dispositivo: Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso IV e art. 257, ambos do CPC. Determino o cancelamento da distribuição do presente feito. Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado e feita as comunicações de estilo, arquivem-se. Goiatins, 10 de maio de 2012.

Autos nº 2010.0005.39617-4/0 – Reintegração de Posse

Requerente: Banco Finasa BMC Sociedade Anônima
 Adv. Dra. Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4.311
 Requerido: Antonio Luiz Alves da Silva
 Adv. Dr. José Bonifácio Santos Trindade – OAB/TO nº 456
 OBJETO: INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Dispositivo: Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso VIII do CPC. Expeça-se- ofício conforme requerido. Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado e feita as comunicações de estilo, arquivem-se. Goiatins, 10 de maio de 2012.

Autos nº 2011.0007.6342-6/0 – Registro de nascimento Fora do prazo Legal

Requerente: Getúlio Noleto de Assunção
 OBJETO: INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Dispositivo: Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso VIII do CPC. Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Goiatins, 10 de maio de 2012.

Autos nº 2011.0004.7816-0/0 – Rescisão Contratual

Requerente: José Humberto Lemos
 Adv. Dr. José Ferreira Teles - OAB/TO Nº1746
 OBJETO: INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Dispositivo: Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso IV c/c e art. 257, ambos do CPC. Determino o cancelamento da distribuição do presente feito. Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Goiatins, 10 de maio de 2012.

Autos nº 2007.0007.7636-8/0 – Retificação de Registro de Nascimento

Requerente: Maria das Graças Soares da Mota Vieira
 Adv. Dr. Fabiano Caldeira Lima - OAB/TO Nº 2493-B
 OBJETO: INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Dispositivo: Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso III c/c art. 267, § 1º, ambos do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Goiatins, 10 de maio de 2012.

Autos nº 2011.0012.2295-0/0 – Busca e Apreensão

Requerente: Banco Panamericano
 Adv. Dr. Welves Konder Almeida Ribeiro - OAB/TO Nº 4950
 Requerido: Carlos Roberto Queiroz Silva
 OBJETO: INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Dispositivo: Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso VIII do CPC. Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Goiatins, 10 de maio de 2012.

Autos nº. 2011.0007.9474-7 /0 (1226/11) – (Ação de Cobrança)

Requerente: Odair José Sousa dos Santos
 Adv. Dr. Roberto Pereira Urbano – OAB/TO nº 1440
 Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.
 Adv. Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO nº 3678-A
 INTIMAÇÃO: dos advogados para comparecerem na Comarca de Araguaína, no Prédio do Juizado Especial Cível, em audiência designada para o dia 01/06/2012, às 15h00. Goiatins, 10 de maio de 2012.

Autos nº 2009.0009.1101-6/0 – Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira S/A
 Adv. Dr. Paulo Henrique Ferreira - OAB/PE Nº 894-B
 Requerido: J. de C. Teixeira Neto
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente INTIMADO para promover a citação do requerido no prazo de 10 (dez) dias. Goiatins, 10 de maio de 2012.

Autos nº. 2010.0007.5495-0 /0 (1102) – (Ação de Cobrança)

Requerente: Sebastião Conceição da Silva
 Adv. Dra. Maria Lucélia da Silva Ferreira – OAB/MA nº 9014
 Requerido: Mafre Vera Cruz Seguradora S/A
 Adv. Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO nº 3678-A
 INTIMAÇÃO: dos advogados para comparecerem na Comarca de Araguaína, no Prédio do Juizado Especial Cível, em audiência designada para o dia 01/06/2012, às 15h00. Goiatins, 10 de maio de 2012.

Autos nº 2009.0001.8888-8/0 – Busca e Apreensão

Requerente: Administradora de Consórcio Nacional Honda LTDA
 Adv. Dr. Hiran Leão Duarte - OAB/CE Nº 10.422
 Requerido: Natanael Costa de Sousa
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente INTIMADO para promover a citação do requerido indicando endereço e recolhendo as diligências no prazo de 10 (dez) dias. Goiatins, 10 de maio de 2012.

Autos nº 2009.0000.9119-1/0 – Busca e Apreensão

Requerente: Banco de Lage Landen Brasil S/A
 Adv. Dr. William Pereira da Silva - OAB/MA Nº 10.113-A
 Requerido: Salvino José da Silva
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente INTIMADO para promover a citação do requerido indicando endereço e recolhendo as diligências no prazo de 15 (quinze) dias. Goiatins, 11 de abril de 2012.

Autos nº 2009.0002.1443-9/0 – Cobrança

Requerente: Socorro Lima Maranhão
 Adv. Dr. Roberto Pereira Urbano – OAB/TO Nº 1440-A
 Requerido: Município de Barra do Ouro TO
 Procurador do Município: Dr. Edimar Nogueira da Costa OAB/TO 402-B
 OBJETO: INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Parte Dispositiva: Ante o exposto, com base no art. 7º, inciso XVII c/c art. 39, § 3º, ambos da CF/88, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicia e condeno o requerido a pagar a requerente a quantia de R\$ 1.071,85 (mil e setenta e um reais e oitenta e cinco centavos), relativa ao terço das férias relativas aos anos de 2003 e 2008 e a quantia de R\$ 3.431,44 (três mil, quatrocentos e trinta e um reais e quarenta e quatro centavos) relativa ao 13º salário dos anos de 2002 a 2008. O débito deverá ser atualizado monetariamente, incidindo juros. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento "pro rata", das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com base no art. 20, §§ 3º e 4º c/c art. 21, caput, do Código de Processo Civil, devendo estes se compensarem, suspenso ainda o pagamento e face do autor, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Goiatins, 11 de abril de 2012.

GUARAI

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.1452012**

Ficam os advogados das partes abaixo identificadas, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2008.0010.6977-9 – Ação de Indenização

Requerente: Pedro Nilo Gomes Vanderlei e Outros
 Advogado: Drº Caroline Ávila Marques Sandre – OAB/GO n.24.484 e Outros
 1º Requerido: Waldemar Naves do Amaral
 Advogada: Drº Caroline Ávila Marques Sandre - OAB/GO n.24.484 e Outros
 2º Requerido: Hospital Amparo LTDA
 Advogado: Dr. Lúcio Ricardo de Aguiar Duarte – OAB/GO n.25.336 e Outros
 DECISÃO de fls. 1417/1419: De uma leitura acurada dos autos em epígrafe, primeiramente, vislumbra-se, às fls. 1382/1386, a interposição do recurso de embargos de declaração, pela requerida: Hospital Amparo Ltda. em face da decisão de fls. 1365/1374, via fac-símile, em 09/04/2012, cujos originais foram protocolados fora do prazo legal, senão veja-se: a parte interessada foi intimada da decisão objurgada em 03/4/2012, logo teria até o dia 18/04/2012, às 18:00 horas - após 5(cinco) dias do término do prazo fixado - para juntar o original do petítório, o que sucedeu, apenas, em 24/04/2012, às 15 horas e vinte minutos (fls. 1411/1416); ou seja, em total desrespeito ao disposto no capítulo 1, seção 5, item 1.5.1, caput e inciso III, do r. Provimento nº 002/2011-CGJUS/TO. Ademais, no caso em tela, é cediço que, nos termos da lei 9.800/99, mais precisamente em seu artigo 2º, caput, os documentos originais deverão ser entregues em 05 (cinco) dias, contados do término do prazo legal de 5(cinco) dias, sob pena de não conhecimento da peça. (...)Isto posto, deixo de receber o recurso de fls. 1382/1386 e 1411/1416, determinando o seu desentranhamento, para fins de devolução à origem, mediante recibo nos autos. Outrossim, no que tange ao recurso de Apelação instruído às fls. 1389/1409, percebe-se, clarividentemente, que o mesmo é inadequado na hipótese dos presentes autos, eis que o pronunciamento judicial que exclui do pólo passivo um dos requeridos: Waldemar Naves do Amaral e ordenou o prosseguimento do feito em relação ao requerido remanescente: Hopital Amparo Ltda., foi realizado, ex wfl. 1365, por meio de DECISÃO- o que está corroborado pela leitura da peça de interposição de recurso de embargos declaratórios supra referida -, a qual, nos termos do artigo 162, §2º, do CPC assim é definida: "decisão interlocutória é o ato pelo qual o juiz, no curso do processo, resolve questão incidente", e por isso, desafia recuso de agravo de instrumento, uma vez que não implicou no encerramento do processo. Dessa forma, considerando que o interesse, um dos requisitos de admissibilidade do sistema recursal, o qual, no caso em apreço, a parte não observou; bem como, em atenção ao princípio da correspondência, que pressupõe a ideia de que deve haver correlação entre a decisão atacada com o respectivo recurso, esta identificada pela natureza jurídica do provimento judicial; além de incabível a aplicação do princípio da fungibilidade recursal in casu por ter precluído o prazo para a interposição do recurso cabível inclusive, deixo de receber o recurso de fls. 1338/1409. Finalmente, determino, após o trânsito em julgado desta decisão, o cumprimento da decisão de fls. 1365/1374, in fine. Intimem-se. Guarai, 25/04/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2008.0001.4332-0 – Reivindicatória.

Fica o advogado da parte requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados e da audiência remarcada:
 Requerente: Antônio Rodrigues da Silva.
 Advogado: Dr. Carlos Eduardo Eduardo Gadotti Fernandes – OAB/TO 4242-A.
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.
 Procurador Federal.
 DESPACHO de fls. 123: "Em que pese intimação, com antecedência suficiente, nos termos de fls. 91 e 97; a ausência de manifestação da parte autora em sentido contrário: preclusão; o disposto no artigo 453, caput, inciso II, § 1º, do CPC; dando prosseguimento ao feito em cumprimento ao acórdão de fl. 119, remarco o ato processual para o dia 19/06/2012, às 17 horas e 30 minutos. Ademais, tendo em vista manifestação de fls. 85 intimem-se as testemunhas a serem arroladas no prazo legal, salvo manifestação expressa no sentido de que comparecerão ao ato processual independentemente de intimação. Intimem-se. Guarai, 10/05/12. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

AUTOS N.º 2007.0010.4851-0 – Reivindicatória.

Fica o advogado da parte requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados e da audiência remarcada:

Requerente: Maria José da Silva Barbosa.

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Eduardo Gadotti Fernandes – OAB/TO 4242-A.

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Procurador Federal.

DESPACHO de fls. 130: "Em que pese intimação, com antecedência suficiente, nos termos de fls. 98 e 104; a ausência de manifestação da parte autora em sentido contrário: preclusão; o disposto no artigo 453, caput, inciso II, § 1º, do CPC; dando prosseguimento ao feito em cumprimento ao acórdão de fl. 126, remarco o ato processual para o dia 19/06/2012, às 17:00 horas. Ademais, tendo em vista manifestação de fls. 93 intimem-se as testemunhas arroladas na exordial. Intimem-se. Guaraí, 10/05/12. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.144/2012

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos n.º: 2007.0010.4888-9 - Ação Reivindicatória

Requerente: Jorge Ferreira dos Santos

Advogado: Dr.º Carlos Eduardo Gadotti Fernandes – OAB/TO n.4242-A

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.

DESPACHO de fls. 126: Em que pese intimação, com antecedência suficiente, nos termos de fls. 94 e 100; a ausência de manifestação da parte autora em sentido contrário: preclusão; o disposto no artigo 453, caput, inciso II, § 1º, do CPC; dando prosseguimento ao feito em cumprimento ao acórdão de fls.122 remarco o ato processual para o dia 19/06/2012, às16:00 horas . Ademais, tendo em vista manifesta de fls. 88 intimem-se as testemunhas a serem arroladas no prazo legal, salvo manifestação expressa no sentido de que comparecerão ao ato processual independentemente de intimação. Intimem-se. Guaraí, 10/5/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.143/2012

Ficam os advogados das partes abaixo identificadas, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos n.º: 2009.0004.9047-9 - Ação de Execução de Título Judicial

Exequente: Comercial Oliveira

Advogado: Dr.º Márcia de Oliveira Rezende – OAB/TO n.3322

Executado: Marcos Ferreira da Silva.

Advogado: Dr.º Wandelson da Cunha Medeiros – OAB/TO n.2899 e Outros

SENTENÇA de fls. 118/120: Ante todo o exposto, nota-se que mesmo intimado pessoalmente, o exequente ficou-se inerte, não cumprindo o despacho de fl. 112; logo, conclui-se que o seu desinteresse é manifesto por sua inação, não obstante os esforços do Poder Judiciário em ofertar-lhes oportunidade para promover o andamento regular do processo. Portanto, trata-se de hipótese regulamentada pelo artigo 267, inciso III, do CPC, que prevê o seguinte(...) Ademais, trata-se de feito de natureza executória, no qual a última manifestação da exequente data de 03/06/2009 (fl. 105); ou seja, já se passaram quase 03 (três) anos e o(a)s exequente(s) não mais compareceu(am) a esse juízo, o que faz presumir a desistência da prestação jurisdicional pleiteada, o desaparecimento do interesse. Logo, considerando a condição da ação: interesse de agir, a qual pode ser definida como a "utilidade do provimento jurisdicional pretendido pelo demandante" (Dinamarco, Execução Civil, vol. I, p. 226), ou seja, o Estado não pode exercer suas atividades senão quando esta atuação se mostre, absolutamente, necessária, conclui-se que o(a)s exequente(s) é(são) carecedor(a)(e)s de ação, devendo o presente feito ser encerrado sem que tenha um provimento de mérito. Caso contrário, estaria o Estado exercendo atividade desnecessária ao julgar a procedência ou não da demanda ajuizada, configurando atividade inútil em prejuízo daqueles que, realmente, precisam da atuação estatal, o que lhe causaria dano, advindo do acúmulo de processos desnecessários neste Juízo. Outrossim, "para propor ou contestar ação é necessário ter interesse e legitimidade", que devem ser mantidos até a fase final do processo. Isto posto, concluindo, igualmente, pela falta superveniente de uma das condições da ação: interesse processual, com espeque no artigo 267, incisos III, § 1º e VI c/c artigo 475-R c/c artigo 598, ambos do CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.C. Guaraí, 09/05/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito".

Autos: 2008.0009.5395-0 – Execução Forçada

Fica o advogado da parte exequente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Advogado(s): Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto OAB/TO nº 372

Executados: Panda Ind. E Com. De Produtos Lácteos Ltda e outros

Advogado: Não Constituído

DECISÃO de fls. 65/68: "Ao compulsar os autos em epígrafe, vislumbra-se que analisando a manifestação de fls. 48, às fls. 49, determinou-se a expedição dos respectivos editais de citação nos termos do artigo 232, do CPC, bem como a publicação dos mesmos em jornal de circulação neste Estado, conforme disposto no artigo 687, do CPC, tendo o exequente acostado aos presentes autos os documentos de fls. 52/53, dos quais se extrai a publicação do Edital de Citação, tão-somente, uma vez no Diário da Justiça e uma vez no Jornal do Tocantins no prazo legal. Ocorre que o Edital de fls. 50 não se trata de Edital de Arrematação, cujas regras de publicação encontram-se dispostas no artigo 687, do CPC; mas sim de Edital de Citação, cujos requisitos pra expedição e publicação estão, expressamente, disciplinados no artigo 232, caput, incisos e parágrafos, do mesmo codex: os quais uma vez não observados implicarão na nulidade absoluta do ato citatório, salientando-se que não há como se pretender preconizar forma de citação diversa da prevista na legislação processual, sob pena de tornar ineficaz o ato de suma importância na formação da relação processual. (...) Cumpre ressaltar que por jornal local (artigo 232, caput, inciso III, do CPC) entende-se, também, como o de expressiva circulação na Comarca. Ao demais, vale notar que a citação inicial cuida-se de ato solene de mais importância, no Processo Civil, a que a lei adomou de pressupostos rígidos, para a sua validade e sem os quais inexistente o dwe process of low, cuja configuração condiz com o princípio da amplitude da defesa, constitucional e proeminente, ou seja, sem citação válida, não há processo regular; (...) Finalmente, vale notar que a questão em tela envolve matéria de ordem pública, apreciável a qualquer tempo e grau de jurisdição, ainda que de ofício, já que "o exame de anomalia na citação independe de provocação da parte, uma vez que ao Judiciário incumbe apreciar de ofício os pressupostos processuais e as

condições da ação (...). Ante o exposto, não resta outra alternativa senão declarar a nulidade de todos os atos processuais praticados a partir da citação inclusive, o que ora faço, com espeque no princípio da efetividade processual c/c artigos 232, caput inciso III, § 1º; 247e 618, inciso II, todos do CPC, evitando-se assim arguição futura e eventual de nulidade processual. Todavia, tão-somente, após o trânsito em julgado da presente decisão, declaro sem efeito o termo de redução do bem imóvel arrematado à penhora (tis. 55) e, consequentemente, determino a baixa no registro da penhora de fls. 57. Dessarte, dando prosseguimento ao feito, intime-se para providenciar a citação dos requeridos via Edital, conforme já deferido, observando-se, porém, as regras do artigo 232, caput, incisos II, III e § 1º, do CPC. Cumpra-se. Guaraí, 24/05/2007. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

Autos: 2010.0010.4195-7/0 – Execução Contra Devedor Solvente

Fica o advogado da parte exequente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Exequente: Banco do Brasil S/A

Advogado(s): Dr. Sandro Pissini Espíndola OAB/SP nº 196.408 e Gustavo Amato Pissini, OAB/TO nº 4694-A

Requerido: Gilberto Luvizutto Ferracini

Advogado: Não Constituído

DECISÃO de fl. 39: "Ao compulsar os autos, em que pese, às fls. 04, o exequente afirmar que o valor do débito equivale atualmente a R\$ 98.629,52, observa-se que a planilha apresentada pelo exequente, às fls. 32/33, data de 11/03/2010, enquanto a petição inicial data de 20/10/2010, ou seja, mais de sete(7) meses após aqueles cálculos. Logo, primeiramente, com fulcro no artigo 616, do CPC, intime-se para, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da exordial, emendá-la nos termos do artigo 614, inciso II, do CPC, apresentando demonstrativo atualizado do débito exequendo. E, no ensejo, determino sua intimação para que, no mesmo prazo, complemente o pagamento das custas processuais iniciais e da taxa judiciária, sob pena de cancelamento da distribuição (artigo 257, do CPC). Guaraí, 13 de Janeiro de 2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.141/2012

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos n.º: 2012.00028670-7 - Ação de Exceção de Pré-executividade

Requerente: Romildo Loss e Outros

Advogado: Dr. Joaquim Gonzaga Neto – OAB/TO n.4319 e Dr.ª. Daniela Augusto Guimarães – OAB/TO n. 3912 e Outros

Requerido: Banco da Amazônia S/A.

DECISÃO de fls. 26/27: Em que pese o pedido expresso dos requerentes no sentido de distribuição da petição de fls.02/05, acompanhada dos documentos de fls.06/24, como incidente processual, por dependência aos autos da ação de execução; é cediço que a exceção de pré-executividade, como o próprio nome indica, é medida excepcional, admitida em casos especiais, para evitar a necessidade de apresentação de embargos à execução e denomina-se exceção, porquanto processada nos próprios autos da execução, sem gerar autos novos, apensados ou apartados, bem como se resolve nos mesmos moldes de uma simples alegação de impenhorabilidade absoluta ou de defeito em cálculos ou na avaliação; ou seja, "a exceção de pré-executividade não é ação autônoma nem chega a ser incidente processual que justifique sua atuação em apartado e seu processamento pelo rito ordinário. É de tão restrito espectro que, criação da jurisprudência, se resume a uma simples petição convenientemente instruída, que permita ao juízo conhecer de plano das questões que, à vista d'olhos, impliquem concluir, de logo, pelo insucesso da execução" (AG n. 1999.01.00.055381-1/DF; AG 1999.01.00.026862-2/BA; AGA 197577/GO; Agravo de Instrumento N.º 70047068200, Primeira Cama Especial Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Eduardo João Lima Costa, Julgado em 16/01/2012) Dito isso, com espeque no Provimento n.º. 002/2011 da CGJUS/TO, item 6.2.5.3, na Seção 2, determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial, a fim de proceder ao cancelamento da distribuição da presente exceção de pré-executividade, deixando de determinar a juntada do petitiório e documentos supra referidos nos autos de execução n.º. 2010.0.9207-8, tendo em vista a certidão de fl.126 lavrada nos mesmos. Translade cópia desta decisão para os autos da ação de execução supra citados. Intime-se. Guaraí, 20/4/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) IMPETRANTE(S) E SEU(S) ADVOGADO(A)(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.142/2012**

Ficam os advogados das partes abaixo identificadas, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos n.º: 2011.0008.5829-0 - Ação de Indenização

Requerente: Alzira Araújo Silva

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto – OAB/TO n.372

Requerido: Rodosul Transportes e Logística LTDA e Outros.

Advogada: Dr.ª. Katyusse Karlla de Oliveira Monteiro Alencastro Veiga – OAB/GO n.2018

DECISÃO de fls. 212/213: Ao compulsar os autos, vislumbra-se, primeiramente, às fls. 185/188, petitiório da requerida no sentido de reconsideração da decisão de fls. 119/120, em que este juízo indeferiu seu pedido de denunciação da lide formulado nos termos de fls. 85/118. Portanto, vale ressaltar que a sistemática do processo civil pátrio, não prevê o reexame de decisão interlocutória na instância originária, por meio de mero pedido de reconsideração deduzido por parte que se sinta prejudicada; ou seja, tal pleito deve se manifestado através do meio recursal adequado; razão pela qual sua análise resta prejudicada. Agora, no que tange ao pleito formulado à fl. 198, declaro que mantenho a decisão fustigada, pelos seus próprios fundamentos de direito. Ultrapassada esta questão, considerando a interposição do recurso de agravo de instrumento, às fls. 200/211, com pedido de concessão de efeito suspensivo inclusive, determino o cumprimento da decisão de f.1.172, in fine. Todavia, desde já, determino a intimação da requerida para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar acerca do documento de fl. 183/183-v. Intimem-se. Guaraí, 21/03/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS N.º 2011.0012.0543-5 – Execução de Título Extrajudicial.**

Fica o exequente e seu advogado abaixo identificado, intimados dos atos processuais abaixo relacionados e da audiência de conciliação remarcada:

Exequente: Elson Dias de Macedo.

Advogado: Dr. Lucas Martins Pereira – OAB/TO nº 1732.

Executada(o): Lopes e Nogueira Ltda.
 DECISÃO de fls. 27/28: "Inicialmente, quanto ao pleito formulado às fls. 04 (item "d") e 28 (item "3"), referente à desconsideração da personalidade jurídica da executada, será, se necessário, analisado oportunamente. Dito isso, em atenção a manifestação da exequente que promoveu a emenda da exordial às fls. 27/28, determino a citação do executado para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar(em) o pagamento da dívida exequenda, acrescida de correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 3.000,00 (três mil reais)- salientando que o pagamento integral da dívida no prazo retro, reduzirá tal verba pela metade -; sob pena de proceder à penhora de tantos bens quantos bastem para garantir a presente execução. Outrossim, o(a)s executado(a)s deverá(ão) ser intimado(a)s de que, independentemente de penhora, depósito ou caução, no prazo de 15 (quinze) dias, poderá(ão), se desejar(em), opor-se à execução por meio de embargos; bem como, no mesmo prazo, reconhecendo o crédito do(a)s exequente(s) e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução, inclusive custas processuais e honorários advocatícios, poderá(ão) o(a)s executado(a)s pleitear(em) seja admitido a pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. Caso o(a)s devedor(a)(es) não seja(m) encontrado(a)(s), far-se-á o arresto, nos termos do artigo 653, parágrafo único, do CPC, com a respectiva avaliação dos bens. No ensejo, com espeque no artigo 125, inciso IV, do CPC, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 01/03/2012, às 17:00 horas. Intimem-se. Guarái, 23/02/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito.
 DESPACHO de fls. 34: (...) justifique-se o porquê não foram tomadas as providências de mister no tocante à audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 01/03/2012, às 17:00 horas; a qual remarca para o dia 19/06/2012, às 10:00 horas. I. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Autos n.º: **2011.0012.0533-8** – AÇÃO PENAL.
 Réu: WASHINGTON AVELINO DE SANTANA e OUTRO
 Infração Penal: Arts. 157, § 3.º, *In fine*, do Código Penal N.º. do Auto : 2011.0007.4960-1/0 – AP. O Doutor Fábio Costa Gonzaga, Juiz da Vara Criminal da Comarca de Guarái - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autor, move contra **WASHINGTON AVELINO DE SANTANA** vulgo "Neguinho", brasileiro, solteiro, desocupado, natural de Teresina/PI, nascido aos 05.10.1992, filho de Raimundo Rodrigues Santana e de Marilene Avelino de Jesus, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, denunciado como incurso nas sanções do Artigo 157, § 3.º, *In fine*, do Código Penal. E, como esta em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, **FICA CITADO PELO PRESENTE**, dos termos da denúncia de fls. 02/05, para que, no prazo de 10 (dez) dias, ofereça, por escrito, resposta à acusação materializada na inicial, conforme disposto nos termos art. 396-A, "Caput", e § 2.º do Código de Processo Penal, à seguir transcrito: "[...]Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando as e requerendo sua intimação, quando necessário. Parágrafo 2º - Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe a vista dos autos por 10 (dez) dias.[...]"
 Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Guarái, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarái, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e doze (10/05/2012). Ass) Fábio Costa Gonzaga - Juiz da Vara Criminal.

2ª Vara Cível: Família e Sucessões Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2012.0002.4567-9/0 – DIVÓRCIO CONSENSUAL
 REQUERENTE: G.L. de H.
 REQUERENTE: N.M. de H.
 Advogada: Dra. ADRIANA TAVARES DA S. LACERDA – OAB/TO 4884
 Advogada: Dra. ELZIR SANTOS SOUSA – OAB/TO 5115
 DECISÃO: "Tendo em vista que as partes interessadas não assinaram a petição, INTIMEM-SE as partes para que cumpram o disposto nos artigos 1120 e seguintes, do CPC, devendo informar, ainda, textualmente o nome de solteiro que a requerente Nizélia Melo de Holanda deseja retomar. Tudo no prazo de dez dias sob pena de indeferimento da inicial, art. 284, CPC. Guarái, 08 de maio de 2012. Jorge Amancio de Oliveira - Juiz Substituto Respondendo".

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Autos nº 2008.0.2224-8 – Execução de título judicial
 Exequente: JOSÉ IRAN SOARES
 Advogado: Sem assistência
 Executado: JOSE FERNANDES DE OLIVEIRA PORTO
 (6.3.a) SENTENÇA Nº 47/04
 Dispensado o Relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido. O processo teve trâmite normal, sendo designada audiência de conciliação, instrução e julgamento. Como se constata da certidão de fls. 95-v, o Exequente foi intimado para indicar bens à penhora e deixou transcorrer o prazo concedido sem manifestação alguma, conforme certidão de fls. 96-v. Ante o exposto, em razão do abandono do feito por mais de 30 (trinta) dias, com fundamento no que dispõe o artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, EXTINGO O PROCESSO. Após as anotações necessárias, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Guarái - TO, 27 de fevereiro de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.7.2371-0
 REQUERENTE: DAMASIO ALVES FERREIRA NETO
 ADVOGADO: DR. PATYS GARREY DA COSTA FRANCO
 REQUERIDO: ITAÚ SEGUROS S.A.
 ADVOGADO: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO
 CERTIDÃO: Fica intimada a requerida por seus advogados a efetuar o pagamento das custas finais no valor de 16,00 (dezesesseis reais), conforme acórdão de fls. 118. dou fé. Guarái – TO, 11 de maio de 2012. Eliezer Rodrigues de Andrade- escrivão

AUTOS 2012.2.4541-5

TCO ART. 140 E 147 DO CP DATA 24.04.2012 HORA 14:40 CÓDIGO AUD. 7.6 C SENTENÇA Nº: 15/04
 MAGISTRADA: DRA. SARITA VON RÖEDER MICHELIS
 PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. FERNANDO ANTONIO SENA SOARES
 AUTOR DO FATO: JOSE FONSECA DE ANDRADE
 DEFENSOR PÚBLICO: DR. EVANDRO SOARES DA SILVA
 VÍTIMA: CIPRIANO DA SILVA SOUSA
 SENTENÇA CRIMINAL nº 15/04 (7.0 c) – Tendo em vista que a vítima se retratou da representação anteriormente efetuada e o requerimento do representante do Ministério Público, homologo por sentença o pedido de arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intime-se (SPROC/DJE). Proceda-se às anotações necessárias e archive-se.

AUTOS 2012.2.4539-3

AÇÃO TCO ART. 140 DO CP DATA 24.04.2012 HORA 14:30 CÓDIGO AUD. 7.6 C DECISÃO Nº: 18/04
 MAGISTRADA: DRA. SARITA VON RÖEDER MICHELIS
 PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. FERNANDO ANTONIO SENA SOARES
 AUTORA DO FATO: JACIMARA ALVES FERREIRA
 DEFENSOR PÚBLICO: DR. EVANDRO SOARES DA SILVA
 VÍTIMA: GEONE CONCEIÇÃO SILVA
 DECISÃO CRIMINAL Nº 18/04 (7.3 d) – Defiro o pedido do Ministério Público. Cumpra-se, conforme requerido. Aguarde-se o decurso do prazo decadencial ou eventual ajuizamento de queixa-crime. Após, retornem os autos conclusos. P.I. (SPROC/DJE).

AUTOS 2012.2.7578-0

AÇÃO TCO ART. 140 E 147 DO CP DATA 24.04.2012 HORA 15:15 CÓDIGO AUD. 7.6 C DECISÃO Nº: 23/04
 MAGISTRADA: DRA. SARITA VON RÖEDER MICHELIS
 PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. FERNANDO ANTONIO SENA SOARES
 AUTOR DO FATO: TOME CARLOS DE SOUZA
 DEFENSOR PÚBLICO: DR. EVANDRO SOARES DA SILVA
 VÍTIMA: CEZAR FRANK GURTEL VERAS
 ADVOGADO: DR. JUAREZ FERREIRA
 DECISÃO CRIMINAL Nº 23/04 (7.3 d) – Defiro o pedido do Ministério Público. Aguarde-se o decurso do prazo decadencial ou eventual ajuizamento de queixa-crime. Após, retornem os autos conclusos. P.I. (SPROC/DJE).

AUTOS 2012.2.7578-0

AÇÃO TCO ART. 140 E 147 DO CP DATA 24.04.2012 HORA 15:15 CÓDIGO AUD. 7.6 C DECISÃO Nº: 23/04
 MAGISTRADA: DRA. SARITA VON RÖEDER MICHELIS
 PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. FERNANDO ANTONIO SENA SOARES
 AUTOR DO FATO: TOME CARLOS DE SOUZA
 DEFENSOR PÚBLICO: DR. EVANDRO SOARES DA SILVA
 VÍTIMA: CEZAR FRANK GURTEL VERAS
 ADVOGADO: DR. JUAREZ FERREIRA
 DECISÃO CRIMINAL Nº 23/04 (7.3 d) – Defiro o pedido do Ministério Público. Aguarde-se o decurso do prazo decadencial ou eventual ajuizamento de queixa-crime. Após, retornem os autos conclusos. P.I. (SPROC/DJE).

AUTOS 2012.2.4534-2

AÇÃO TCO ART. 140 DO CP DATA 24.04.2012 HORA 13:30 CÓDIGO AUD. 7.6 C DECISÃO Nº: 14/04
 MAGISTRADA: DRA. SARITA VON RÖEDER MICHELIS
 PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. FERNANDO ANTONIO SENA SOARES
 AUTOR DO FATO: WANDERLAN CUNHA MEDEIROS
 DEFENSOR PÚBLICO: DR. EVANDRO SOARES DA SILVA
 VÍTIMA: G.S. RODRIGUES, POR SUA GENITORA MARLY CORREIA SOBRINHO
 DECISÃO CRIMINAL Nº 14/04 (7.3 d) – Defiro o pedido do Ministério Público. Aguarde-se o decurso do prazo decadencial ou eventual ajuizamento de queixa-crime. Após, retornem os autos conclusos. P.I. (SPROC/DJE).

AUTOS 2012.2.7581-0

TCO ART. 140 E 147 DO CP DATA 24.04.2012 HORA 15:10 CÓDIGO AUD. 7.6 C DECISÃO Nº: 22/04
 MAGISTRADA: DRA. SARITA VON RÖEDER MICHELIS
 PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. FERNANDO ANTONIO SENA SOARES
 AUTOR DO FATO: FABIO JUNIOR ALVES PEREIRA
 DEFENSOR PÚBLICO: DR. EVANDRO SOARES DA SILVA
 VÍTIMA: W.M. SOUSA, POR SUA GENITORA VALDIRENE DE SOUZA MARCIEL
 DECISÃO CRIMINAL Nº 22/04 (7.3 d) – Defiro o pedido do Ministério Público. Declino da competência e determino a redistribuição do presente feito à Vara Criminal desta Comarca, após as anotações necessárias. P.I. (SPROC/DJE)."

AUTOS 2012.2.4521-0

TCO ART. 139 E 140 DO CP DATA 24.04.2012 HORA 14:00 CÓDIGO AUD. 7.6 C DECISÃO Nº: 16/04
 MAGISTRADA: DRA. SARITA VON RÖEDER MICHELIS
 PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. FERNANDO ANTONIO SENA SOARES
 AUTOR DO FATO: JOÃO MIRANDA DA SILVA FILHO
 DEFENSOR PÚBLICO: DR. EVANDRO SOARES DA SILVA

DECISÃO CRIMINAL Nº 16/04 (7.3 d) – Defiro o pedido do Ministério Público. Aguarde-se o decurso do prazo decadencial ou eventual ajuizamento de queixa-crime. Após, retornem os autos conclusos. P.I. (SPROC/DJE).

AUTOS 2010.10.5903-1

AÇÃO PENAL ART. 28 DA LEI 11.343/06 DATA 24.04.2012 HORA09:00 CÓDIGO AUD. 7.6 C DECISÃO Nº: 12/04
MAGISTRADO EM SUBST. AUTOMÁTICA: DR. FÁBIO COSTA GONZAGA
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. FERNANDO ANTONIO SENA SOARES
AUTOR DO FATO: PAULO MERES RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: DR. WILSON ROBERTO CAETANO
VÍTIMA: SAÚDE PÚBLICA
Assistente Social: Vanessa Aparecida Palota

DECISÃO CRIMINAL Nº 12/04 (7.3 d) – Aguarde-se o cumprimento integral do pactuado até o dia 30 de julho de 2012. Oficie-se ao CRAS local, informando sobre a prestação de serviços a ser cumprida naquele órgão, bem como solicitando que as atividades sejam direcionadas de acordo com as habilidades do autor do fato e que este Juízo seja informado sobre o integral cumprimento da pena, servindo cópia desta como ofício. Intime-se o Serviço Social Forense para que acompanhe o cumprimento do pactuado, apresentando o respectivo relatório. (SPROC/DJE).

AÇÃO 2009.12.2239-7

TCO DATA 24.04.2012 HORA 10:00 CÓDIGO AUD. 7.6 C DECISÃO Nº: 13/04
MAGISTRADO EM SUBST. AUTOMÁTICA: DR. FÁBIO COSTA GONZAGA
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. FERNANDO ANTONIO SENA SOARES
AUTOR DO FATO: EMANUEL FILHO DA SILVA CIRQUEIRA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. EVANDRO SOARES DA SILVA
VÍTIMA: O ESTADO

DECISÃO CRIMINAL nº 13/04 (7.3 d) – Aguarde-se o cumprimento integral do pactuado até o dia 24.05.2012. Após, vista ao Ministério Público. P.I. (SPROC/DJE).

Autos nº 2011.11.4295-6

Ação de Cobrança - DPVAT
Requerente: ANSELMO RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Requerida: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A.
Preposto: Francisca Lira Lima
Advogados: Dra. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves (OAB/TO 4247-B), Dr. Renato Chagas Corrêa da Costa (OAB/TO 4867-A).
Certifico que, a sentença de fls. 63/64, foi publicada no dia 17/02/2012 transcorrendo o prazo para recurso em 05/03/2012. A requerida juntou o recurso somente em 06/03/2012, portanto TRANSITOU EM JULGADO a sentença. "Fica a Requerida intimada para, em 15 (quinze) dias, voluntariamente cumprir a sentença efetivando o pagamento do valor total da condenação, qual seja, R\$7.160,26 (sete mil, cento e sessenta reais e vinte e seis centavos). Nos termos do art. 475-J do C.P.C.; Enunciado 105/FONAJE; artigo 52, inciso IV, da Lei 9.099/95), o montante da condenação será acrescido de: atualização; juros moratórios equivalente a um por cento (1%) ao mês e multa de dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação", em caso de não pagamento expontaneo.*Eliezer Rodrigues de Andrade Escrivão em subs.*

PROCESSO Nº. 2011.0010.2437-6

ESPÉCIE Cobrança Data 8.11.2011 Hora 09:20
SENTENÇA nº: 01/11
Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira
Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha
REQUERENTE: ALBETIZA PEREIRA GONÇALVES
Advogado: Sem assistência
REQUERIDA: LUBIA A. OLIVEIRA
ATOS DO CONCILIADOR

SENTENÇA Nº 01/11: Considerando que a Requerida foi regularmente citada para comparecer à audiência e, mesmo assim, não esteve presente; considerando que a documentação constante dos autos dispensa outras provas; nos termos do que dispõe o artigo 20 da Lei 9.099/95, decreto a REVELIA de LUBIA A. OLIVEIRA, condenando esta a pagar à Requerente ALBETIZA PEREIRA GONÇALVES o valor de R\$ 244,00 (duzentos e quarenta e quatro reais), atualizado e acrescido de juros moratórios a base de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da citação. Nos termos do que dispõe o artigo 475, alínea j, do Código de Processo Civil, determino o pagamento do valor total da condenação no prazo de 15 dias, independente dos consecutivos incidentes em eventual execução desta sentença sob pena de multa equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor total da dívida a ser executada. Publicada e intimadas as Partes em audiência, registre-se. Intime-se a Requerida, servindo cópia deste como mandado/carta de intimação. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias da intimação, manifeste-se a autora sobre eventual necessidade de execução. Publique-se no DJE/SPROC

AUTOS Nº 2011.6.4016-2

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: ALEXANDRO QUINTINO PEREIRA
ADVOGADO: Sem assistência
EXECUTADO: DENISSON CASTRO LENIS - REVEL
(6.5) DESPACHO Nº 3/11

Em razão da certidão de fls. 45/v, determino o prosseguimento da execução nos termos do pedido do exequente (fls.45/v):a) Baixem os autos à Contadoria para atualização do valor total da condenação (R\$5.826,34) e incidência de juros de 1% ao mês a contar a partir da data da sentença (1º.9.2011) e acrescido da multa de 10%, pelo não cumprimento no prazo legal de 15 dias (art. 475-J do CPC).b) Após, considerando o disposto no artigo 52, inciso IV da Lei 9.099/95, Enunciado 105 – FONAJE e pedido do exequente (fls.45/v), voltem os autos conclusos.Publique-se (DJE-SPROC). Guarai – TO, 7 de novembro de 2011.Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto

AUTOS Nº 2010.0004.4675-9

AÇÃO: DECLARATÓRIA – EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: GERALDA APARECIDA DOS SANTOS JOVE
ADVOGADO: DR. ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO
EXECUTADA: ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS
ADVOGADOS: DR. HÉLIO BRASILEIRO FILHO, DRA. MARIANE CARDOSO MACAREVICH E DRA. ROSÂNGELA DA ROSA CORREA
(6.4.C) DESPACHO Nº 11/04
Intime-se a Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da documentação juntada pela Executada (fls. 104/106) e requerer o que entender de direito. Publique-se. Intimem-se. Guarai, 27 de abril de 2012.Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

AUTOS Nº 2011.0011.4295-6

AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT
RECORRENTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A.
ADVOGADOS: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO E DRA. SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES
RECORRIDO: ANSELMO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO
(6.4.C) DECISÃO Nº 60/04
A Empresa Recorrente interpôs recurso (fls. 69/91) e o Recorrido apresentou contra-razões (fls. 95/107), arguindo preliminar de intempestividade.Verifica-se que o recurso é intempestivo, porquanto interposto fora do prazo legal de 10 dias, conforme certificado às fls.109. Ante o exposto, nos termos do que dispõe o artigo 42 da Lei Nº 9.099/95 em razão do recurso ser intempestivo, nego seguimento ao recurso interposto pela Recorrente. Publique-se e intemem-se nos termos da sentença. Guarai, 27 de abril de 2012.Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

PROCESSO Nº. AUTOS 2012.0001.2609-2

ESPÉCIE INDENIZAÇÃO DATA 25.04.2012 HORA 14:00 DECISÃO Nº: 55/04
MAGISTRADA: DRA. SARITA VON RÖEDER MICHELS
CONCILIADORA: DRª MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA CUNHA
REQUERENTE: MAURO PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA
1ª EMPRESA REQUERIDA: EMSA – EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A
2ª EMPRESA REQUERIDA: SANEATINS – CIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: DR. DEARLEY KUHN
PREPOSTO: WILLIAN BORGES DA SILVA
3º REQUERIDO: JAIR JOSE DA SILVA
DECISÃO Nº 55/04 (6.4 c): Considerando a proximidade do(s) feriado(s) relativos ao Dia Internacional do Trabalho; considerando que a Correição Geral Ordinária nesta Comarca se realizará entre os dias 07 e 11 de maio de 2012; considerando que esta magistrada se encontra sem assessoramento de gabinete em razão de licença maternidade; considerando que esta magistrada responde, sem prejuízos de suas funções, pela Diretoria de Foro e, em substituição automática, pelos processos com impedimento ou suspeição da 1ª Vara Cível; considerando que o Juizado Especial Cível e Criminal encontra-se com deficiência no número legal de funcionários em exercício na Vara, designo o dia 30.05.2012, às 08:20 horas, para a audiência de publicação de sentença. Venham os autos conclusos no dia 14.05.2012. Registro que o advogado presente em audiência será intimado da sentença e demais atos, nos termos do Enunciado 77 do FONAJE. A sentença será publicada em audiência, na data e horário acima mencionado, correndo os prazos para eventuais recursos do dia útil seguinte à publicação, independente da data que se efetuar a publicação do DJE. P.I. (SPROC/DJE).

AUTOS 2012.2.4524-5

AÇÃO TCO ART. 147 DO CP DATA 24.04.2012 HORA 14:10 CÓDIGO AUD. 7.6 C
SENTENÇA Nº: 13/04
MAGISTRADA: DRA. SARITA VON RÖEDER MICHELS
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. FERNANDO ANTONIO SENA SOARES
AUTOR DO FATO: DIVINO CORREA DO PRADO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. EVANDRO SOARES DA SILVA
VÍTIMA: ELIZABETH LIMEIRA PINTO
SENTENÇA CRIMINAL nº 13/04 (7.0 c) – Considerando que as partes efetuaram acordo civil em relação à dívida, nos termos do que dispõe o art. 269, III, do CPC, homologo o acordo civil efetuado entre Elizabeth Limeira Pinto e Divino Correa do Prado. Considerando que houve retratação em relação ao processo criminal e a r. manifestação do Ministério Público, homologo por sentença o pedido de arquivamento. Considerando que o bem apreendido não interessa mais ao processo e que a vítima comprovou ser proprietária do bem automóvel, nos termos do art. 120 do CPP, determino a restituição da Moto HONDA BIZ 125 ES, ANO/MODELO 2011, COR ROSA, PLACA MWN 836, servindo cópia da presente como alvará. Publicada e intimadas as partes em audiência, publique-se, registre-se, intime-se (SPROC/DJE). Procedam-se às anotações necessárias e archive-se.

AUTOS: 2012.2.0337-2

AÇÃO: TCO ART. 28 DA LEI 11.343/2006 DATA 24.04.2012 HORA 14:55 CÓDIGO AUD. 7.6 C DECISÃO Nº: 18/04
MAGISTRADA: DRA. SARITA VON RÖEDER MICHELS
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. FERNANDO ANTONIO SENA SOARES
AUTOR DO FATO: FERNANDO MENDES DOS SANTOS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. EVANDRO SOARES DA SILVA
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ASSISTENTE SOCIAL: VANESSA APARECIDA PALOTA
SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA CRIMINAL Nº 18/04 (7.1 a) – Considerando que houve transação penal, nos termos do que dispõe o artigo 76, parágrafo 3º e 4º da Lei nº 9.099/95, homologo a transação penal efetuada entre o Ministério Público e FERNANDO MENDES DOS SANTOS, com cláusula resolutiva. Fica o Infrator ciente de que, deixando de cumprir o pactuado com o Ministério Público, a competente ação penal será proposta, perdendo ele os benefícios da Lei nº 9.099/95, passando a integrar o rol dos denunciados comuns para efeitos de antecedentes criminais. Aguarde o processo em cartório, até o

cumprimento integral do pactuado. Oficie-se ao CRAS local, informando sobre a prestação de serviços a ser cumprida naquele órgão, bem como solicitando que as atividades sejam direcionadas de acordo com as habilidades do autor do fato e que este Juízo seja informado sobre o integral cumprimento da pena, servindo cópia desta como ofício. Publicada e intimadas as partes em audiência, registre-se. (SPROC/DJE).

AUTOS 2012.2.7618-3

AÇÃO TCO ART. 163 DO CP DATA 24.04.2012 HORA 16:20 CÓDIGO AUD. 7.6 C SENTENÇA Nº: 23/04

MAGISTRADA: DRA. SARITA VON RÖEDER MICHELS
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. FERNANDO ANTONIO SENA SOARES
AUTOR DO FATO: RONIEL RODRIGUES SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. EVANDRO SOARES DA SILVA
VÍTIMA: WANDERLEY DIAS DA CUNHA

SENTENÇA CRIMINAL Nº 23/04 (7.1 b). Considerando que entre as Partes houve composição dos danos civis, nos termos do que dispõe o artigo 74 da Lei nº 9.099/95 c/c o disposto no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil, homologo os termos do acordo civil efetuado entre as Partes e declaro extinta a punibilidade de RONIEL RODRIGUES SILVA, a quem foi imputada a prática do delito previsto no art. 163 do Código Penal, tendo como vítima WANDERLEY DIAS DA CUNHA, determinando o arquivamento dos autos. Nos termos do que dispõe o artigo 43 da Lei nº 9.099/95, havendo inadimplemento, manifeste-se a vítima sobre eventual necessidade de execução. Publicada e intimadas as Partes em audiência, registre-se. Após, arquite-se

AUTOS 2012.2.4497-4

AÇÃO TCO ART. 351, §4º DO CP DATA 24.04.2012 HORA 14:00 CÓDIGO AUD. 7.6 C DECISÃO Nº: 11/04

MAGISTRADA: DRA. SARITA VON RÖEDER MICHELS
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. FERNANDO ANTONIO SENA SOARES
AUTOR DO FATO: NILVAN PEREIRA DE SOUZA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. EVANDRO SOARES DA SILVA
VÍTIMA: O ESTADO

SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA CRIMINAL Nº 04 (7.1 a) – Considerando que houve transação penal, nos termos do que dispõe o artigo 76, parágrafo 3º e 4º da Lei nº 9.099/95, homologo a transação penal efetuada entre o Ministério Público e NILVAN PEREIRA DE SOUZA, com cláusula resolutive. Fica o infrator ciente de que, deixando de cumprir o pactuado com o Ministério Público, a competente ação penal será proposta, perdendo ele os benefícios da Lei nº 9.099/95, passando a integrar o rol dos denunciados comuns para efeitos de antecedentes criminais. Aguarde o processo em cartório, até o cumprimento integral do pactuado. Publicada e intimadas as partes em audiência, registre-se. (SPROC/DJE)

AUTOS 2012.2.4538-5

AÇÃO TCO ART. 147 DO CPDATA 24.04.2012 HORA 14:35 CÓDIGO AUD. 7.6 C SENTENÇA Nº: 14/04

MAGISTRADA: DRA. SARITA VON RÖEDER MICHELS
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. FERNANDO ANTONIO SENA SOARES
AUTORA DO FATO: JACIMARA ALVES FERREIRA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. EVANDRO SOARES DA SILVA
VÍTIMA: LUCIENE PEREIRA NUNES

SENTENÇA CRIMINAL nº. 14/04 – Considerando a manifestação do Ministério Público, homologo por sentença o pedido de arquivamento e extingo o processo. Publique-se (SPROC/DJE). Registre-se. Proceda-se às anotações necessárias e arquite-se

ANALISADOS EM CORREIÇÃO-GERAL ORDINÁRIA

AUTOS Nº 2012.0002.7656-6

AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO
C/C INDENIZAÇÃO - C/ PEDIDO LIMINAR

REQUERENTE: LUIZA NORONHA DE SOUSA (CPF 818.322.491-15)
ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S.A
(6.4.a) DECISÃO Nº 20/05

Trata-se de pedido liminar para o cancelamento de registros de débitos junto aos órgãos de proteção ao crédito, especificamente CHECK EXPRESS. LUIZA NORONHA DE SOUSA argumenta que não possui débitos junto ao BANCO DO BRASIL S.A, agência 2094-x desta cidade, que justifique a inclusão de seu nome em tais cadastros, prejudicando seu acesso a quaisquer outras linhas de crédito comercial, requerendo a exclusão até o julgamento definitivo da ação proposta. A propositura de ações judiciais visando discutir a existência ou não de eventuais débitos, imputados por meio de restrições cadastrais que impedem o acesso ao crédito, por si só justificam a concessão de medidas liminares acautelatórias. Estas, protetivas de direitos constitucionais inerentes à personalidade, visam resguardar a dignidade e honra dos postulantes, especialmente considerando que os registros de eventuais inadimplências em cadastros de proteção ao crédito, não configuram meio eficiente de cobrança e, em princípio, causam prejuízos unilaterais. As medidas liminares protetivas deste gênero podem, a qualquer tempo, ser revogadas. Assim, estando a petição inicial acompanhada de documentos que demonstrem a plausibilidade do pedido judicial e o perigo de dano irreparável, o provimento do pleito liminar se impõe, independente de tratar-se de medida acautelatória ou antecipação de tutela. A documentação juntada à inicial (fls. 04/28) e o fato de que a Autora não logrou resolver o problema por meio do PROCON, bem como, a certidão de fls. 18, a qual demonstra que a Autora não se encontra incluída no rol de devedores contumazes, se apresentam como início suficiente de provas para o deferimento do pedido. Mais ainda, verifica-se que, em seu nome, existe apenas um único registro e, justamente aquele contra o qual se insurge. Ante o exposto, com fundamento no que dispõem os artigos 273 c/c 798 do Código de Processo Civil, defiro o pedido liminar. DETERMINO que, no prazo de dez (10) dias, o Banco do Brasil S.A. providencie a necessária exclusão do nome/CPF da Autora LUIZA NORONHA DE SOUSA dos cadastros restritivos de crédito em que o tenha incluído, especialmente SPC, SERASA, CHECK EXPRESS, relativamente ao débito no valor de R\$515,97 (quinhentos e quinze reais e noventa e sete centavos), referente ao contrato nº 000000000000091, incluso no dia 10.01.2012, sob pena de pagar multa cominatória diária, no valor de R\$100,00 (cem reais), por descumprimento de ordem judicial. Esta poderá ser executada independente do

julgamento de mérito desta ação, possuindo apenas caráter coercitivo para cumprimento da decisão judicial ora exarada, não guardando qualquer relação com o mérito da ação proposta. DETERMINO sejam INTIMADOS, também, SPC, SERASA e CHECK EXPRESS para procederem à exclusão do nome/CPF da Autora de seus cadastros restritivos, relativo ao débito acima descrito e imputado pela empresa Requerida, também no prazo de dez dias, sob pena de multa diária por descumprimento de decisão judicial, nos moldes e valor acima descritos. A parte Requerente deverá comunicar ao Juízo, em até 15 dias, contados do final do prazo estipulado para cumprimento da decisão, se o seu nome foi ou não retirado dos cadastros restritivos. Não se manifestando, será entendido como cumprida a medida, cessando-se a incidência da multa aplicada. Considerando que se trata de relação de consumo, ATRIBUO O ÔNUS DA PROVA à Empresa Requerida, devendo esta demonstrar detalhadamente a origem e licitude do débito que culminou com as restrições ao crédito, além de outras provas que entender necessárias à sua defesa (artigo 333,II, CPC). Consoante já inserido na pauta de audiências, designo o dia 29.05.2012, às 15:00 horas, para a audiência de conciliação, instrução e julgamento. Ficam as Partes advertidas de que as audiências neste Juizado Especial são unificadas e que, o não comparecimento da Parte Autora implicará no arquivamento do processo e condenação no pagamento de custas judiciais. O não comparecimento do Representante Legal da Empresa Requerida implicará em revelia, ou seja, serão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz, nos termos do artigo 20 da Lei 9.099/95. As Partes poderão comparecer acompanhadas de Advogados e de até três testemunhas. Publique-se. Intimem-se. Sirva a cópia da presente como mandado/carta de citação e intimação. Guarai, 09 de abril de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

AUTOS PROCESSO Nº. 2012.0001.8002-0

ESPÉCIE INDENIZAÇÃO DATA 02.05.2012 HORA 16:00 DESPACHO Nº: 12/05

MAGISTRADO EM SUBST. AUTOMÁTICA: DR. FÁBIO COSTA GONZAGA

CONCILIADORA: DRª MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA CUNHA

REQUERENTE: MARIA APARECIDA BARBOSA DA SILVA

AADVOGADO: DR. ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO

REQUERIDO: COSTA E BORGES LTDA

ADVOGADO: DR. EUGÊNIO CÉSAR B. MOURA

PREPOSTO: LUCAS EVANGELISTA DA SILVEIRA

ATOS DO CONCILIADOR

(DESPACHO Nº: 12/05): "A legislação autoriza o réu, no pedido contraposto, de formular pedido para agendamento de nova data. Desta forma, redesigno o ato para o dia 29.05.2012, às 13:30 horas, ficando os presentes intimados para o ato. Intimem-se. Publique-se (SPROC/DJE)".

GURUPI**1ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Ação – Cumprimento de Sentença – 2009.0006.0639-6**

Exequente: Antônio Pereira da Silva e Bernardina Brito dos Anjos

Advogado(a): 1º e 2º requerida: Lucianne de O. Côrtes R. Santos OAB-TO 2.337-A

Executada: Rosa Maria Álvares

Advogado(a): Luís Cláudio Barbosa OAB-TO 3337

INTIMAÇÃO: Fica a parte executada intimada na forma do artigo 475 I do CPC bem como para querendo impugnar no prazo de 15(quinze) dias a penhora via bacen Jud de fls. 66.

Ação – Execução de Título Extrajudicial – 2011.0010.5109-8

Exequente: Exito Factoring Gurupi Fomento Mercantil Ltda.

Advogado: Hainer Maia Pinheiro OAB-TO 2929

Executado: Leonardo Chimello Lainetti e Jair Pereira da Costa

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de execução, que importa em R\$ 3,84(três reais e oitenta e quatro centavos) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 9306-8.

3ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº: 2012.0002.6638-2- Ação Cautelar de Sustação de Protesto**

REQUERENTE: LUIZ CARLOS REIS

ADVOGADO: Sérgio Rodrigo do Vale, OAB/TO 547

REQUERIDO: AGROATA AGROPECUÁRIA ARAÇATUBA LTDA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar caução real, para cumprimento da decisão de fls. 35/37, a fim de prosseguirmos no presente feito.

AUTOS – 2008.0008.2533-2/0 – EXECUÇÃO

Requerente: ZOOM COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

Advogado(a): HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS OAB-TO N.º 53

Requerido: EDIP COSTA MELO

DESPACHO: "Sobre a resposta do BacenJud (penhora on-line negativa), intime-se a exequente para se manifestar e requerer o que entender de direito. Cumpra-se. Gurupi-TO, 25 de janeiro de 2012".

AUTOS – 2011.0007.1256-2/0 – EMBARGOS A EXECUÇÃO

Requerente: VARNICE TERESINHA ESCHER

Advogado(a): GEISIANE SOARES DOURADO OAB-TO N.º 3.075

Requerido: ADUBOS ARAGUAIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Advogado(a): GILDO RAIMUNDO DE FREITAS OAB-GO N.º 22.146

DESPACHO: "Diga o embargante em 10 dias. Gurupi, 15/02/12".

AUTOS – 2.058/03 – REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: ZENAIDE APARECIDA DA SILVA
 Advogado(a): NAIR ROSA FREITA CALDAS OAB-TO N.º 1.047
 Requerido: BANCO HSBC BAMERINDUS S/A
 Advogado(a): LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR OAB-TO N.º 4.562-A
 DESPACHO: Sobre os valores remanescentes trazidos pela autora diga o banco requerido em 10 (dez) dias. Gurupi, 13/03/12”.

AUTOS - 2010.0004.7717-4/0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: VALDIR RODRIGUES PEREIRA
 Advogado(a): VINICIUS TEIXEIRA DE SIQUEIRA OAB-TO N.º 4.137
 Requerido: TIM CELULAR S/A
 Advogado(a): MARCEL DAVIDMAN PAPADOPOL OAB-TO N.º 4.987
 DESPACHO: “Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime o apelado a responder em 15 (quinze) dias. Gurupi, 20/03/12”.

AUTOS – 2011.0007.1813-7/0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: CARLOS ALVES ARAÚJO
 Advogado(a): IRAN RIBEIRO OAB-TO N.º 4.585
 Requerido: HELIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA
 Advogado(a): CÉSAR SOUZA OAB-RS N.º 12.967
 DESPACHO: “Designo audiência preliminar para o dia 28/06/12, às 14h30min. Intime. Gurupi, 09/05/12”.

AUTOS – 2011.0004.3356-6/0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: CÂMILLA GALVÃO ROCHA MARÇAL
 Advogado(a): WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 3.929
 Requerido: BANCO BRADESCO CARTÕES S/A
 Advogado(a): FRANCISCO OLIVEIRA THOMPSON FLORES OAB-TO N.º 4.601-A
 DESPACHO: “Designo audiência preliminar para o dia 28/06/12, às 14h. Intime. Gurupi, 09/05/12”.

AUTOS - 2.743/06 – CANCELAMENTO DE PROTESTO

Requerente: JACOB E PEREIRA LTDA
 Advogado(a): DENISE ROSA SANTANA FONSECA OAB-TO N.º 1.489
 Requerido: BANCO NOSSA CAIXA S/A E OUTROS
 Advogado(a): PATRÍCIA AYRES DE MELO OAB-TO N.º 2.972, DEFENSORIA PÚBLICA
 DESPACHO: “Intime as partes do retorno dos autos do Tribunal de Justiça, para que requeiram o que entender de direito em 10 (dez) dias. Gurupi, 24/04/12”.

AUTOS - 2010.0005.2461-0/0 - USUCUPIÃO

Requerente: FRANCISCA DAS CHAGAS CORREIA BARRETO
 Advogado(a): JOSÉ TITO DE SOUSA OAB-TO N.º 489
 Requerido: CRISTIANE REGINA MENDES BARRETO REBESCHINI E OUTROS
 Advogado(a): WELTON CHARLES BRITO MACÊDO OAB-TO N.º 1.351-B
 DESPACHO: “Sobre a manifestação de fls. 154 e cópias da ação reivindicatória apensa diga a autora em 10 (dez) dias. Fica sem efeito o despacho de fls. 153 que designou audiência para data de hoje. Gurupi, 26/04/12”.

AUTOS - 2007.0009.0619-9/0 – CAUTELAR

Requerente: GURUTOC – PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S/C
 Advogado(a): MARCELO PALMA PIMENTA FURLAN OAB-TO N.º 1.901
 Requerido: MARÇAL CABRAL DE MELO E OUTROS
 Advogado(a): IBANOR ANTONIO DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 128, SÉRGIO RODRIGO DO VALE OAB-TO N.º 547; LEVY COSTA NETO OAB-GO N.º 18.765
 DESPACHO: “Intime o requerido a juntar termo de acordo nos autos, prazo 10 (dez) dias. Gurupi, 08/05/12”.

AUTOS – 2.666/06 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: RPM TRANSPORTES LTDA
 Advogado(a): ODILSON A. OLIVEIRA OAB-GO N.º 18.646
 Requerido: FOCO TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTA
 Advogado(a): JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JÚNIOR OAB-TO N.º 54
 DESPACHO: “Sobre pesquisa BACENJUD diga o autor em 10 (dez) dias. Gurupi, 18/04/2012”.

AUTOS – 1.537/00 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: BB FINANCEIRA S/A
 Advogado(a): ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 156
 Requerido: JOSÉ ORLANDO PERES PIMENTEL
 DESPACHO: “Sobre pesquisa BACENJUD diga o autor em 10 (dez) dias. Gurupi, 28/03/2012”.

AUTOS – 1.347/99 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: BB FINANCEIRA S/A
 Advogado(a): ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 156
 Requerido: MIRIAN ISACKSSON BSTOS
 Advogado(a): JAVIER ALVES JAPIASSÚ OAB-TO N.º 905
 DESPACHO: “Sobre pesquisa BACENJUD diga o autor em 10 (dez) dias. Gurupi, 28/03/2012”.

AUTOS - 600/99 – EXECUÇÃO

Requerente: BB FINANCEIRA S/A
 Advogado(a): ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 156
 Requerido: MIRIAN ISACKSSON BSTOS
 Advogado(a): JAVIER ALVES JAPIASSÚ OAB-TO N.º 905
 DESPACHO: “Sobre pesquisa BACENJUD digam as partes em 15 (quinze) dias. Gurupi, 28/03/2012”.

AUTOS - 2008.0007.4806-0/ - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: DEUSDETH ALVES GLÓRIA
 Advogado(a): ADRIANA MAIA DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 3.808
 Requerido: JOSÉ AMÉRICO DE SOUZA
 Advogado(a): MÁRIO PEDROSO OAB-GO N.º 10.220

DESPACHO: “Recebo a apelação no efeito devolutivo (art. 520, V do CPC). Intime o apelado a responder em 15 (quinze) dias. Gurupi, 10/04/12”.

AUTOS - 2009.0000.4762-1/0 – COBRANÇA SECURITÁRIA

Requerente: DURVAL NEIVA DA SILVA
 Advogado(a): LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ OAB-TO N.º 4.417
 Requerido: MAPFRE SEGUROS
 Advogado(a): JULIO CÉSAR DE MEDEIROS COSTA OAB-TO N.º 3.595-B
 DESPACHO: “Intime o autor a promover o cumprimento da sentença em 10 (dez) dias. Gurupi, 24/04/12”.

AUTOS – 2009.0008.6182-5/0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: MAURICIO ALVES RODRIGUES
 Advogado(a): SÁVIO BARBALHO OAB-TO N.º 747
 Requerido: TRES PONTOS ENGENHARIA
 Advogado(a): PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 496
 DESPACHO: “Sobre o pedido de fls. 397/403 diga o autor em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 26/04/12”.

AUTOS – 2009.0008.6182-5/0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: MAURICIO ALVES RODRIGUES
 Advogado(a): SÁVIO BARBALHO OAB-TO N.º 747
 Requerido: TRES PONTOS ENGENHARIA
 Advogado(a): PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 496
 DESPACHO: “Sobre o pedido de fls. 397/403 diga o autor em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 26/04/12”.

AUTOS – 2009.0011.2788-2/0 - USUCUPIÃO

Requerente: MOINHO BOA ESPERANÇA LTDA
 Advogado(a): HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA OAB-TO .º 2510
 Requerido: JOSÉ EUDES
 Advogado(a): ANTÔNIO SINHOR FACUNDES DA SILVA OAB-TO N.º 992
 DESPACHO: “Sobre a manifestação do MP fls. 148/150 diga o autor em 10 (dez) dias. Gurupi, 26/04/12”.

AUTOS - 2011.0010.5066-0/0 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Requerente: WILSON GOMES DE SOUZA
 Advogado(a): HENRIQUE VERAS DA COSTA OAB-TO N.º 2.225
 Requerido: LUCIANO PEREIRA DE AGUIAR
 DESPACHO: “Defiro a baixa da penhora e liberação do encargo de fiel depositário. Intime o exequente a indicar bens penhoráveis do devedor em 10 (dez) dias. Gurupi, 18/04/12”.

AUTOS - 2011.0002.4715-0/0 – REPARAÇÃO DE DANOS...

Requerente: VANDERLEY FRANCISCO DE ANDRADE
 Advogado(a): CAROLINE ALVES PACHECO OAB-TO N.º 4.186
 Requerido: CONCRETOS ARTEFATOS DE CIMENTO
 Advogado(a): RAQUEL RODRIGUES PARREIRA OAB-TO N.º 3.890
 DESPACHO: “Intime as partes para as alegações finais no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, com início para o autor. Com a entrega faça conclusão para sentença. Gurupi, 15/03/12”.

AUTOS – 2009.0007.6345-9/0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: SENAP CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
 Advogado(a): VANESSA SOUZA JAPIASSU OAB-TO N.º 2.721
 Requerido: JOÃO SANZIO ALVES GUIMARÃES
 Advogado(a): FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN OAB-TO N.º 1.530
 DESPACHO: “Intime as partes a informar se há provas a produzir em audiência de instrução e julgamento especificadamente. Prazo 10 (dez) dias. Gurupi, 21/03/12”.

AUTOS – 2010.0002.4199-5/0 - DECLARATÓRIA

Requerente: SONJA CURADO JAYME GUIMARÃES
 Advogado(a): EDMAR TEIXEIRA DE PAULA OAB-TO N.º 1.552
 Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A, CARLOS EDUARDO ROCHA E 1ª TABELIONATO DE NOTAS DE ANAPOLIS-GO
 Advogado(a): FERNANDA RAMOS RUIZ OAB-TO N.º 1.965, GUILHERME TRINDADE MEIRA COSTA OAB-TO N.º 3.680-A
 DESPACHO: “Intime as partes da nomeação do perito e para no prazo de 10 (dez) dias indicar caso queiram assistente técnico e quesitos. Intime o autor a falar da proposta de honorários de fls. 358/359, também em 10 (dez) dias. Gurupi, 10/04/12”.

2ª Vara Criminal**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

AUTOS N.º: 2011.0010.4890-9/0

Acusado: ISLEI BARROS LIMA

EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo de 15 (quinze) dias. A Drª. Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial ao réu, que por este juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º **2011.0010.4890-9/0** que a Justiça Pública como autora move contra **ISLEI BARROS LIMA**, brasileiro, pintor nascido aos 28/02/1974, natural de Paraisópolis do Tocantins – TO, filho de Ildene Barros Lima, RG n.º 327.865 SSP-TO, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso nas penas previstas nos **Art. 217-A, “caput”, do Código Penal**. E, para que chegue ao conhecimento do(a) acusado(a), expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ficando assim, citado e intimado para responder a acusação, por escrito, no prazo de **10 (dez) dias**, não sendo apresentada, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público, ao qual será dada vista dos autos pelo mesmo prazo assinalado acima, a fim de que ele possa oferecer resposta à acusação, por escrito, e promover-lhe a defesa na ação em epígrafe. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 03 de maio de 2012. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, lavrei o presente e o inseri. a) Joana Augusta Elias da Silva - Juíza de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS N.º: 2012.0003.4747-10**

REQUERENTE/ACUSADO(S): Antônio Magalhães Coelho

TIPIFICAÇÃO: Art. 33, Caput, c/c da Lei 11.343/06.

ADVOGADO (A) (S): Dr. Arcy Carlos de Barcellos OAB/TO 4992

Atendendo determinação judicial, INTIMO o (s) advogado (a) acima identificado (a) da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 16 de Maio de 2012 às 16h00min, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi-TO. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito, Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário digitei e fiz inserir.

AUTOS N.º: 2012.0001.6358-3/0

Requerente/Acusado: JÚLIO CÉSAR PEREIRA RODRIGUES e OUTRA

ADVOGADO: Dr.º. VALTER VITORINO JÚNIOR OAB/TO 3655

Atendendo determinação judicial, INTIMO, o (s) advogado (s) acima identificado (s), do dispositivo da decisão proferida nos autos em epígrafe. Segue abaixo transcrição do dispositivo da decisão: Posto isso, **indefiro** o pedido de revogação da prisão preventiva, mantendo Júlio César Pereira Rodrigues na prisão em que se encontra. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi-TO, 09 de Maio de 2012. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e fiz inserir.

AUTOS N.º: 2012.0001.6358-3/0

REQUERENTE/ACUSADO(S): Júlio César Pereira Rodrigues e Débora Rodrigues De Moura

TIPIFICAÇÃO: Art. 33, Caput, c/c art. 40 e Outros.

ADVOGADO (A) (S): Dr. VALTER VITORINO JÚNIOR OAB/TO 3655

Atendendo determinação judicial, INTIMO o (s) advogado (a) acima identificado (a) da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 21 de Maio de 2012 às 16h00min, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi-TO. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito, Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário digitei e fiz inserir.

Vara de Execuções Penais**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Revogação de Prisão Preventiva**

Requerente: Decimar Gomes Queiroz

Advogado: Ibanor Oliveira OAB-TO 128 B

Decisão: Isto posto, **indefiro** a pretensão do suposto autor **Decimar Gomes Queiroz**, caso que, mantenho a prisão preventiva do mesmo, haja vista que, não restou comprovado o desaparecimento das circunstâncias fáticas que ensejaram a prisão cautelar, pelos fundamentos supra postos, nos termos do art. 316/CPP. Arquivem-se com baixa imediatamente. Intime-se. Gurupi, 11 de maio de 2012.

AÇÃO PENAL: 2011.0007.1731.9

Autor: MPE

Acusado: Manoel Alves Flores

Vítima: Maria Neta Pires de Aguiar

Advogado: Wilson Iramar Cruvinel Filho OAB-GO 21028

Dispositivo Penal: Artigo 121, § 2, II do CP

Sentença: Isto posto, **defiro** a pretensão ministerial no sentido de reconhecer a prescrição da pretensão punitiva, e de consequência, declarar extinta a punibilidade do acusado **Manoel Alves Flores**, pela suposta prática do delito capitulado no art. 121, *caput* do Código Penal, figurando como vítima Maria Neta Pires de Aguiar, nos termos do art. 109, I/CP. Transitada em julgado, façam-se as comunicações de estilo – CNGC. Se for o caso, recolham-se possíveis mandados de prisão contra o acusado. Intimem-se o MP e Defesa. Gurupi, 9 de maio de 2012.

AÇÃO PENAL: 2011.0007.1723.8

Ação Penal: 2011.0007.1723.8

Acusado: Antonio de Oliveira

Advogado: Luiz Juvêncio de Oliveira OAB-GO 12596

Despacho: Considerando que o acusado constituiu advogado, o andamento do processo poderá ser retomado. Assim, inclua-se me pauta 02/08/12 às 15h30min. Intime o MP para tomar conhecimento da decisão de fls 170/171, e se for o caso adotar as providências cabíveis em relação ao responsável pela omissão. Expeça-se carta precatória de intimação do acusado, observando-se o endereço declinado na procuração de fls 108. Por Cautela, intime-se o acusado por edital, Intime-se as testemunhas arroladas pelo MP e Defesa. Gurupi, 2 de maio de 2012. Ademar Alves de Souza Filho

EDITAL DE SORTEIO DE JURADOS - 5ª TEMPORADA DE 2012

Aos onze dias do mês de maio de 2012, às 9h20min, nesta cidade e comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no gabinete do Juiz da Vara de Execução e Tribunal do Júri da Comarca de Gurupi, presentes o MM. Juiz de Direito da Vara de Execução Criminal de Gurupi-TO. Dr Ademar Alves de Souza Filho, o representante da OAB Jorge Barros Filho, as estagiárias do curso de direito da UNIRG, Daniela Tavares de Freitas, Esther Sepúlveda da Silva e Monique Geraldo dos Santos ausente a representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública, comigo técnica judiciária de 1ª instância, procedeu-se ao sorteio dos jurados e suplentes para 05ª temporada do ano 2012, referente aos dias 12/06/2012, 14/06/2012, 21/06/2012, e 28/06/2012, para julgamento do Tribunal do Júri desta comarca. De início o magistrado abriu a urna com as cédulas. Do interior, a estagiária Monique Geraldo dos Santos retirou uma a uma vinte e cinco (25) cédulas sendo sorteadas nesta as seguintes pessoas:

1	ROBERTO SANTANA VERQUEIRA	VENDEDOR
2	REINA CLEIDE DA SILVA OLIVEIRA	TECNICO DE CONTABILIDADE
3	FLAVIO JUNIO NUNES PEREIRA	VENDEDOR
4	IRANI RIBEIRO DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
5	FABIANO DOS SANTOS ARAUJO	SERVIDOR PÚBLICO
6	MARLENE RIBEIRO DE SOUSA	EMPRESÁRIO
7	ELISABETE DA SILVA CAPONE	GERENTE

8	MARCELO MENDES DA SILVA SOARES	VENDEDOR
9	CATARINA TAHAN CARVELO	JORNALISTA
10	NUBIA BARBOSA SANTOS	ESTUDANTE
11	MARIA GEOVANE ESTEVAM ROCHA	TECNICO DE ENFERMAGEM
12	RENATO DE PAIVA CAIAPO	AGENTE DE VIAGEM
13	GRASIELA VIEIRA ARAUJO	ANALISTA TECNICO JURIDICO
14	MARTA DE SOUZA ARAUJO PEREIRA	COMERCIÁRIO
15	LEIDIMAR MARTINS GOMES PEREIRA	SERVIDOR PUBLICO
16	MANOEL SOUZA ALENCAR	SERVIDOR PÚBLICO
17	REGINNA NOGUEIRA DA SILVA	ESTUDANTE
18	CHIRLEY CARVALHO DOS SANTOS	ESTUDANTE
19	ADRIENE PIRES DE SOUZA	CABELEREIRO
20	ADAIL JALES DE ARAUJO	ESTUDANTE
21	HELIANE LOPES GOMES	ANALISTA JURIDICO
22	DANILO PINTO DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
23	CRISTIANE DA COSTA PEREIRA	SERVIDOR PÚBLICO
24	ARLON PALMEIRA VIEIRA	EXECUTOR DE SISTEMAS
25	LUCIANA RIBEIRO FIDEUS DE MELO	SERVIDOR PUBLICO

Após, procedeu-se da mesma forma o sorteio dos suplentes, sendo retiradas da mesma urna e sorteadas, nesta ordem, as seguintes pessoas:

1	GERIVAN ALVES MARTINS	SERVIDOR PUBLICO
2	RODRIGO DISCONZI NUNES	FISOTERAPEUTA
3	ZILDA RIBEIRO DA SILVA	VENDEDOR
4	JADSON DE ABREI E SILVA	COMERCIARIO
5	URSULINA RAQUER RAMOS JUBÉ	SERVIDORA PUBLICA
6	LANA QUIRINO DOS SANTOS	TECNICO DE ENFERMAGEM
7	NEIRISMAR O. DA SILVA	TEC. SEGURANÇA
8	AMANDA DA SILVA REIS	ESTUDANTE
9	DENILSON ALVES DE MOURA	COMERCIANTE
10	KAROLINE POLETTO	ENGENHEIRA

Feito o sorteio, as cédulas escolhidas foram depositadas em outra urna, a qual foi fechada a chave ficando em poder do MM. Juiz de Direito, que determinou a imediata expedição do edital e mandado de notificação dos jurados e suplentes para a sessão da referida temporada. Após a urna contendo as cédulas não sorteadas foi igualmente fechada, também permanecendo em poder do magistrado. Nada mais havendo a MM. Juiz de Direito declarou encerrada, determinando que se lavrasse este termo, que eu, _____ Diane Perinazzo Técnica Judiciária de 1ª instância, o digitei e subscrevi. Ademar Alves de Souza Filho Juiz de Direito da Vara de Execução Criminal de Gurupi, Jorge Barros Filho, Representante da OAB, Daniela Tavares de Freitas, Estagiária, Esther Sepúlveda da Silva, Estagiária, Monique Geraldo dos Santos, Estagiária

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

Ademar Alves de Souza Filho, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de intimação virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais na Ação Penal nº 2007.0003.7372-7 (432/07), que o Ministério Público, como Autor, move contra o acusado LUIZ ANTONIO VASCONCELOS DOS SANTOS, brasileiro, convivente pintor, nascido aos 13.12/1984, natural de Gurupi/TO, filho de Gerson Teles dos Santos e Antonia Vasconcelos dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido denunciado como incurso nas sanções penais do artigo 121, caput, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal, e como esteja em local incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO da sentença condenatória proferida na sessão do tribunal do júri nos seguintes termos "... Não havendo circunstância atenuante ou agravante bem como causa de diminuição e ou aumento de pena; torno definitiva em 4 (quatro) anos e 2(dois) meses de reclusão, a ser cumprida no regime semiaberto, nos termos do artigo 33, letra "b" do CP, pena que tenho como justa e necessária à reprovação e prevenção do crime, sem prejuízo de possível detração em decorrência da prisão processual. ..." Para conhecimento de todos é passado o presente edital, foi publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 30 de janeiro de 2012. Eu, Diane Goretti Perinazzo, Técnica Judiciária de 1ª instância, que digitei o presente. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri da Comarca de Gurupi-TO

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial o réu, que por este juízo e Escrivania da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher tramita Ação Penal n.º 2012.0000.6484-4, que a Justiça Pública como autora move contra JOÃO NETO BISPO DO NASCIMENTO, brasileiro, mototaxista, nascido aos 18/07/1978 em Santa Filomena – PI, filho de Maria Guilermina da Silva e Euclides Bispo do Nascimento, que chegue ao conhecimento DO CITADO, expediu-se o presente edital, ficando assim, citado para responder a acusação, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, na qual se acha denunciado como incurso nas sanções do 1.º fato: Art. 129, § 9.º e art. 147 c/c art. 69, 2.º fato: art. 330 e art. 147 c/c art. 69 e 3.º fato: art. 330, todos do Código Penal, mediante advogado constituído, não tendo advogado lhes será nomeado um Defensor Público. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 10 de maio de 2012. Eu, _____ Fábica Soares Siriano, Técnica Judiciária, lavrei o presente. Adriano Gomes de Melo Oliveira, Juiz de Direito.

Juizado Especial Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2009.0012.252-5 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL**

Exequente: HENRIQUE E MELO LTDA
 Advogados: DR. FABIULA GOMES DE CASTRO OAB TO 3533
 Executado: HSBC BAMERINDUS / AGENCIA DE GURUPI-TO
 Advogados: DR. JERÔNIMO RIBEIRO NETO OAB TO 462
 Executado: HDI SEGUROS S/A
 Advogados: DRA. PAULA ATHAIDE ROCHEL OAB TO 2850, DRA. MARCIA AYRES DA SILVA OAB TO 1724-B, DR. JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO, DR. ULISSES MELAURO BARBOSA OAB TO 4367
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 794, I, do CPC, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.. Gurupi-TO, 03 de abril de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2009.0012.2570-1 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Exequente: GANILDA CONCEIÇÃO FERREIRA
 Advogados: DR. ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA OAB TO 2900
 Executado: B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO
 Advogados: DRA. SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES OAB TO 4247-B
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 794, I, do CPC, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.. Gurupi-TO, 03 de abril de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2010.0006.4034-2 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Exequente: JOÃO NAVES DAMASCENO
 Advogados: DR. ALEXANDRE HMBERTO ROCHA OAB TO 2900, DRA. FERNANDA HAUSER MEDEIROS OAB TO 4231
 Executado: PAULO ROBERTO DA SILVA PACHECO
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I.. Gurupi-TO 3 de abril de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2010.0006.4056-3 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: DELMÉRIO JUSTINO DA SILVA NETO
 Advogados: DR. SERGIO MIRANDA DE OLIVEIRA RODRIGUES OAB TO 4503
 Executado: NIVALDO EVANGELISTA MORAIS
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no Art. 53, parágrafo 4º, da lei nº 9.099/95, julgo extinta a presente execução. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. Defiro o desentranhamento do documento à fl. 06, o qual deverá ser entregue ao exequente com as cautelas de estilo. P.R.I.. Gurupi-TO, 12 de abril de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2010.0003.0792-9 – EXECUÇÃO

Requerente: ARIDES PAULA DE OLIVEIRA
 Advogados: DR ADEON PAULA DE OLIVEIRA OAB GO 3421
 Requerido: MARIA DO SOCORRO SANTANA
 Advogados: DR. JULIANO MARINHO SCOTTA OAB TO 2244
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 18 de junho de 2012, às 15:00h." Gurupi, 16 de abril de 2012."

Autos: 2010.0003.0799-6 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Exequente: DORALICE ROZALINA DE REZENDE SILVA
 Advogados: DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329
 Executado: MARIA DO ESPIRITO SANTO ALVES ROCHA
 Advogados: DEFENSORIA PÚBLICA
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no § 4º, do Art. 53, da lei nº 9.099/95, enunciado 75 do Fonaje e Art. 267, III, do CPC, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I.. Gurupi-TO, 26 de março de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2010.0003.1034-2 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Exequente: LQJAS MARANATA LTDA
 Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807
 Executado: FRANCISCO WILLAMIR BEZERRA DA SILVA
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I.. Gurupi-TO 3 de abril de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2010.0000.5943-7 – EXECUÇÃO

Exequente: JOSEFINHA PEREIRA GOMES DE CARVALHO
 Advogados: DRA. CAROLINE ALVES PACHECO OAB TO 4186
 Executado: AMERICEL S/A CLARO
 Advogados: DR. MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA OAB TO 2.512-A
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 794, I, do CPC, julgo extinto a processo. Sem custas e honorários face ao art. 55 da lei 9.099/95... Publique-se. Registre-se. Intimem-se.. Gurupi-TO, 3 de abril de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2009.0009.4160-8 – EXECUÇÃO

Exequente: MARIA NILZA DIAS
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 Executado: AGF BRASIL
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 Executado: UNICARD - UNIBANCO
 Advogados: DR. ANDRÉ RICARDO TANGANELI OAB TO 2315, DRA. ARLINDA MORAES BARROS OAB TO 2766
 Executado: CARTÕES DE CRÉDITO MASTECARD

Advogados: DRA. ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA OAB TO 2900
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 794, I, do CPC, julgo extinto a processo. Sem custas e honorários face ao art. 55 da lei 9.099/95... Publique-se. Registre-se. Intimem-se.. Gurupi-TO, 3 de abril de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2010.0000.5993-7 – EXECUÇÃO

Exequente: EDISLENE MIRELA CARDOSO SILVA
 Advogados: DR. WELBER LOPES DE OLIVEIRA OAB TO 4407
 Executado: OI – BRASIL TELECOM
 Advogados: DRA. CRISTINA APARECIDA SANTOS LOPES OAB TO 2608
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 794, I, do CPC, julgo extinto a processo. Sem custas e honorários face ao art. 55 da lei 9.099/95... Publique-se. Registre-se. Intimem-se.. Gurupi-TO, 3 de abril de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

C. P. nº : 2012.0003.4771-4
 Ação : PENAL
 Comarca Origem : 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
 Juízo Deprecado : VARA DE CARTAS PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE GURUPI-TO
 Processo Origem : 5010700-64.2012.827.2729
 Requerente : MP
 Requerido/Réu : JOSÉ NELSON ANDRADE BARBOSA, JOSÉ LUCAS PALHARES BARBOSA E OUTROS
 DESPACHO: "1. Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 24-05-2012, às 15h40min. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi-TO, 10-05-2012. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

ITAGUATINS**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

AUTOS: 2012.0003.5244-0 (tombo 493/2012) – Revogação de Prisão Preventiva
 Requerentes: Paulo Ricardo Brito Silva, Sergio de Sousa Araújo, Glerson da Conceição Silva e Donizete Soares de Almeida
 Advogados: Luis Alberto Avelar dos Santos, OAB/MA 4845 e Alessandro Luis Rodrigues Gomes, OAB/MA nº 10.737
 DESPACHO: Vistos, etc. Defiro a cota ministerial de fls. 59. Intimem-se os requerentes, através de seus advogados, via DJ, para juntarem aos autos cópia integral do inquérito policial nº 2012.0001.0148-0, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Itaguatins, 10 de maio de 2012. Jefferson David Azevedo Ramos, Juiz de Direito".

MIRACEMA**1ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 3.721/07**

Ação: Usucapião
 Requerente: Artur Vieira dos Santos
 Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos
 Requerido: Maria Aparecida Pinheiro Martins e José Racz
 Defensoria Pública: Dra. Carolina Silva Ungarelli
 Advogado: Dr. Lindinalvo Lima Luz
 Advogado: Dr. Vinícius Soares Luz
 INTIMAÇÃO: Despacho: "Expeça-se se ofício comunicado o cartório a existência da ação. Dê-se vistas dos autos ao Advogado do autor para que se manifeste no prazo de 10 dias sobre a contestação. Especifiquem as partes no prazo de 10 dias as provas que pretendem produzir. Designo audiência de conciliação para o dia 06/06/2012, às 14:00 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 17/abril/2012. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto-Juiz de Direito".

Autos nº 2011.0010.1104-5 (4.926/11)

Ação: Execução
 Requerente: Banco da Amazônia S/A – BASA
 Advogado: Dr. Pompílio Lustosa Messias Sobrinho
 Advogado: Dra. Ester de Castro Nogueira Azevedo
 Requerido: Yara Lúcia de Souza Lima
 Requerido: Ricardo Tadeu Aguiar
 INTIMAÇÃO: Despacho: "Defiro o requerimento de fls. 63/64, para tanto, suspendo o feito pelo prazo de 60 dias. Intime-se. Miracema do Tocantins, 19/04/2012. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto-Juiz de Direito".

Autos nº 2012.0003.2817-5 (5096/2012)

Ação: Revisão de Contrato Bancário
 Requerente: Heder Duarte Borges
 Advogado: Dr. José Pereira de Brito
 Advogado: Dr. Jackson Macedo de Brito
 Requerido: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento
 INTIMAÇÃO: Decisão: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 273, Defiro a Antecipação dos Efeitos da Tutela Pretendida para determinar: a) a manutenção do bem na mão do requerente, nomeando-o depositário fiel e ainda, b) a não inclusão do Requerente nos cadastros de inadimplentes, quanto ao contrato que pretende revisar, sob pena de multa diária de 01 (um) salário mínimo, contados após 24 (vinte e quatro) horas da juntada do mandado aos autos. Intime-se o requerente para que proceda ao depósito judicial no prazo de 05 (cinco) dias. Expeça-se guia de depósito das quantias consignadas,

subscrita pelo Escrivão do Cartório. Cite-se o requerido, nos termos da inicial, para querendo, contesta-la no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que, não contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (CPC, arts 285 e 297). Intime-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, 03/abril/2012. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

Juizado Especial Cível e Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO

AUTOS Nº. 2012.0003.3929-0 (CP nº 402/2012)

O DOUTOR MARCO ANTONIO SILVA CASTRO, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e Na forma da lei, etc...FAZ SABER, a quantos o presente edital, vierem ou dele conhecimento tiverem que, nos autos em epígrafe, foi designado o dia **22/maio/2012 às 15h00min.**, para realização da 1ª Praça, no átrio Fórum local, onde o porteiro dos auditórios levará a público o pregão para venda e arrematação a quem mais der, em lance superior à avaliação, do seguinte bem do devedor e assim avaliado...**Um imóvel rural denominado Chácara Lizan, loteamento Todos os Santos, gleba 02, parte do lote 07, com área de 09.68 hequitares, sem benfeitorias às margens do lago da usina hidrelétrica de Lajeado-TO, à aproximadamente 70 quilômetros de Palmas, devidamente registrado sob o nº R-02, matrícula M-5917, CRI de Miracema do Tocantins, avaliada em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).** Se não for encontrado lance superior ao da Avaliação, os mesmos serão levados à 2ª Praça no dia **12/junho/2012**, no mesmo horário e local, não podendo o lance ser inferior ao valor de 80% da avaliação. Fica por este INTIMADO o executado **CERJO TERRA DE SOUZA**. A arrematação far-se-á com dinheiro à vista ou à prazo de 3(três) dias, mediante caução idônea, na forma dos arts. 686 e ss. Do CPC. 3. Intime(m)-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, em 09/05/2012. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito”. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será fixado no placard do Fórum local e no(s) local(is) de costume e divulgados nas entidades representativas do Município, agências bancárias, correios, comarca vizinhas etc. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 10 de maio de 2012. Eu, Gracielle Simão e Silva, Técnica Judiciária de 1ª instância, o digitei. Dr. Marco Antonio Silva Castro, Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 402/2012 – PROTOCOLO: (2012.0003.3929-0)

Requerente: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

Advogado: Dr. Maurício Kraemer Ughini; Dr. Túlio Jorge R. de M. Chegury; Dr. Leandro Manzano Sorroche

Requerido: CERJO TERRA DE SOUZA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “1. Designo a **1ª praça** (a quem mais der, em lance superior a avaliação) para o dia **22/maio/2012, e ou 2ª praça** (não podendo o lance ser inferior ao valor de 80% da avaliação) para o dia **12/junho/2012**, em ambos os casos sempre às **15h00min.** 2. Expeça(m)-se editais, observando-se as disposições dos arts. 686 e ss. Do CPC. 3. Intime(m)-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, em 09/05/2012. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito”

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:.

AUTOS Nº 4097/06

Ação: DECLARATORIA E RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL COM PEDIDO DE ALIMENTOS

Requerente : INDIRA SANTOS SARDINHA

Advogados: Dr RILDO CAETANO DE ALMEIDA

Requerido: ANDRÉ SALES PINHEIRO

Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO

INTIMAÇÃO: “dê-se vistas dos autos ao advogado da parte autora para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. Miracema do Tocantins-TO, em 10 de maio de 2012. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 4053/06

Ação: CAUTELAR INOMINADA COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente : INDIRA SANTOS SARDINHA

Advogados: Dr RILDO CAETANO DE ALMEIDA

Requerido: ANDRÉ SALES PINHEIRO

Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO

INTIMAÇÃO: “dê-se vistas dos autos ao advogado da parte autora para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. Miracema do Tocantins-TO, em 10 de maio de 2012. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito.”

MIRANORTE

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº. 2008.1.2843-7/0 – 5659/08 AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: SAMUEL NUNES DE FRANÇA

Advogado: Dr. JACKSON MACEDO DE BRITO - OAB/TO 2934

Requerido: BANCO NOSSA CAIXA S.A

Advogado: Dra. PATRÍCIA AYRES DE MELO OAB/TO 2972

INTIMAÇÃO: Intimo o requerido para pagar o valor de R\$19.148,79 (Dezenove mil, cento e quarenta e oito reais e setenta e nove centavos) no prazo de quinze dias, sob pena de multa de 10%.

AUTOS Nº. 2010.0001.4267-9/0 ou 6438/10 AÇÃO: ANULATÓRIA DE CASAMENTO

Requerente: Lucia Ferreira da Costa Correia

Advogado: Defensoria Publica

Requerido: João Pedro Correa

Advogado: Dr. Nazareno Pereira Salgado OAB/TO 45

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos constantes da inicial e, em consequência, desconstituo o CASAMENTO, anulado-o, com efeitos a partir da data da sentença. Altere-se o nome da requerente para excluir o sobrenome do requerido para LÚCIA FERREIRA DA COSTA. Expeça-se mandado de averbação ao cartório de registro civil de Miranorte. Condene o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$1.000,00, com fulcro no art. 20, parágrafo 3º do CPC. Transitada em julgado, cumpram-se as determinações e arquivem-se os autos. P. R. I. C. Miranorte, 23 de fevereiro de 2012. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito .

AUTOS Nº. 2011.0004.7124-7/0 ou 7213/11 AÇÃO: REGISTRO/ RETIFICAÇÃO DE ÓBITO

Requerente: ANTONIO FRANCISCO PAULINO MOREIRA

Advogado: Drª. MARIA DALVA FERREIRA DOS SANTOS OAB-MA, Nº: 2813 - A

Requerido:

Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimo o requerente para comprovar o parentesco de Edinalva Miranda Nogueira com a falecida, Hyellen Miranda de Brito, no prazo de 05 (cinco) dias.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2012.0001.3275-0/0 AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente: JOSÉ BARBOSA MARTINS

Advogado: Dr. WHILLIAM M. BASTOS OAB/TO

Requerido: ODILON BORGES DE OLIVEIRA NETO e sua mulher HERYKA NEYLLA PEREIRA SILVA OLIVEIRA

Advogado: Dr. JOSÉPEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B

INTIMAÇÃO: Intimo o Dr. **WHILLIAM M. BASTOS**, advogado do autor, para, no prazo de vinte e quatro (24) horas, devolver em cartório os autos em epígrafe, sob pena de busca e apreensão.

APOSTILA

AUTOS Nº. 2012.0001.2347-6 /0 ou 7758/12 AÇÃO: Dissolução de Sociedade de Fato

Requerente: Luciene Calixto de Souza Rocha

Advogado: Dr. José Pereira de Brito OAB/TO – 151-B

Requerido: Ronaldo da Costa Nunes

Advogado: Dr. OAB/TO

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para comparecer na audiência de Conciliação, designada para o dia 27 de junho de 2012 às 14hs, no Fórum local.

NATIVIDADE

1ª Escrivania Cível

DESPACHO

AUTOS: 463/2003 – CARTA PRECATÓRIA PARA PENHORA, INSCRIÇÃO, INTIMAÇÃO, AVALIAÇÃO E PRAÇA

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: DR. RUDOLF SCHAITL – OAB/TO 163-B

Requerido: FRANCISCO ANTONIO DE OLIVEIRA E OUTROS

DESPACHO: “Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, se tem interesse no prosseguimento do feito com a designação de novo praxeamento, sob pena de devolução da presente carta precatória independentemente de cumprimento. Intime-se. Cientifique-se o Juízo Deprecante do teor deste despacho. Cumpra-se. Natividade, 20.04.2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz de Direito.”

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 60 DIAS

O Doutor MARCELO LAURITO PARO – Juiz de Direito respondendo por esta Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível tramitam os autos n. 2012.0000.2295-5/0 de Ação de Abertura de Inventário proposta por **FILOMENA BATISTA DE AMORIM MOREIRA**, brasileira, do lar, residente e domiciliada na Avenida V-1, n. 261, setor Ginásio, Natividade-TO, quanto aos bens do *de cujus*, **JOSEFA BATISTA DE AMORIM**, e que, por este meio, **CITA-SE** os herdeiros **AILZA BATISTA DE AMORIM**, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliada na Avenida Contorno, s/n., lote 06, setor Vila Nova, Porto Nacional-TO, **NAIR BATISTA LEITE**, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada na Fazenda Santa Fé, Paranã-TO e **JARDELINA BATISTA AMORIM**, brasileira, divorciada, do lar, residente e domiciliada na Quadra 05, casa 38, setor Norte, Brasília-DF e possíveis interessados, para tomarem conhecimento da mencionada ação de Abertura de Inventário, bem como para, querendo, se manifestarem sobre as Primeiras Declarações constantes dos supramencionados autos no prazo de 10 (dez) dias, cujo prazo será contado a partir do sexagésimo dia da publicação deste na imprensa. Para que não possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital com o prazo de 60 (sessenta) dias, que será afixado no *placard* do Fórum local e publicado no órgão oficial. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de

Natividade, Estado do Tocantins, aos dois de maio do ano de dois mil e doze (02.05.2012). Eu, _____ Técnico Judiciário, digitei e conferi.

SENTENÇA

AUTOS: 2008.0007.8434-2/0 – ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE SEGURADO ESPECIAL

Requerente: MARIA FELIX GOMES TÔRRES
Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO 3.407
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
SENTENÇA: "(...) Ante todo o exposto e em face da comprovada LITISPENDÊNCIA, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMNEOT DO MÉRITO, determinando o arquivamento do feito, o que faço com suporte no artigo 267, incisos V, c/c parágrafo 3º, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e nem honorários advocatícios, ante o deferimento da gratuidade processual na forma do artigo 4º da Lei n. 1.060/1950 a fls. 20. Após as formalidades leais, arquivem-se, com as cautelas de estilo e anotações de praxe. P.R.I.C. Natividade, 06 de outubro de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0009.7224-4/0 – DECLARATÓRIA CONSTITUTIVA DE NUNLIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C PERDAS E DANOS

Requerente: ADEILDO MARTINI
Advogado: DR. DOMINGOS ROBERTO MATIAS – OAB/SP 127.742
Advogado: DR. HUMBERTO FRANCISCO FABRIS – OAB/SP 124.933
Advogado: DR. GRECIO SILVESTRE DE CARTRO – OAB/TO 229-A
Requerido: NATIVA MINERAÇÃO LTDA E OUTROS
Advogado: DR. WILTON RODRIGUES DE CERQUEIRA – OAB/GO 1.463

INTIMAÇÃO: Intima-se as partes requerente e requerida para promoverem o pagamento das custas finais no valor de R\$ 943,50 (novecentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos), bem como intima-se a parte requerida para promover o pagamento de 50% (cinquenta por cento) restante, equivalente à R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), da taxa judiciária no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil), conforme certidão de fls. 1.215 e cálculos de fls. 1.216 e nos termos da sentença de fls. 1.166/1.191 proferida nos autos em epígrafe, determinando as custas "pro rata".

AUTOS: 2010.0004.8163-5/0 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: J. C. P. R. E OUTROS
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
Requerido: A. R. DE D.
Advogado: DR. FELICIO CORDEIRO DA SILVA – OAB/TO 4.547
INTIMAÇÃO: Intima-se a parte requerida para promover o pagamento das custas finais no valor de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) conforme cálculos de fls. 110 e nos termos da sentença de fls. 105/106 proferida nos autos em epígrafe e publicada no Diário da Justiça n. 2803, página 36, em 27 de janeiro de 2012.

AUTOS: 2009.0000.6050-4/0 – IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Requerente: AZOR LUIZ GUERRA E OUTRO
Advogado: DR. CARLOS ANTONIO NASCIMENTO – OAB/TO 1.555
Advogado: DR. ADEMAR DE FIGUEIREDO – OAB/TO 65
Requerido: MARCILON JOSÉ ALVES
Advogado: DR. PATRÍCIO DUTRA DANTAS FERREIRA – OAB/GO 23.931

INTIMAÇÃO: Intima-se a parte impugnada para promover o pagamento das custas finais no valor de R\$ 161,50 (cento e sessenta e um reais e cinquenta centavos) conforme cálculos de fls. 29 e nos termos da sentença de fls. 24/25 proferida nos autos em epígrafe e publicada no Diário da Justiça n. 2800, página 38, em 24 de janeiro de 2012.

AUTOS: 2009.0004.5027-2/0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: ORLANDO MORENO SUARTE E OUTRA
Advogado: DRA. GABRIELA DA SILVA SUARTE – OAB/TO 537
Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado: DR. MARCO AURÉLIO PAIVA OLIVEIRA – OAB/TO 638-A

INTIMAÇÃO: Intima-se a parte embargante para manifestar acerca do valor atualizado dos honorários periciais calculados em de R\$ 2.571,70 (dois mil quinhentos e setenta e um reais e setenta centavos), conforme cálculos de fls. 172/174, acordando ao depósito ou impugnando a proposta, nos termos do despacho de fls. 167 proferido nos autos em epígrafe e publicado no Diário da Justiça n. 2800, página 36, em 24 de janeiro de 2012.

AUTOS: 2006.0003.6429-0/0 – MANDADO DE SEGURANÇA

Requerente: MARIA RODRIGUES NETO DA CONCEIÇÃO E OUTROS
Advogado: DR. JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA – OAB/TO 897-A e OAB/GO 4.128
Requerido: AILTON PARENTE ARAÚJO

INTIMAÇÃO: Intima-se a parte impetrante para promover o pagamento das custas finais no valor de R\$ 51,00 (cinquenta e um reais) e da taxa judiciária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), conforme certidão de fls. 60 e cálculos de fls. 61 e nos termos da sentença de fls. 53/55 proferida nos autos em epígrafe e publicada no Diário da Justiça n. 2576, página 39, em 27 de janeiro de 2011.

AUTOS: 2009.000.6056-3/0 – IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Requerente: AZOR LUIZ GUERRA E OUTRO
Advogado: DR. ANTONIO VIANA BEZERRA – OAB/TO 653-A
Requerido: ANTONIO CARLOS BAPTISTA
Advogado: DR. HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA – OAB/TO 259-A

INTIMAÇÃO: Intima-se a parte impugnada para promover o pagamento das custas finais no valor de R\$ 162,00 (cento e sessenta e dois reais) conforme cálculos de fls. 20 e nos

termos da sentença de fls. 14/15 proferida nos autos em epígrafe e publicada no Diário da Justiça n. 2576, página 39, em 27 de janeiro de 2011.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2011.0009.0786-0 – AÇÃO PENAL

Autor: **MINISTÉRIO PÚBLICO**
Acusado: **NILSIRON GOMES RIBEIRO**
Advogado: DR. SARANDI FAGUNDES DORNELLES OAB/TO 432-A
INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª da data da audiência de instrução e julgamento do acusado acima mencionado designada para o dia 28/08/2012, às 15h30, no Edifício do Fórum local.

AUTOS: 2007.0003.4094-2 – AÇÃO PENAL

Autor: **MINISTÉRIO PÚBLICO**
Acusado: **EDSON CARDOSO DE SOUSA e JOSÉ EDVALDO CARDOSO DE S. NETO**
Advogado: DR. ITAMAR BARBOSA BORGES OAB/TO 946-B
INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª da data da audiência de instrução e julgamento dos acusados acima mencionados designada para o dia 09/08/2012, às 13h30, no Edifício do Fórum local.

AUTOS: 2011.0005.8856-0 – AÇÃO PENAL

Autor: **MINISTÉRIO PÚBLICO**
Acusado: **EDIVALDO ALVES DE JESUS**
Advogado: DR. FELICIO CORDEIRO DA SILVA - OAB/TO 4547
INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª. da decisão de fls. 54, que designou audiência de instrução e julgamento para o dia 22 de agosto de 2012, às 13h30, no Edifício do Fórum local.

AUTOS 2010.0010.9720-0 – AÇÃO PENAL

Acusada: **JULIANA RODRIGUES DE SOUSA**
Advogado: DR. ADEMILSON COSTA OAB/TO 1767
INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª. para a audiência de justificação da acusada designada para o dia 8 de agosto de 2012, às 15h30, no Edifício do Fórum local

PALMAS

2ª Vara Cível

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 83/2012

Ação: Cumprimento de Sentença – 2007.0010.6048-0/0 (Nº de Ordem 01)

Requerente: Poxobon e Fontana Ltda ME
Advogado: Adailton José Ernesto de Souza – OAB/TO 1763
Requerido: Banco Bradesco S/A
Advogado: Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Em face da longa pauta de sentença, renovam a conciliação." Palmas-TO, 18 de abril de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito." CERTIDÃO: Certifico que, em cumprimento ao despacho de folhas 108-verso, designo a audiência de tentativa de conciliação para o dia 05/09/2012, às 16:00 horas.

Ação: Dec. de Nulidade de Ato Jurídico – 2005.0001.2141-1/0 (Nº de Ordem 02)

Requerente: Eliézer José Alves e outros
Advogado: Antônio José de Toledo Leme – OAB/TO 656
Requerido: Almir Gadelha e outro
Advogado: Dydimio Maya – Defensor Público
Litiscorrente: Clóvis José de Veras – Casa de Carnes Sadia I
Advogado: Dydimio Maya – Defensor Público
Requerido: Remir Correia de Lima
Advogado: Murilo Brito – OAB/TO 4653

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Venham no ano seguinte para sentença na ordem de pauta. Estando muito longa a fila, marque conciliação neste Interim." Palmas-TO, 15 de dezembro de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito." CERTIDÃO: Certifico que, em cumprimento ao despacho de folhas 217-verso, designo a audiência de tentativa de conciliação para o dia 05/09/2012, às 14:00 horas.

Ação: Despejo por falta de pagamento – 2006.0001.8742-9/0 (Nº de Ordem 03)

Requerente: Ubirajara Martins Leite
Advogado: Benedito dos Santos Gonçalves – OAB/TO 618
Requerido: Igreja Universal do Reino de Deus
Advogado: Júlio César de Medeiros Costa – OAB/TO 3595-B
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Renovem a conciliação comigo. As partes devem trazer proposta concreta e se possível já manda-la, via e-mail, 5 dias antes da audiência. Intimar." Palmas-TO, 15 de dezembro de 2012 (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito." CERTIDÃO: Certifico que, em cumprimento ao despacho de folhas 211-verso, designo a audiência de tentativa de conciliação para o dia 05/09/2012, às 15:00 horas.

Ação: Monitória – 2008.0003.7756-9/0 (Nº de Ordem 04)

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A
Advogado: Lázaro José Gomes Júnior – OAB/TO 8125
Requerido: Regina Terezinha Castilho
Advogado: Ulisses Melauro Barbosa – OAB/TO 4367

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Renovar o ato. Se infrutífera. Concluso à sentença na ordem de pauta." Palmas-TO, 02 de março de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito." CERTIDÃO: Certifico que, em cumprimento ao despacho de folhas 133-verso, designo a audiência de tentativa de conciliação para o dia 05/09/2012, às 17:00 horas.

Ação: Indenização por danos morais – 2008.0010.8667-3/0 (Nº de Ordem 05)

Requerente: Luizinha da Silva Carvalho
 Advogado: Vinicius Pinheiro Marques – OAB/TO 4140
 Requerido: Zenelda Carvalho da Silva
 Advogado: Antônio de Freitas – Defensor Público
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de instrução e/ou julgamento para o dia 28/08/2012, às 14 horas. O rol de testemunhas deverá ser apresentado, caso ainda não tenha sido, no prazo de 10 (dez) dias, com vistas recíprocas em cartório. Tais testemunhas deverão ser trazidas pelas partes, salvo impossibilidade de fazê-lo, devendo ser comunicado ao juízo, já na peça que as arrolar, a impossibilidade de trazê-las, seguida de depósito das custas de diligências, se for o caso. Ficam as partes e seus procuradores advertidos, que os faltantes, sem justificativas plausíveis, não serão intimados das decisões ali tomadas, não em cartório, se comparecerem. Os advogados devem estar preparados para debates orais, porque, não obtida a conciliação e ordenado o feito, a audiência de instrutória será realizada na sequência e a setença poderá ser exarada em audiência, se possível." Palmas-TO, 27 de abril de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Indenização por danos morais – 2009.0000.9676-2/0 (Nº de Ordem 06)

Requerente: Maria de Lourdes Teixeira Arakaki e Arthur Teruo Arakaki
 Advogado: Miller Ferreira Menezes – OAB/TO 3060
 Requerido: Tim Celular S/A
 Advogado: Thiago Perez Rodrigues – OAB/TO 4257
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Renovem o ato. Intimar." Palmas-TO, 28 de abril de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito." CERTIDÃO: Certifico que, em cumprimento ao despacho de folhas 198-verso, designo a audiência de tentativa de conciliação para o dia 06/09/2012, às 14:00 horas.

Ação: Cobrança – 2009.0002.6840-7/0 (Nº de Ordem 07)

Requerente: Algar Comercial Eletrico Ltda
 Advogado: Iramar Alessandra Medeiros Assunção Nascimento – OAB/TO 1188
 Requerido: Wevs Com de Produtos Alimentícios
 Advogado: Públio Borges Alves – OAB/TO 2365
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Renovem o ato. Se infrutífera, concluso para sentença." Palmas-TO, 18 de abril de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito." CERTIDÃO: Certifico que, em cumprimento ao despacho de folhas 63-verso, designo a audiência de tentativa de conciliação para o dia 06/09/2012, às 15:00 horas.

Ação: Declaratória – 2009.0007.5522-7/0 (Nº de Ordem 08)

Requerente: Ademar Lopes do Nascimento
 Advogado: Hugo Barbosa Moura – OAB/TO 3083
 Requerido: Aymore Financiamentos e Banco ABN AMRO Real S/A
 Advogado: Leandro Rógeres Lorenzi – OAB/TO 2170-B
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Renovem o ato de conciliação. Se inexistosa, concluso para sentença." Palmas-TO, 18 de abril de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito." CERTIDÃO: Certifico que, em cumprimento ao despacho de folhas 108-verso, designo a audiência de tentativa de conciliação para o dia 06/09/2012, às 16:00 horas.

Ação: Monitória – 2009.0009.0084-7/0 (Nº de Ordem 09)

Requerente: Ciavel Comercio de Veiculos Ltda
 Advogado: Kilecia Kalthiane Mota Costa – OAB/TO 4303
 Requerido: Paschoal Baylon das Graças Pedreira
 Advogado: Fábio Wazilewski – OAB/TO 2000
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Em pauta para conciliação. Intimar." Palmas-TO, 18 de abril de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito." CERTIDÃO: Certifico que, em cumprimento ao despacho de folhas 41-verso, designo a audiência de tentativa de conciliação para o dia 06/09/2012, às 17:00 horas.

Ação: Declaratória – 2009.0010.5987-9/0 (Nº de Ordem 10)

Requerente: Manoel Rodrigues dos Santos Júnior
 Advogado: Arthur Teruo Arakaki – OAB/TO 3054
 Requerido: BB Leasing S/A Arrendamento Mercantil
 Advogado: Angela Issa Haonat – OAB/TO 2701; Sandro Pissini Espíndola – OAB/SP 198.040-A
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Oficiar o levantamento das constrições diretamente ao órgão. Pautear conciliação comigo. Intimar." Palmas-TO, 08 de março de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito." CERTIDÃO: Certifico que, em cumprimento ao despacho de folhas 137-verso, designo a audiência de tentativa de conciliação para o dia 11/09/2012, às 14:00 horas.

Ação: Monitória – 2010.0003.9506-2/0 (Nº de Ordem 11)

Requerente: Francisco Magalhães Seixas Júnior
 Advogado: Rogério Beirigo de Souza – OAB/TO 1545
 Requerido: Clézio Ribeiro Parente
 Advogado: Mariângela Dal Ponte – OAB/TO 1413
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Em pauta para conciliação, renovando o ato no sistema. Conclusos para sentença." Palmas-TO, 02 de março de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito." CERTIDÃO: Certifico que, em cumprimento ao despacho de folhas 36-verso, designo a audiência de tentativa de conciliação para o dia 11/09/2012, às 15:00 horas.

Ação: Ordinária – 2010.0003.9724-3/0 (Nº de Ordem 12)

Requerente: Plianna Barros Marques
 Advogado: Celso Marcon – OAB/TO 4009-A
 Requerido: Dibens Leasing S/A – Arrendamento Mercantil
 Advogado: Eliene Santana de Sousa – OAB/TO 3324
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Concluso para sentença pela ordem de pauta." Palmas-TO, 1º de março de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito." CERTIDÃO: Certifico que, em cumprimento ao despacho de folhas 2011-verso, designo a audiência de tentativa de conciliação para o dia 11/09/2012, às 16:00 horas.

Ação: Obrigação de Fazer – 2010.0004.0780-0/0 (Nº de Ordem 13)

Requerente: Rosa Maria Pereira da Silva
 Advogado: Dydimo Maya – Defensor Público
 Requerido: Unimed Goiânia – Cooperativa de Trabalho Médico
 Advogado: Oswaldo César Daniel de Oliveira – OAB/GO 27.170
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Revogo o despacho retro. Em pauta para conciliação. Intimar." Palmas-TO, 18 de abril de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito." CERTIDÃO: Certifico que, em cumprimento ao despacho de folhas 120-verso, designo a audiência de tentativa de conciliação para o dia 11/09/2012, às 17:00 horas.

Ação: Exibição de Documentos – /0 (Nº de Ordem 14)

Requerente: Jones de Sena Soares
 Advogado: Geison José Silva Pinheiro – OAB/TO 2408
 Requerido: Banco Bradesco Financiamentos S/A
 Advogado: Cristiane de Sá Muniz Costa – OAB/TO 4361
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Renovem o ato." Palmas-TO, 18 de abril de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito." CERTIDÃO: Certifico que, em cumprimento ao despacho de folhas 62-verso, designo a audiência de tentativa de conciliação para o dia 12/09/2012, às 14:00 horas.

Ação: Monitória – 2010.0007.5919-6/0 (Nº de Ordem 15)

Requerente: São Paulo Alpargatas S/A
 Advogado: Carlos Augusto de Souza Pinheiro – OAB/TO 1340
 Requerido: Gildo Martins Vasconcelos e outros
 Advogado: Dydimo Maya Leite Filho – Defensor Público
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Em pauta para conciliação comigo. Intimar." Palmas-TO, 18 de abril de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito." CERTIDÃO: Certifico que, em cumprimento ao despacho de folhas 77-verso, designo a audiência de tentativa de conciliação para o dia 12/09/2012, às 15:00 horas.

Ação: Monitória – 2010.0007.7439-0/0 (Nº de Ordem 16)

Requerente: Maria Adjana Freire
 Advogado: Elizabete Alves Lopes – OAB/TO 3282
 Requerido: Edson Mendes Alves
 Advogado: Kelly Nogueira da Silva Gonçalves – OAB/TO 4451
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Concluso para sentença." Palmas-TO, 02 de março de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito." CERTIDÃO: Certifico que, em cumprimento ao despacho de folhas 45-verso, designo a audiência de tentativa de conciliação para o dia 12/09/2012, às 16:00 horas.

Ação: Despejo c/c cobrança – 2010.0011.4085-8/0 (Nº de Ordem 17)

Requerente: N.M.B. Shopping Center Ltda
 Advogado: Josué Pereira de Amorim – OAB/TO 790
 Requerido: Hebert Taguatinga Godinho
 Advogado: Tiago Aires de Oliveira – OAB/TO 2347
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Revogo o despacho retro para tentar a conciliação. Pautear e intimar." Palmas-TO, 18 de abril de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito." CERTIDÃO: Certifico que, em cumprimento ao despacho de folhas 248-verso, designo a audiência de tentativa de conciliação para o dia 12/09/2012, às 17:00 horas.

Ação: Monitória – 2010.0011.6034-4/0 (Nº de Ordem 18)

Requerente: Augusto Jexim Sirayama
 Advogado: Astunaldo Ferreira de Pinho – OAB/TO 2600
 Requerido: Exata Comercial de Veiculos Ltda, Rogério Ayres de Melo e Lindomar José da Silveira Fonseca
 Advogado: Rogério Beirigo de Souza – OAB/TO 1545-B
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Redesigno audiência de tentativa de conciliação para o dia 22/08/2012, às 08h30." Palmas-TO, 27 de abril de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Obrigação de Fazer – 2011.0001.2322-2/0 (Nº de Ordem 19)

Requerente: Antônia Soares da Costa Rodrigues
 Advogado: Dydimo Maya Leite Filho – Defensor Público
 Requerido: Fonseca e Dias Ltda ME
 Advogado: Leonardo Meneses Maciel – OAB/TO 4221; Márdioli Copetti de Moura – OAB/TO 4850-A
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Renovar o ato conciliatório. Intimar." Palmas-TO, 18 de abril de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito." CERTIDÃO: Certifico que, em cumprimento ao despacho de folhas 92-verso, designo a audiência de tentativa de conciliação para o dia 13/09/2012, às 14:00 horas.

Ação: Cobrança – 2011.0004.1583-5/0 (Nº de Ordem 20)

Requerente: Condomínio Residencial Mont Blanc
 Advogado: Lourdes Tavares de Lima – OAB/TO 1983
 Requerido: José Carlos Moura Leitão Filho
 Advogado: Emmanuel Rodrigo Rosa Rocha – OAB/TO 4328
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Revogo o despacho retro. Em pauta para conciliação comigo." Palmas-TO, 18 de abril de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito." CERTIDÃO: Certifico que, em cumprimento ao despacho de folhas 136-verso, designo a audiência de tentativa de conciliação para o dia 13/09/2012, às 15:00 horas.

Ação: Indenização – 2011.0006.1514-1/0 (Nº de Ordem 21)

Requerente: Marco Antônio da Silva
 Advogado: Paulo Beli Moura Stakoviaki Junior – OAB/TO 4735
 Requerido: Real Expresso Ltda
 Advogado: Jocimar Moreira Silva – OAB/DF 11.863
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Em face da longa pauta de processos conclusos para sentença mais antigos que este, renove a tentativa de conciliação comigo. Intimar." Palmas-TO, 18 de abril de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito." CERTIDÃO: Certifico que, em cumprimento ao despacho de folhas 103-verso, designo a audiência de tentativa de conciliação para o dia 13/09/2012, às 16:00 horas.

Ação: Despejo c/c Cobrança – 2011.0006.3468-5/0 (Nº de Ordem 22)

Requerente: Osvaldo Ferreira Cabral
 Advogado: Francielle Paola Rodrigues Barbosa – OAB/TO 4436; Carlos Franklin de Lima Borges – OAB/GO 30.597
 Requerido: Wellington Bandeira Silva - ME
 Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Designo audiência de instrução e/ou julgamento para o dia 21/08/2012, às 14 horas. O rol de testemunhas deverá ser apresentado, caso ainda não tenha sido, no prazo de 10 (dez) dias, com vistas recíprocas em cartório. Tais testemunhas deverão ser trazidas pelas partes, salvo impossibilidade de fazê-lo, devendo ser comunicado ao juízo, já na peça que as arrolar, a impossibilidade de trazê-las, seguida de depósito das custas de diligências, se for o caso. Ficam as partes e seus procuradores advertidos, que os faltantes sem justificativas plausíveis, não serão intimados das decisões ali tomadas, senão em cartório, se comparecerem. Os advogados devem estar preparados para debates orais, porque, não obtida a conciliação e ordenado o feito, a audiência instrutória será realizada na sequência e a sentença poderá ser exarada em audiência, se possível.” Palmas-TO, 27 de abril de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 30 (trinta) dias**AUTOS Nº 2010.0008.1284-4/0**

ACÇÃO: REVISIONAL....
 REQUERENTE(S): CLÁUDIA GOMES PACHECO
 ADVOGADO(S): Dodanim Alves dos Reis – OAB/TO 796
 REQUERIDO(S): BV FINANCEIRA S.A
 ADVOGADO(S): Marcos André Cordeiro dos Santos – OAB/TO 3627

FINALIDADE: INTIMAR a autora – CLÁUDIA GOMES PACHECO, brasileira, solteira, enfermeira, portadora do RG 001452-SSP/TO e inscrita no CPF nº 002.259.271-41, para, no prazo de 10 (dez) dias, depositar todas as parcelas que faltam, com juros de 1% ao mês, mais correção monetária, sob pena de extinção do feito. Ficam os advogados a militar neste feito, previamente advertidos de que as intimações serão todas feitas pelo órgão oficial, interpretação dos artigos 236 e 237 do CPC, mesmos àqueles estabelecidos fora da sede da Comarca. XXXXXX

DESPACHO : “...fica intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, depositar todas as parcelas que não o fez, com juros de 1% ao mês, mais correção monetária, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito... Palmas-TO, 11/05/2011. (Ass.) Luís O. Q. Fraz – Juiz de Direito.”

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível - Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone:3218-4511. Palmas - TO, 09 de maio de 2012.

Luís Otávio de Q. Fraz
 Juiz de Direito

4ª Vara Cível**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AUTOS Nº: 2009.0000.9548-0– AÇÃO ANULATÓRIA**

REQUERENTE: JOSÉ MARIA SILVA, MARIA DE LOURDES CHAVES E MARIA JOSE BRAGA
 ADVOGADO(A): MARCOS FERREIRA DAVI
 REQUERIDO: ERNESTO MONTEIRO DO ESPIRITO SANTO, LARA CORREA MONTEIRO E HOTEL RIO SONO LTDA
 ADVOGADO(A): SANDRO FLEURY BATISTA
 INTIMAÇÃO: “DESPACHO DE FLS. 793: “(...) A respeito do laudo pericial de fls. 732/791, manifestem-se as partes no prazo comum de 10 (dez) dias que correrá em Cartório, Por último, manifeste-se o Ministério Público (...)”.

AUTOS Nº: 2005.0000.5162-6– AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
 ADVOGADO(A): MARINOLIA DIAS DOS REIS
 REQUERIDO: NIVALDO A R DE OLIVEIRA ME
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
 INTIMAÇÃO: “DESPACHO DE FLS. 95: “(...) Quanto ao pedido do prazo de 60 (sessenta) dias, considerando o vencimento do prazo postulado, intemem-se a exequente, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, requere o que entender de direito, sob pena de arquivamento. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de março de 2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz Substituto”.
 INTIMAÇÃO: “Providencie a requerente a retirada do Alvara Judicial”.

AUTOS Nº: 2009.0012.6239-9– AÇÃO EMBARGOS A EXECUÇÃO

REQUERENTE: FREDERICO SCHAZMANN JUNIOR
 ADVOGADO(A): HENRIQUE JAMBISKI PINTO DOS SANTOS, PÉRICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA E LUCIANA ESTEVES MARRAFÃO BARELLA
 REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO(A): CIRO ESTRELA NETO
 INTIMAÇÃO: “DECISÃO DE FLS. 284/285 “(...) ANTE O EXPOSTO, denego o pedido liminar de suspensão da execução. Recebo os embargos para discussão, determinando a citação do embargado para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente impugnação, na forma do art. 740 do Código de processo Civil. Defiro os benefícios da Justiça gratuita. Intimações necessárias. Palmas-TO, 27 de abril de 2011 Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS Nº: 2010.0002.7370-6– AÇÃO MONITORIA

REQUERENTE: FABIANO ROBERTO M. DO VALE FILHO E CIA LTDA
 ADVOGADO(A): CELIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA
 REQUERIDO: TV ATHAYDE ME
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
 INTIMAÇÃO: “Providencie a parte requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça”.

AUTOS Nº: 2010.0005.2212-9– AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO

REQUERENTE: FABIANO ROBERTO M. DO VALE FILHO E CIA LTDA
 ADVOGADO(A): CELIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA
 REQUERIDO: COMISSÃO ALFREDO TAVARES DE AGUIAR
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
 INTIMAÇÃO: “Providencie a parte requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça”.

AUTOS Nº: 2009.0005.7257-2– AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: FERRAZ E SANTOS LTDA
 ADVOGADO(A): OSWALDO PENNA JR.
 REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO(A): CRISTIANE DE AS MUNIZ COSTA
 INTIMAÇÃO: “DECISÃO DE FLS. 445/446: “(...) Proceda-se à intimação da requerida quanto ao reforço da penhora”. Palmas-TO, 10 de maio de 2012 Zacarias Leonardo Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 2011.0004.7265-0– AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: WILSON FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO(A): CHRISTIAN ZINI AMORIM
 REQUERIDO: BANCO ITAUCARD S/A E MARCA MOTORS VEICULOS LTDA
 ADVOGADO(A): NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA
 INTIMAÇÃO: “Providencie a parte Requerente a retirada do Alvara Judicial”.

AUTOS Nº: 2011.0004.7265-0– AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: WILSON FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO(A): CHRISTIAN ZINI AMORIM
 REQUERIDO: BANCO ITAUCARD S/A E MARCA MOTORS VEICULOS LTDA
 ADVOGADO(A): NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA
 INTIMAÇÃO: “SENTENÇA DE FLS. 120: “(...) ANTE O EXPOSTO, homologo, por sentença, o acordo de fls. 103/104, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e extingo o processo com julgamento de mérito nos termos do art. 269, III, do CPC apenas com relação ao primeiro requerido Banco Itaucard S/A. (...), P.R.I. 04 de maio de 2012. Zacarias Leonardo Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 2011.0002.5700-8– AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
 ADVOGADO(A): NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA
 REQUERIDO: DANIEL LOPO MONTALVÃO
 ADVOGADO(A): DEFENSOR PUBLICO
 INTIMAÇÃO: “DECISÃO DE FLS. 178: “(...) 3- Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerva dos depósitos de fls. 131/139; fls 165/167 e fls. 173/177. Cumpra-se. Palmas, 08 de maio de 2012. Zacarias Leonardo Juiz de Direito”.

5ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Boletim nº 022/2012**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação: Embargos de Terceiros – 1073/03 (Apenso: 729/03; 430/03; 636/03)

Requerente: M. GAIA GUIMARÃES LTDA
 Advogado: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA
 Requerido: PARAGÁS DISTRIBUIDORAS LTDA E RESIDENNSE COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GÁS LTDA
 Advogado: ALESSANDRO DE PAULA CANÊDO
 Advogado: DENISE MARTINS SUCENA PIRES
 INTIMAÇÃO: “Intime-se a parte autora para promover o pagamento da locomoção do oficial de justiça no prazo legal”.

Ação: Reparação de Danos – 2008.0007.3989-4 (Apenso: 2007.0006.1958-0)

Requerente: ANTÔNIO MAGNO PEREIRA
 Advogado: FLÁVIO LEÃO FARIA
 Requerido: BANCO BMG S/A
 Advogado: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES
 INTIMAÇÃO: “DESPACHO: Sem prejuízo do disposto nos autos em apenso, designo audiência de conciliação para o dia 01/08/2012, às 14 horas. Intimem-se as partes. Desde já advirto que, se for o caso, o processo será julgado e audiências. Palmas, 07/05/2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

Ação: Declaratória – 2010.0010.7679-3 (Apenso: 2010.0010.3225-7)

Requerente: ANTÔNIO BERNARDINO NETO ARAÚJO
 Advogado: CORIOLANO SANTOS MARINHO
 Advogado: RUBENS DÁRIO LIMA CÂMARA
 Requerido: BANCO FIAT S/A
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: “DECISÃO: Dispensável relatório (...). Determino, assim, a suspensão da decisão de fls. 34/35, até posterior momento, quando este juízo terá maiores esclarecimentos. Indispensável para o julgamento justo da lide a Audiência de Instrução, razão pela qual determino que a Senhora Escrivã designe data e horário para sua realização, providenciando a intimação devida das partes e seus advogados. Entendo que para o julgamento justo da lide basta o depoimento pessoal das partes, desde já determinando que compareçam munidos de todas as informações e documentos que se fizerem necessários para provar o que o alegam. Os pontos controvertidos dizem respeito ao envio do carnê de pagamento e também ao pagamento das prestações, especialmente se foram e quando foram pagas. Intimem-se pessoalmente as partes para virem prestar depoimento pessoal, advertindo-as da necessidade do comparecimento, inclusive sobre o ônus de que não comparecendo e se negando a depor os fatos afirmados pela parte contrária serão tidos como verdadeiros. Tendo em vista que a requerida tem domicílio em São Paulo, sem prejuízo das intimações normais, promova-se a intimação por fax desta e

do seu advogado, desde que possível. P.R.I. Palmas, 02 de abril de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito". Em tempo: "Intime-se a parte autora para promover a locomoção do Oficial de Justiça no intuito de cumprimento das diligências determinadas".

Ação: Indenização por Danos Morais – 2010.0005.4896-9

Requerente: HUMBERTO RODRIGUES DA SILVA

Advogado: GISELE DE PAULA PROENÇA

Advogado: VALDONEZ SOBREIRA DE LIMA

Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: Dispensável relatório (...). Assim, tendo em vista a inércia da parte executada e a localização de numerário a adimplir o valor da execução, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Expeça-se alvará em favor da parte autora dos valores transferidos para a Caixa Econômica Federal. P.R.I. Após o trânsito em julgado remetam os autos a contadoria para cálculo das custas finais e, após, intime-se a parte requerida, exclusivamente pelo Diário de Justiça, para recolher o valor das custas finais no prazo de 5 (cinco) dias. Em caso de não recolhimento das custas, proceda-se na forma do §2º, do art. 2º, do Provimento 05/2009 da Corregedoria Geral de Justiça. Não havendo custas, ou recolhidas a contento, arquivem-se estes autos.. Palmas, 13 de abril de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Cobrança – 2009.0002.0710-6

Requerente: CONSTRUTORA COLUMBIA LTDA.

Advogado: EDSON JOSÉ BARCELLOS

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO

INTIMAÇÃO: "Intimem-se as partes para apresentarem, caso queiram, suas alegações finais, no prazo comum de 10 (dez) dias, conforme o termo de audiência de folhas 195/196".

Ação: Monitoria – 2005.0002.6085-3

Requerente: VENÍCIO JOSÉ VIEIRA

Advogado: IHERING ROCHA LIMA

Requerido: EVANIRA APARECIDA LÁZARO DE MORAES

Advogado: JUAREZ RIGOL DA SILVA

INTIMAÇÃO: "Defiro o pedido de suspensão formulado às fls. 48. Após o transcurso do prazo solicitado, que se vence no dia 31/07/2012, intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias requerer o quê de direito, interpretando-se o seu silêncio como desistência".

Ação: Cobrança – 2007.0005.9788-9

Requerente: NELSON PEREIRA DA SILVA

Advogado: JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS COSTA

Requerido: BANCO CITICARD (CREDICARD)

Advogado: DAYANE VENÂNCIO DE OLIVEIRA

Advogado: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Requerido: METLIFE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

Advogado: JACÓ CARLOS SILVA COELHO

1ª INTIMAÇÃO: "DECISÃO: Dispensável relatório (...). Tendo em vista o equívoco do próprio Citicard, determino que seja este comunicado pessoalmente por fax e por AR, bem como seus advogados comunicados por publicação, fax e/ou telefone, para que regularizem o nome do titular do crédito no prazo fatal e improrrogável de 10 dias sob pena de incidir a multa prevista no item 2 do acordo, sem prejuízo de outras sanções que poderei adotar oportunamente. Intimem-se. Palmas, 09 de maio de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

2ª INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: Dispensável relatório (...). Tendo em vista serem as partes capazes e o objeto lícito para surtir os seus feitos no mundo jurídico, homologo o acordo entabulado entre o requerente e Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S.A. e declaro extinto o processo com resolução de mérito, com base no art. 269, III, do CPC. Sem honorários. Eventuais custas ficarão a cargo da requerida (fls. 165). Desde já fica autorizada a expedição de alvará ao valor depositado pela Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S.A. em favor do requerente. P.R.I. Após as formalidades legais arquivem-se. Palmas, 09 de maio de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Declaratória – 2004.0000.3850-8

Requerente: RUBEN RITTER

Advogado: RUBEN RITTER

Requerido: RICARDO PILAU

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Intime-se o autor para providenciar a retirada da carta precatória nesta escrivania a fim de proceder a citação do requerido".

Ação: Declaratória – 2005.0003.8269-0 (Apenso: 2006.0004.4106-6)

Requerente: PLASTINORT LTDA

Advogado: ANGELA ISSA HAONAT

Advogado: LEILA CRISTINA ZAMPERLINI

Requerido: TIM CELULAR CENTRO SUL S.A.

Advogado: MARINÓLIA DIAS DOS REIS

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte requerida para que, querendo, apresente impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, tudo na forma do art. 475-J, §1º, do CPC".

Ação: Indenização – 2008.0008.6794-9 (execução de sentença)

Requerente: AUTOVIA VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

Advogado: GLAUTON ALMEIDA ROLIM

Requerido: HIDRO AMBIENTAL CONSULTORIA LTDA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "DECISÃO: Intime-se a parte executada, via diário, para fins de cômputo do prazo para que pague o valor apontado, no prazo de 15 dias. Caso não haja efetuado o pagamento no prazo estipulado serão acrescidos honorários advocatícios e multa de 10% sobre o referido valor (475-J, CPC). Efetuado o pagamento parcial no prazo previsto acima, os honorários e a multa de 10% incidirão sobre o restante (475-J, §4º, CPC) (...). Palmas, 12 de abril de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Despejo por Falta de Pagamento – 2009.0002.4804-0

Requerente: SAMIA CARVALHO MAMEDE

Requerente: IPARATYH EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Advogado: LOURDES TAVARES DE LIMA

Requerido: FRANCISCO FERREIRA DANTAS FILHO

Advogado: MÁRCIO GONÇALVES MOREIRA

Advogado: MURILO QUEIROZ BRITO

Requerido: ERON BRINGEL COELHO

Requerido: PRISCILA BARBOSA LIMA COELHO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: (...) Ante ao exposto: a) – JULGO PROCEDENTES os pedidos da autora, decretando a rescisão do contrato de aluguel e condenando os requeridos ao pagamento dos aluguéis vencidos, no valor mensal de R\$ 1.000,00 (nos termos do contrato de fls. 18/19), corrigidos monetariamente pelo INPC e juros no importe de 1% ao mês. b) – Deixo de decretar o despejo do primeiro requerido posto que este desocupou voluntariamente o imóvel. c) – Condeno ainda os requeridos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em R\$ 800,00. P.R.I. Palmas, 10 de julho de 2009. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Impugnação à Assistência Judiciária – 2011.0008.3284-3 (Apenso: 2011.0003.8307-0)

Requerente: JEFERSON DIAS DE LIMA

Advogado: ULISSES MELAULO BARBOSA

Advogado: VINÍCIUS MIRANDA

Requerido: DEUSIRENE ALVES DA SILVA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Compulsando os autos verifico que a petição inicial está apócrifa, razão pela qual determino a regularização da petição nesse particular. Intime-se".

Ação: Embargos à Execução – 2011.0006.5797-9 (Apenso: 2009.0012.3477-8)

Requerente: ZILDA CARDOSO WOVEST

Advogado: LIDIANA PEREIRA BARROS COVALO

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "INTIME-SE a embargante, para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, providencie o recolhimento das custas processuais e taxas judiciárias, sob pena de cancelamento do feito, conforme artigo 257 do CPC. Palmas, 22 de junho de 2011. Frederico Paiva Bandeira de Souza, Juiz de Direito Substituto (Respondendo)".

Ação: Busca e Apreensão – 2008.0007.3976-2

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: FÁBIO DE CASTRO SOUZA

Requerido: RAIMUNDO CHAGAS SANTOS

Advogado: ALESSANDRO DE PAULA CANÉDO

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: (...) A par disso, outra solução não me parece adequada senão JULGAR PROCEDENTE o pedido exordial, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil c/c art. 3º do Decreto-Lei nº 911/69, com redação dada pela Lei nº 10.931/04 para, ipso facto, convolar em definitiva a liminar inicialmente deferida e consolidar a posse e propriedade plena do bem, objeto da lide, em mãos do autor, para os devidos fins de direito. Quanto a futura venda do bem, cedo ser facultado ao credor fiduciário proceder à venda extrajudicial; contudo deve este restituir ao devedor o valor remanescente, se houver, após a satisfação do seu crédito e das despesas decorrentes (art. 2º do Decreto-Lei 911/69). Cumpra ao devedor fiduciante diligenciar junto à instituição financeira a fim de acompanhar a venda e cálculo do valor residual, não sendo objeto da demanda o desdobramento da venda e a apuração do valor respectivo. Fica revogada a liminar concedida em favor do requerido (termo de audiência de fl. 232), devendo ser oficiado ao órgão de proteção ao crédito para restabelecer a aludida restrição creditícia. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, arbitro em R\$ 500,00, nos termos do art. 20, §§ 3º e 4º do CPC. P.R.I. Palmas, 31 de janeiro de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Indenização – 2005.0002.6090-0

Requerente: RAIMUNDO CLÁUDIO DE PAULA

Advogado: SÉRGIO RODRIGO DO VALE

Requerido: BANCO ABN AMRO REAL S/A

Advogado: LEANDRO RÓGERES LORENZI

INTIMAÇÃO: "DESPACHO: À vista da Certidão retro, determino o desarquivamento dos autos e a intimação da parte interessada, por meio de seu patrono, para, no prazo de 10 (dez) dias, adotar as providências cabíveis (levantamento de saldo em conta judicial). Cumpra-se. Palmas, 27 de março de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza, Juiz de Direito Substituto".

Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais – 2006.0008.3904-3

Requerente: ONETE DE OLIVEIRA E SILVA

Advogado: RUBERVAL SOARES COSTA

Requerido: BANCO GENERAL MOTORS S/A

Advogado: MARINÓLIA DIAS DOS REIS

INTIMAÇÃO: "DESPACHO: À vista da Certidão retro, determino o desarquivamento dos autos e a intimação da parte interessada, por meio de seu patrono, para, no prazo de 10 (dez) dias, adotar as providências cabíveis (levantamento de saldo em conta judicial). Cumpra-se. Palmas, 27 de março de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza, Juiz de Direito Substituto".

Ação: Ressarcimento – 2010.0000.0197-8

Requerente: PARAÍSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

Advogado: JOSÉ PEDRO DA SILVA

Requerido: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: SÉRGIO FONTANA

Advogado: CRISTIANE GABANA

Advogado: FABRÍCIO R. A. AZEVEDO

INTIMAÇÃO: "DESPACHO: Designo audiência de conciliação e fixação dos pontos controversos para o dia 11/09/2012, às 14h. Reserve-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente. Intimem-se. Palmas, 30 de abril de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Cobrança – 2010.0004.5411-5

Requerente: JÓÃO BATISTA AQUINO RESPLANDES

Advogado: JÁDER FERREIRA DOS SANTOS

Requerido: DIBENS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

Advogado: MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS

Advogado: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte executada, através de seu procurador, para que pague o valor apontado, abatendo-se o valor de honorários já adimplidos, no prazo de 15 dias. Caso não seja efetuado o pagamento no prazo estipulado serão acrescidos honorários advocatícios, desta vez da fase de execução, e multa de 10% sobre o referido valor (475-J, CPC). Efetuado o pagamento parcial no prazo previsto acima, os honorários e a multa de 10% incidirão sobre o restante (475-J, §4º, CPC). Palmas, 20 de abril de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

2ª Vara Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2007.0006.2080-5/0 - AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público

PROCESSADOS: Antônio Araújo Costa Filho e Ronaldo da Silva Simas

ADVOGADO (PROCESSADO ANTÔNIO): Antônio dos Reis Calçado Júnior – OAB/TO 2001

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO (VÍTIMA: LUÍS OTÁVIO): Aline Ranielle Oliveira de Sousa – OAB/TO 4458

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado e a Assistente de Acusação, acima mencionados, intimados a comparecer neste Juízo no dia 29 de maio de 2012, às 08h30min, a fim de participar de audiência de instrução e julgamento do feito, referente aos autos supra. Palmas/TO, 09 de maio de 2012. Graciele Pacini Rodrigues - Técnica Judiciária de 1ª Instância.

3ª Vara Criminal**AO ADVOGADO****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 110/2012**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2011.0002.5656-7/0

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: RAIMUNDO NONATO AGUIAR MOTA

Advogado: DR. FERNANDO BORGES E SILVA, OAB-TO Nº 1379

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para comparecer perante este juízo no dia 28 de agosto de 2012, às 15:30 horas, a fim de participar da audiência de Instrução e Julgamento, designada nos autos supra.

1ª Vara da Família e Sucessões**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAIS DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO****AUTOS Nº: 2007.0004.1348-6/0**

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: NEUZA MARIA DA SILVA

Requerido: CREUZA DA SILVA VIANA

FINALIDADE: A juíza substituta que responde pela 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas – TO, KEYLA SUELY SILVA DA SILVA, determina a publicação do presente EDITAL, nos termos do art. 1.184 do Código de Processo Civil, visando dar maior publicidade a sentença de prestação de contas, sua mãe, NEUZA MARIA DA SILVA, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada na Quadra ARNO 72, QI 21, Lote 07, Palmas – TO. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado uma via no placard do Fórum local. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO. 09 de abril de 2012.

3ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2007.0001.2449-2/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: H.F.M.F

Advogado: MARLOSA RUFINO DIAS

Requerido: ESP. DE A.J.M

Advogado: PAULO ROBERTO RISUENHO, LUIS ANTONIO BRAGA, MAURO JOSE RIBAS, TATIANA BOREL LUCINDO, IHERING ROCHA LIMA, HUGO BARBOSA MOURA

"DESPACHO: Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 28 de junho de 2012, às 11h00min, devendo as partes e seus Patronos ser intimados para comparecimento. Cumpra-se. Palmas, 26 de março de 2012. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

Autos: 2010.0004.5605-3/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: M.S.C

Advogado: LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO(Católica do Tocantins)

Requerido: J.A.O.C

Advogado: MARCO AURELIO PAIVA OLIVEIRA

"DESPACHO: Designo audiência de conciliação e de instrução e julgamento para o dia 28 de junho de 2012, às 09h15min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem acompanhadas de suas testemunhas, devendo ser observado o endereço para intimação

do Requerido o constante as fls. 51. Intimem-se.. Cumpra-se. Palmas, 30 de março de 2012. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

Autos: 2010.0004.5605-3/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: M.S.C

Advogado: LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO(Católica do Tocantins)

Requerido: J.A.O.C

Advogado: MARCO AURELIO PAIVA OLIVEIRA

"DESPACHO: Designo audiência de conciliação e de instrução e julgamento para o dia 28 de junho de 2012, às 09h15min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem acompanhadas de suas testemunhas, devendo ser observado o endereço para intimação do Requerido o constante as fls. 51. Intimem-se.. Cumpra-se. Palmas, 30 de março de 2012. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

Autos: 2011.0007.2238-0/0

Ação: DIVORCIO

Requerente: V.S.L.N

Advogado: JOSE DA CUNHA NOGUEIRA e HERBERT BRITO BARROS

Requerido: A.N.S

Advogado: AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE

DESPACHO: "Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 26 de junho de 2012, às 10h00min, devendo as partes ser intimadas para comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Cumpra-se. Palmas, 18 de abril de 2012. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

Autos: 2010.0008.7569-2/0

Ação: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTAVEL

Requerente: I.B.B

Advogado: TATIANA BOREL LUCINDO(Defensora Pública)

Requerido: W.L.S

Advogado: KELVIN INUMARU

"DESPACHO: Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 26 de junho de 2012, às 09h45min, devendo as partes ser intimadas para comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Cumpra-se. Palmas, 18 de abril de 2012. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

Autos: 2010.0012.3110-1/0

Ação: SEPARAÇÃO

Requerente: E.R.S.M

Advogado: GESEMI MOURA DA SILVA

Requerido: R.M.C

Advogado: TATIANA BOREL LUCINDO(Defensora Pública)

"DESPACHO: Designo audiência de conciliação e instrução e julgamento para o dia 26 de junho de 2012, às 09h15min, devendo as partes ser intimadas para comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de março de 2012. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

Autos: 2010.0012.2489-0/0

Ação: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE FATO

Requerente: J.B.S

Advogado: FLAVIO SUARTE PASSOS FERNANDES

Requerido: I.C.S

Advogado: MARY DE FATIMA F. DE PAULA (Defensora Pública)

"DESPACHO: Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 21 de junho de 2012, às 09h45min, devendo as partes ser intimadas para comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Cumpra-se. Palmas, 26 de abril de 2012. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

Autos: 2009.0012.5145-1/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: A.C.S.T

Advogado: SONIA COSTA (SAJULP)

Requerido: G.L

Advogado: MARY DE FATIMA F. DE PAULA (Defensora Pública)

DESPACHO: "Em atendimento a orientação Ministerial de fl. 52, designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 19 de junho de 2012, às 09h30min, quando será discutido os alimentos e o patrocínio paterno a ser acrescido ao nome do investigante. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 23 de abril de 2012. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

Autos: 2011.0007.9703-7/0

Ação: CUARATELA

Requerente: F.G.S.T

Advogado: DINALVA MARIA BEZERRA COSTA

Requerido: E.G.S.T

"DESPACHO: Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 19 de junho de 2012, às 09h30min, devendo as partes ser intimadas para comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 23 de abril de 2012. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

Autos: 2011.0006.8943-9/0

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: M.G.G.B.C

Advogado: VINICIUS PINHEIRO MARQUES(uff)

Requerido: E.H.B.C

"DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19 de junho de 2012, às 09h15min, devendo as partes ser intimadas para comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 23 de abril de 2012. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

Autos: 2007.0004.7959-2/0 ap. 2008.0010.7213-3/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: I.P.S, E.N.P.S e M.C.P.S

Advogado: VINICIUS PINHEIRO MARQUES(UFT)

Requerido: J.A.S

Advogado: JOSÉ OSORIO SALES VEIGA

"DESPACHO: Designo audiência para uma tentativa de conciliação, o que faço para o dia 14 de junho de 2012, às 09h15min, devendo as partes e seus Patronos ser intimados para comparecimento. Cumpra-se. Palmas, 26 de março de 2012. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

Autos: 2011.0005.2433-2/0

Ação: OFERTA DE ALIMENTOS

Requerente: V.R.S

Advogado: JOSIRAM BARREIRA BEZERRA

Requerido: G.K.F.S

"DESPACHO: Designo nova audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 14 de junho de 2012, às 10h15min, devendo as partes ser intimadas para comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Cumpra-se. Palmas, 18 de abril de 2012. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

Autos: 2009.0012.6032-9/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: S.L.S

Advogado: SERGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO(UFT)

Requerido: A.F.S

"DESPACHO: (...) Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13 de junho de 2012, às 11h00min, devendo as partes serem intimadas a comparecer acompanhadas de suas testemunhas. Cumpra-se. Palmas, 24 de abril de 2012. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

Autos: 2011.0002.8068-9/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: V.H.R.S

Advogado: TATIANA BOREL LUCINCO (Defensora Pública)

Requerido: A.D.B.R

Advogado: GERMIRO MORETTI

"DESPACHO: Tendo em vista o reconhecimento da paternidade manifestado pelo Requerido em contestação, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12 de junho de 2012, às 09h00min, quando então serão discutidos os alimentos, devendo as partes ser intimadas para comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Cumpra-se. Palmas, 14 de fevereiro de 2012. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

Autos: 2007.0004.8165-1/0

Ação: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: E.B.S

Advogado: CARLOS CANROBERT PIRES

Requerido: C.B.J, D.B.J e E.B.S.F

Advogado: CAMILA DE PAIVA JORGE (OABGO 27.789)

"DESPACHO: Acolho o parecer Ministerial e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 6 de junho de 2012, às 10h15min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem acompanhadas de suas testemunhas.. Cumpra-se. Palmas, 14 de fevereiro de 2012. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

Autos: 2011.0006.0586-3/0

Ação: EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO ALIMENTOS

Requerente: E.B.S.F

Advogado: CARLOS CANROBERT PIRES

Requerido: F.R.F.R

"DESPACHO: Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento dia 6 de junho de 2012, as 10h00min, devendo as partes de intimadas para comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Cumpra-se. Palmas, 11 de janeiro de 2012. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

Autos: 2011.0007.9713-4/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: B.C.F

Advogado: MARY DE FATIMA F. DE PAULA(Defensora Pública)

Requerido: F.A.F

Advogado: STALIN BEZE BUCAR

"DESPACHO: Tendo em vista a Autora não ter aceitado a proposta formulada pelo Requerido, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 6 de junho de 2012, às 09h30min, devendo as partes de intimadas para comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Cumpra-se. Palmas, 14 de fevereiro de 2012. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

Autos: 2009.0004.7632-8/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: C.S.V

Advogado: JAIR DE ALCANTA PANIAGO

Requerido: W.T.M.J

Advogado: MARY DE FATIMA F. DE PAULA (Defensora Pública)

"DESPACHO: Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento dia 6 de junho de 2012, as 11h10min, devendo as partes de intimadas para comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Intím. Cumpra-se. Palmas, 24 de abril de 2012. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

Autos: 2011.0006.0553-7/0

Ação: REGULAMENTAÇÃO

Requerente: J.P.S

Advogado: VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA e PATRICIA PEREIRA DA SILVA

Requerido: M.S.R.S

Advogado: TATIANA B OREL LUCINDO(Defensora Pública)

"DESPACHO: Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento dia 6 de junho de 2012, as 09h30min, devendo as partes de intimadas para comparecerem

acompanhadas de suas testemunhas. Cumpra-se. Palmas, 28 de fevereiro de 2012. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Nelson Coelho Filho, MM. Juiz de Direito em substituição da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, se processam os autos de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº. 2009.0002.0690-8/0, que R.C.F, e outros, menores impúberes, representados por sua genitora, EURIDEIA CURSINO DA COSTA, move(m) neste Juízo em face de FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA e que pelo presente fica(m) INTIMADO(S) o(s) autor(es), representados por sua genitora, EURIDEIA CURSINO DA COSTA, brasileira, solteira, Doméstica, portadora a cédula de identidade n.º 161717-SSP/GO e CPF n.º 775.497.911-04, natural de Minaçu/GO, nascida no dia 10 de fevereiro de 1975, filha de Antônio Sérgio da Costa e Basília Cursino da Costa, que se encontra(m) atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar(em) se tem interesse no seguimento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 8 dia(s) do mês de maio de 2012. NELSON COELHO FILHO, JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Nelson Coelho Filho, MM. Juiz de Direito em substituição da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, se processam os autos da AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO, nº. 2010.0011.9210-6/0, que BENILTON MOREIRA LIMA move(m) em face de LUCIMAR GOMES DA SILVA LIMA, e que pelo presente fica(m) CITADO(A/S) o(a/s) requerido(a/s) LUCIMAR GOMES DA SILVA LIMA, brasileira, casada, natural de São Bento do Tocantins/TO, nascida no dia 10 de julho de 1981, portadora da cédula de identidade n.º 656.644-SSP/TO, filha de Avelino Gomes da Silva e Deuziuta José Fernandes da Silva, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, cientificando-o(a) de que, caso não seja contestada a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na exordial, (art. 285 e 319 CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 8 dia(s) do mês de maio de 2012. NELSON COELHO FILHO, JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Nelson Coelho Filho, MM. Juiz de Direito em substituição da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, se processam os autos da AÇÃO DE GUARDA, nº. 2011.0007.2048-4/0, que MARIA DAS GRAÇAS VIEIRA DE BRITO move(m) em face de GILSON RAMOS DE MENEZES, e que pelo presente fica(m) CITADO(A/S) o(a/s) requerido(a/s) GILSON RAMOS DE MENEZES, brasileiro, solteiro, Técnico em Segurança do Trabalho, portador da cédula de identidade n.º 1.311.151-SSP/PE e CPF n.º 036.949.254-49, filho de Antônio Joaquim de Menezes e Maria Ramos de Menezes, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, cientificando-o(a) de que, caso não seja contestada a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na exordial, (art. 285 e 319 CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 8 dia(s) do mês de maio de 2012. NELSON COELHO FILHO, JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Nelson Coelho Filho, MM. Juiz de Direito em substituição da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, se processam os autos da AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO, nº. 5008947-72.2012.827.2729, que MARIA DE JESUS DOS SANTOS PEREIRA move(m) em face de ANTÔNIO PAULO DA COSTA, e que pelo presente fica(m) CITADO(A/S) o(a/s) requerido(a/s) ANTÔNIO PAULO DA COSTA, brasileiro, casado, garimpeiro, natural de Piranha, Gonçalves Dias/MA, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, cientificando-o(a) de que, caso não seja contestada a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na exordial, (art. 285 e 319 CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 8 dia(s) do mês de maio de 2012. NELSON COELHO FILHO, JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Nelson Coelho Filho, MM. Juiz de Direito em substituição da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, se processam os autos da AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO, nº. 5009264-70.2012.827.2729, que MARIA ELIZIA RAMOS MENDES move(m) em face de EURICO BERNARDES MENDES, e que pelo presente

fica(m) CITADO(A/S) o(a/s) requerido(a/s) EURICO BERNARDES MENDES, brasileiro, casado, natural de Axixá do Tocantins, nascido no dia 12 de fevereiro de 1948, filho de Emídio Bernardes Mendes e Rosantina Francisca de Jesus, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, cientificando-o(a) de que, caso não seja contestada a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na exordial, (art. 285 e 319 CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 8 dia(s) do mês de maio de 2012. NELSON COELHO FILHO, JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Nelson Coelho Filho, MM. Juiz de Direito em substituição da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos da AÇÃO DE GUARDA, nº. 5010482-36.2012.827.2729, que MARCIONILIA DOURADO DA ROCHA move(m) em face de ABENONIAS COSTA SOUZA e MASELIO RODRIGUES ROCHA, e que pelo presente fica(m) CITADO(A/S) o(a/s) requerido(a/s) ABENONIAS COSTA SOUZA, natural de Miranorte, filho de Oquerlina Costa Souza, demais qualificações desconhecidas, residente em Gurupi/TO, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, cientificando-o(a) de que, caso não seja contestada a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na exordial, (art. 285 e 319 CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 8 dia(s) do mês de maio de 2012. NELSON COELHO FILHO, JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Nelson Coelho Filho, MM. Juiz de Direito em substituição da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos da AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO nº. 5010891-12.2012.827.2729, que ELENICE DO NASCIMENTO MORAIS move(m) em face de FRANCISCO DOS SANTOS MORAIS e que pelo presente fica(m) CITADO(A/S) o(a/s) requerido(a/s) FRANCISCO DOS SANTOS MORAIS, brasileiro, casado, pintor, portador do RG nº 988.440 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 284.879.071-72, que se encontra em lugar incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, cientificando-o(a) de que, caso não seja contestada a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na exordial, (art. 285 e 319 CPC) e INTIMADO(A) à comparecer perante este Juízo, juntamente com suas testemunhas para audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 26 de junho de 2012, às 09h30min, neste Juízo, situado na Av. Teotônio Segurado, Quadra 502 Sul, AASE 50, s/n.º, Paço Municipal, Fórum Marques de São João da Palma, Palmas/TO. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 8 dia(s) do mês de maio de 2012. NELSON COELHO FILHO, JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Nelson Coelho Filho, MM. Juiz de Direito em substituição da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos da AÇÃO DE ALIMENTOS nº. 2009.0007.4416-0/0, que M.N. DA S.R. menor impúbere, representado por sua genitora, MARIA IRIS RODRIGUES NASCIMENTO move(m) em face de CLEDSON CARLOS DA SILVA PEREIRA e que pelo presente fica(m) CITADO(A/S) o(a/s) requerido(a/s) CLEDSON CARLOS DA SILVA PEREIRA, brasileiro, solteiro, Auxiliar de Almoarifado, sem demais qualificação nos autos, que se encontra em lugar incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, cientificando-o(a) de que, caso não seja contestada a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na exordial, (art. 285 e 319 CPC) e INTIMADO(A) à comparecer perante este Juízo, juntamente com suas testemunhas para audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 12 de setembro de 2012, às 09h30min, neste Juízo, situado na Av. Teotônio Segurado, Quadra 502 Sul, AASE 50, s/n.º, Paço Municipal, Fórum Marques de São João da Palma, Palmas/TO. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 8 dia(s) do mês de maio de 2012. NELSON COELHO FILHO, JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Autos n.º: 2010.0010.7618-1/0

Ação: Interdição

Requerente: João Claro Soares Batista

Advogado(a): Tatiana Borel Lucindo (Defensora Pública)

Requerido(a): Pedro Ferreira de Carvalho

Advogado(a): Mary de Fátima Souza de Paula (Defensora Pública/Curadora Especial)

O Doutor NELSON COELHO FILHO, MM. Juiz de Direito em substituição da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas/TO, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER que por este Juízo e Escrivania em epígrafe, se processou os autos supra, que trata da INTERDIÇÃO de PEDRO FERREIRA DE CARVALHO declarada pela

sentença de fls. 69/70, cujo dispositivo é o seguinte: SENTENÇA: "ISTO POSTO, acolho o pedido inicial e declaro a incapacidade de PEDRO FERREIRA DE CARVALHO, por ser o mesmo portador de "Retardo mental moderado – comprometimento significativo do comportamento, requerendo vigilância ou tratamento", o seja, doença mental grave e incurável, que gera "absoluta e permanente incapacidade para exercer os fatos da vida civil. Nomeio-lhe Curador na pessoa de JOÃO CLARO SOARES BATISTA, devendo este prestar o compromisso legal. O Curador fica isento de prestação de contas e da hipoteca legal, o que faço com suporte nos artigos 1.768 e seguintes do Código Civil e 1.190 do Código de Processo Civil. A presente decisão deverá ser registrada no CRC competente. O dispositivo da presente deverá ser publicado por uma vez no diário da Justiça (art. 1.184 do Código de Processo Civil e Lei n.º 7.359, de 10.09.85). Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, em face de serem beneficiários da justiça gratuita. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente e para publicação no Diário da Justiça. Publique-se. Oficie-se ao TRE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de setembro de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Palmas/TO, Estado do Tocantins, aos 9 dias do mês de maio de dois mil e doze (09/05/2012). NELSON COELHO FILHO, JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Autos n.º: 2008.0008.8949-7/0

Ação: Interdição

Interditando: Maria Oneide Alves Horácio

Advogado(a): Mary de Fátima F. de Paula (Defensora Pública)

Interditada: Maria do Bonfim Alves Saraiva

Advogado(a): Não constituído

O Doutor NELSON COELHO FILHO, MM. Juiz de Direito em substituição da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas/TO, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER que por este Juízo e Escrivania em epígrafe, se processou os autos supra, que trata da INTERDIÇÃO de MARIA DO BONFIM ALVES SARAIVA declarada pela sentença de fls. 49/50, cujo dispositivo é o seguinte: SENTENÇA: "ISTO POSTO, acolho o pedido inicial e declaro a incapacidade de MARIA DO BONFIM ALVES SARAIVA, por ser a mesma portadora de "Retardo mental leve" – doença incapacitante e incurável, que a torna absoluta e permanente incapacitada para todos os atos da vida civil. Nomeio-lhe curadora na pessoa de sua genitora MARIA ONEIDE ALVES HORÁCIO, devendo esta prestar o compromisso legal. A Curadora fica isenta de prestação de contas e da hipoteca legal, o que faço com suporte nos artigos 1.768 e seguintes do Código Civil e 1.190 do Código de Processo Civil. A presente decisão deverá ser registrada no CRC competente (art. 9º, III, do Código Civil, c/c o art. 33, parágrafo único, parte final da Lei dos Registros Públicos). O dispositivo da presente deverá ser publicado por uma vez no diário da Justiça (art. 1.184 do Código de Processo Civil e Lei n.º 7.359, de 10.09.85). Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, em face de serem beneficiários da justiça gratuita. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente e para publicação no Diário da Justiça. Publique-se. Oficie-se ao TRE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de fevereiro de 2012. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Palmas/TO, Estado do Tocantins, aos 9 dias do mês de maio de dois mil e doze (09/05/2012). NELSON COELHO FILHO, JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Autos n.º: 2011.0001.7565-6/0

Ação: Interdição

Interditando: José Jacobe de Sousa

Advogado(a): Tatiana Borel Lucindo (Defensora Pública)

Interditada: Maria Francisca Jacobe de Sousa

Advogado(a): Mary de Fátima Souza de Paula (Defensora Pública/Curadora Especial)

O Doutor NELSON COELHO FILHO, MM. Juiz de Direito em substituição da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas/TO, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER que por este Juízo e Escrivania em epígrafe, se processou os autos supra, que trata da INTERDIÇÃO de MARIA FRANCISCA JACOB DE SOUSA, declarada pela sentença de fls. 31/22, cujo dispositivo é o seguinte: SENTENÇA: "ISTO POSTO, acolho o parecer Ministerial, inclusive o adotando como fundamento, o que faço para declarar a incapacidade de MARIA FRANCISCA JACOB DE SOUSA, por ser a mesma portadora de "importante retardamento mental, não possuindo condições intelectuais de gerenciar sua vida civil", e decretar sua interdição. Nomeio-lhe Curador na pessoa de seu irmão JOSÉ JACOB DE SOUSA, devendo este prestar o compromisso legal. O Curador fica isento de prestação de contas e da hipoteca legal, o que faço com suporte nos artigos 1.768 e seguintes do Código Civil e 1.190 do Código de Processo Civil. A presente decisão deverá ser registrada no CRC competente (art. 9º, III, do Código Civil, c/c o art. 33, parágrafo único, parte final da Lei dos Registros Públicos). O dispositivo da presente deverá ser publicado por uma vez no diário da Justiça (art. 1.184 do Código de Processo Civil e Lei n.º 7.359, de 10.09.85). Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, em face de serem beneficiários da justiça gratuita. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente e para publicação no Diário da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, expeça-se o termo de compromisso e ofício ao Tribunal Regional Eleitoral, e arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 06 de fevereiro de 2012. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO

nesta Cidade e Comarca de Palmas/TO, Estado do Tocantins, aos 9 dias do mês de maio de dois mil e doze (09/05/2012). NELSON COELHO FILHO, JUIZ DE DIREITO.

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0008.2721-1 – CONHECIMENTO

Requerente: ASSOCIAÇÃO RUARTE DE CULTURA

Adv.: JOSÉ PEDRO OLSZEWSKI – OAB/DF 1420

Requerido: FUNDAÇÃO CULTURAL

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: Trata-se de Ação de Conhecimento, com pedido indenizatório por danos materiais e morais, aforada por ASSOCIAÇÃO RUARTE DE CULTURA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.018.694/0001-08, com sede em Brasília-DF, através de sua representante legal, em desfavor da FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO TOCANTINS, visando a concessão de tutela antecipada *. a fim de que a fé se abstenha de inserir o nome da autora em órgãos de restrição cadastral, bem como na dívida ativa do Estado do Tocantins... "(sic). Pediu, ainda, a procedência da ação para condenar a requerida no pagamento dos danos materiais infligidos à demandante, na ordem de R\$ 47.722,39, acrescido de correção monetária ...m(sic), multa contratual de 15% sobre o valor do contrato e, por último, "a condenação da ré ao pagamento da quantia de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), a título de danos morais, em função da ordem de paralisação dos trabalhos e pelo descumprimento do contrato. Postulou a assistência judiciária e instruiu a inicial com os documentos de fls.25/189. Pela decisão de fls. 193, foram deferidos os benefícios da Justiça Gratuita, postergada a apreciação do pedido liminar para depois da apresentação da resposta da requerida e ordenada a citação. Regularmente citada, a requerida apresentou sua defesa (vide fls. 198/211), aduzindo a impossibilidade da antecipação da tutela contra a Fazenda Pública, a inexistência de danos materiais e morais, ao argumento de que a autora efetivamente recebeu a importância de R\$ 614.937,00 (seiscentos e quatorze mil, novecentos e trinta e sete reais), da qual foi deduzida apenas a parcela referente ao recolhimento do ISS (R\$ 18.448,11), para a realização dos trabalhos contratados, todavia, não o fez, afirmando, ainda, que, se a autora agisse de boa fé teria devolvido o valor que recebeu, compensando apenas os gastos comprovados, pelo que, pediu a improcedência dos pedidos. A contestação veio instruída com os documentos de fls. 212/552. Junto com a resposta, foi apresentada a reconvenção de fls. 554/565, na qual o ente federado reconvinte pleiteia a restituição dos valores remanescentes do contrato de prestação de serviços, referente ao Convênio nº 702618/2008, e, ainda, a comunicação da existência desta ação à FUNARTE - FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES. Eis o relato do essencial. DECIDO. Preliminarmente, insta consignar que o artigo 38, da Lei nº 6.830/80, que regula a cobrança judicial da dívida ativa da Fazenda Pública, exige, para a discussão judicial dos débitos, por meio de ação anulatória do ato declarativo da dívida, o prévio depósito do valor corrigido, acrescido dos encargos legais. Entretanto, esta não é a hipótese em questão, uma vez que o dispositivo legal em comento refere-se à dívida ativa já inscrita e, no caso dos autos, a autora quer justamente obstar a sua inscrição na dívida ativa, através da antecipação do provimento final, dentre outras postulações de caráter indenizatório, pelos motivos que aponta. Nesse sentido: "A ação declaratória pressupõe crédito fiscal ainda não constituído definitivamente, uma vez que, seja o estiver, a hipótese será de ação anulatória." (vide RT 591/98 e RJTJESP 113/94). E isto porque: "A ação declaratória negativa distingue-se da ação anulatória de débito fiscal, pois aquela tem cabimento antes do lançamento, enquanto que esta pressupõe o lançamento e tem por objeto anulá-lo. Todavia, em tal caso, o cabimento da ação anulatória não exclui a possibilidade de ajuizamento de declaratória negativa. No caso, a declaratória negativa, de que a autora foi julgada carecedora, era cabível, pois, autuada, recolhera as contribuições questionadas; visava, pois, com a declaratória a certeza jurídica quanto à inexistência da relação jurídica tributária controvertida, possivelmente visando a futura ação de repetição do indébito fiscal." (RTFR 117/23). Outrossim, a propósito do disposto no inciso It, do artigo 151, do Código Tributário Nacional, que prevê a necessidade do depósito integral do montante devido, para a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, tenho que, por igual, não é o caso dos autos, porquanto, não estando inscrito na dívida ativa o crédito impugnado, não há falar em exigibilidade do mesmo, posto que, ainda, não instrumentalizado ou formalizado, pelo competente título executivo - a Certidão de Inscrição na Dívida Ativa (CDA) - sem a qual a Fazenda Pública não tem como executar o contribuinte devedor. Logo, não sendo exigível o crédito tributário, não se aplica a exigência do depósito prévio e integral contida no artigo 151, M, do CTN, mesmo porque, não há necessidade prática de suspender o que não é exigível. Nesse sentido: "Se o crédito objeto da ação anulatória ainda não foi inscrito regularmente como dívida ativa, a ação pode ser ajuizada sem o depósito prévio" (TFR - 5ª Turma, Ag. 43.983 - RS, rei. Min. Moacir Catunda, j. 13.12.82, negaram provimento, v.u., DJU 7.4.83, p. 4.028). Ademais, merece relevo o fato de que a autora pretende, em sede liminar, a antecipação do provimento final justamente para obstar a inscrição do crédito decorrente da autuação questionada em dívida ativa, de modo a impedir, também, a sua exigibilidade, uma vez que não obteve êxito na esfera administrativa. Lado outro, não vislumbro qualquer óbice legal à antecipação de tutela contra a Fazenda Pública, por força de expressa disposição legal contida no inciso V, do artigo 151, do Código Tributário Nacional, que prevê a possibilidade de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, nos casos de deferimento de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ações judiciais (diversas do Mandado de Segurança, que é previsto no inciso IV). Assim, se o próprio Código Tributário prevê a possibilidade de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, já inscrito em dívida ativa, em ação judicial, evidentemente não pode obstar a proteção jurisdicional para impedir a sua formalização pela inscrição. O artigo 273, caput, do Código de Processo Civil, prevê a possibilidade da antecipação, total ou parcial, dos efeitos da tutela pretendida, desde que haja prova inequívoca, capaz de convencer o julgador da verossimilhança da alegação, além da presença de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (inciso I) e não haja perigo de irreversibilidade do provimento antecipado (§ 2º). Pois bem, a autora sustentou que não cumpriu o contrato de prestação de serviços, oriundo do Convênio nº 702618/2008, porque a própria requerida solicitou a paralisação do contrato, o que a deixou em situação difícil, pois já estava ultimando as contratações dos professores e artistas encarregados das oficinas de trabalho, o que teria causado um prejuízo no importe de mais de quarenta e sete mil reais, que ora pretende receber. Ao final, conclui afirmando que em decorrência da suspensão do contrato por ordem da parte requerida, depois de

ter ajustado a contratação de professores, teve seu nome abalado, razão pela qual pretende a reparação moral. Assim, forçoso é concluir pela ausência de prova inequívoca da verossimilhança da alegação inicialmente expendida, a que se refere o caput do artigo 273 do CPC, já que a autora passou a admitir ter recebido o valor do convênio e, a pedido da contratante teria suspenso a realização das oficinas de trabalho, sem, contudo, restituir à Fundação Cultural os valores remanescentes aos gastos iniciais, uma vez que se tratam de recursos públicos, que exigem uma correta prestação de contas, entretanto, não o fez, optando pelo ajuizamento de ação indenizatória. De forma que, não estando presente o primeiro e principal requisito para a antecipação do provimento de mérito, resta prejudicada a análise dos demais pressupostos legais. ANTE O EXPOSTO, ausentes os requisitos legais, hei por bem em indeferir, como de fato indefiro a antecipação do provimento final postulado, ressaltando, todavia, que, caso a autora efetue o depósito judicial dos valores remanescentes do Convênio nº 702618/2008, que lhe foram repassados pela requerida, esta decisão poderá ser revista. Em prosseguimento, determino a intimação da parte autora para, no prazo legal, se manifestar sobre a contestação e responder a reconvenção, que ora recebo, cujo processamento será, entranhada nos autos, na forma dos artigos 315 a 318 do Código de Processo Civil. Intime-se e Cumpra-se. Palmas, em 23 de abril de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P..

AUTOS: 2011.0006.3441-3 – RESTABELECIMENTO

Requerente: ELIAS PERES DIAS

Adv.: KARINE KURYLO CAMARA – OAB/TO 3058 e ADRIANA SILVA – OAB/TO 1770

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

Adv.: PROCURADORIA FEDERAL

DESPACHO: "Intime-se a parte autora, para no prazo de 10 dias, manifestar-se a respeito da contestação. Cumpra-se. Palmas, 06 de março de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.."

AUTOS: 400/99 – REGRESSIVA

Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Requerido: COSTA E GUIMARÃES

Adv.: CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE – OAB/TO 811

DESPACHO: "Certifique a escritania se houve o pagamento ou a manifestação da requerida, ouvindo-se a parte autora, em 10 (dez) dias, Intime-se. Palmas, 30 de novembro de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.."

AUTOS: 2011.0003.6043-7 AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: ANTÔNIO LIBÂNIO DOS SANTOS

Requerente: MAURITI MOREIRA PEREIRA

Requerente: JOSÉ EDIMAR DA GLÓRIA COSTA

Requerente: VANIA LUCIA DE LIMA SANTOS

Adv.: FABRÍCIO MENDES DE OLIVEIRA – OAB-TO 1976

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "Sobre a contestação, manifeste-se a parte autora, em dez (10) dias. Intime-se. Pls., 27-04-12. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

AUTOS: 2005.0002.3621-9 AÇÃO ANULATÓRIA

Requerente: LENISE MENEGETTI

Adv.: CESAR AUGUSTO C SOARES – OAB-TO 1615

Requerido: ALBERTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA TELES

Adv.: EDER MENDONÇA DE ABREU – AOB-TO 1087

Despacho: "Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em dez (10) dias. Após o que, colha-se o parecer ministerial, no prazo de lei. l. Pls., 27-04-12. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº.: 2008.0008.9416-4

Ação: AÇÃO COMINATÓRIA

Requerente: SISEPE SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS NO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: MAURÍCIO CORDENONZI E ROGER DE NELLO OTTAÑO

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: "Defiro o pedido de fls. 165. Decorrido o prazo intime-se o requerido. Cumpra-se. Palmas/TO, 22 de março de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juiza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2010.0010.3517-5

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ANA ISABEL PEREIRA DE BRITO

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos

termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 30 de abril de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2011.0000.0663-3

Ação: ANULATÓRIA

Requerente: LUAN PINHEIRO DE ANDRADE

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 23 de abril de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2008.0006.5923-8 – AÇÃO PENAL

Denunciado: Francisco Arinaldo Nunes de Brito

Advogado (denunciado): HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO, inscrito na OAB/TO nº 4568.

SENTENÇA: "III – DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante da denuncia e, por conseguinte, ABSOLVO o acusado FRANCISCO ARINALDO NUNES DE BRITO da acusação de prática do crime tipificado que lhe foi imputado, com fundamento no artigo 386, inciso II, do Código de Processo Penal. Sem custas. Sem honorários advocatícios. Sentença lida e publicada em audiência. Saem os presentes intimados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se a vítima (artigo 201, § 2º do CPP e artigo 20, da Lei nº 11.340/06). Palmas(TO), 14 de março de 2012. Edssandra Barbosa da Silva Juíza de Direito titular da Comarca de Tocantínia respondendo cumulativamente pela VECVDFCM (Portaria nº 028/2012)".

Autos: 2011.0001.2304-4 – AÇÃO PENAL

Denunciado: Jose Jorge Lopes Dias

Advogado (Denunciado): Dr. Edimar Nogueira da Costa, inscrito na OAB/TO nº 402-B.

DESPACHO: "5.1 Considerando que o advogado do denunciado, embora devidamente intimado para esta audiência, não compareceu ao ato, sendo que o denunciado informou que o mesmo encontra-se viajando, suspendo a presente audiência e a redesigno para o dia 29.05.2012, às 15 horas. 5.2 Intime-se o advogado do denunciado, devendo o mesmo ser advertido de que caso não compareça o réu será assistido pela Defensoria Pública. 5.3 Cientifique-se o Defensor Público que atua nesta Vara Especializada na defesa do réu, acerca do presente despacho. 5.3 Intime-se as testemunhas faltantes. 5.4 Saem os presentes intimados.". Palmas(TO), 10 de maio de 2012. Luatom Bezerra Adelino de Lima. Juiz Substituto.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS: 2007.0003.6632-4-DENUNCIA

Advogado:DR.EDSON OLIVEIRA SOARES- OAB/8.331

INTIMAÇÃO:Intimar o ADVOGADO acima mencionado da sentença transcrito: "1- Ante o exposto,com fundamento nos artigos 61, do Código de Processo Penal, combinados com os artigos 107, IV (primeira figura), 109, VI e 110. § 1º e 129 § 9º, todos do Código Penal, DECLARO EXTINTO A PUNIBILIDADE do acusado RICARDSON CARDOSO DOS REIS, pela prescrição retroativa considerando a pena em perspectiva do crime a ele imputado. Fica cancelada a audiência designada para 24/11/11.Às 14 horas; Sem custas. Sem honorários advocatícios.Publique-se Registre-se.Intime-se, inclusive a vítima (artigo 201, § 2º do CPP e artigo 20 da Lei 11.340/06).Desde já, fica determinada intimação por edital, se for caso. Comunique-se ao Instituto de Identificação da SSP/TO, para registro na rede INFOSEG, e ao cartório distribuidor, nos termos 7.16.1 inciso III, DO Provimento nº 02/2011-CGJUS.Após o trânsito em julgado e as devidas baixas, arquivem-se com as cautelas de praxe. Palmas-To,14.11.2011. Dra. Edssandra Barbosa da Silva. Eu, Eunice Oliveira de Freitas, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

Conselho da Justiça Militar

ATA

ATA DO SORTEIO PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA PARA ATUAÇÃO NO BIÊNIO 2012/2013

Aos 08 dias do mês de maio de 2012, às 14:00 horas, nesta Cidade de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, na Sede dos Conselhos da Justiça Militar Estadual, onde se encontravam presentes o Dr. José Ribamar Mendes Júnior – MM. Juiz de Direito Presidente dos Conselhos, Dr. Rodrigo Alves Barcellos - DD. Promotor de Justiça, Dr. Marcus Vinícius Gomes Moreira – Advogado da Associação dos Subtenentes e Sargentos, ASPMETO, Dra. Juliana Bezerra Pereira de Melo – Advogada da Associação dos Cabos e Soldados, ACS, Maristela Aires Jacobina e Francisca Fábio Veiga Ribeiro de

Sena, testemunhas. Em seguida, pelo MM Juiz Presidente foi declarada aberta a audiência para sorteio do Conselho Permanente da Justiça Militar Estadual (Anuênio 2012/2013), após foi verificada a lista contendo nomes dos Oficiais da Polícia Militar do Estado do Tocantins. Os nomes dos oficiais BENVINDO SOUSA SOBRINHO, ROOSEVELT DA SILVA SALES, RODRIGO NASCIMENTO LACERDA GUIMARÃES, SEBASTIÃO MÁRCIO BANDEIRA LIMA, LUIZ CARLOS VALADARES VERAS JUNIOR e JAIME PORFÍRIO DE SOUZA foram retirados da lista de Oficiais aptos a comporem Conselho em virtude de responderem a processo neste Juízo, conforme Certidão expedida por este Cartório. Houve também a exclusão do nome do oficial GILBERTO NOGUEIRA DA COSTA, pois este responde hoje como Corregedor da Polícia Militar deste Estado. Feita a auditoria pelo MM Juiz Presidente e pelo representante do Ministério Público Militar, passou-se à realização do sorteio. Colocados em sorteio os nomes dos oficiais aptos a comporem o Conselho Permanente de Justiça para o Anuênio 2012/2013, que ficou assim constituído: **Titulares: CAP ESDRAS EDUARDO BORGES - RG 04.687/1; CAP WESLEY BORGES COSTA - RG 04.689/1; TEN CEL DIJALMA RIBEIRO CAVALCANTE - RG 01.572/1; TEN CEL OSÉIAS DE SOUZA SILVEIRA - RG 02.253/1; Suplentes: TEN CEL ANTONIO CORSINI DE MELO NETO - RG 02.237/1; MAJ FRANCINALDO MACHADO BÓ - RG 04.095/1; MAJ ANTONIO CARLOS DA SILVA FERREIRA - RG 01.147/1; CEL JOSÉ RIBAMAR DE AMORIM PEREIRA - RG 00.100/1.** A seguir foi determinado pelo MM. Juiz Presidente que fosse oficiado ao Comandando Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins informando acerca do resultado do sorteio, com os nomes dos novos membros do Conselho Permanente da Justiça Militar deste Estado, **os quais deverão prestar compromisso de desempenhar suas funções em respeito aos ditames da Constituição Federal e leis militares do Brasil, conforme estabelecido no artigo 400 do Código de Processo Penal Militar, ato este a se realizar no dia 28 de maio de 2012, às 14:00 horas, na Sala de Audiências dos Conselhos da Justiça Militar Estadual, Prédio do Fórum de Palmas-TO.** Após, foi determinado pelo MM. Juiz Presidente que, em envelopes distintos, fossem armazenados os nomes dos Oficiais sorteados para exercerem a função de titulares, suplentes, os que não foram sorteados, os excluídos da lista por força de lei (por responderem a processos neste Juízo), além do nome do excluído por exercer o cargo de Corregedor da Polícia Militar deste Estado. Os envelopes deverão ser lacrados e rubricados pelos presentes, ficando sob responsabilidade da senhora Escrivã, que se encarregará de guardá-los em lugar seguro. Nada mais havendo a registrar, eu, _____ Esther Maria de Lacerda Rodrigues, Escrivã, digitei a presente.

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2011.0002.5991-4/0.

Ação: Cumprimento de Sentença Art. 733 do CPC.

Requerente: Alessandra Barbosa da Silva, rep. O menor E.B.G.

Advogado: Francieliton R. dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

Requerido: Evelde Candido Gomes.

Advogado: Jonne Carlos de Souza Oliveira, OAB/GO-19.642.

ATO ORDINARIO: "Em cumprimento ao Provimento nº. 02/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 6, 2.6.22 XIV, encaminho os autos a parte requerente através de seu advogado, para se manifestar no prazo comum de 05 (cinco) dias, sobre o retorno da carta precatória. Pls. 10/05/2012. Técnica Judiciária".

Autos nº. 2010.0012.0095-8/0.

Ação: Execução de Sentença.

Requerente: Eliene Soares Lustrosa, rep. O menor J.M.L. DE M.

Advogado: Lourival Venancio de Moraes, OAB/TO-171.

Requerido: Adeildo Ferreira de Matos.

Advogado: Danilo Di Rezende Bernandes, OAB/GO-18.396.

ATO ORDINARIO: "Em cumprimento ao Provimento nº. 02/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 6, 2.6.22 XIV, encaminho os autos a parte requerente através de seu advogado, para se manifestar no prazo comum de 05 (cinco) dias, sobre o retorno da carta precatória. Pls. 10/05/2012. Técnica Judiciária".

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0008.3484-6/0

Ação de Indenização por Danos Morais.

Requerente: CRAF – Comércio, Distribuição e transporte de Alimentos Ltda.

Advogado. Dr. Antonio Ianowich Filho - OAB/TO nº 2.643.

Requerido: Empresa: VOLVO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA.

Advogado: Dr. Rubens Dario Lima Câmara – OAB/TO nº 2.807.

Intimação: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Antonio Ianowich Filho - OAB/TO nº 2.643, para manifestar-se nos autos, no prazo de dez (10) dias, sobre a Contestação e Documentos da parte requerida – Empresa: Volvo Administradora de Consorcio Ltda de fls.48/70.

Autos nº 2011.0008.9486-5/0

Ação de Obrigação de Fazer com pedido de Antecipação Liminar da Tutela Obrigacional sem Oitiva da parte Contrária.

Requerente: João de Deus Lima.

Advogada. Drª. Luciana Mendes Lima - OAB/TO nº 4.239.

Requerido: Empresa: GEAP – Fundação de Seguridade Social – Filial 25.

Advogado: Dr. Nizam Ghazale – OAB/DF nº 21.664.

Intimação: Intimar a advogada da parte requerente, Drª. Luciano Mendes Lima - OAB/TO nº 4.239, para manifestar-se nos autos, no prazo de dez (10) dias, sobre a Contestação e Documentos da parte requerida – GEAP – Fundação de Seguridade Social de fls.42/124.

AUTOS nº: 2010.0008.7078-0/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL.

EXEQUENTE: ADALCY GOMES.
 Adv. EXEQUENTE: Dr. Jacy Brito Faria - OAB/TO nº 4.279.
 EXECUTADO: BRAULINO RIBEIRO DE OLIVEIRA JÚNIOR.
 Adv. EXECUTADO: Dr. Sérgio Barros de Souza – OAB/TO nº 748.

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (EXEQUENTE e EXECUTADOS), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 154 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: “ ... Verifico que o devedor efetivou voluntariamente o pagamento da dívida às f. 152 após intimação e instado a manifestar-se o credor exequente concorda com o pagamento, pleiteando a extinção do processo. Deve o processo de execução ser extinto em face do pagamento. Relatei. DECIDO. Face ao pagamento do débito pelo(a) executado(a), JULGO EXTINTO o processo executivo na forma dos artigos 794, I e 795 do CPC. Autorizo desde logo ao(a) executado(a) devedor(a), a retirada do(s) título(s) executivo(s) do autos, com substituição por cópia(s) autêntica(s), correndo as despesas por sua conta. Custas e despesas ex legis. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tombo. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 02 de FEVEREIRO de 2.012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

Autos nº 2011.0001.9499-5/0

Ação de Cobrança.
 Requerente: HSBC – BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO.
 Advogada. Dr. Lázaro José Gomes Júnior - OAB/TO nº 4.562-A
 Requeridos: Empresa: Milton Maciel da Rocha e seu interveniente garantidor: Milton Maciel da Rocha.
 Advogada: Drª. Jakeline de Moraes e Oliveira. Santos – OAB/TO nº 1.634.
 Intimação: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Lázaro José Gomes Júnior - OAB/TO nº 4.562-A, para manifestar-se nos autos, no prazo de dez (10) dias, sobre a Contestação e Documentos da parte requerida – Empresa Milton Maciel da Rocha e seu representante Milton Maciel da Rocha de fls.94/101.

Autos nº 2009.0013.2053-4/0

Ação de Depósito.
 Requerente: Banco Finasa S/A.
 Advogada. Drª. Simony Vieira de Oliveira - OAB/TO nº 4.093.
 Requerido: Olavo Bilac de Souza.
 Advogada: Drª. Jorcellynny M. de Souza – OAB/TO nº 4.085.
 Intimação: Intimar a advogada da parte requerente, Drª. Simony Vieira de Oliveira - OAB/TO nº 4.093, para manifestar-se nos autos, no prazo de dez (10) dias, sobre a Contestação e Documentos da parte requerida – Olavo Bilac de Souza de fls. 52/61.

AUTOS nº: 2007.0010.5259-2/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO JUDICIAL/AÇÃO DE CUMPRIMENTO.

EXEQUENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
 Adv. Exequente: Dr. Pompilio Lustosa Messias Sobrinho - OAB/TO nº 1.807-B
 EXECUTADOS: Empresa - RONAN G. DA SILVA FILHO – ME, e seus sócios - Ronan Guedes da Silva e Josélia Alves Paranaíba Guedes
 Adv. Executados: Nihil

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte EXEQUENTE, do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 138/142 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: “ ... Há ofensa aos princípios constitucionais da celeridade, efetividade e razoável duração do processo, causados pela desídia do exequente, eis que é descabido SUSPENDER um processo executivo, que JÁ TEM MAIS DE QUATRO ANOS, sem que o credor PROCURE e encontre bens penhoráveis. 3)- CONCLUSÃO/DISPOSITIVO. ISTO POSTO, pelos fundamentos elencados, título(s) extinta a execução. Faculto ao exequente credor o desentranhamento do(s) título(s) executivo(s) e documentos que instruem a execução, substituindo-os, por fotocópias autênticas, com ônus a(o) exequente. Custas já adimplidas. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo, com baixas nos registros. P. R. I. Certifique-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 13 de FEVEREIRO de 2.012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

Autos nº 2012.0001.3357-9/0

Ação de Manutenção de Posse com Requerimento de Liminar.
 Requerentes: Juliano de Almeida Mendes e Eliana Luiza dos Santos
 Advogado. Dr. Marcelo César Cordeiro - OAB/TO nº 1.556-B e outros.
 Requerido: Orivaldo José Mendes e sua esposa Luciana Mendes.
 Advogado: Dr. Paulo Roberto da Silva – OAB/TO nº 284-D.
 Intimação: Intimar os advogados da parte requerente, Dr. Marcelo César Cordeiro - OAB/TO nº 1.556-B, para manifestar-se nos autos, no prazo de dez (10) dias, sobre a Contestação e Documentos da parte requerida – Orivaldo José Mendes e sua esposa Luciana Mendes de fls. 62/107.

Autos nº 2008.0002.5687-7/0

Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais c/c Rescisão Contratual com Pedido de Antecipação de Tutela.
 Requerente: Eduardo Alves de Lima
 Advogado. Dr. Sérgio Barros de Souza - OAB/TO nº 748.
 1º Requerido: Dealer Automóveis e Utilitários Ltda – La Seine Automóveis – Renault do Brasil, representados por seus sócios: Evilásio de Souza Carmo e José Augusto Ferreira Paredes.
 Advogado: Nihil.
 2º Requerido: Mônica Alves da Costa.
 Advogado: Dr. Emmanuel Rodrigo Rosa Rocha – OAB/TO nº 4.328.
 3º Requerido: Cia. Crédito Financiamento e Investimentos Renault do Brasil.
 Advogada: Drª. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves – OAB/TO nº 4.247-B.
 Intimação: Intimar os advogados da parte (requerente e requerida), Dr. Sérgio Barros de Souza - OAB/TO nº 748 e Dr. Emmanuel Rodrigo Rosa Rocha – OAB/TO nº 4.247-B, para manifestar-se nos autos, no prazo de dez (10) dias, sobre a Contestação e Documentos da parte requerida – Companhia de Crédito, Financiamento RCI Brasil de fls. 164/211.

AUTOS nº: 2009.0009.3188-2/0 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA SUCURITÁRIA.

Requerente: JADER MARIO FERREIRA DA SILVA SOUZA
 Adv. Requerente: Dr. George Hidasí - OAB/GO nº 8.693
 Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A
 Adv. Requerido: Dr. Jacó Carlos Silva Coêlho – OAB/TO nº 3.678-A INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (REQUERENTE e REQUERIDO), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 127/138 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: “ ... Nesse diapasão, como não ficaram comprovadas as alegações formuladas pela parte autora, não se desincumbindo esta do seu ônus probatório, conforme determina o art. 333 (do CPC, é patente a improcedência do pedido inicial, pois, não havendo nos autos prova suficiente a demonstrar à incapacidade da vítima, resta inviabilizado o pedido de indenização. 3- CONCLUSÃO/ DISPOSITIVO. ISTO POSTO, e com base em tudo o mais que do autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo(s) autor(es). Custas e despesas processuais pelo autor. Condeno o(s) autor(es) ao pagamento de honorários advocatícios ao causídico do réu, nos moldes do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil, que fixo em exatos R\$ 1.000,00 (um mil reais). Tais verbas de sucumbência entretanto, somente poderão ser cobradas, se for feita a prova de que o(s) vencido(s) perdeu(ram) a condição de necessitado(s) (Lei 1.060/50, artigos 3º, 11, § 2º e 12). Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros. P. R. I. C. Paraíso do Tocantins – TO, aos 06 de FEVEREIRO de 2012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

Autos nº 2010.0011.6732-2/0

Ação de Busca e Apreensão com Pedido de Liminar.
 Requerente: Banco Panamericano S/A
 Advogado. Dr. Welves Konder Almeida Ribeiro - OAB/TO nº 4.950.
 Requerido: José Eduardo dos Santos Paiva.
 Advogado: Dr. Anildo da Silva Macedo – OAB/TO nº 5.055.
 Intimação: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Welves Konder Almeida Ribeiro - OAB/TO nº 4.950, para manifestar-se nos autos, no prazo de dez (10) dias, sobre a Contestação e Documentos da parte requerida – José Eduardo dos Santos Paiva de fls. 56/80.

Autos nº 2012.0001.4055-9/0

Ação Previdenciária de Restabelecimento de Auxílio-Doença c/c pedido de Tutela Antecipada.
 Requerente: Ronaldo Oliveira da Silva.
 Advogada. Drª. Lourdes Otaviani - OAB/TO nº 2.384-B e Drª Clézia Afonso Gomes Rodrigues – OAB/TO nº 2.164.
 Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.
 Intimação: Intimar as advogadas da parte requerente, Drª. Lourdes Otaviani - OAB/TO nº 2.384-B e Drª Clézia Afonso Gomes Rodrigues – OAB/TO nº 2.164, para manifestarem-se nos autos, no prazo de dez (10) dias, sobre a Contestação e Laudo Pericial da parte requerida – Instituto Nacional de Seguro Social – INSS de fls. 68/74.

AUTOS nº: 4.986/2005 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA/AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

Exequente: ARISTIDES OTAVIANO MENDES.
 Adv. Exequente: Dr. Aristides Otaviano Mendes – OAB/GO nº 6.339, em causa própria.
 Executados: UMBERTO CARLOS DE SOUZA e LAIR RIBEIRO SOBRINHO.
 Adv. Executados: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812.
 INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado dos EXECUTADOS, do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 631/633 dos autos, proferida na Impugnação de Sentença (Cumprimento de Sentença), interpostas pelos RÉUS, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: “... 3 – DISPOSITIVO/CONCLUSÃO: ISTO POSTO, julgo IMPROCEDENTE a impugnação à Execução de Sentença de f. 619/623 dos autos, eis que não restou demonstrada qualquer uma das hipóteses enumeradas nos incisos I e VI do art. 475 L do CPC. Prossiga-se na execução, com decote, subtração do montante da execução de R\$ 418.866,39, do valor penhorado via BACENJUD de R\$ 36.690,06 (f. 608/611), ou seja, continuação da execução pelo valor de R\$ 382.176,33 (R\$ 418.866,39 – 36.690,06 = R\$ 382.176,33) contados de 07-DEZEMBRO-2012 (f. 608/611), devendo o exequente credor proceder à indicação de bens penhoráveis. Por outro lado, determino a IMEDIATA expedição, a favor do credor exequente ARISTIDES OTAVIANO MENDES, de ALVARÁ DE LEVANTAMENTO dos valores incontroversos penhorados on line via BACENJUD de f. 608/611 e rendimentos (R\$ 36.690,06 e rendimentos). Custas e despesas processuais pelo executado devedor, para reembolso ao exequente. Sem verba honorária. P. R. I. Intimem-se aos advogados das partes. Paraíso do Tocantins – TO, aos 18 de ABRIL de 2.012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

Autos nº 2011.0009.1144-1/0

Ação Revisional de Contrato, c/c Ação Declaratória Inexigibilidade de Débito e de Nulidade de Cláusulas Contratuais e Reparação de Danos.
 Requerente: Roberto Carlos da Silva.
 Advogado. Dr. Germiro Moretti - OAB/TO nº 385-A.
 Requerido: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO.
 Advogado: Dr. Alexander Ogawa da Silva Ribeiro – OAB/TO nº 2.549
 Intimação: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Germiro Moretti - OAB/TO nº 385-A, para manifestar-se nos autos, no prazo de dez (10) dias, sobre a Contestação e Documentos da parte requerida – HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO, de fls. 58/103.

Autos nº 2007.0002.5423-0/0

Ação de Anulação de Documentos cumulada com Obrigação de Fazer com Pedido de Tutela Antecipada.
 Requerente: Antonio Pereira de Miranda.
 Advogados. Dr. Antonio Ianowich Filho - OAB/TO nº 2.643.
 1º Requerido: Marluce Cabral Araújo.
 Advogada: Drª. Ítala Graciella Leal de Oliveira – Defensora Pública.
 2º Requerido: Frigorífico Margem Ltda.
 Advogado: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812

1º litisconsortes Passivo: Sérgio D. Veronesi.

Advogado: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812

2º litisconsortes Passivo: Luiz Carlos Rodrigues Lessa.

Advogado: Dr. Drª. Ítala Graciella Leal de Oliveira – Defensora Pública

Intimação: Intimar os advogados da parte requerente, Dr. Antonio Ianowich Filho - OAB/TO nº 2.643, e do 2º requerido – Frigorífico Margem Ltda e 1º litisconsorte Passivo - Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812, para manifestarem-se nos autos, no prazo de dez (10) dias, sobre a Contestação e Documentos dos requeridos – Luiz Carlos Rodrigues Lessa e Marluce Cabral Araújo, de fls. 187/197.

Autos nº 2011.0007.6219-5/0

Ação: Declaratória de Inexistência de Negócio Jurídico c/c Pedido de Indenização por Danos Morais e Antecipação Parcial dos Efeitos da Tutela.

Requerente: Daniel Nunes Ferreira.

Advogados. Dr. Alexander Ogawa da Silva Ribeiro - OAB/TO nº 2.549 e Dr. Rogério Magno de Macedo Mendonça – OAB/TO nº 4.087-B.

Requerido: Lojas Riachuelo S/A.

Advogada: Drª. Rita de Cássia Vattimo Rocha – OAB/TO nº 2.808.

Intimação: Intimar os advogados da parte requerente, Dr. Alexander Ogawa da Silva Ribeiro - OAB/TO nº 2.549 e Dr. Rogério Magno de Macedo Mendonça – OAB/TO nº 4.087-B, para manifestarem-se nos autos, no prazo de dez (10) dias, sobre a Contestação e Documentos da parte ré – Lojas Riachuelo S/A de fls. 42/94.

AUTOS nº: 2010.0006.1628-0/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO (Dec-Lei nº 911/69)

Requerente: AYMORE, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Adv. Requerente: Dr. Alexandre lunes Machado - OAB/TO nº 4.110-A

Requerido: DENIS RODRIGO BARBOSA

Adv. Requerido: Dr. Antônio Honorato Gomes – OAB/TO nº 3.393

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (REQUERENTE e REQUERIDO), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 185 dos autos, proferida nos Embargos de Declaração, ofertados pelo autor, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... Considerando que o recurso foi enviado via fax símile (protocolo integrado) em data de 24-01-2012 (f. 178/182) e considerando o que dispõe a legislação de regência, que determina o envio dos originais em até cinco dias, quanto a atos não sujeitos a prazo, ou até cinco (05) dias do final do prazo recursal, nos atos sujeitos a prazos (Provimento TJTO nº 011/98-DJTO nº 650, p. 09, de 16.11.98 c/c art. 2º e seu parágrafo único, da Lei Federal nº 9.800, de 26 de maio de 1999 – DOU 27.05.1999), e que a presente data não foram enviados os originais dos embargos de declaração, JÁ HÁ MAIS DE TRINTA DIAS, verifico que os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO são absolutamente INTEMPESTIVOS e não devem ser conhecidos. Neste sentido a orientação jurisprudencial: No mesmo sentido: STJ – EDHC 18571 – CE – 6ª T. – Rel. Min. Fernando Gonçalves – DJU 17.06.2002. Assim, não conheço dos embargos declaratórios, por intempestivos, que não interrompem, inclusive, o prazo para a interposição de outros recursos. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de f. 175 dos autos e, após, ao arquivo com baixas nos registros. Intime-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 29 de FEVEREIRO de 2.012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

Autos nº 2011.0009.4178-2/0

Ação de Indenização Danos Morais e Materiais.

Requerente: Raimunda da Mota Silva por si e representando a menor impúbere: Carla Mota Sousa.

Advogados. Dr. Ercílio Bezerra de Castro Filho - OAB/TO nº 69-B e Drª. Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/TO nº 1.634.

1º Requerido: Prefeitura Municipal de Pugmil - TO

Advogado: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO sob o nº 812

2º Requerido: Empresa: Engecon Engenharia Ltda.

Advogado: Nihil

Intimação: Intimar os advogados da parte requerente, Dr. Ercílio Bezerra de Castro Filho - OAB/TO nº 69-B e Drª. Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/TO nº 1.634, para manifestarem-se nos autos, no prazo de dez (10) dias, sobre a Contestação e Documentos da parte ré – Prefeitura Municipal de Pugmil – TO de fls. 58/93.

Autos nº: 4614/2004.

Ação: AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO JUDICIAL – Cumprimento de Sentença.

Exequente(s): WELLITON MILHOMEM DOS SANTOS

Adv. do(s) Exequente(s): Dr(a). Anselmo – OAB/TO nº 2498-A

Executado(s): MILLENIUM CONSTRUÇÕES & COMÉRCIO LTDA; EVERARDO DE CARVALHO SOUZA; ELIZANGELA LIMA SANTOS, NELCI LOPES DA CUNHA.

Adv. do(s) Executado(s): Nihil.

Executado(s): GENTIL COSTA FILHO, FLORIZA DIAS DE OLIVEIRA COSTA

Adv. do(s) Executado(s): Dr.(a): Sergio Barros de Souza – OAB/TO nº 748

Executado(s): CLEIDIOMAR LIMA DOS SANTOS

Adv. do(s) Executado(s): Dr(a). Jacy Brito Faria – OAB/TO nº 4.279.

Intimação: Intimar os Advogados das partes (EXCUTADAS), Dr.(a): Sergio Barros de Souza – OAB/TO nº 748, Jacy Brito Faria – OAB/TO nº 4.279, do inteiro teor da DECISÃO de fls. 152/155 que segue transcrito a parte conclusiva: Decisão... ISTO POSTO, afastado da penhora os valores penhorados on line das contas bancárias dos devedores **GENTIL COSTA FILHO e FLORIZA DIAS DE OLIVEIRA COSTA**, determinando que se expeça a favor dos mesmos, após transitado em julgado (preclusão) e certificado nos autos, **alvará de levantamento da quantia penhorada e rendimentos** de f. 122 (R\$ 1.205,15) e f. (R\$ 287,37) dos autos. Diga **exequente credor e seu advogado**, sobre a ausência de BENS A PENHORAR, nestes autos, e para indicá-los em **DEZ (10) DIAS**, sob pena de extinção, **intimando-se o Banco do Brasil S/A, por seu gerente e seu advogado** (OS DOIS). Intimem-se aos advogados do exequente e dos executados. Paraíso do Tocantins (TO), 22 de fevereiro de 2.012. Juiz – ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível.

Autos nº 2011.0007.6214-4/0.

Ação: Reintegração de Posse.

Requerente...: FEPAR – FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PARAÍSO – TO.

Advogado...: Dr(a). José Pedro da Silva - OAB/TO nº 486.

Requerido...: AMÉRICO NUNES DA SILVA JÚNIOR, OLIVÂNIA CRUZ LIMA, ADEMIR FERREIRA DO NASCIMENTO, EDIVÂNIA ABREU DE MORAIS E OUTROS.

Advogado...: Dr(a). Antônio Ianowich Filho - OAB/TO nº 2643.

INTIMAÇÃO: Fica o(a) (s) parte(s) REQUERENTE, por seu/sua advogado(a)(s) – **Dr(a). José Pedro da Silva - OAB/TO nº 486**, bem como da parte REQUERIDA, por seu/sua advogado(a) – **Dr(a). Antônio Ianowich Filho - OAB/TO nº 2643**, intimado(s) da SENTENÇA prolatada pelo MM. Juiz, às 246/249 dos autos, cujo o teor segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: " 1 - ... 2 - ... 3 – **DISPOSITIVO/CONCLUSÃO**. Isto posto, julgo **PROCEDENTE** o pedido contido na ação, para *confirmando a liminar concedida, conceder definitivamente a reintegração de posse do imóvel descrito na inicial* à autora **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PARAÍSO – FEPAR**, devendo se expedir, a favor desta, mandado de reintegração de posse (CPC, art. 929), com retirada de TODOS os réus da área esbulhada, autorizando, desde logo, o uso da força pública (Polícia Militar), devendo oficial-lhe para o auxílio e suporte ao cumprimento desta decisão. Custas e despesas processuais pelos réus. Verba honorária a que ficam condenados os réus a favor do advogado da autora, que arbitro em exatos R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do artigo 20, § 4º, do CPC, devidamente corrigidos (INPC-IBGE), mais juros de mora de doze por cento ao ano (12% pontos percentuais) contados desta decisão. Transitado em julgado a sentença, certificado nos autos, expeça-se mandado definitivo de reintegração de posse à autora e, após, ao arquivo com baixas nos registros. Intime(m) e Cumpra-se. P. R. I. Paraíso do Tocantins (TO), 08 de MAIO de 2012. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível". *Eu, Glacynede Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.*

Autos nº 2011.0008.1643-0/0

Ação de Conhecimento.

Requerente: Espólio de Raul Seabra neto, representado por Sumaia do Couto Seabra e outros.

Advogada. Drª. Gisele de Paula Proença – OAB/TO nº 2.664.

1º Requerido: Generali Brasil Seguros S/A;

Advogado: Nihil

2º Requerido: SICOOB/CREDIPAR – COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE PARAÍSO DO TOCANTINS E REGIÃO LTDA

Advogado: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO sob o nº 812

3º Requerido: COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DE GOIÁS LTDA – SICOOB GOIÁS CENTRAL.

Advogado: Dr. Léo Dias da Silva – OAB/GO nº 25.436

Intimação: Intimar o advogado da parte requerida, COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DE GOIÁS LTDA – SICOOB GOIÁS CENTRAL, Dr. Léo Dias da Silva para manifestar-se nos autos, no prazo de dez (10) dias, sobre a Contestação e Documentos das partes ré – Sicoob/Credipar – Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Paraíso do Tocantins e Região Ltda de fls. 125/167.

AUTOS nº: 2011.0010.2592-5/0 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, EM CONTRATO C-C CLÁUSULA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA.

Requerente: AYMORE, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

Adv. Requerente: Dr. Alexandre lunes Machado - OAB/TO nº 4.110-A.

Requerido: FRANCISCO ALVES DE FRANCA NETO.

Adv. Requerido: Nihil

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogados da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 50 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... Foi o relatório. DECIDO. O processo deve ser julgado antecipadamente. O pedido se acha devidamente instruído. A ação deve ser julgada procedente, eis que o princípio estampado no artigo 128 do CPC limita a atuação do Juiz ao que foi requerido pelo autor na inicial (art. 282, CPC), e pelo réu na resposta ou contestação (CPC, art. 302). Impõe-se a procedência do pedido contido na ação. ISTO POSTO, com fundamento no artigo 3º e incisos do Decreto-lei 911/69, JULGO PROCEDENTE o pedido contido nesta ação, para declarar rescindido o contrato e consolidando nas mãos do(a) autor o domínio, a posse plena e exclusiva do veículo, descrito na petição inicial e apreendido liminarmente, cuja apreensão liminar a torna definitiva. Levante-se o depósito e apreensão, facultada a venda do bem pelo(a) autor(a), na forma do artigo 3º, § 5º do Decreto-Lei 911/69. Transitado em julgado e certificado, cumpra-se o disposto no artigo 2º do Decreto-Lei 911/69, oficie-se ao DETRAN onde registrado o veículo e a alienação fiduciária sobre o mesmo, com cópias da petição inicial, documentos que a acompanham, decisão liminar, e desta sentença e certidão do trânsito em julgado, comunicando-lhe estar o(a) autor(a) autorizado(a) a proceder a transferência do veículo a terceiros que indicar e permaneçam nos autos os títulos a eles colacionados. Condene o(s) réu(s) ao pagamento das custas e despesas processuais, inclusive do protesto e notificação, verba honorária a favor do advogado do autor que, na forma do § 4º do art. 20 do CPC, fixo em exatos 500,00 (quinhentos reais), devidamente atualizada a partir desta decisão, pelo INPC-IBGE e mais juros moratórios de 12% (doze pontos percentuais) ao ano. P. R. I. Certifique-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 17 de FEVEREIRO de 2.012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

Autos nº 2011.0008.1643-0/0

Ação de Conhecimento.

Requerente: Espólio de Raul Seabra neto, representado por Sumaia do Couto Seabra e outros.

Advogada. Drª. Gisele de Paula Proença – OAB/TO nº 2.664.

1º Requerido: Generali Brasil Seguros S/A;

Advogado: Nihil

2º Requerido: SICOOB/CREDIPAR – COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE PARAÍSO DO TOCANTINS E REGIÃO LTDA

Advogado: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO sob o nº 812

3º Requerido: COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DE GOIÁS LTDA – SICOOB GOIÁS CENTRAL.

Advogado: Dr. Léo Dias da Silvam – OAB/GO nº 25.436

Intimação: Intimar o advogado da parte requerida, Sicoob/Credipar – Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Paraíso do Tocantins e Região Ltda, Dr. Luiz Carlos da Silva Cabral – OAB/TO nº 812, para manifestar-se nos autos, no prazo de dez (10) dias, sobre a Contestação e Documentos das partes ré – Cooperativa Central de Crédito de Goiás Ltda – Sicoob Goiás Central de fls. 168/212.

Autos nº 2011.0008.1643-0/0

Ação de Conhecimento.

Requerente: Espólio de Raul Seabra neto, representado por Sumaia do Couto Seabra e outros.

Advogada: Drª. Gisele de Paula Proença – OAB/TO nº 2.664.

1º Requerido: Generali Brasil Seguros S/A;

Advogado: Nihil

2º Requerido: SICOOB/CREDIPAR – COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE PARAÍSO DO TOCANTINS E REGIÃO LTDA

Advogado: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO sob o nº 812

3º Requerido: COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DE GOIÁS LTDA – SICOOB GOIÁS CENTRAL.

Advogado: Dr. Léo Dias da Silvam – OAB/GO nº 25.436

Intimação: Intimar a advogada da parte requerente, Drª. Gisele de Paula Proença – OAB/TO nº 2.664, para manifestar-se nos autos, no prazo de dez (10) dias, sobre a Contestação e Documentos das partes ré – Sicoob/Credipar – Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Paraíso do Tocantins e Região Ltda de fls. 125/167 e Cooperativa Central de Crédito de Goiás Ltda – Sicoob Goiás Central de fls. 168/212.

- Autos nº 2008.0001.2191-2/0.

Ação: Previdenciária

Requerente...: IDELFÂNIO QUINTILIANO PEREIRA.

Advogado...: Dr(a). João Antônio Francisco - OAB/GO nº 21.331 e Dr(a). Rita Carolina de Souza – OAB/TO nº 3259.

Requerido...: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

Advogado...: Dr(a). Rafael Vasconcelos Noleto – Procurador Federal.

INTIMAÇÃO: Fica o(a) (s) parte(s) REQUERENTE, por seu(s)/sua(s) advogado(a)(s) – Dr(a). João Antônio Francisco - OAB/GO nº 21.331 e Dr(a). Rita Carolina de Souza – OAB/TO nº 3259, intimado(s) da SENTENÇA prolatada pelo MM. Juiz, às 100/103 dos autos, cujo o teor segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "1 - ... 2 - ... 3 – Dispositivo. Pelo exposto, extingo o processo com resolução de mérito, **JULGANDO IMPROCEDENTE** o pedido de concessão do benefício assistencial. Custas e despesas processuais pelo(a) autor(a) e verba honorária a que o(a) condeno a pagar a(o) advogado(a)/Procurador(a) do INSS, que fixo em exatos R\$ 200,00 (duzentos reais). Tais verbas de sucumbência, entretanto, só poderão ser cobradas do(a) autor(a), se for feita a prova de que o(a) mesmo(a) perdeu a condição de necessitado(a), nos termos dos artigos 3º, 11 e 12, § 2º, da Lei 1.060/50, já que litigou amparado(a) pelo instituto da assistência judiciária gratuita. Havendo recurso, certifique a escritania sua tempestividade e, se tempestivo, promova a intimação da parte recorrida ou adversa para apresentar contra-razões e, em seguida, encaminhem-se os autos ao TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, em Brasília-DF, pelos correios (AR), anotando-se a remessa. Transitado em julgado, ao arquivo, com baixas nos registros. P.R.I. Paraíso do Tocantins (TO), 07 de MAIO de 2.012. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível". *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi*

AUTOS nº: 2010.0011.6808-6/0 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO LIMINAR, EM CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL OU LEASING.

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A

Adv. Requerente: Drª. Flávia de Albuquerque Lira - OAB/PE nº 24.521 e/ou Cristiane Belinati Garcia Lopes – OAB/TO nº 4.258-A

Requerida: ELIZÂNGELA ALVES LIMA

Adv. Requerida: Nihil

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 41 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: " ... Intimados a manifestarem-se, o autor pessoalmente e seu advogado (OS DOIS) e nada manifestaram-se (f. 36/40). Com tal comportamento, demonstra a autora desinteresse implícito no andamento do processo com ofensa direta aos princípios constitucionais da efetividade e razoável duração do processo. Pois bem, nada requerendo a autora e não evidenciando esforço algum na citação do requerido e nem na localização e reintegração na posse do bem, ocorre falta de interesse processual do autor, que legitima a extinção do processo sem resolução de mérito. ISTO POSTO, extingo o processo sem resolução de mérito (CPC, art. 267, IV e VI), tomando sem efeito, expressamente, a liminar concedida às f. 33 dos autos. Custas ex legis. Sem verba honorária. Faculto ao autor a retirada dos autos, dos documentos originais que entender, desde que os substitua por cópias autênticas, certificando-se. Transitado em julgado e certificado, arquivem-se os autos, com baixas nos registros. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 16 de FEVEREIRO de 2.012. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

- Autos nº: 2010.0009.9037-8/0.

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Exequente...: TINSPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEL LTDA (PETROTINS).

Advogado...: Dr(a). Jorcellyny Maria de Souza – OAB/TO nº 4085.

Executado...: LINCOLN AUTO POSTO LTDA ME (AUTO POSTO TOCANTINS).

Advogado...: Nihil

INTIMAÇÃO: Fica o(a)(s) parte(s) EXEQUENTE, por seu/sua advogado(a) – **Dr(a). Jorcellyny Maria de Souza – OAB/TO nº 4085**, intimado(s) para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, manifestar sobre o seu interesse no processo e requerer o que entender de útil ao seu andamento normal, especialmente para manifestação sobre o valor penhorado/depositado de f. 50 dos autos e requerer e indicar bens para reforço de penhora, tudo nos termos do despacho que segue transcrito: 1. Expeça-se mandado de intimação para que a **(a) EXEQUENTE CREDORA TINSPETRO DISTRIBUIDORA** e **(b) o depositário nomeado CARLOS MERXED JOÃO (f. 45) procedam à devolução ou entrega ao embargante F R AUTO POSTO LTDA** na pessoa de seu sócio Fábio Rodrigues Souza Lima e/ou seu advogado **ANTÔNIO IANOWICH FILHO (f. 66/67) os**

bens penhorados de f. 45 dos autos ou seu equivalente em dinheiro devidamente atualizado, no prazo de DEZ (10) DIAS, devendo acompanhar o mandado cópia do auto de penhora de f. 45 dos autos; 2. Por outro lado, diga a exequente credora **TINSPETRO por sua advogada (f. 05)** sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender(em) de útil ao seu andamento normal, **especialmente para manifestação sobre valor penhorado/depositado de f. 50 dos autos e requerendo e indicando bens para reforço de penhora/** indicação de bens penhoráveis, sob **pena de extinção e arquivo, pelo pagamento parcial da dívida, facultando-se ao credor a execução posterior, em autos autônomos, de seu eventual saldo credor remanescente; 2.1 Intimem-se EXEQUENTE pessoalmente e SEU ADVOGADO de f. 05 (DJTO) (OS DOIS)**, deste despacho; 3. Intime(m)-se e cumpra-se imediatamente. Paraíso do Tocantins/TO, 08 de MAIO de 2.012. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** -Titular da 1ª Vara Cível". *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.*

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2009.0011.8634-0– Negatória de Paternidade

Requerente: Maria Antonieta Borges Monici

Advogado: Dr. Zeno Vidal Santim, OAB/TO – 279-B

Requerido: José Guilherme Rodrigues Monici

Advogado: Dr. Jacy Brito Faria, OAB/TO-4279

Ficam as partes e seus procuradores intimadas a comparecer perante o Juízo da 2ª Vara cível de Paraíso do Tocantins, TO, **dia 05 de junho de 2012, às 16:00 horas**, para a audiência de Conciliação e/ou coleta de material para exame de DNA

Autos n. 2006.0003.3851-2 – Ação de Investigação de Paternidade

Requerente: Isaque Pinto de Sena por sua mãe Zilneide Pinto de Sena

Advogado: Dr. Dra. Ítala Graciella Leal de Oliveira- Defensora Pública

Requerido: Francisco Cipriano Lima Chagas

Advogado: Dr. José Pedro da Silva, OAB/TO-486

Fica o advogado do Requerido intimado para a audiência de conciliação e/ou coleta de material para exame de DNA dia 05 de junho de 2012, às 15:00 horas

PARANÁ

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0008.1186-0

Ação: Aposentadoria Rural Por Idade

Requerente: José de França Carvalho

Advogado Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/TO 4.128-A

Advogado: Dr. Osvaldo Candido Sartori Filho OAB/SP 273.666

Requerido: INSS

Procuradora Federal: Raimundo Nonato Pereira Diniz

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: **E o relatório. Decido.** Por todo exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, **julgo improcedente os pedidos formulados na inicial.** Condeno Requerente ao pagamento em 10 dias das custas processuais e da taxa judiciária e honorários advocatícios, estes que arbitro em R\$500,00, nos termos do art. 20 § 4º do Código de Processo Civil, cuja exigibilidade de ambas as cobranças suspendo, nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. Transitado em julgado, **arquite-se** com as cautelas legais. **PRIC.** Paraná/TO, 27 de abril de 2012. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. *Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Técnica Judiciária o digitei.*

Autos nº 2009.0008.1176-3

Ação: Aposentadoria Rural Por Idade

Requerente: Vitorio Bispo de Souza

Advogado Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/TO 4.128-A

Advogado: Dr. Osvaldo Candido Sartori Filho OAB/SP 273.666

Requerido: INSS

Procuradora Federal: Raimundo Nonato Pereira Diniz

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: **E o relatório. Decido.** Por todo exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, **julgo improcedente os pedidos formulados na inicial.** Condeno Requerente ao pagamento em 10 dias das custas processuais e da taxa judiciária e honorários advocatícios, estes que arbitro em R\$500,00, nos termos do art. 20 § 4º do Código de Processo Civil, cuja exigibilidade de ambas as cobranças suspendo, nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. Transitado em julgado, **arquite-se** com as cautelas legais. **PRIC.** Paraná/TO, 27 de abril de 2012. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. *Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Técnica Judiciária o digitei.*

Autos nº 2009.0009.9694-1

Ação: Previdenciária Salário Maternidade

Requerente: Neuzirene Gonçalves Varanda

Requerente: Eliene Ferreira Varanda

Advogado Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/TO 4.128-A

Requerido: INSS

Procurador Federal: Clécio Alves de Araújo

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: **E o relatório. Decido.** Por todo o exposto, com fundamento no art. 269, I do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, porque reconheço o preenchimento dos requisitos necessários, para **CONDENAR** o Instituto Nacional de Seguridade Social a **conceder a NEUZIRENE GONÇALVES VARANDA e ELIENE FERREIRA VARANDA** o benefício de salário maternidade, na base de 4(quatro) parcelas do salário mínimo vigente á época do parto, corrigidas monetariamente, nos termos da Lei nº 6.899/81, e das Súmulas nº s 43e 148 do eg STJ. Os juros moratórios são devidos no percentual de 1% a.m até a edição da Lei nº 11.960/2009, quanto então serão devidos no percentual de 0,5% a.m. conforme são aplicados nas cadernetas de poupança. **Deixo de remeter ao duplo grau de jurisdição obrigatório**, para cumprimento do art. 475,§ 2º, do CPC, **SOMENTE se o quantum**

vencido não ultrapassar os sessenta salários mínimos. Proceda a Escrivania aos devidos cálculos. Condene o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados no percentual de 10% (dez por cento) sobre as prestações vencidas até a prolação da sentença, nos termos do enunciado da súmula n. 111 do STJ; e, ainda, ao pagamento das despesas processuais conforme enunciado da súmula n. 178 STJ. Transita em julgado, certifique-se e **arquite-se**, com as baixas e comunicações necessárias. **PRIC.** Paraná/TO, 27 de abril de 2012. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Técnica Judiciária o digitei.

AUTOS Nº 2010.0001.9376-1 – AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIOS

Requerente: Nazelita Curcino dos Santos Melo
Advogado: Marcelo Teodoro da Silva – OAB/SP 242.922
Advogado: Osvalir C. Sartori Filho – OAB/SP 273.666
Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS
Procurador Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada - INSS
INTIMAÇÃO: DECISÃO: Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos inerentes aos recursos em geral, quais seja: sucumbência, tempestividade, legitimidade e interesse processual, **recebo** o apelo interposto por termo nos autos (art. 518, *caput*, do CPC, em seu duplo efeito. **Intimem-se** a apelada para, no prazo legal oferecer contrarrazões. Findo o prazo, com ou sem contrarrazões, **subam** os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as homenagens de estilo. Cumpra-se. Paraná, 27 de abril de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2011.0011.7650-8 – AÇÃO PREVIDENCIARIA

Requerente: Janaina Artes da Silva Ferreira
Advogado: Ricardo Carlos Andrade Mendonça - OAB/GO 29480
Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS
Procurador Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada – INSS
INTIMAÇÃO: DECISÃO: Intimem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10(dez) dias, sob pena de renúncia tácita. Caso alguma das partes manifeste a intenção de transigir, **inclua-se** em pauta de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas às provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, os autos serão posto em ordem de julgamento. Não havendo a intenção de transigir, **intimem-se** ainda para manifestarem a intenção em produzir provas **devendo especificá-las no mesmo prazo acima.** Havendo protesto por prova testemunhal o rol alusivo deverá ser apresentado nos autos, no prazo acima declinado. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar sua necessidade. Cumpra-se. Paraná, 27 de abril de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2011.0011.7647-8 – AÇÃO PREVIDENCIARIA

Requerente: Nely Bispo Araújo
Advogado: Pedro Lustosa do Amaral Hidasí – OAB/TO 4676
Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS
Procurador Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada – INSS
INTIMAÇÃO: DECISÃO: Intimem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10(dez) dias, sob pena de renúncia tácita. Caso alguma das partes manifeste a intenção de transigir, **inclua-se** em pauta de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas às provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, os autos serão posto em ordem de julgamento. Não havendo a intenção de transigir, **intimem-se** ainda para manifestarem a intenção em produzir provas **devendo especificá-las no mesmo prazo acima.** Havendo protesto por prova testemunhal o rol alusivo deverá ser apresentado nos autos, no prazo acima declinado. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar sua necessidade. Cumpra-se. Paraná, 27 de abril de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2011.0011.7651-6 – AÇÃO PREVIDENCIARIA

Requerente: Marizete Pereira da Silva
Advogado: Pedro Lustosa do Amaral Hidasí – OAB/TO 4676
Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS
Procurador Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada – INSS
INTIMAÇÃO: DECISÃO: Intimem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10(dez) dias, sob pena de renúncia tácita. Caso alguma das partes manifeste a intenção de transigir, **inclua-se** em pauta de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas às provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, os autos serão posto em ordem de julgamento. Não havendo a intenção de transigir, **intimem-se** ainda para manifestarem a intenção em produzir provas **devendo especificá-las no mesmo prazo acima.** Havendo protesto por prova testemunhal o rol alusivo deverá ser apresentado nos autos, no prazo acima declinado. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar sua necessidade. Cumpra-se. Paraná, 27 de abril de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2009.0007.9483-4 - AÇÃO APOSENTADORIA

Requerente: Miguel Batista da Silva
Advogado: Marcos Paulo Favaro – OAB/SP 229901
Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS
Procurador Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada – INSS
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Por todo exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, **julgo improcedente os pedidos formulados na inicial.** Condene o requerente ao pagamento em 10 dias das custas processuais e da taxa judiciária e honorários advocatícios, estes que arbitro em R\$500,00, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, cuja exigibilidade de ambas as cobranças suspendo, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Transitado em julgado, **arquite-se**, com as cautelas legais. **PRIC.** Paraná, 27 de abril de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã digitei e o fiz ins

AUTOS Nº 2009.0009.9707-7 – AÇÃO DE CONCESSÃO DE AUXILIO

Requerente: Fábio Henrique Magalhães da Silva
Advogado: Marcos Paulo Favaro – OAB/SP 229901
Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS
Procurador Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada – INSS
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Por todo exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, **julgo improcedente os pedidos formulados na inicial.** Condene o autor ao pagamento das custas processuais e da taxa judiciária e de honorários advocatícios, estes que arbitro, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, em R\$500,00. Suspendo, entretanto, a exigibilidade das cobranças, nos termos da Lei 1.060/50, art. 12. Transitado em julgado, certifique-se e **arquite-se**, com as baixas e comunicações necessárias. **PRIC.** Paraná, 27 de abril de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2009.0007.9474-5 – AÇÃO APOSENTADORIA

Requerente: Ondina Dias Rocha Santos
Advogado: Marcos Paulo Favaro – OAB/SP 229901
Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS
Procurador Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada – INSS
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Portanto, **julgo extinto o processo sem resolução de mérito**, com fundamento no art.267, V, do CPC. Condene a parte autora ao pagamento das despesas processuais e de honorários advocatícios que arbitro em R\$1000,00, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, cuja exigibilidade suspendo nos termos e pelo prazo do art. 12 da Lei 1060/50. Transitado em julgado, certifique-se e **arquite-se**, com as baixas e comunicações necessárias. **PRIC.** Paraná, 27 de abril de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2009.0009.9711-5 – AÇÃO APOSENTADORIA

Requerente: Joaquim Gomes dos Santos
Advogado: Marcos Paulo Favaro – OAB/SP 229901
Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS
Procurador Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada – INSS
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Portanto, **julgo extinto o processo sem resolução de mérito**, com fundamento no art.267, V, do CPC. Condene a parte autora ao pagamento das despesas processuais e de honorários advocatícios que arbitro em R\$1000,00, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, cuja exigibilidade suspendo nos termos e pelo prazo do art. 12 da Lei 1060/50. Transitado em julgado, certifique-se e **arquite-se**, com as baixas e comunicações necessárias. **PRIC.** Paraná, 27 de abril de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2009.0009.9709-3 – AÇÃO PENSÃO POR MORTE

Requerente: Sinira Ferreira Torres
Advogado: Marcos Paulo Favaro – OAB/SP 229901
Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS
Procurador Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada – INSS
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Por todo exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, **julgo improcedente o pedido formulado na inicial.** Condene, por tal razão, o autor ao pagamento das custas processuais, da taxa judiciária e dos honorários advocatícios, esses últimos fixados, nos termos do art. 20,§4º, do CPC, em R\$500,00 (quinhentos reais). Suspendo, entretanto, sua exigibilidade, com fundamento no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Transitado em julgado, certifique-se e **arquite-se**, com as baixas e comunicações necessárias. **PRIC.** Paraná, 27 de abril de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2009.0009.9690-9 – AÇÃO DE APOSENTADORIA

Requerente: Fernando Soares da Cruz
Advogado: Marcos Paulo Favaro – OAB/SP 229901
Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS
Procurador Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada – INSS
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Por todo o exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, porque reconheço o preenchimento dos requisitos necessários, para **CONDENAR** o Instituto Nacional de Seguridade Social a **conceder** a aposentadoria rural por idade a **FERNANDO SOARES DA CRUZ**. Porque implementado o benefício no limiar da ação, face a liminar concedida, o pagamento dos valores pretéritos será devido desde a data do requerimento administrativo, observada a prescrição quinquenal², até a implementação da aposentadoria. A correção monetária incide sobre o débito previdenciário, a partir do vencimento de cada prestação, nos termos da Lei nº 6.899, de 8 de abril de 1981, conforme Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal³. Os juros moratórios são devidos no percentual de 1% a.m. até a edição da Lei nº 11.960/2009, quando então serão devidos no percentual de 0,5% a.m. Conforme são aplicados nas cadernetas de poupança. Contam-se da citação, para as parcelas eventualmente vencidas anteriormente a ela, e do respectivo vencimento, para as que lhe são posteriores. Julgo presentes os pressupostos do artigo 273 do CPC, quais sejam, a verossimilhança das alegações consistente na comprovação do direito à percepção do benefício previdenciário pelo autor, cuidando-se, ademais, de matéria pacificada; bem como, no receio de dano irreparável ou de difícil reparação, por tratar-se de verba de natureza alimentícia devida a segurado de idade avançada. Pelo que **confirmo a liminar concedida** para determinar o pagamento da aposentadoria rural por idade em favor de **FERNANDO SOARES DA CRUZ. Deixo de remeter ao duplo grau de jurisdição obrigatório**, com cumprimento do art. 475,§2º, do CPC, **SOMENTE se o quantum vencido não ultrapassar os sessenta salários mínimos.** Proceda a Escrivania aos devidos cálculos. Condene o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados no percentual de 10% (dez por cento) sobre as prestações vencidas até a prolação da sentença, nos termos do enunciado da súmula n. 111 do STJ; e, ainda, ao pagamento das despesas processuais conforme enunciado da súmula n. 178 STJ. Transitado em julgado, certifique-se e **arquite-se**, com as baixas e comunicações necessárias. **PRIC.** Paraná, 27 de abril de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2009.0009.9692-5 – AÇÃO DE APOSENTADORIA

Requerente: João Evangelista Gonçalves de Souza
 Advogado: Marcos Paulo Favaro – OAB/SP 229901
 Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS
 Procurador Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada – INSS
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Por todo o exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, porque reconheço o preenchimento dos requisitos necessários, para **CONDENAR** o Instituto Nacional de Seguridade Social a **conceder** a aposentadoria rural por idade a **JOÃO EVANGELISTA GONÇALVES DE SOUZA**. Porque implementado o benefício no limiar da ação, face a liminar concedida, o pagamento dos valores pretéritos será devido desde a data do requerimento administrativo, observada a prescrição quinquenal², até a implementação da aposentadoria. A correção monetária incide sobre o débito previdenciário, a partir do vencimento de cada prestação, nos termos da Lei nº 6.899, de 8 de abril de 1981, conforme Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal³. Os juros moratórios são devidos no percentual de 1% a.m. até a edição da Lei nº 11.960/2009, quando então serão devidos no percentual de 0,5% a.m. Conforme são aplicados nas cadernetas de poupança. Contam-se da citação, para as parcelas eventualmente vencidas anteriormente a ela, e do respectivo vencimento, para as que lhe são posteriores. Julgo presentes os pressupostos do artigo 273 do CPC, quais sejam, a verossimilhança das alegações consistente na comprovação do direito à percepção do benefício previdenciário pelo autor, cuidando-se, ademais, de matéria pacificada; bem como, no recesso de dano irreparável ou de difícil reparação, por tratar-se de verba de natureza alimentícia devida a segurado de idade avançada. Pelo que **confirmo a liminar concedida** para determinar o pagamento da aposentadoria rural por idade em favor de **JOÃO EVANGELISTA GONÇALVES DE SOUZA**. Deixo de remeter ao duplo grau de jurisdição obrigatório, para cumprimento do art. 475, §2º, do CPC, **SOMENTE se o quantum vencido não ultrapassar os sessenta salários mínimos**. Proceda a Escrivania aos devidos cálculos. Condeno o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados no percentual de 10% (dez por cento) sobre as prestações vencidas até a prolação da sentença, nos termos do enunciado da súmula n. 111 do STJ; e, ainda, ao pagamento das despesas processuais conforme enunciado da súmula n. 178 STJ. Transitado em julgado, certifique-se e **arquite-se**, com as baixas e comunicações necessárias. **PRIC**. Paraná, 27 de abril de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2009.0004.1963-4 – AÇÃO DE APOSENTADORIA

Requerente: Dironel Moura de Oliveira
 Advogado: Marcos Paulo Favaro – OAB/SP 229901
 Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS
 Procurador Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada – INSS
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Por todo o exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, porque reconheço o preenchimento dos requisitos necessários, para **CONDENAR** o Instituto Nacional de Seguridade Social a **conceder** a aposentadoria rural por idade a **DIRONEL MOURA DE OLIVEIRA**. Porque implementado o benefício no limiar da ação, face a liminar concedida, o pagamento dos valores pretéritos será devido desde a data do requerimento administrativo, observada a prescrição quinquenal², até a implementação da aposentadoria. A correção monetária incide sobre o débito previdenciário, a partir do vencimento de cada prestação, nos termos da Lei nº 6.899, de 8 de abril de 1981, conforme Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal³. Os juros moratórios são devidos no percentual de 1% a.m. até a edição da Lei nº 11.960/2009, quando então serão devidos no percentual de 0,5% a.m. Conforme são aplicados nas cadernetas de poupança. Contam-se da citação, para as parcelas eventualmente vencidas anteriormente a ela, e do respectivo vencimento, para as que lhe são posteriores. Julgo presentes os pressupostos do artigo 273 do CPC, quais sejam, a verossimilhança das alegações consistente na comprovação do direito à percepção do benefício previdenciário pelo autor, cuidando-se, ademais, de matéria pacificada; bem como, no recesso de dano irreparável ou de difícil reparação, por tratar-se de verba de natureza alimentícia devida a segurado de idade avançada. Pelo que **confirmo a liminar concedida** para determinar o pagamento da aposentadoria rural por idade em favor de **DIRONEL MOURA DE OLIVEIRA**. Deixo de remeter ao duplo grau de jurisdição obrigatório, para cumprimento do art. 475, §2º, do CPC, **SOMENTE se o quantum vencido não ultrapassar os sessenta salários mínimos**. Proceda a Escrivania aos devidos cálculos. Condeno o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados no percentual de 10% (dez por cento) sobre as prestações vencidas até a prolação da sentença, nos termos do enunciado da súmula n. 111 do STJ; e, ainda, ao pagamento das despesas processuais conforme enunciado da súmula n. 178 STJ. Transitado em julgado, certifique-se e **arquite-se**, com as baixas e comunicações necessárias. **PRIC**. Paraná, 2 de abril de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2009.0011.2092-6 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: Cleidencice Avelino Monteiro
 Advogado: Marcos Paulo Favaro – OAB/SP 229901
 Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
 Procurador Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada - INSS
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: SENTENÇA: Por todo o exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, porque reconheço o preenchimento dos requisitos necessários, para **CONDENAR** o Instituto Nacional de Seguridade Social a **conceder** a **CLEIDENCICE AVELINO DE MONTEIRO** o benefício de salário-maternidade, na base de 04 (quatro) parcelas do salário mínimo vigente à época do parto, corrigidas monetariamente, nos termos da Lei nº 6.899/81, e das Súmulas nº 43 e 148 do eg. STJ.² Os juros moratórios são devidos no percentual de 1% a.m. até a edição da Lei nº 11.960/2009, quando então serão devidos no percentual de 0,5% a.m. conforme são aplicados nas cadernetas de poupança.¹ Deixo de remeter ao duplo grau de jurisdição obrigatório, para cumprimento do art. 475, §2º, do CPC, **SOMENTE se o quantum vencido não ultrapassar os sessenta salários mínimos**. Proceda a Escrivania aos devidos cálculos. Condeno o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados no percentual de 10% (dez por cento) sobre as prestações

vencidas até a prolação da sentença, nos termos do enunciado da súmula n. 111 do STJ; e, ainda, ao pagamento das despesas processuais conforme enunciado da súmula n. 178 STJ. Transitado em julgado, certifique-se e **arquite-se**, com as baixas e comunicações necessárias. **PRIC**. Paraná, 27 de abril de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2010.0011.2654-5 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: Jacirene Francisco de Jesus
 Advogada: Débora Regina Macedo – OAB/TO 3811
 Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS
 Procurador Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada - INSS
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Por todo o exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, porque reconheço o preenchimento dos requisitos necessários, para **CONDENAR** o Instituto Nacional de Seguridade Social a **conceder** a **JACIRENE FRANCISCO DE JESUS** o benefício de salário-maternidade, na base de 04 (quatro) parcelas do salário mínimo vigente à época do parto, corrigidas monetariamente, nos termos da Lei nº 6.899/81, e das Súmulas nº 43 e 148 do eg. STJ.² Os juros moratórios são devidos no percentual de 1% a.m. até a edição da Lei nº 11.960/2009, quando então serão devidos no percentual de 0,5% a.m. conforme são aplicados nas cadernetas de poupança.¹ Deixo de remeter ao duplo grau de jurisdição obrigatório, para cumprimento do art. 475, §2º, do CPC, **SOMENTE se o quantum vencido não ultrapassar os sessenta salários mínimos**. Proceda a Escrivania aos devidos cálculos. Condeno o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados no percentual de 10% (dez por cento) sobre as prestações vencidas até a prolação da sentença, nos termos do enunciado da súmula n. 111 do STJ; e, ainda, ao pagamento das despesas processuais conforme enunciado da súmula n. 178 STJ. Transitado em julgado, certifique-se e **arquite-se**, com as baixas e comunicações necessárias. **PRIC**. Paraná, 27 de abril de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã digitei e o fiz inserir.

PEDRO AFONSO**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº: 2008.0006.0014-4/0 – JEC**

Ação: Execução de Título Extrajudicial
 Exeçante: Instituto Gêneses de Pós-Graduação Pesquisa e Extensão LTDA
 Advogado: Hugo Barbosa Moura – OAB-TO 3083
 Executado: Kassandra Cruz
 Advogado: S/Advogado

SENTENÇA Nº 03: "(...)Dessa forma, extingo o processo sem julgamento do mérito com fulcro no artigo 586, 614, I e II, 598 e 267, VI do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e cumpra-se. Recolha-se as custas, considerando que o pedido não foi formulado pela Lei 9099/95, devendo a contadoria inscrever a empresa no cadastro de inadimplentes deste Fórum de Pedro Afonso, em caso de ser intimada não proceder ao devido pagamento das custas. Após, arquivem-se. Pedro Afonso, 7 de maio de 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular".

AUTOS Nº: 2008.0005.0814-0/0 – JEC

Ação: Execução
 Exeçante: Marcelo Martins Belarmino
 Advogado: José Pereira de Brito – OAB-TO 151
 Executado: Luiz Carlos Silva Mota
 Advogado: S/Advogado

SENTENÇA Nº 02: "(...)Diante do exposto, verificando a ausência de interesse processual superveniente e abandono da execução, EXTINGO O PROCESSO SEM APRECIACÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, inciso III e VI do CPC e no artigo 598 e 599, I do CPC. Sem custas e honorários. P. R. Intimem-se e cumpra-se. Após as formalidades de praxe, arquivem-se. Pedro Afonso, 7 de maio de 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular".

AUTOS Nº: 2012.0003.3015-3/0 – JECÍVEL

Ação: Execução de Título Extrajudicial
 Exeçante: Eletro Comércio e Serviço de Produtos Eletrônicos Ltda
 Advogado: Raimundo Ferreira dos Santos – OAB-TO 3138
 Executado: Ernani Moraes Gondin

DESPACHO: "Redesigno audiência para o dia 13/06/2012, às 08:30horas. Intimem-se as partes, as testemunhas e os seus patronos. Em caso de necessidade do MP, intimem-se. (a) LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS – Juíza Titular da Vara Cível".

AUTOS Nº: 2006.0001.5900-0/0 – JEC

Ação: Ordinária de Cobrança
 Exeçante: Sonora Auto Peças LTDA
 Advogado: Raimundo Ferreira dos Santos – OAB-TO 3138
 Executado: Selene Maria Bezerra
 Advogado: S/Advogado

DESPACHO Nº 64: "Arquite-se o feito, considerando que cabe a parte informar se houve ou não cumprimento sentença, e não o magistrado. 8/5/2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular da Vara Cível".

AUTOS Nº: 2008.0010.1721-3/0 – JEC

Ação: Ordinária de Cobrança
 Exeçante: Supermercado Bonção Rodrigues
 Advogado: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB-TO 576
 Executado: Ieda Neres Brito Costa
 Advogado: S/Advogado

DESPACHO Nº 17: "Intime-se o exeçante para provar a condição de microempresa, sob pena extinção execução. Prazo: 05 dias. 8/5/2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular da Vara Cível".

AUTOS Nº: 2010.0004.2499-2/0 – JEC

Ação: Ordinária de Cobrança
 Exequente: João Fernandes Pereira
 Advogado: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB-TO 576
 Executado: Benigno Andrade Vieira
 Advogado: S/Advogado
 DESPACHO Nº 32: “Considerando o requerimento de fls. 37 e para sanar a demora do feito, determino que a interessada informe o que foi pago e o que esta faltando pagar com a inclusão de juros de mora 1% e correção monetária utilizando índice do TJTO e depois requeira novo bloqueio que poderá incluir verba alimentícia com limite de valor a 30% dos rendimentos, em face demora feito. PA 8/5/2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular da Vara Cível”.

1ª Escrivania Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Processo nº: 2010.0004.9041-3/0
 Natureza da ação: Ação Penal
 Autor: O Ministério Público do Estado do Tocantins
 Acusado: GILMAR VALENTIN PEREIRA
 Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO – OAB-TO 151-B
 DESPACHO: Cumpra-se o v. acórdão. Arquivem-se os autos. Pedro Afonso, 13 de junho de 2011. Ass) M. Lamenha de Siqueira – Juiz de Direito.”

Processo nº: 2010.0003.1499-2/0
 Natureza da ação: Ação Penal
 Autor: O Ministério Público do Estado do Tocantins
 Acusado: JOSÉ AROLDO RIBEIRO
 Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO – OAB-TO 151-B e Dr. JACKSON MACEDO DE BRITO – OAB-TO 2934
 DESPACHO: Vistas ao recorrente para que apresente suas razões de contrariedade, após, ao recorrido para contra-razões, no prazo legal. Cumpra-se. Pedro Afonso, 26 de março de 2012. Ass) M. Lamenha de Siqueira – Juiz de Direito.”

Processo nº: 2010.0007.7908-1/0
 Natureza da ação: Ação Penal
 Autor: O Ministério Público do Estado do Tocantins
 Acusado: CLÁUDIA FERREIRA DE SOUSA
 Advogado: Dr. RAIMUNDO F. DOS SANTOS – OAB-TO 3138
 DESPACHO: Ouça-se o Representante do Ministério Público e a Defesa, sobre a dispensa ou substituição das testemunhas não localizadas. Cumpra-se. Pedro Afonso, 02 de abril de 2012. Ass) M. Lamenha de Siqueira – Juiz de Direito.”

PEIXE**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:
 Nº 2011.0011.8689-9 AÇÃO PENAL
 Réu: JONAS PEREIRA DOS SANTOS, LUIZ DIAS REIS, JOSEMAR DE SOUZA POVOA E AMELIA DE SOUZA POVOA
 Advogado: WILSON Wonné PEREIRA CAVALCANTE OAB/TO 576
 INTIMAÇÃO: Fica o Advogado do Réu intimado do despacho de fls. 110 dos autos supra. Considerando que na data da audiência não poderei estar presente por que realizei exames médicos urgentes já marcados, considerando a extensa pauta de audiências já designadas nesta Comarca e no Juizado Especial Cível de Gurupi/TO do qual sou titular, e considerando que o réu não esta preso em virtude deste processo, redesigno o ato para dia 22 de Junho de 2012, às 14hs. Intime-se. Peixe07/05/2012.(as)Dr.Maria Celma Luzeiro Tiago–Juíza de Direito em Substituição.

PIUM**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2006.0007.9151-2/0
 Requerente: VALDEMIR RABELO DE PONTES
 Advogado: JOSE PEDRO DA SILVA OAB/TO Nº 486
 Requerida: AGROPECUÁRIA JAN S/A
 Advogado: JUVENAL GLAYBER COELHO OAB/TO Nº 182-A E 9.900/GO
 INTIMAÇÃO DE DECISÃO: Ante o exposto, **REJEITO** a exceção de pré-executividade e determino o prosseguimento da execução. Tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na graduação legal (art. 655 do CPC), defiro a expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pela parte devedora, (CPC, art. 655-A). Acaso resulte infrutífera a diligência acima referida, expeça-se ofício ao DETRAN, via sistema RENAJUD, solicitando informações sobre a existência de veículos em nome da parte devedora e o bloqueio da transferência. Restando ainda impago o débito, oficie-se à RECEITA FEDERAL DO BRASIL, por sua agência mais próxima, solicitando cópia das três últimas declarações de renda e bens da parte executada e do seu representante legal, a qual deverá ser arquivada em pasta própria a ser disponibilizada somente às partes, face a natureza sigilosa de que se reveste, mediante certidão nos autos. Caso nenhuma das medidas acima logre êxito, dê-se vista dos autos ao Exequente para requerer o que entender de direito; pena arquivamento da execução. Intimem-se, pium-To, 20 de maio de 2012. Gerson Fernandes Azevedo – Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0005.7038-3/0

Requerente: VALDEMIR RABELO DE PONTES
 Advogado: JOSE PEDRO DA SILVA OAB/TO Nº 486/TO
 Requerida: AGROPECUÁRIA JAN S/A
 Advogado: JUVENAL KLAYBER COELHO OAB/TO 182-A E 9.900/GO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Trata-se de execução provisória em que se executa apenas a multa cominatória *[astreintê]*, em relação à qual foi oposta exceção de pré-executividade. Todavia, nota-se que os autos principais (processo nº 2006.0007.9151-2) já retornaram do tribunal, com julgamento definitivo. Sendo assim, determino que se trasladem para o feito principal as peças de fls. 125/64, onde serão apreciados. Em seguida, arquivem-se este feito. Intimem-se. Pium, 20 de março de 2012. Gerson Fernandes Azevedo - Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0005.7072-3/0

Requerente: GENIVALDO FERREIRA GUIMARÕES
 Advogado: MARCELO MARCIO DA SILVA OAB/TO Nº 3885-B
 Requerida: PECULIO RESERVA DA POLICIA MILITAR E BONBEIROS DO ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: LEANDRO FINELLI OAB/TO Nº 2135-A
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: A meu ver não são cabíveis, nos sistemas dos Juizados Especiais, os embargos à adjudicação, razão pela qual deixo de recebê-los. Retire-se as restrições do sistema RENAJUD para que o exequente possa transferir o bem para si junto ao DETRAN, nos termos da adjudicação anteriormente deferida. Intimem-se. Pium 8, de maio de 2012. Gerson Fernandes Azevedo – Juiz de Direito

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2009.0005.7074-0/0

Requerente: ROBERVAL PEREIRA ROCHA
 Advogado: MARCELO MARCIO DA SILVA OAB/TO Nº 3885-B
 Requerida: PECULIO RESERVA DA POLICIA MILITAR E BONBEIROS DO ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: LEANDRO FINELLI OAB/TO Nº 2135-B
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: A meu ver não são cabíveis, nos sistemas dos Juizados Especiais, os embargos à adjudicação, razão pela qual deixo de recebê-los. Retire-se as restrições do sistema RENAJUD para que o exequente possa transferir o bem para si junto ao DETRAN, nos termos da adjudicação anteriormente deferida. Defiro o levantamento do valor penhorado anteriormente. Expeça-se alvará de levantamento. Intimem-se. Pium 8, de maio de 2012. Gerson Fernandes Azevedo – Juiz de Direito

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados
AUTOS: 2011.0006.7634-5/0 – CARTA PRECATÓRIA DE PENHORA, AVALIAÇÃO INTIMAÇÃO E ALIENAÇÃO
 Requerente: WILTON GOMES DE MORAIS FILHO
 Adv. Dr. Wilton Gomes de Moraes Filho – OAB/GO 9.569
 Requerido: TERRA SANTA AGROPECUÁRIA LTDA e WEDER EVARISTO MENDANHA
 Adv. Drª Andreia Bonini – OAB/GO 20.617
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1-Diga o Exequente se tem interesse na ADJUDICAÇÃO ou ALIENAÇÃO PARTICULAR do bem penhorado, na forma dos arts. 685-A e 685-C. II-Não havendo interesse do credor, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos a certidão atualizada do imóvel. III-Após, designe-se hata pública para alienação dos bens. Intimem-se. Pium-TO, 28 de março de 2012. (ass) Gerson Fernandes Azevedo – Juiz de Direito.

PONTE ALTA**Diretoria do Foro****PORTARIA****PORTARIA Nº 007/2012**

O Doutor **LUCIANO ROSTIROLLA**, Juiz de Direito respondendo por esta Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO, no uso de suas atribuições, etc...**CONSIDERANDO** que a comarca atualmente encontra-se com apenas um Oficial de Justiça; **CONSIDERANDO** que o Oficial de justiça desta Comarca necessita acompanhar sua cônjuge em tratamento de saúde regularmente na cidade de Palmas/TO. **CONSIDERANDO** a necessidade de, pelo menos dois oficiais de justiça para atender a demanda desta Comarca que conta com dois distritos, sendo um, de difícil deslocamento para intimações na região do Jalapão.
RESOLVE: Art. 1º - designar o Senhor **EZELTO BARBOZA DE SANTANA**, para atuar como Oficial de Justiça “ad hoc” por tempo indeterminado. **Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
 DADO E PASSADO nesta Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO, aos 29 de março de 2012. Eu, Milenna Lúcia de Oliveira Santos, Secretária do Juízo, subscrevo a presente.
LUCIANO ROSTIROLLA, Juiz de Direito

1ª Escrivania Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2008.0005.9926-0
 AÇÃO: Declaratória
 Requerente: Dorani Aires Rodrigues
 Advogado : Dr. Jair Francisco de Azevedo - OAB nº. 276
 REQUERIDO: Estado do Tocantins
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado, do despacho abaixo transcrito.
 SENTENÇA: (...) Após o trânsito em julgado, intime-se o credor para retirar o alvará em cartório, no prazo de 30 (trinta) dias. Trascorrido em branco, arquivem-se. Ponte Alta do Tocantins, 19 de junho de 2011. (ass.) Cledson José Dias Nunes - Juiz de Direito Titular.

PORTO NACIONAL**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 305/2012**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6019 – 7 – MONITÓRIA.

Requerente: AMINTAS ANTÔNIO DE SOUZA.

Procurador (A): DR. FABIÓLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS. OAB/TO: 1962.

Requerido: RAUSTON LUIZ DE AZEVEDO DE SOUZA.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 26: "Em face da certidão supra, intime-se a parte autora para proceder à citação da parte requerida, em dez dias, consignando que a inércia será acatada como desistência. Havendo tentativa inexitosa de citação, cumpra-se o despacho de folha 25. Porto Nacional/TO, 25 de abril de 2012. (ass.) Dr. Antíógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0011.4297-4

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

EXEQUENTE: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO

ADVOGADO: ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO - OAB/TO 1821

EXECUTADO: CLAUDENTE ROCHA FERNANDES

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DAS PARTES – "Nestes autos, existiu deferimento de bloqueio via sistema próprio, BacenJud, na busca de numerário viabilizando a quitação do débito. O resultado foi bloqueio parcial por insuficiência de saldo, conforme certidão – ocorrendo comando no valor de R\$ 6.291,08 e bloqueio efetivo em R\$ 505,34. Assim, com base na minuta processada no sistema BacenJud, registro que efetivei o protocolamento respectivo (Transferência), com a utilização de senha própria vinculada a este magistrado. Junte-se aos autos o extrato correspondente ao protocolamento. No mais, CONVERTO DE PLANO OS BLOQUEIOS EM PENHORA, nos termos e para os fins do CPC, art. 475-J, §1º: ... Providencie-se o necessário quanto à intimação respectiva, certificando-se par ao caso de ausência de impugnação. Após, voltem conclusos para apreciação. Int. Porto Nacional, 19.4.12. Antíógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 304/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0010.3525 – 6 – COMINATÓRIA.

Requerente: EXPRESSO PONTE ALTA LTDA.

Procurador (A): DR. DULCE ELAINE CÔSCIA. OAB/TO: 2795.

Requerido: PARIS JOSE AMORIM DE ARAUJO.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 58: "Em face da certidão supra, intime-se a parte autora para proceder à citação da parte requerida, em dez dias, consignando que a inércia será acatada como desistência. Havendo tentativa inexitosa de citação, cumpra-se o despacho de folha 57. Porto Nacional/TO, 25 de abril de 2012."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 303/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0000.0808 – 5 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

Requerente: WAGNER PAULO DA SILVA & CIA LTDA.

Procurador (A): DR. DIOLINA RODRIGUES SANTIAGO SILVA. OAB/TO: 4954.

Requerido: JOSÉ ROSÁRIO CARNEIRO DE OLIVEIRA e ELZIRENE ALVES DE SOUZA CARNEIRO.

Procurador: Dr. LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA. OAB/TO: 868

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 76: ".....3) Quanto à penhora de veículos, se faz mister a indicação do endereço para fins de realização da diligência, além de esclarecimentos a respeito de quem figurará como depositário (CPC, art. 665, IV). Vista à parte exequente para o que lhe aproveitar em dez dias e, no caso de inércia, aguarde-se em 'arquivo provisório' eventual impulso (CPC, art. 791, III). Int. Porto Nacional/TO, 10 de abril de 2012. (ass.) Dr. Antíógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0004.4992-6

AÇÃO: ANULAÇÃO DE TÍTULO

REQUERENTE: LEILA MARIA DAS GRAÇAS BUCAR

ADVOGADO: ARISTÓTELES MELO BRAGA – OAB/TO 2.101

REQUERIDO: ZACARIAS SOARES BUCAR NETO E OUTROS

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA REQUERENTE – "Vista às partes com oportunidade de especificação das provas que desejarem ver produzidas, de forma justificada, sendo que a inércia será acatada como pedido de julgamento imediato do processo no estado em que se encontra – e com apreciação levando-se em conta o constante dos autos. Providencie-se o necessário. Intime-se. Após, retornem os autos conclusos. Porto Nacional, 2.5.12. Antíógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

AUTOS: 2008.0010.1671-3

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: PORTO REAL ATACADISTA S.A

ADVOGADO: FABIÓLA APARECIDA DE ASSIS V. LIMA – OAB/TO 1.962

REQUERIDO: NELSON BARBOSA DOS SANTOS

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA REQUERENTE – "Nestes autos, vem a parte autora requerer a suspensão do processo uma vez que todas as diligências tomadas no sentido de localizar a parte executada e seu (s) bem (ns) foram infrutíferas. Assim, defiro a suspensão da presente execução, nos termos do CPC, art. 791. III. Intime-se. Porto Nacional, 2.5.12. Antíógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

AUTOS: 2006.0007.3759-3

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: SUPERMERCADO POTIGUÁ DE SECOS E MOLHADOS LTDA

ADVOGADO: FABIÓLA APARECIDA DE ASSIS V. LIMA – OAB/TO 1.962

REQUERIDO: IRACY MENDES AMORIM

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA REQUERENTE – "Nestes autos, vem a parte autora requerer a suspensão do processo uma vez que todas as diligências tomadas no sentido de localizar a parte executada e seu (s) bem (ns) foram infrutíferas. Assim, defiro a suspensão da presente execução, nos termos do CPC, art. 791. III. Intime-se. Porto Nacional, 2.5.12. Antíógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

AUTOS: 2006.0007.3760-7

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: SUPERMERCADO POTIGUÁ DE SECOS E MOLHADOS LTDA

ADVOGADO: FABIÓLA APARECIDA DE ASSIS V. LIMA – OAB/TO 1.962

REQUERIDO: ANDRIA CRISTINA MARTINS SILVA

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA REQUERENTE – "Nestes autos, vem a parte autora requerer a suspensão do processo uma vez que todas as diligências tomadas no sentido de localizar a parte executada e seu (s) bem (ns) foram infrutíferas. Assim, defiro a suspensão da presente execução, nos termos do CPC, art. 791. III. Intime-se. Porto Nacional, 2.5.12. Antíógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

AUTOS: 2008.0003.8274-0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: PORTO REAL ATACADISTA S/A

ADVOGADO: FABIÓLA APARECIDA DE ASSIS V. LIMA – OAB/TO 1.962

REQUERIDO: HOTEL E RESTAURANTE FORTALEZA

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA REQUERENTE – "Folha (s) 83/147: Vista à parte autora com oportunidade de manifestação no que lhe aproveitar no prazo de 30 dias. No caso de inércia, arquivem-se os autos independentemente de nova intimação, suspenso o processo (CPC, art. 791, III). Intime-se. Porto Nacional, 2.5.12. Antíógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 302/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6499 – 0 – APOSENTADORIA POR INVÁLIDEZ.

Requerente: MARIA DE JESUS DIAS CARNEIRO.

Procurador (A): DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO. OAB/GO: 21.331.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 90: "Ultrapassado o prazo de 6 meses, arquivem-se os presentes autos, sem prejuízo de posterior desarquivamento a pedido. Int. Providencie-se o necessário. Porto Nacional, 24 de abril de 2012. (ass.) Antíógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

AUTOS: 2008.0003.8274-0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: PORTO REAL ATACADISTA S/A

ADVOGADO: FABIÓLA APARECIDA DE ASSIS V. LIMA – OAB/TO 1.962

REQUERIDO: HOTEL E RESTAURANTE FORTALEZA

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA REQUERENTE – "Folha (s) 83/147: Vista à parte autora com oportunidade de manifestação no que lhe aproveitar no prazo de 30 dias. No caso de inércia, arquivem-se os autos independentemente de nova intimação, suspenso o processo (CPC, art. 791, III). Intime-se. Porto Nacional, 2.5.12. Antíógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 301/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.1419 – 0 – APOSENTADORIA POR INVÁLIDEZ.

Requerente: MARIA RAIMUNDA ALVES DA SILVA.

Procurador (A): DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO. OAB/GO: 21.331.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 69: "Ultrapassado o prazo de 6 meses, arquivem-se os presentes autos, sem prejuízo de posterior desarquivamento a pedido. Int. Providencie-se o necessário. Porto Nacional, 24 de abril de 2012. (ass.) Antíógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0007.3198-4

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: FRANCINILDO LACERDA PEREIRA

ADVOGADO: ALESSANDRO ROGOS PEREIRA – OAB/TO 2326

REQUERIDO: BANCO ITAU S/A

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA REQUERENTE – "Folha (s) 83/147: Vista à parte autora com oportunidade de réplica frente à contestação ofertada. Int. Porto Nacional, 2.5.12. Antíógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

AUTOS: 2011.0007.8918-2

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

REQUERENTE: BANCO ITAU S/A

ADVOGADO: CELSO MARCON OAB /ES 10.990

REQUERIDO: FRANCINALDO LACERDA PEREIRA

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA REQUERENTE – "Fls. 02/04: Nos termos do CPC, art. 284, vista à parte impugnante com oportunidade de preparo, sob pena de indeferimento. Int. Porto Nacional, 2.5.12. Antíógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

AUTOS: 2012.0002.3292-5

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: BRIGIDA LOPES TAVARES

ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/TO 4679

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA REQUERENTE – "Folha (s) 39/118: Vista à parte autora com oportunidade de réplica frente à contestação ofertada. Int. Porto Nacional, 2.5.12. Antíógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 300/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

01. AUTOS/AÇÃO: 2007.0003.2107 - 7 - ORDINÁRIA PREVIDENCIÁRIA CONDENATÓRIA DE PENSÃO POR MORTE.

Requerente: RAIMUNDO NOLETO DA SILVA.

Advogado (A): DR. MARCOS ROBERTO DE O. V. VIDAL. OAB/TO: 3671-A.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FL. 127/128:

"Diante do exposto e nos termos do artigo 331, § 2º do Código de Processo civil, declaro saneado o presente processo. 1 – Defiro desde já a produção de provas úteis ao deslinde do feito, devendo as partes apresentar em audiência suas testemunhas no que lhes aproveitar, até o máximo de duas e independentemente de intimação. 2 – Fixo como ponto controvertido, dentre as partes, o preenchimento dos requisitos legais ensejadores do benefício pleiteado. 3 – Inclua-se em pauta para audiência de instrução. Providencie-se o necessário. Intimem-se. Porto Nacional, 24 de abril de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

AUTOS: 2008.0003.6006-2

AÇÃO: RENDA MENSAL OU AMPARO ASSISTENCIAL À INVÁLIDO

REQUERENTE: MAIRA EULINA LOPES SAMPAIO

ADVOGADO: JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO 21.331

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA REQUERENTE – "Certidão supra: Houve sentença condenatória, que transitou em julgado por causa da ausência de recurso das partes. À míngua do registro de providências da parte interessada, impõe-se a aplicação do CPC, art. 475-J em seu § 5º. Ultrapassado o prazo de 6 meses, arquivem-se os presentes autos, sem prejuízo de posterior desarquivamento a pedido. Int. Procedência o necessário. Int. Providencie-se. Porto Nacional, 2.5.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 299/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

01. AUTOS/AÇÃO: 2009.0005.7178 - 9 - BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: AYMORÉ, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

Advogado (A): DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO. OAB/TO: 4110/A.

Requerido: JAIR ZONTA.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL. 50: "Para no prazo de 10 dias, manifestar nos referidos autos, no que lhe aproveitar, sendo que a inércia na oportunidade será acatada como desistência. Providencie-se o necessário, ciente a parte autora. Porto Nacional/TO, 26 de março de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

AUTOS: 2012.0000.8019-0

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: ROMULO CARNEIRO PINHEIRO

ADVOGADO: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO – OAB/TO 4568

REQUERIDO: BANCO BV FINANCEIRA S/A

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA REQUERENTE – "Folha (s) 39/118: Vista à parte autora com oportunidade de réplica frente à contestação ofertada. Int. Porto Nacional, 2.5.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 298/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

01. AUTOS/AÇÃO: 2008.0009.5504 - 0 - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL C/C DECLATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO e PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

Requerente: INEZ PAIXÃO BARROS SIQUEIRA.

Advogado (A): DR. HUGO MOURA. OAB/TO: 3083.

Requerido: TANIA MARIA DE SOUZA MACEDO MORAES e CIA LTDA.

Advogado; Dr. CLEZIA AFONSO GOMES RODRIGUES. OAB/TO: 2164

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA DELIBERAÇÃO DE FL. 62:

"Deliberação: Fica aberto o prazo de dez dias para especificação das provas que as partes desejarem ver produzidas. Intimem-se. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

AUTOS: 2012.0000.8018-8

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: ECLEIVONE CARVALHO BATISTA

ADVOGADO: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO – OAB/TO 4568

REQUERIDO: BANCO ITAULEASING S/A

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA REQUERENTE – "Folha (s) 46/118: Vista à parte autora com oportunidade de réplica frente à contestação ofertada. Int. Porto Nacional, 2.5.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

AUTOS: 2012.0000.8040-8

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: RONALDO CEZAR MASCARENHAS

ADVOGADO: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO – OAB/TO 4568

REQUERIDO: BANCO BV FINANCEIRA S/A

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA REQUERENTE – "Folha (s) 106/117: Nada a reconsiderar quanto ao agravo, pelo que fica mantida a decisão pelos seus próprios fundamentos. Vista à parte autora com oportunidade de réplica frente a contestação apresentada. Intimem-se. Após, retornem os autos conclusos. Porto Nacional, 2.5.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

AUTOS: 2012.0000.3256-0

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: FRANCISCA LOURENÇO DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO: ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393

REQUERIDO: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA REQUERENTE – "Folha (s) 68/77: Nada a reconsiderar quanto ao agravo, pelo que fica mantida a decisão pelos seus próprios fundamentos. Vista à parte autora com oportunidade de réplica frente a contestação apresentada. Intimem-se. Após, retornem os autos conclusos. Porto Nacional, 2.5.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 297/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

01. AUTOS/AÇÃO: 2009.0001.6874 - 7 – INDENIZATÓRIA C/C PEDIDO INIBITÓRIO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

Requerente: SARAH RAYANE AMARAL COSTA.

Advogado (A): DR. TARCÍSIO CASSIANO DE SOUSA ARAÚJO. OAB/TO: 4055-A e WILIANS ALENCAR COELHO. OAB/TO: 2356-A.

Requerido: GOOGLE BRASIL INTERNET LIMITADA.

Advogado; Dr. MURILO SUDRÉ MIRANDA. OAB/TO: 1536 e RODRIGO DOURADO MARTINS BELARMINO. OAB/TO: 4262-A

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 310/314: "Diante do exposto e com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para por consequência, tão somente tornar definitivos os efeitos da tutela antecipada na folha 157, no entanto, sem a condenação da parte demandada ao pagamento de indenização por danos morais ou materiais – pelo que fica extinto o processo com resolução de mérito. A acolhida parcial implica em sucumbência recíproca, razão pela qual cada parte arcará com a metade das custas e honorários de seus respectivos procuradores. Ficará dispensada a autora do pagamento, consoante o deferimento da gratuidade (fl. 25). P. R. I. Porto Nacional/TO, 25 de abril de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 296/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

01. AUTOS/AÇÃO: 2009.0012.4262 - 2 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR.

Requerente: BANCO ITAULEASING S/A.

Advogado (A): DR. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA. OAB/TO: 4093.

Requerido: LUANA ROCHA LIMA BRITO.

Advogado; Dr. SAMUEL LIMA LINS. OAB/DF: 19589

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA DELIBERAÇÃO DE FL. 70:

"Deliberação: Fica aberto o prazo de dez dias para especificação das provas que as partes desejarem ver produzidas. Intimem-se. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0010.4359-1

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: NEILA DATRIZ NONATA DA SILVA

ADVOGADO: ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393

REQUERIDO: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA REQUERENTE – "Folha (s) 66/126: Vista à parte autora com oportunidade de réplica frente à contestação ofertada. Int. Porto Nacional, 2.5.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

AUTOS: 2012.0002.5517-8

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: AROLDO DIAS MOURA

ADVOGADO: ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393

REQUERIDO: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA REQUERENTE – "Folha (s) 65/102: Vista à parte autora com oportunidade de réplica frente à contestação ofertada. Int. Porto Nacional, 8.5.12.

Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 295/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

01. AUTOS/AÇÃO: 2010.0007.0002 - 7 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL.

Requerente: BANCO CNH CAPITAL S/A.

Advogado (A): DR. MARIA LUCILIA GOMES. OAB/TO: 2489-A e DR. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA. OAB/TO: 4093.

Requerido: KELLY DE LIMA DOS SANTOS.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL. 99: "Fls.

97/98: Vista à parte exequente para o que lhe aproveitar em 30 dias, consignando que a inércia será acatada como desistência. Int. Porto Nacional/TO, 23 de abril de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

AUTOS: 2012.0001.2539-8

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: JOÃO NEY LOPES SOARES

ADVOGADO: ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393

REQUERIDO: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA REQUERENTE – "Folha (s) 79/116: Vista à parte autora com oportunidade de réplica frente à contestação ofertada. Int. Porto Nacional, 8.5.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

AUTOS: 2012.0001.2539-8

ACÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 REQUERENTE: MAIRA HELENA RIBEIRO DOS SANTOS
 ADVOGADO: ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393
 REQUERIDO: BANCO ITAUCARD S/A
 INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA REQUERENTE – “Folha (s) 68/118: Vista à parte autora com oportunidade de réplica frente à contestação ofertada. Int. Porto Nacional, 2.5.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

AUTOS: 2012.0000.3253-5

ACÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 REQUERENTE: FRANCISCO DE PAULO BEZERRA DOS SANTOS
 ADVOGADO: ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393
 REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S/A
 INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA REQUERENTE – “Folha (s) 59/121: Vista à parte autora com oportunidade de réplica frente à contestação ofertada. Int. Porto Nacional, 2.5.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

AUTOS: 2012.0001.4365-5

ACÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 REQUERENTE: PATRICIA ROTONDARO CAR SINI
 ADVOGADO: ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393
 REQUERIDO: BV FINANCEIRA S.A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA REQUERENTE – “Folha (s) 59/63: Nada a reconsiderar quanto ao agravo, pelo que fica mantida a decisão pelos seus próprios fundamentos. Vista à parte autora com oportunidade de réplica frente a contestação apresentada. Intimem-se. Após, retornem os autos conclusos. Porto Nacional, 2.5.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 294/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

01. AUTOS/AÇÃO: 2010.0007.2127 - 0 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C REVISÃO CONTRATUAL COM PEDIDO LIMINAR DE TUTELA ANTECIPATÓRIA.

Requerente: SORAIA MORAES CORDEIROS ADRIANO.
 Advogado (A): DR. JOAQUIM SOUZA LIMA FILHO. OAB/GO: 8353.
 Requerido: BANCO AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.
 Advogado; Dr. LEANDRO RÓGERES LORENZI. OAB/TO: 2170/B
 INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA DELIBERAÇÃO DE FL. 85:
 “Deliberação: Fica aberto o prazo de dez dias para especificação das provas que as partes desejarem ver produzidas. Intimem-se. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

AUTOS: 2012.0000.3253-5

ACÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 REQUERENTE: FRANCISCO DE PAULO BEZERRA DOS SANTOS
 ADVOGADO: ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393
 REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S/A
 INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA REQUERENTE – “Folha (s) 59/121: Vista à parte autora com oportunidade de réplica frente à contestação ofertada. Int. Porto Nacional, 2.5.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 293/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

01. AUTOS/AÇÃO: 2008.0007.1506 - 5 – REIVINDICATÓRIA.

Requerente: SÉRGIO OSSAMU IKEJIRI.
 Advogado (A): DR. PAULO MONTEIRO. OAB/TO: 1800
 Requerido: ZILDA PINTO MAGALHÃES.
 Advogado; Dr. Germiro Moretti. OAB/TO: 385-A
 INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA DELIBERAÇÃO DE FL. 79:
 “Deliberação: Fica aberto o prazo de dez dias para especificação das provas que as partes desejarem ver produzidas. Intimem-se. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

AUTOS: 2006.0008.5966-4

ACÇÃO: MONITÓRIA
 REQUERENTE: LEOBAS & BARREIRA LTDA
 ADVOGADO: TALYANNA B. LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES – OAB/TO 2.144
 REQUERIDO: TERTULIANO BATISTA DA ROCHA FILHO
 INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA REQUERENTE – “Monitória em fase de execução – suspensão do processo “Certidão supra e CPC, art. 791, III: suspenso o presente processo de execução, aguarde-se a indicação de bens passíveis de penhora (ou pedido de prosseguimento, se o caso). Int. Porto Nacional, 2.5.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

AUTOS: 2011.0002.0700-0

ACÇÃO: MONITÓRIA
 REQUERENTE: PORTO MOTOS COMERCIO DE MOTOS LTDA
 ADVOGADO: AMARANTO TEODORO MAIA – OAB/TO 2242
 REQUERIDO: LORUAMA GONÇALVES DE LUCENA
 INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA REQUERENTE – “Fls. 30/31: Vista à parte autora para o que lhe aproveitar em 30 dias, sendo que a inércia será acatada como desistência... Int. Porto Nacional, 2.5.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

AUTOS: 2007.0002.9166-6

ACÇÃO: MONITÓRIA
 REQUERENTE: AMINTAS ANTÔNIO DE SOUZA
 ADVOGADO: FABIOLA APARECIDA DE ASSIS V. LIMA – OAB/TO 1.962
 REQUERIDO: EURÍPEDES ANDRÉ CORTES
 INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA REQUERENTE – SENTENÇA – MONITÓRIA – PROCEDENCIA “... Diante do exposto e com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo

Civil, julgo procedente o pedido. Por consequência, condeno a demandada ao pagamento da quantia estampada no título juntado nestes autos em prol da autora, a ser atualizada com incidência de correção monetária desde o efetivo prejuízo (data do inadimplemento) e juros moratórios de um por cento ao mês desde a citação válida. Condeno ainda ao pagamento das custas e despesas processuais, em especial honorários advocatícios no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação. P.R.I. Porto Nacional, 2.5.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

AUTOS: 2010.0001.9182-3

ACÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO: FABRÍCIO GOMES – OAB/TO 3350
 REQUERIDO: IZAU OLIVEIRA MARTINS
 INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA REQUERENTE – “... De modo que á mingua de previsão legal, fica indeferido o pedido. Vista à parte autora para o que lhe aproveitar, pelo que fica reaberto, pela última vez, o prazo de 30 dias para tal – consignando que a inércia será acatada como desistência. Int. Porto Nacional, 2.5.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

AUTOS: 2011.0010.2017-6

ACÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: PORTO MOTOS COMERCIO DE MOTOS LTDA
 ADVOGADO: AMARANTO TEODORO MAIA – OAB/TO 2242
 REQUERIDO: JEANE MARCIA RESENDE HOLANDA
 INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA REQUERENTE – “Folha 53v: Vista à parte autora para dar andamento ao feito no prazo de trinta dias, consignando que a inércia será acatada como desistência. Porto Nacional, 2.5.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

AUTOS: 2011.0008.7185-7

ACÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 REQUERENTE: METON BORGES DE SOUZA
 ADVOGADO: ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393
 REQUERIDO: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4110
 INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA REQUERENTE – “CPC, art. 331: Inclua-se em pauta para audiência de tentativa de conciliação, providenciando-se o necessário. Porto Nacional, 2.5.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

AUTOS: 2011.0009.9783-4

ACÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4110
 REQUERIDO: METON BORGES DE SOUZA
 INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA REQUERENTE – “Folha 35/36v: Vista à parte autora para dar andamento ao feito no prazo de trinta dias, consignando que a inércia será acatada como desistência. Porto Nacional, 30.4.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”.

AUTOS: 2011.0011.6784-3

ACÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO - OAB/TO 4110
 REQUERIDO: NEILA DATRIZ NONATA DA SILVA
 INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA REQUERENTE – “Folha 38: Vista à parte autora para dar andamento ao feito no prazo de trinta dias, consignando que a inércia será acatada como desistência. Porto Nacional, 1.5.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

AUTOS: 2011.0001.8325-0

ACÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO - OAB/TO 4110
 REQUERIDO: DIAN CARMO PEREIRA DE SOUZA
 INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DAS PARTES – “Certidão supra: Vista à parte autora para dar andamento ao feito no prazo de dez dias, consignando que a inércia será acatada como desistência. Porto Nacional, 1.5.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

AUTOS: 2011.0001.8325-0

ACÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO - OAB/TO 4110
 REQUERIDO: MAGDAL OLIVEIRA CAMPOS
 INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA REQUERENTE – “Folha 68 e 70: Vista à parte autora para dar andamento ao feito no prazo de trinta dias, consignando que a inércia será acatada como desistência. Porto Nacional, 1.5.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

AUTOS: 2012.0001.4489-9

ACÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO - OAB/TO 4110
 REQUERIDO: RONALDO FRANCISCO ROCHA
 INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA REQUERENTE – “Folha 42: Vista à parte autora para dar andamento ao feito no prazo de trinta dias, consignando que a inércia será acatada como desistência. Porto Nacional, 1.5.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

AUTOS: 2012.0002.8425-9

ACÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES - OAB/TO 4258
 REQUERIDO: EDEVALDO SILVA GUIMARÃES
 INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA REQUERENTE – “Folha 27V: Vista à parte autora para dar andamento ao feito no prazo de trinta dias, consignando que a inércia será acatada como desistência. Porto Nacional, 1.5.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

AUTOS: 2012.0002.2095-1

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES - OAB/TO 4258
 REQUERIDO: LUZIA PEREIRA DE CARVALHO
 INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA REQUERENTE – “Folha 25: Vista à parte autora para que se manifeste acerca do cumprimento do acordo, consignando que a inércia será acatada como cumprimento integral. Porto Nacional, 1.5.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

AUTOS: 2010.0010.7144-9

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADO: FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA - OAB/PE 24521
 REQUERIDO: CELSO MOURÃO FILHO
 INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA REQUERENTE – “Folha 27 V e 29: Vista à parte autora para dar andamento ao feito no prazo de trinta dias, consignando que a inércia será acatada como desistência. Porto Nacional, 1.5.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

AUTOS: 2012.0002.8428-3

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES - OAB/TO 4258
 REQUERIDO: JOACIR NUNES FERREIRA
 INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA REQUERENTE – “Folha 50 V: Vista à parte autora para que se manifeste acerca do cumprimento do acordo, consignando que a inércia será acatada como cumprimento integral. Porto Nacional, 2.5.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

AUTOS: 2012.0002.8531-0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADO: HUDSON JOSÉ RIBEIRO - OAB/SP 150060
 REQUERIDO: RENILDO GOMES DE LIMA BARBOSA
 INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA REQUERENTE – “Folha 57 V: Vista à parte autora para que se manifeste acerca do cumprimento do acordo, consignando que a inércia será acatada como cumprimento integral. Porto Nacional, 2.5.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

AUTOS: 2012.0001.9013-0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADO: HUDSON JOSÉ RIBEIRO - OAB/SP 150060
 REQUERIDO: ADRIANNA DE CASSYA MOTA BRITO
 INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA REQUERENTE – “Folha 28: Vista à parte autora para que se manifeste acerca do cumprimento do acordo, consignando que a inércia será acatada como cumprimento integral. Porto Nacional, 2.5.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

AUTOS: 2012.0002.2097-8

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES - OAB/TO 4258
 REQUERIDO: CIRILA NETA LOPES TAVARES
 INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA REQUERENTE – “Folha 27: Vista à parte autora para que se manifeste acerca do cumprimento do acordo, consignando que a inércia será acatada como cumprimento integral. Porto Nacional, 1.5.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

AUTOS: 2012.0001.9030-0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADO: HUDSON JOSÉ RIBEIRO - OAB/SP 150060
 REQUERIDO: LUIZA BARREIRA DE SÁ
 INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA REQUERENTE – “Folha 29: Vista à parte autora para que se manifeste acerca do cumprimento do acordo, consignando que a inércia será acatada como cumprimento integral. Porto Nacional, 1.5.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

AUTOS: 2012.0001.0356-4

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
 ADVOGADO: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA - OAB/TO 4311
 REQUERIDO: MARIZETE CEZAR NOGUEIRA AIRES
 INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA REQUERENTE – “Folha 47v: Vista à parte autora para dar andamento ao feito no prazo de trinta dias, consignando que a inércia será acatada como desistência. Porto Nacional, 8.5.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

AUTOS: 2011.0002.0632-2

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S.A
 ADVOGADO: PAULO HENRIQUE FERREIRA - OAB/TO 894
 REQUERIDO: WYRLAN BATISTA BORGES
 INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA REQUERENTE – “Folha 37 e 39: Vista à parte autora para dar andamento ao feito no prazo de trinta dias, consignando que a inércia será acatada como desistência. Porto Nacional, 1.5.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

AUTOS: 2011.0011.6626-0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES - OAB/TO 4258
 REQUERIDO: RENATO PAIVA SERRANO

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA REQUERENTE – “Folha 29: Vista à parte autora para que se manifeste acerca do cumprimento do acordo, consignando que a inércia será acatada como cumprimento integral. Porto Nacional, 1.5.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

AUTOS: 2010.0005.5418-7

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S.A
 ADVOGADO: PAULO HENRIQUE FERREIRA - OAB/TO 894
 REQUERIDO: THIAGO MARTINS ALMEIDA
 INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DAS PARTES – “Certidão supra: Vista à parte autora para dar andamento ao feito no prazo de dez dias, consignando que a inércia será acatada como desistência. Porto Nacional, 1.5.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

AUTOS: 2007.0010.7976-8

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
 REQUERENTE: SEBASTIANA ALVES BRITO
 ADVAGADO: JOÃO ANTONIO FRANCISCO OAB/GO 21.3331
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
 PROCURADOR: EDUARDO PARENTE DOS SANTOS VASCONCELOS
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – Sentença – extinção – Prejudicialidade – CPC, art. 267, VI. “... Diante do exposto e com fulcro nos artigos 462 e 267, VI do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito. Gratuidade deferida na folha 21. Por outro lado, ausente parte vencida (CPC, art. 27) ou manifesto retardamento implicador de condenação (CPC, art. 267 §3º). Então, sem custas aqui... A eventual necessidade de remessa oficial (CPC, art. 475), será analisada quando da fase de cumprimento do julgado, se o caso. P.R.I.Porto Nacional/TO, 26.04.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

AUTOS: 2009.0001.2315-8

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
 REQUERENTE: O MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS – TO
 ADVOGADO: MARISON DE ARAÚJO ROCHA OAB-TO 1336
 REQUERIDO: ALBERTO PEREIRA GOMES
 ADVOGADO: EMANUELA LIMA MESQUITA EVANGELISTA OAB-TO 4280
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – “... Fica aberto o prazo de dez dias para especificação das provas que as partes desejarem ver produzidas. Intimem-se...Porto Nacional, 26.04.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

AUTOS: 2007.0005.2313-3

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE A/C PERDAS E DANOS
 REQUERENTE: JOAQUIM AURÉLIO TOMAZ DE SOUZA
 ADVOGADO: CICERO AYRES FILHO AOB-TO 876 – B
 REQUERIDO: RONALDO RODRIGUES BARBOSA
 ADVOGADO: RENATO GODINHO OAB-TO 2550
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – “... Vista a parte requerida com oportunidade de manifestação sobre o pedido de suspensão consignando que a inércia será acatada como concordância... Porto Nacional, 26.04.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2010.0004.2534-4/0 – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO**

Requerente: ADEMAR MOREIRA GONÇALVES
 ADVOGADO: ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393
 ADVOGADA: SURAMA BRITO MASCARENHAS – OAB/TO 3191
 Requerido: BANCO ABN – AMRO REAL S/A
 ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO– OAB/TO 4110-A
SENTENÇA: “Vistos etc. As partes são capazes e encontram-se representados por seus advogados. Com fundamento no art. 269, incisos III e V, homologo o acordo celebrado pra que surtam os efeitos legais buscados. Calculem o valor das custas, intimando o requerente para pagamento. P.R.I. Porto Nacional, 16 de abril de 2012. JUIZ DE DIREITO – JOSÉ MARIA LIMA”.

ATO PROCESSUAL: “Intimar a parte REQUERENTE para pagamento das custas processuais finais no valor de R\$ 113,75 (CENTO E TREZE REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS) + Taxa Judiciária R\$ 53,50 (cinquenta e três reais e cinquenta centavos) conforme cálculo de fl.182, com comprovação do pagamento nos autos”. Obs: Prazo 10 (dez) dias

AUTOS Nº 2010.0010.4039-0/0 – AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL

Requerente: EUSTÁQUIO AIRES DE FRANÇA
 ADVOGADO: ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393
 ADVOGADA: SURAMA BRITO MASCARENHAS – OAB/TO 3191
 Requerido: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
 ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO– OAB/TO 4110-A
SENTENÇA: “Vistos etc. As partes são capazes e encontram-se representados por seus advogados. Com fundamento no art. 269, incisos III e V, homologo o acordo celebrado pra que surtam os efeitos legais buscados. Calculem o valor das custas, intimando o requerente para pagamento. P.R.I. Porto Nacional, 16 de abril de 2012. JUIZ DE DIREITO – JOSÉ MARIA LIMA”.

ATO PROCESSUAL: “Intimar a parte REQUERENTE para pagamento das custas processuais finais no valor de R\$ 53,18 (cinquenta e três reais e dezoito centavos) + Diferença da Taxa Judiciária R\$ 13,12 (treze reais e doze centavos) conforme cálculo de fl.163, com comprovação do pagamento nos autos”. Obs: Prazo 10 (dez) dias

Autos nº 2011.0006.5054-0/0 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C MODIFICAÇÃO DE CLAUSULA CONTRATULA COM PEDIDO DE LIMINAR DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: RAIMUNDO VITORINO LOPES representado JOSUÉ ALVES SANTOS
 ADVOGADA: SILVANA DE SOUSA ALVES – OAB/GO 24778
 Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A
 ADVOGADO: JOSÉ MARTINS - OAB/SP 84.314

SENTENÇA: " (...) Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente. Cumpra-se. P.R.I. Porto Nacional/TO 13 de abril de 2012. JUIZ DE DIREITO – JOSÉ MARIA LIMA".

ATO PROCESSUAL: "Intimar a parte REQUERENTE para pagamento das custas processuais finais no valor de R\$ 306,25 (trezentos e seis reais e vinte e cinco centavos) + Taxa Judiciária R\$ 186,49 (cento e oitenta e seis reais e quarenta e nove centavos) conforme cálculo de fl.64, com comprovação do pagamento nos autos". Obs: Prazo 10 (dez) dias

AUTOS: 2012.0001.9027-0 – Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira S/A Credito Financiamento e Investimento
Advogado: Hudson José Ribeiro OAB/TO 4998 – A
Requerido: Marcilene da Silva Guilherme
Despacho: "Diga a parte autora. Int. José Maria Lima. Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0004.0189-3 – Cobrança

Requerente: Vianas Alves Rocha
Advogado: Flavia Gomes dos Santos OAB/TO 2300
Advogado: Thaise Thammara Borges Rocha OAB/TO 2141
Requerido: Estado do Tocantins
Despacho: "A peticionária de fls. 492 incorre em grave equívoco ao afirmar que qualquer servidor do cartório deste juízo pode certificar o trânsito em julgado mencionado na certidão de fls. 489v. Assim ocorre, porque se a peticionária tivesse se atentado para o teor da certidão verificar-se-ia que a certidão menciona Acórdão e não sentença. Daí, somente servidor lotado naquele sodalício tem tal atribuição. Portanto, providencie a parte credora, em 15 dias, a juntada aos autos da mencionada certidão. Int. Jose Maria Lima. Juiz de Direito."

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Autos n. 3332/10 (2010.0009.1429-9)

Requerente: Oswaldo Pena Júnior - OAB/TO 4.327 (Oswaldo Pena Jr - OAB/TO 4.327)
Fica intimado o Requerente, Oswaldo Pena Júnior, da decisão transcrita a seguir: "Decisão – Trata-se do pedido formulado pelo sentenciado solicitando o retorno da ação penal. Muito Bem. Consta-se que foi prolatada sentença de absolvição sumária. Nota-se que a mesma já transitou em julgado. É importante frisar que já entreguei a minha prestação jurisdicional. Com isso, não tenho permissão legal para, depois do trânsito em julgado, modificar a sentença prolatada. Portanto, não me resta mais nada a fazer, pois a missão que me foi atribuída já se cumpriu. Diante o exposto acima, deixo de acolher o requerimento formulado pelo Prof. Dr. Oswaldo Pena Jr. Intimem-se, Porto Nacional/TO, 09 de maio de 2012. Alessandro Hofmann T. Mendes – Juiz de Direito Titular da Primeira Vara Criminal de Porto Nacional/TO".

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS Nº 2011.0005.6945-5 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Acusado(s): ANTÔNIO CARLOS GOMES DA SILVA

FINALIDADE: " EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo de 15 dias - O Doutor Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime nº 2011.0005.6945-0, que o Ministério Público Estadual – como Autor, move contra o acusado ANTÔNIO CARLOS GOMES DA SILVA, brasileiro, casado, fazendeiro, nascido aos 5/7/1962, em Cuiabá-MT, filho de João Gomes da Silva e Iraci Vidal da Silva, estando incurso nas penas do art. 311, do CPB, encontrando-se em lugar incerto, não sendo possível CITÁ-LO pessoalmente, fica então, por meio do presente, **CITADO** da Ação Penal, cuja cópia da denúncia segue anexa, para responder a acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.719/08. Caso não tenha condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja via fica afixada no "Placar" do Fórum. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 10 de maio de 2012. Eu, Lidiane Manduca Ayres Leal, Técnica Judiciária de Primeira Instância, digitei o presente. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, Juiz de Direito Titular da Primeira Vara Criminal".

AUTOS Nº 2011.0010.7952-9 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Acusado(s): EDUARDO BUENO BORGES
FINALIDADE: " EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo de 15 dias - O Doutor Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime nº 2011.0010.7952-9, que o Ministério Público Estadual – como Autor, move contra o acusado EDUARDO BUENO BORGES, brasileiro, solteiro, auxiliar químico, nascido aos 14/01/1991, em Acreúna/GO, filho de Silvano Alves Borges e Sandra Bueno de Brito Borges, estando incurso nas penas do art. 34, da Lei de Contravenções Penais, encontrando-se em lugar incerto, não sendo possível CITÁ-LO pessoalmente, fica então, por meio do presente, **CITADO** da Ação Penal, cuja cópia da denúncia segue anexa, para responder a acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.719/08. Caso não tenha condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja via fica afixada no "Placar" do Fórum. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 10 de maio de 2012. Eu, Lidiane Manduca Ayres Leal, Técnica Judiciária de Primeira Instância, digitei o presente. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, Juiz de Direito Titular da Primeira Vara Criminal".

AUTOS Nº 2011.0002.7045-4 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Acusado(s): MURILO LOPES CARVALHO E WILLIAN BANDEIRA DE ALMEIDA
FINALIDADE: " EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo de 15 dias - O Doutor Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime nº 2011.0002.7045-4, que o Ministério Público Estadual – como Autor, move contra o acusado MURILO LOPES CARVALHO, brasileiro, solteiro, autônomo, nascido aos 9/7/1992, em Porto Nacional/TO, filho de Horizomar Madeira Carvalho e Nazaré Lopes da Silva, estando incurso nas penas do art. 28, da Lei 11.343/06, encontrando-se em lugar incerto, não sendo possível CITÁ-LO pessoalmente, fica então, por meio do presente, **CITADO** da Ação Penal, cuja cópia da denúncia segue anexa, para responder a acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, nos termos do art. 55, da Lei 11.343/2006. Caso não tenha condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja via fica afixada no "Placar" do Fórum. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 10 de maio de 2012. Eu, Lidiane Manduca Ayres Leal, Técnica Judiciária de Primeira Instância, digitei o presente. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, Juiz de Direito Titular da Primeira Vara Criminal".

AUTOS Nº 2011.0002.7045-4 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Acusado(s): MURILO LOPES CARVALHO E WILLIAN BANDEIRA DE ALMEIDA
FINALIDADE: " EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo de 15 dias - O Doutor Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime nº 2011.0002.7045-4, que o Ministério Público Estadual – como Autor, move contra o acusado WILLIAN BANDEIRA DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, estudante, nascido aos 07/6/1992, em Porto Nacional/TO, filho de Manoel Bandeira Ferreira e Lucília Pereira de Almeida, estando incurso nas penas do art. 28, da Lei 11.343/06, encontrando-se em lugar incerto, não sendo possível CITÁ-LO pessoalmente, fica então, por meio do presente, **CITADO** da Ação Penal, cuja cópia da denúncia segue anexa, para responder a acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, nos termos do art. 55, da Lei 11.343/2006. Caso não tenha condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja via fica afixada no "Placar" do Fórum. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 10 de maio de 2012. Eu, Lidiane Manduca Ayres Leal, Técnica Judiciária de Primeira Instância, digitei o presente. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, Juiz de Direito Titular da Primeira Vara Criminal".

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº: 2010.0004.9706-0

Espécie: AÇÃO DE ALIMENTOS
Requerente: M. M. M.
Requerido: R. X. M. P.
Advogado do requerido: **Dr. HÉLIO AILTON PEDROZO – OAB/GO 10.522.**

DESPACHO: "Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia **15 de agosto de 2012, às 14h**. Intimados os presentes. Expeça-se carta precatória de intimação do requerido, constando o endereço indicado às fls. 35. Oficie-se o empregador, indicado às fls. 35, determinando a realização dos descontos da pensão alimentícia em folha de pagamento do alimentante e remessa à genitora mediante depósito na conta indicada às fls. 35. Requisite-se, também, informações acerca da remuneração do alimentante. (a)Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juiza de Direito".

Autos nº: 2010.0011.6248-7

Espécie: AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL
Requerente: N. S. C. R.
Requeridos: J. M. DE J. R., M.A.R. e S. M. C. A.
Advogados: **Dr. RAIMUNDO ROSAL FILHO – OAB/TO 03-A** e **Dr. MARCELO ADRIANO STEFANELLO – OAB/TO 2140.**
INTIMAÇÃO para manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça, às fls. 133 (em cumprimento à *Ordem de Serviço n.º 01/2010 – Art. 1º "...IX - Intimação da parte para manifestar sobre certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de 5(cinco) dias..."*)

TAGUATINGA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0008.1683-1/0 – AÇÃO MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO COM PEDIDO DE LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Constantino Pereira Filho
Advogado: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza OAB/TO 2034-B
Requerido: Clodoaldo Aparecido Anadão
Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho OAB/TO 939
Procurador Municipal: Dr. Erik de Almeida Azzi OAB/TO 4050
FINALIDADE: INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS DA SENTENÇA DE FLS.67/73. "Em que pese a ação cautelar ser denominada de exibição de documentos, não demonstrou o autor que preenche todos os requisitos para a convalidação do seu pedido. O mesmo aconteceu no tocante ao requerimento liminar, de caráter satisfativo não expresso em lei. Destarte, ausente a possibilidade jurídica do pedido, deve o processo ser extinto, sem julgamento do mérito. Embasado nas razões expostas, bem como na jurisprudência relacionada, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos moldes do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno o autora arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), por apreciação equitativa, nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, suspendendo a exigibilidade de

pagamento, por ser o requerente beneficiário da assistência judiciária gratuita, esclarecendo que tal suspensão dar-se-á enquanto perdurar a hipossuficiência, pelo prazo máximo de cinco anos, quando estará prescrita (art. 12 Lei nº 1.060/50). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. Cumpra-se. Taguatinga-TO, 14 de setembro de 2.011. (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro, Juiz de Direito Substituto."

AUTOS N.º : 2007.0009.8804-7/0 - AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: João Araújo Barreto
Advogado: Dr. Marcos Paulo Fávoro – OAB/SP – 229-901
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado: Procurador Federal do INSS
FINALIDADE: FINALIDADE: conforme Provimento 002/2011 da Corregedoria Geral da Justiça intimo o advogado da requerente do teor do OFÍCIO/EAD/INSS/TO – n.º 0915/2011 de fls. 82: "Visando cumprimento da decisão judicial, anexamos ao presente comprovante da implantação do benefício reivindicado pelo (a) Autor (a), com a data de início de pagamento em 16/04/2010 conforme determinado em sentença/acórdão".

2ª Vara Cível e Família

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº2008.0001.1875-0

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
REQUERENTE: Domingas Martins Freire
ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº3685
REQUERIDO: INSS
INTIMAÇÃO/DECISÃO de fls.60/61: "(...) Destarte, homologo o total avençado entre as partes, na planilha de cálculo, às fls. 52/54, e na petição de fl.56 e determino; I) A remessa dos autos à Contadoria, para atualização do débito; e II) Posteriormente, nos termos do artigo 100, parágrafo 1º, 2º e 3º, da Constituição de 1988; artigo 128, caput, da Lei nº8.213/1991; e artigo 17, parágrafo 1º, da Lei nº10.259/2001, que seja expedido Requisição de Pequeno Valor (RPV) ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para que seja pago à exequente, o valor retroativo do benefício previdenciário a que tem direito. Expeça-se o necessário. Intimem-se.Cumpra-se.Taguatinga – TO, 02 de maio de 2012. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº2009.0007.2250-7

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE PENSÃO POR MORTE
REQUERENTE: Magali Bandeira dos Santos
ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº3685
REQUERIDO: INSS
INTIMAÇÃO/SENTENÇA de fls.83/89: "(...) Fortes em tais razões, julgo improcedente o pedido da autora, contido na peça exordial e, por conseguinte, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora a arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$500,00 (quinhentos reais), por apreciação equitativa, nos moldes do parágrafo 4º, do artigo 20 do CPC, suspendendo a exigibilidade de pagamento, por ser a requerente beneficiária da assistência judiciária, esclarecendo que tal suspensão dar-se-á enquanto perdurar a hipossuficiência, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, art. 12 da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. Taguatinga – TO, 04 de maio de 2012. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº2008.0005.4293-4

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE PENSÃO POR MORTE
REQUERENTE: Sabino Lopes de Oliveira
ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº3685
REQUERIDO: INSS
INTIMAÇÃO/SENTENÇA de fls.61/64: "(...) Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO constante da inicial. Por conseguinte, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor nas custas processuais e honorários que arbitro em R41.000,00 (mil reais), ficando a exigibilidade suspensa pelo período de 05 (cinco) anos, art. 12 da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, após as formalidades legais, arquivem-se. Taguatinga – TO, 30 de abril de 2012. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº2008.0009.3249-0

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
REQUERENTE: Maria de Jesus Castro Silva
ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº3685
REQUERIDO: INSS
INTIMAÇÃO/DECISÃO de fls.93/95: "(...) Destarte, indefiro o pedido de homologação da prova apresentada às fls.84-87. Verificando que as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a transação entre as partes, motivo pelo qual designo **audiência de instrução e julgamento para a data de 21/08/2012, às 14:00 horas**, a realizar-se no Fórum dessa Comarca de Taguatinga – TO. Intime-se as partes acerca do teor da presente Decisão e para que compareça, à audiência aprazada, devendo **depositar o rol de testemunhas, em cartório, no prazo de 10 (dez) dias**. Estas, por sua vez, também deverão ser intimadas para o ato. A intimação da parte ré deverá ser feita com observância de suas Prerrogativas. Cumpra-se. Taguatinga – TO, 04 de maio de 2012. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº2007.0003.7612-2

AÇÃO: ORDINÁRIA DE C/C DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
REQUERENTE: Ana Pinto Souza Barros
ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto F. Valera – OAB/TO nº3.407
REQUERIDO: INSS
INTIMAÇÃO/DESPACHO de fl.79: "Intime-se a autora para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar nos autos se tem interesse na continuidade do feito, sob pena de extinção deste, sem julgamento do mérito. Taguatinga – TO, 04 de maio de 2012. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº2012.0001.5839-3

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BV Financeira
ADVOGADO: Dr. Hudson José Ribeiro – OAB/SP nº150.060
REQUERIDO: Pedro Eufrausino dos Santos
INTIMAÇÃO/DECISÃO de fls.27/31: "Nesse contexto, com supedâneo em tais razões, INDEFIRO O PEDIDO de tutela de urgência, de busca e apreensão do veículo objeto do contrato de alienação fiduciária, face à ausência de comprovação da mora, com esteio na Súmula 72 do STJ e na parte final do artigo 3º, do Decreto Lei 911/69. Cite-se a parte requerida para, querendo, apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, contestação, consoante a legislação processual. Intimem-se. Cumpra-se. Taguatinga- TO, 02 de maio de 2012. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº 2007.0005.0567-4

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA C.FIXAÇÃO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS
REQUERENTE: Geni José Ribeiro da Paixão
ADVOGADO: Dr. Ilza Maria V. de Souza - OAB/TO - nº2034-B
REQUERIDA: Gilvânio Ribeiro da Paixão
ADVOGADO: Dr. Maurício Tavares Moreira – OAB/GO 22.429
INTIMAÇÃO/DECISÃO DE fl.75/76: "(...) Logo, por não haver prejuízos materiais à parte adversa, em atenção aos princípios da celeridade e da devida prestação jurisdicional, defiro o pedido de conversão da separação judicial em divórcio. Defiro, ainda, a expedição de ofícios aos órgãos alhures indicados, para que informem, no prazo de 10 (dez) dias, se existem dados acerca do endereço do réu em seus cadastros, devendo, em caso positivo, remetê-las a esse Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Taguatinga – TO, 04 de maio de 2.012. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº 912/2004

AÇÃO: SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL
REQUERENTES: Lucir Luiz Fontana e Jussara Fátima Fontana
ADVOGADOS: Dr. Nalo Rocha Barbosa – OAB/TO 1857-A e Dr. Ronaldo Ausone Lupinacce -OAB/TO 1316-A
INTIMAÇÃO/DECISÃO DE fls.72/73: "(...) Destarte ante o exposto, autorizo que sejam anotadas nos registros dos imóveis dos autores, respectivamente, as responsabilidades assumidas individualmente por cada parte, consoante o teor dos instrumentos particulares de fls.62/69. Expeça-se o alvará direcionado ao competente Cartório de Registro de Imóveis desse Município, para que se proceda à anotação, conforme requerido na petição de fls. 57-60, das referidas dívidas nos assentos das glebas rurais "Fontana II". Intimem-se. Cumpra-se. Taguatinga – TO, 04 de maio de 2.012. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito substituto."

TOCANTINÓPOLIS

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2009.0002.2699-2 (198/2009) – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO

Requerente: WANDERSON DA SILVA BARROS
Advogado: Dra. KEILA ALVES DE SOUSA – OAB/TO 2965
Requerido: CENTAURO SEGURADORA S/A
Advogado: Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA – OAB/TO 4897-A e OUTROS
INTIMAÇÃO: das partes e seus advogados para que compareçam a audiência designada para o dia 01/06/2012, às 15h30min, a realizar-se no Multirão da Conciliação do Seguro DPVAT, na sede do Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína-TO, situado a Rua Caracas, nº 184, Setor Rodoviário – Fone (63) 3414-6625.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2008.0003.4195-5 (222/2008) – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO

Requerente: TATIANE NEVES MESQUITA
Advogado: Dr. SAMUEL FERREIRA BALDO – OAB/TO 1689
Requerido: BRADESCO SEGUROS S/A
Advogado: Dr. JACÓ CARLOS SILVA COELHO - OAB/TO 3678-A e OUTROS
INTIMAÇÃO: das partes e seus advogados para que compareçam a audiência designada para o dia 01/06/2012, às 15h30min, a realizar-se no Multirão da Conciliação do Seguro DPVAT, na sede do Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína-TO, situado a Rua Caracas, nº 184, Setor Rodoviário – Fone (63) 3414-6625.

AUTOS: 2008.0000.0756-7 (18/2008) – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO

Requerente: POLIANA RIBEIRO AGUIAR
Advogado: Dra. KEILA ALVES DE SOUSA – OAB/TO 2965
Requerido: CENTAURO SEGURADORA S/A
Advogado: Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA – OAB/TO 4897-A e OUTROS
INTIMAÇÃO: das partes e seus advogados para que compareçam a audiência designada para o dia 01/06/2012, às 15h30min, a realizar-se no Multirão da Conciliação do Seguro DPVAT, na sede do Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína-TO, situado a Rua Caracas, nº 184, Setor Rodoviário – Fone (63) 3414-6625.

AUTOS: 575/2003 – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO

Requerente: ANTONIO CLEBER DA SILVA MONTEIRO
Advogado: Dr. GIOVANI MOURA RODRIGUES – OAB/TO 732
Requerido: REAL SEGUROS S.A
Advogado: Dr. JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA – OAB/TO 3595-B e OUTROS

INTIMAÇÃO: das partes e seus advogados para que compareçam a audiência designada para o dia 01/06/2012, às 15h30min, a realizar-se no Multirão da Conciliação do Seguro DPVAT, na sede do Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína-TO, situado a Rua Caracas, nº 184, Setor Rodoviário – Fone (63) 3414-6625.

Juizado Especial Cível e Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Processo nº 2008.0000.2031-8 - Ação: AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: Maria do Socorro Chaves Silva
 Advogado: Marcílio Nascimento Costa OAB/TO 1110
 Requerido: José Almir Gomes dos Reis
 INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Intime-se o credor para, em face do pedido de fls. 39/40, indicar o valor atualizado da dívida e bens penhoráveis de propriedade do devedor. Prazo: 10(dez) dias." . Toc./TO, 07/maio/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

Processo nº 2010.0000.4868-0 - AÇÃO PENAL

Autora: Niracy Guimarães do Nascimento
 Vítima: Daiany Cristine G.P. Jácomo
 INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Trata-se de ação penal proposta pelo Ministério Público do Tocantins contra NIRACY GUIMARÃES DO NASCIMENTO imputando-lhe a prática do crime descrito no artigo 147 do Código Penal.O fato ocorreu em 5.4.2010 e a denúncia ainda não foi recebida, não havendo, pois, nenhuma causa interruptiva da prescrição da pretensão punitiva.A prescrição é causa extintiva da punibilidade e deve ser decretada de ofício pelo Juiz (artigo 61 do CPP).Por todo o exposto, como a pena máxima para o delito em questão é de 6(SEIS) meses de prisão, com fundamento no artigo 61 do CPP, combinado com o artigo 109, inciso VI do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE NIRACY GUIMARÃES DO NASCIMENTO da acusação de ter praticado o crime descrito na inicial.Cancele-se a audiência.Em cumprimento ao disposto no artigo 5º, inciso II, do CPP, determino a instauração de inquérito policial para apurar a notícia do desaparecimento de uma criança, filha de NIRACY GUIMARÃES DO NASCIMENTO, devendo o expediente ser instruído com cópia integral deste TCO.Em face da notícia de que a criança teria sido entregue a terceiros quando estava sob a responsabilidade da FUNASA, determino a extração de cópia integral dos autos com posterior envio ao Procurador Chefe do Ministério Público Federal no Tocantins para apurar eventual responsabilidade da FUNASA.Determino também o envio de cópia integral dos autos ao Ministério Público Estadual e Defensoria Pública, o primeiro para acompanhar o inquérito policial e o segundo para atuar na defesa dos interesses da mãe da criança desaparecida.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. " . Toc./TO, 07/maio/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2011.0003.4032-0 – Ação: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL COM OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: Patrícia Borges Coelho
 Advogado: Giovanni Moura Rodrigues OAB/TO 732
 Requerido: Lojas Eletrosilva
 Advogado(a): Angelly Bernardo de Sousa OAB/TO 2508
 INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Presentes os requisitos legais, homologo o acordo firmado pelas partes, nos termos propostos à fl. 69, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.Em consequência, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, II, do CPC. Sem custas e sem honorários.P. R. I. " . Toc./TO, 07/maio/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2011.0008.5260-7 – Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: Francisco Chagas de Oliveira
 Advogado: Clarence Oliveira Coelho OAB/TO 4615, Charles Pita de Arruda OAB/TO 4658 e Ledina de Jesus Ernesto de Souza OAB/TO 4558
 Requerido: Banco Cruzeiro do Sul
 Advogado(a): Jésus Fernandes da Fonseca OAB/TO 2112-B
 INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir:"Recebo no efeito devolutivo e suspensivo, o recurso interposto.Intime-se o recorrido para as contrarrazões.Após, remetam-se os autos à Turma Recursal. " . Toc./TO, 03/maio/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2011.0003.4015-0 – Ação: AÇÃO PARA ANULAÇÃO DE CONTRATO COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: Alessandra Almeida Costa
 Advogado: Marcílio Nascimento Costa OAB/TO 1110
 Requerido: Credit Cash
 Advogado(a): Anderson Aparecido Pierobon OAB/SP 198.923
 INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir:"Trata-se de embargos de declaração opostos por CREDIT CASH ASSESSORIA FINANCEIRA S/C LTDA ao argumento de que a sentença foi omissa ao não analisar toda a matéria de defesa, qual seja: 1) ilegitimidade passiva; 2) impossibilidade jurídica do pedido; 3) ausência de nexo de causalidade.É o relato do necessário. Decido.Recebo os declaratórios, mas nego-lhes provimento porque constato que a sentença em questão reconheceu a presença dos requisitos exigidos pelo Código de Defesa do Consumidor para a responsabilidade civil do fornecedor, quais seja, a conduta, o nexo causal e o dano, todos estavam presentes, não havendo nenhuma omissão a ser sanada.Publique-se. Intimem-se." . Toc./TO, 03/maio/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2011.0008.5249-6 – Ação: AÇÃO PARA ANULAÇÃO DE CONTRATO COM RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS

Requerente: Manoel Vieira de Araújo
 Advogado: Marcílio Nascimento Costa OAB/TO 1110
 Requerido: BV Financeira
 Advogado(a): Celso Marcon OAB/RO 3.700
 INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir:" Considerando que a BV FINANCEIRA, regularmente intimada para pagamento da multa pelo atraso no cumprimento da sentença, deixou transcorrer *in albis* o prazo fixado no despacho de fl. 153, com fundamento no artigo 475-J do CPC, aplico-lhe a multa de 10%(dez por cento) e emito neste ato ordem eletrônica ao sistema BACENJUD para o bloqueio dos ativos do devedor, até o limite da obrigação objeto deste processo. Intimem-se." . Toc./TO, 04/maio/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2011.0008.5249-6 – Ação: AÇÃO PARA ANULAÇÃO DE CONTRATO COM RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS

Requerente: Manoel Vieira de Araújo
 Advogado: Marcílio Nascimento Costa OAB/TO 1110
 Requerido: BV Financeira
 Advogado(a): Celso Marcon OAB/RO 3.700
 INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir:" Considerando que a BV FINANCEIRA, regularmente intimada para pagamento da multa pelo atraso no cumprimento da sentença, deixou transcorrer *in albis* o prazo fixado no despacho de fl. 153, com fundamento no artigo 475-J do CPC, aplico-lhe a multa de 10%(dez por cento) e emito neste ato ordem eletrônica ao sistema BACENJUD para o bloqueio dos ativos do devedor, até o limite da obrigação objeto deste processo. Intimem-se." . Toc./TO, 04/maio/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2011.0008.5341-7 – Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: Antonio Lobo Carneiro de Araújo
 Advogado: Defensoria Pública
 Requerido: Banco Industrial
 Advogado(a): Eduardo Luiz Brock OAB/SP 91.311
 INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir:" Recebo no efeito devolutivo e suspensivo, o recurso interposto.E, constatando que o recorrido já apresentou as contrarrazões, determino a imediata remessa dos autos à Turma Recursal. " . Toc./TO, 03/maio/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2011.0008.5341-7 – Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: Antonio Lobo Carneiro de Araújo
 Advogado: Defensoria Pública
 Requerido: Banco Industrial
 Advogado(a): Eduardo Luiz Brock OAB/SP 91.311
 INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir:" Recebo no efeito devolutivo e suspensivo, o recurso interposto.E, constatando que o recorrido já apresentou as contrarrazões, determino a imediata remessa dos autos à Turma Recursal. " . Toc./TO, 03/maio/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2012.0000.1945-8 – Ação: AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: Ubirany de Moraes Costa
 Advogado: Giovanni Moura Rodrigues OAB/TO 732
 Requerido: Eduardo Torres Gomes
 Advogado(a): Carlos Eduardo Torres Gomes OAB/TO 182-A e OAB/GO 9.900
 INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir:" NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO, declarando-o deserto. É que o disposto no §1º do artigo 42 da Lei n.º 9.099/95 não foi totalmente observado pelo recorrente, estando o preparo incompleto.Certifique-se o trânsito em julgado da sentença e intime-se o réu para cumprimento voluntário da obrigação nela fixada, sob pena de incidência da multa prevista no artigo 475-J do CPC. Prazo: 15(quinze) dias." . Toc./TO, 04/maio/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2011.0000.3790-3 – Ação: AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO BANCÁRIO COM RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS

Requerente: Maria de Nazaré Ribeiro de Moraes
 Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689
 Requerido: Banco Pine S/A
 Advogado(a): Igor Pereira Torres OAB/SP 278.781
 INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir:" A sentença foi publicada na data de 6 de fevereiro de 2012 e, portanto, o recurso interposto no dia 23.2.2012 é intempestivo, razão pela qual nego-lhe seguimento. Intimem-se." . Toc./TO, 07/maio/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2011.0003.4030-4 – Ação: AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAL POR ATO ILÍCITO COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: Maria da Silva Pereira
 Advogado: Renato Jacomo OAB/TO 185
 Requerido: BV Financeira S/A
 Advogado(a): Celso Marcon OAB/TO 4009-A
 INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir:"A sentença de fls. 142/149 foi publicada no Diário da Justiça em 9.4.2012 e o recurso interposto pelo réu foi protocolizado neste Juízo na data de 26.4.2012.O sistema de protocolo integrado do TJTO é regulamentado pelo Provimento n.º 2/2011 da Corregedoria Geral da Justiça do Tocantins, o qual dispõe em seu capítulo 2, seção 3, item 2.3.3 que, protocolizada a petição, caberá exclusivamente à parte interessada encaminhá-la via fax,ao juízo em que tramita o feito, sendo certo que tal dever processual não foi observado pela recorrente, razão pela qual deixo de considerar como data da interposição a data em que o recurso foi entregue na Comarca de Palmas.Com tais fundamentos, em face da intempestividade, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO, declarando que a sentença transitou em julgado na data de 23 de abril de 2012. Intimem-se.. " . Toc./TO, 07/maio/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2011.0008.5213-5 – Ação: AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: Leuzina Tavares Oliveira
 Advogado: Diego Bandeira Lima Soares
 Requerido: Banco BMG
 Advogado(a): Felipe Gazola Vieira Marques OAB/MG 76.696
 INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir:" Trata-se de exceção de pré-executividade oposta pelo BANCO BMG S.A. alegando excesso de execução relativamente ao valor pleiteado pelo exequente a título de multa (astreinte) pelo não cumprimento da liminar no prazo assinalado.Instado a provar a data de recebimento pelo INSS do pedido para suspensão dos descontos das parcelas nos proventos, o executado juntou aos autos o documento de fl. 107.É o relato do necessário. Decido.Inicialmente, é importante registrar que o valor da multa diária fixada para o descumprimento de decisão judicial (astreinte) não faz coisa julgada material e pode ser revista a qualquer tempo pelo Juiz, até mesmo de ofício (RESP 1019455 STJ). Com tais fundamentos, recebo a exceção de pré-executividade.Consoante ensinamentos da Ministra Nancy Andrighi, a multa prevista no artigo 461 do CPC representa um dos instrumentos de que o direito processual civil pode valer-se na busca por uma maior efetividade

do cumprimento das decisões judiciais (RESP 1229335). No caso em tela, o valor foi fixado em patamar adequado à sua finalidade coercitiva, sendo importante ressaltar que a sua elevação se deu exclusivamente em razão do seu descumprimento injustificado (fl. 78). A alegação de que a demora se deu por culpa exclusiva de terceiro (INSS), veio instruída apenas com um documento produzido unilateralmente – cópia da tela de um terminal de computador (fl. 107) – que não indica nem mesmo se o pedido de suspensão teria sido efetivamente recebido pela autarquia federal. De outro lado, o documento de fl. 77 comprova a permanência dos descontos quase dois meses após o suposto pedido de suspensão, fato que, inclusive, ensejou a elevação da multa para R\$1.000,00/dia. Portanto, estou convencido de que o BANCO BMG S.A. somente cumpriu a decisão judicial após a multa ter sido elevada de R\$500,00 (quinhentos reais) para R\$1.000,00 (mil reais) (fl. 78), ou seja, 23(vinte e três) dias após o término do prazo para cumprimento da decisão de fls. 18/19. Por todo o exposto, REJEITO a exceção de pré-executividade, entendendo que o BANCO BMG S.A. descumpriu injustificadamente a decisão judicial que deveria ter sido cumprida até o dia 8.11.2011, mas só o foi em 1º/12/2011, ou seja, 23(vinte e três) dias e, em consequência, CONDENO-O ao pagamento de astreinte ao credor no valor de R\$11.500,00 (onze mil e quinhentos reais). Intimem-se. . Toc./TO, 07/maio/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2010.0004.2697-9 – Ação: AÇÃO DE RESTITUIÇÃO COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: Felix Lopes da Silva
Advogado: Defensoria Pública
Requerido: Ponto Frio. Com Comércio Eletrônico S/A
Advogado(a): Débora Renata Lins Cattoni OAB/RN 5169
INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: "FELIX LOPES DA SILVA teve o direito declarado em sentença de mérito, sendo certa a ausência de prova do adimplemento voluntário da decisão judicial por parte da executada. A devedora, regularmente intimada, deixou de pagar a dívida, razão pela qual, com fundamento no artigo 52, IV, da Lei n. 9.099/95 combinado com o artigo 655-A do CPC, o bloqueio eletrônico de ativos financeiros é medida que se impõe como forma de se conferir efetividade à decisão judicial. Acrescento, por oportuno, que após a vigência da Lei n. 11.382/06, que promoveu alterações profundas no CPC, é desnecessário o esgotamento de todas as diligências para localização de outros bens passíveis de penhora. Neste sentido já decidiu o Superior Tribunal de Justiça: AGRADO REGIMENTAL EM AGRADO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA ON-LINE. BACEN JUD. EXAURIMENTO DAS DILIGÊNCIAS PARA A LOCALIZAÇÃO DE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA. DESNECESSIDADE. EXECUÇÃO POSTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.382/2006. AGRADO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1. É firme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça em que, após as modificações introduzidas pela Lei nº 11.382/2006, o bloqueio de ativos financeiros pelo Sistema Bacen Jud prescinde do esgotamento das diligências para a localização de outros bens passíveis de penhora. 2. Agravo regimental improvido. (AgRg no Ag 1230232/RJ, Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17/12/2009, DJe 02/02/2010). Ante o exposto, com fulcro no art. 52, inciso IV, da Lei n. 9.099/95 e art. 655-A do CPC, DEFIRO o pedido da credora emitindo ordem eletrônica ao sistema BACENJUD. Intimem-se. Após a publicação desta decisão, voltem-me conclusos..". Toc./TO, 03/maio/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2012.0000.1795-1 – Ação: AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: Amélia Barbosa do Nascimento
Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732
Requerido: Eduardo Torres Gomes
INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: "INDEFIRO, por ora, o pedido de fls. 18/19 por constatar que o AR referente à intimação do réu não retornou e, portanto, a sentença ainda não transitou em julgado. Intimem-se. . Toc./TO, 03/maio/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2011.0003.4100-9 – Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: Marcelo da Silva Lima
Advogado: Angelly Bernardo de Sousa OAB/TO 2508
Requerido: D Carmo Cestas Básicas LTDA-ME
Advogado: Marco Antonio Tavares OAB/SP 169.403
INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "(...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado, para condenar a ré D CARMO CESTAS BÁSICAS LTDA-ME a pagar ao autor indenização de R\$ 1.000,00 (mil reais) a títulos de danos morais, devidamente corrigidos a partir do arbitramento, com juros de mora de 1% ao mês a parte da citação. Confirmo os efeitos de antecipação da tutela (fl.16-v). Julgo improcedente o pedido contra posto. Sentença publicada em audiência, saindo intimado o autor e sei i. patrono. Transitada em julgado, intime-se a ré para pagamento sob pena de multa de 10% sobre o valor do montante. Cumpra-se. "Nada mais havendo encerrou-se o presente termo." . Toc./TO, 01/fevereiro/2012. – Dr. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto

Processo nº 2011.0003.4100-9 – Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: Marcelo da Silva Lima
Advogado: Angelly Bernardo de Sousa OAB/TO 2508
Requerido: D Carmo Cestas Básicas LTDA-ME
Advogado: Marco Antonio Tavares OAB/SP 169.403
INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: INDEFIRO o pedido de fl. 51. Com efeito, a sentença ainda não transitou em julgado porque o réu não foi intimado, razão pela qual determino à Escrivania que promova imediatamente a publicação da sentença no diário da justiça. . Toc./TO, 03/maio/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2011.0000.3813-6 – Ação: AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO BANCÁRIO COM RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS

Requerente: Maria de Lourdes Fernandes de Sousa
Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689
Requerido: Banco Pine S/A
Advogado: Carlos Eduardo Coimbra Donegatti OAB/SP 290.089
INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: "(...) Com tais fundamentos, em face da intempetividade, NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO, declarando que a sentença transitou em julgado na data de 17 de fevereiro de 2012. Intimem-se. . Toc./TO, 03/maio/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2008.0006.4309-9 – Ação: AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO DPVAT

Requerente: Joseli da Silva
Advogado: Keila Alves de Sousa OAB/TO 2965
Requerido: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A
Advogado: Edyen Valente Calepis OAB/MS 8.767
INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: "Nos termos do artigo 43 da Lei n.º 9.099/95, recebo no feito meramente devolutivo o recurso interposto. Intime-se o recorrido para as contrarrazões. Após, remetam-se os autos à Turma Recursal." . Toc./TO, 07/maio/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

Processo nº 2008.0000.1972-7 – Ação: AÇÃO PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR BEM IMÓVEL

Requerente: Roldão Pereira da Silva
Advogado: Marcilio Nascimento Costa OAB/TO 1110
Requerido: Brazilia Imóveis e Comércio Ltda
INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Intime-se o credor para dizer o que efetivamente pretende, tendo em vista que o sistema BACENJUD já foi acionado e não localizou ativos do devedor. Prazo: 5(cinco) dias." . Toc./TO, 07/maio/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

Processo nº 2008.0000.1972-7 – Ação: AÇÃO PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR BEM IMÓVEL

Requerente: Roldão Pereira da Silva
Advogado: Marcilio Nascimento Costa OAB/TO 1110
Requerido: Brazilia Imóveis e Comércio Ltda
INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Intime-se o credor para dizer o que efetivamente pretende, tendo em vista que o sistema BACENJUD já foi acionado e não localizou ativos do devedor. Prazo: 5(cinco) dias." . Toc./TO, 07/maio/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

Processo nº 2010.0000.4912-1 – Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO BANCÁRIO COM RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: Rosa Sebastiana de Sousa Fontes
Advogado: Daniela Aires Mendonça OAB/TO 3750
Requerido: Banco Votorantim S.A
Advogado: Simony Vieira Oliveira OAB/TO 4093
INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: "ROSA SEBASTIANA DE SOUSA FONTE teve o direito declarado em sentença de mérito, sendo certa a ausência de prova do adimplemento voluntário da decisão judicial por parte da executada. A devedora, regularmente intimada, deixou de pagar a dívida, razão pela qual, com fundamento no artigo 52, IV, da Lei n. 9.099/95 combinado com o artigo 655-A do CPC, o bloqueio eletrônico de ativos financeiros é medida que se impõe como forma de se conferir efetividade à decisão judicial. Acrescento, por oportuno, que após a vigência da Lei n. 11.382/06, que promoveu alterações profundas no CPC, é desnecessário o esgotamento de todas as diligências para localização de outros bens passíveis de penhora. Neste sentido já decidiu o Superior Tribunal de Justiça: AGRADO REGIMENTAL EM AGRADO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA ON-LINE. BACEN JUD. EXAURIMENTO DAS DILIGÊNCIAS PARA A LOCALIZAÇÃO DE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA. DESNECESSIDADE. EXECUÇÃO POSTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.382/2006. AGRADO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1. É firme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça em que, após as modificações introduzidas pela Lei nº 11.382/2006, o bloqueio de ativos financeiros pelo Sistema Bacen Jud prescinde do esgotamento das diligências para a localização de outros bens passíveis de penhora. 2. Agravo regimental improvido. (AgRg no Ag 1230232/RJ, Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17/12/2009, DJe 02/02/2010). Ante o exposto, com fulcro no art. 52, inciso IV, da Lei n. 9.099/95 e art. 655-A do CPC, DEFIRO o pedido da credora emitindo ordem eletrônica ao sistema BACENJUD. Intimem-se. Após a publicação desta decisão, voltem-me conclusos..". Toc./TO, 03/maio/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

Processo nº 2011.0003.4046-0 - Ação: AÇÃO PARA DEVOLUÇÃO DE QUANTIA PAGA COM DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: Elezio dos Santos Mourão
Advogado: Marcilio Nascimento Costa OAB/TO 1110
Requerido: Americanas. Com
Advogado: Vinicius Ideses OAB/RJ 98.749
INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Considerando que a incidência da multa pleiteada tem como termo inicial o decurso de prazo para o cumprimento de obrigação imposta à parte ré, determino a sua intimação para se manifestar sobre a alegação de que o bem não foi entregue. Prazo: 5(cinco) dias, sob pena de acolhimento do pedido da exequente." . Toc./TO, 03/maio/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

Processo nº 2012.0000.2085-5 - Ação: INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS

Requerente: José de Sousa Silva
Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689
Requerido: CELTINS – Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
Advogado: Philippe Bittencourt OAB/TO 1073
INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Fica designada audiência de tentativa de conciliação para o dia 06/06/2012 às 10h30min. Intimem-se." . Toc./TO, 07/maio/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

WANDERLÂNDIA

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

O DOUTOR FABIANO RIBEIRO, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA ESCRIVANIA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, COM SEDE À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC...FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de DIVÓRCIO DIRETO, autuada sob nº 2009.0011.2286-4/0, proposta por MARIA EDILENE CORDEIRO LIMA em desfavor de RAIMUNDO NONATO MOURA LIMA; sendo o presente, para INTIMAR a Requerente: MARIA EDILENE CORDEIRO LIMA, brasileira, casada, lavradora, e o Requerido: RAIMUNDO NONATO MOURA LIMA, brasileiro, casado, autônomo; para que fiquem cientes da sentença proferida nos autos acima identificado, cuja parte conclusiva segue transcrita: "... Em face destas considerações, DECRETO O DIVÓRCIO entre Maria Edilene Cordeiro Lima e Raimundo

Nonato Moura Lima e, por consequência, JULGO EXTINTO o processo COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Intime-se a requerente e o requerido da sentença, via edital, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação ao Cartório competente. P. R. I. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. (as) Fabiano Ribeiro – Juiz Titular da Comarca de Wanderlândia”. Para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01(uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e doze, (27.04.2012). Eu, _____ (Pedrina Moura de Alencar), Escrivã Judicial - Respondendo, que digitei e subscrevi. Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito.

XAMBIOÁ

Diretoria do Foro

EDITAL Nº02/2012

RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito Titular e Diretor do Foro da Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...**FAZ SABER** a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, nos termos do artigo 107 da Lei Complementar nº10/1996 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, c/c Provimento nº 002/2011 – CGJUS/TO, será realizada **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA**, nesta Comarca, nos dias 15 a 24 de maio do corrente ano, nas dependências do fórum local, bem como nas serventias extrajudiciais pertencentes à circunscrição da aludida Comarca, com início às 08 horas do dia 15 de maio de 2012, e encerramento previsto para o dia 24 de maio de 2012, às 18 horas. Assim, **CONVOCA** para fazerem-se presentes aos trabalhos correicionais os Juizes de Direito desta Comarca, todos os Serventuários da Justiça, e, ainda, os oficiais de Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da Comarca. Na oportunidade **CONVIDA**, para participar dos trabalhos, representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Ordem dos Advogados, atuantes nesta Comarca, bem como, os jurisdicionados em geral. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e doze. Encaminhe-se cópia à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e à Corregedoria Geral do Estado do Tocantins. Publique-se. Cumpra-se. **RICARDO GAGLIARDI** Juiz de Direito.

PORTARIA

PORTARIA Nº 11/2012

Altera a Portaria nº 07/2011, que institui a Correição Geral anual desta Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins.

RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito Titular, Diretor do Foro da Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 42, inciso II, alínea “e” e artigo 107, ambos da Lei Complementar Estadual nº10/1996;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da realização de Correição Geral Ordinária anual, estabelecida pelo Provimento nº 02/2011 – CGJUS/TO – Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, Capítulo 1, Seção 3, item 1.3.1.

RESOLVE:

Art. 1º. ALTERAR a data de realização de **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA** na Comarca de 2º Entrância de Xambioá/TO, bem como as Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da aludida Comarca, a se realizar entre os dias quinze (15) a vinte e quatro (24) de maio (05) do ano de dois mil e doze (2012), das 08:00 hrs às 18:00 hrs, salvo dilação de prazo nos termos do item 1.2.24, Seção 3, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça (Provimento nº02/2011 – CGJUS);

Parágrafo Único. A cerimônia de abertura dos trabalhos será realizada no dia quinze (15) de maio (05) de dois mil e doze (2012), às 09:00 hrs no prédio do Fórum, e o dia vinte e quatro de maio de dois mil e doze (2012), às 18:00 hrs para o encerramento.

Art. 2º. DETERMINAR a imediata expedição de todos os atos necessários para informar sobre a alteração, efetivando-se as publicações. Convocações, comunicações e convites, nos termos do regramento afeto às Correições Gerais Ordinárias;

Art. 3º. DESIGNAR a servidora **RAISA DAMASCENO JUNQUEIRA**, Secretária do Juízo, lotada na Diretoria do Foro, para exercer o cargo de Secretária da Correição;

Art. 4º. DETERMINAR que as Senhoras Escrivãs, dos Cartórios Cível e Criminal providenciem, com antecedência devida, cobrança dos processos com carga, a fim de que todos os autos estejam nos cartórios até o dia oito (08) de maio (05) de dois mil e doze (2012), sob as penas da lei;

Art. 5º. DETERMINAR a suspensão do expediente externo forense nos dias de Correição, bem como a suspensão do decurso dos prazos, de modo a evitar prejuízos às partes.

§ 1º. Durante os dias de Correição não se realizarão audiências nem atendimento ao público, salvo as previsões legais.

§ 2º. Ficam todos servidores à disposição durante o período da correição, nos termos do item 1.2.7, Seção 2, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça (Provimento nº02/2011 – CGJUS);

Art. 6º. DETERMINAR a atuação, pela Secretaria da Diretoria do Foro, dando início ao procedimento correicional, e, cujo feito serão praticados todos os atos referentes à correição, em especial as irregularidades encontradas ou reclamações apresentadas, bem como as determinações saneadoras, para, ao final dos trabalhos, proporcionar a elaboração do Relatório Final da Correição, que deverá ser enviado à Corregedoria-Geral até o décimo (10º) dia, após o encerramento dos trabalhos, permanecendo cópia nos autos;

Art. 7º. Comunique-se a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e, conforme o disposto no Capítulo 1, Seção 1, Item 1.1.3, do Provimento 02/2011 – CGJUS, encaminhe cópia desta à Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, para

análise da sua legalidade e aprovação;

Art. 8º. Publique-se no Diário de Justiça Estadual.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO, em Xambioá, Estado do Tocantins, aos oito (08) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e doze (2012).

Ricardo Gagliardi
Juiz Diretor do Foro

1ª Escrivania Cível

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM INTERVALO DE 10 DIAS – 2ª PUBLICAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Doutor José Roberto Ferreira Ribeiro, MM Juiz Substituto desta Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, na forma da Lei.FAZ SABER, aos que do presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania do Cível, se processam os autos de Interdição nº 2008.0009.8675-1/0, em que é Requerente Ivone Maria Ferreira Lima e Interditada Feliciane Ferreira Lima, foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de Feliciane Ferreira Lima, brasileira, solteira, nascida aos 10/07/1967 sem profissão, portadora do RG nº 2197380-SS/PA, natural do Nazaré-GO, filha de Manoel Joaquim de Lima e Domingas Ferreira Lima, Certidão de nascimento lavrado sob o termo 005988. fl.0389, Livro 00A11 DO Cartório de Registro Civil de Conceição di Araguaia-PA, conforme sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva: “ DIANTE DO EXPOSTO, acolho o parecer ministerial, e decreto a interdição de FELICIANA FERREIRA DE LIMA, brasileiro(a), solteiro (a) filho(a) de Manoel Joaquim de Lima e Domingas Ferreira de Lima, nascido(a) em 10/07/1967, em Nazaré-GO, portador do RTG nº 2197380-SS/PA, portador de esquizofrenia (CID F.20.9) de acordo com o artigo 1.780 do CC, nomeio-lhe curador a(a) requerente IVONE MARIA FERREIRA DE LIMA, brasileiro (a) casado(a) do lar, portador do RG nº 1.100.196-SS/TO, inscrita no CPF/MF sob o nº 372.061.502-25, residente na Rua Bernardo Sayão nº 531 centro- Xambioa, sob o compromisso a ser p restado em 05 (cinco) dias (artigo 1.187 do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser o Curador nomeado pessoa de reconhecida idoneidade. Deixo de condenar em custas e honorários advocatícios, vez que o autor está sob o pálio da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após, arquivem-se. Xambioá-TO, 02 de março de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, aos 9 dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito. Eu,(Edileusa Lopes Costa Nunes) Escrivã Judicial o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

AUTOS Nº 2010.0009.0240-1/0

O Doutor José Roberto Ferreira Ribeiro, MM Juiz Substituto MM. Juiz Substituto desta comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais.FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania do Cível, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2010.0009.0240-1/0,na qual figura como exequente – A UNIÃO, em desfavor de ALESSANDRA MOURA SANTOS, pessoa jurídica de direito privado, registrada no CDA 14 1 10 000012-08, 14 1 10 000013-80, representada pelo seu co-responsável ALESSANDRA MOURA SANTOS, inscrito no CPF 566.277.181-201, DÉBITO: R\$- 22.072,85(Vinte e dois mil setenta e dois reais e oitenta e cinco centavos) decorrentes de débitos fiscais/tributários, inscrito no CDA nº 14 1 10 000012-08, 14 1 000013-80, desde 09/03/2010; FINALIDADE: CITAÇÃO do executado ALESSANDRA MOURA SANTOS, inscrito no CPF 566.277.181-20, para em 5(cinco) dias, pagar o débito indicado na CDA, ou garantir a execução, sob pena de penhora de bens: SEDE DO JUIZO: Rua José Bonifacio nº 414 Centro-Xambioá-TO, E para que ninguém alegue ignorância futura, mandou que expedisse o presente Edital de citação que será publicado na forma da Lei e afixado no Placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, aos 09(nove) dias do mês de Maio de 2012.Eu. Edileusa Lopes Costa Nunes, Escrivã Judicial , que o digitei

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM INTERVALO DE 10 DIAS – 1ª PUBLICAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Doutor José Roberto Ferreira Ribeiro, MM Juiz Substituto desta Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, na forma da Lei.FAZ SABER, aos que do presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania do Cível, se processam os autos de Interdição nº 2011.0006.8335-0/0, em que é Requerente Natacha Inácia Rocha de Oliveira e Interditada Natalina Inácia de Oliveira, foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de Natacha Inácia Rocha de Oliveira, brasileira, solteira, portadora do RG nº 866.347SSPTO, e do CPF 025.415.771-84, e conforme sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva: “ Assim, julgo procedente o pedido para tornar definitiva a decisão liminar de fls. 24/25 que antecipou os efeitos da tutela, a qual decretou a interdição de Natalina Inácia de Oliveira, brasileira, nascida aos 31/12/1984, natural de Xambioá-TO, filha de Edmundo Inácio de Oliveira e Raimunda Maria da Rocha, com fundamento no art. 1.767, I e 1775, § 3º. Ambos do Código Civil e art. 1.183, parágrafo único do CPC,declarando-se absolutamente incapaz de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, nomeando curador sua irmã Natacha Inácia Rocha de Oliveira, mediante termo de compromisso a ser lavrado em livro próprio e prestado em 05(cinco) dias, a teor do art. 1.187 do CPC, dele expedindo-se certidões. Dispensar a especialização de hipoteca legal, em razão da reconhecida idoneidade do curador e inexistência de bens da curatelada (CPC 1.190). Publique-se na imprensa oficial na forma do art. 1.184 do C/C e 232, III do CPC. Inscreva-se a presente sentença no Registro de Pessoas Naturais desta cidade, bem como proceda-se a sua averbação à margem do registro de nascimento do Cartório de origem. Sem custas, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. PRIC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito. Eu,(Edileusa Lopes Costa Nunes) Escrivã Judicial o digitei.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM INTERVALO DE 10 DIAS – 3ª PUBLICAÇÃO**

O Excelentíssimo Senhor Doutor José Roberto Ferreira Ribeiro, MM Juiz Substituto desta Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, na forma da Lei.FAZ SABER, aos que do presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivânia do Cível, se processam os autos de Interdição nº 2008.0009.8653-0/0, em que é Requerente: Natalina dos Santos Carvalho e Interditada : Maria do Carmo Pereira dos Santos, foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de Maria do Carmo Pereira dos Santos, brasileira, solteira, nascida aos 30/05/1960 sem profissão, portadora do RG nº 117.805-SSP/TO, e CPF 880.055.851-87, natural de Babaçulândia -TO, filha de Antonio Gomes da Silva e Urbanilia Pereira dos Santos, conforme sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva: " DIANTE DO EXPOSTO, acolho o parecer ministerial, e decreto a interdição de MARIA DO CARMO PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro(a), solteiro (a) filho(a) de Antonio Gomes da Silva e Urbanilia Pereira dos Santos, nascido(a) em 30/05/1960, em Babaçulândia-TO, portador do RG nº117.805-SSP/TO, inscrita no CPF/MF sob o nº 880.055.851-87, portador de transtorno mental (CID F 79) de acordo com o artigo1.780 do CC, nomeio curador a requerente: NATALINA PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro(a) casado(a) do lar, portador da RG 963.281-SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.228.221-00, residente e domiciliado na Rua Benjamim Azevedo nº 2200-Centro- Xambioa, sob o compromisso a ser prestado em 05(cinco) dias (artigo 1.187 do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser o Curador nomeado pessoa de reconhecida idoneidade. Sem custas e honorários, ante o deferimento da assistência judiciária deferida em favor da requerente.Transitada em julgado,arquivem-se com as anotações pertinentes.PRIC. Xambioá-TO, 18 de novembro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, aos 10 dias Maio do ano de dois mil e doze. Eu,(Edileusa Lopes Costa Nunes) Escrivã Judicial o digitei.

SENTENÇA**Autos: 2010.0009.0298-3 – DIVÓRCIO LITIGIOSO**

Requerente: DOMINGOS NUNES FERREIRA
Advogado: ORLANDO RODRIGUES PINTO – OAB/TO 1092
Requerido: MARIA DOS SANTOS FERREIRA

SENTENÇA: "DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 226, § 6], CF, julgo IMPROCEDENTE o pedido contido na inicial, para DECRETAR o divórcio entre DOMINGOS NUNES FERREIRA e MARIA DOS SANTOS FERREIRA, declarando rompido o vínculo conjugal, e, por conseguinte, julgo extinto o processo com resolução de mérito (art. 269, III, CPC). Sem custas e honorários, vez que o autor encontra-se sob o amparo da assistência judiciária. Após o trânsito em julgado, expeça mandado de averbação ao cartório de registro civil competente, com a alteração do cônjuge virago. Translate-se cópia para os autos nº 2010.0000.9107-1. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Xambioá – TO, 24 de Fevereiro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**INDENIZAÇÃO: 2011.0011.3490-2/0**

Requente: Edna Ferreira do Nascimento
Advogado: Miguel Vinicius Santos OAB/TO 214
Requerido: Anderson Paulo Santos
Advogado: Dr. Eli Gomes da Silva Filho OAB/TO 2.796-B

INTIMAÇÃO: Fica a parte, por meio de seu advogado, intimado do r. despacho a seguir transcrito: Defiro o pedido de desentranhamento mediante cópia nos autos. Ciente ao patrono da parte adversa. Xam. 02/05/2011 (as)José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz de Direito."

INDENIZAÇÃO: 2007.0006.3370-2/0

Requerente: Dayane de Sousa Herculano.
Advogado: Dr. Alvaro Santos da Silva OAB/TO2022
Requerido: Demostenes de Sousa Barros

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, meio de seu advogado, intimado do inteiro teor do r. despacho a seguir transcrito: Intime-se pessoalmente o requerente para que dê prosseguimento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento, nos termos do artigo 267, III, § 1º do CPC. Cumpra-se. Xam. 12/04/2012.(as0 José Roberto Ferreira Ribeiro- Juiz Substituto.

EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE 2006.0001.0280-6/0

Exequente: Lebam Distribuidora de Produtos Alimentícios LTDA.
Advogado: Dr. Adriane Pedrosa Bento Carneiro. OAB/GO 28.089
Requerido: Pedro Pereira da Silva Neto.

INTIMAÇÃO: Transcorrido em branco o prazo para manifestação acerca da avaliação, fica a exequente, por intermédio de sua advogada, intimada a se manifestar sobre a possibilidade de adjudicação do bem penhorado, nos termos do despacho a seguir transcrito: "Proceda-se a nova avaliação do bem penhorado, após digam as partes em 05 (cinco) dias. INTIMEM-SE. Na seqüência, tendo em vista que a lei processual aplica-se de imediato, e diante da previsão do art. 685-A do CPC e seguintes, tendo como ordem de preferência dos meios executivos, na seguinte ordem: a adjudicação, alienação por iniciativa particular e alienação em hasta pública. INTIME-SE o Exequente para dizer quanto à adjudicação do bem pelo preço da avaliação, eleita esta pelo legislador como forma prioritária de expropriação, depositada eventual diferença; ou para informar quanto ao meio expropriatório, dentre os acima enumerados." Xambioá –TO, 21 de Março de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto."

DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO: 2008.0001.2542-0

Requente: Raimundo Nonato da Silva Sousa
Advogado: Dr Renato Dias Melo OAB/TO 1335
Requerido: Iolene Dias dos Santos
Advogado: Sergio dos Reis Junior Farradoza OAB/TO 3.241

INTIMAÇÃO: Fica a parte ré/Reconvinte, por meio de seus advogado, intimado do r. despacho a seguir transcrito; " Diga a ré/Reconvinte sobre a reconvenção de fls. 47/60, requerendo o que de direito.

GUARDA: 2011.0006.8334-1/0

Requerente: Maria da Conceição Sampaio de Sousa
Advogado: Dra Jaudileia de Sá Carvalho Santos OAB/SP 204182
Requerido: Edson de Miranda Gomes
Advogado: Dr. Fabiano Caldeira Lima OAB/TO 2.492-B

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, por meio de seus advogados, intimados da r. despacho a seguir transcrito: Defiro a cota ministerial, para designar o dia 04 de Junho de 2012 às 16h00 horas, a

audiência de Conciliação, Instrução e julgamento. Intimem-se. Cumpra-se. Xam. 18/04/2012 (as)José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz de Direito."

EXECUÇÃO FISCAL: 2011.0002.0146-0/0

Exeçquente: FAZENDA NACIONAL
Advogado: Procurador Geral da Fazenda Nacional
Executado: Raimundo Silveira Lima.

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por meio de seu advogado, intimado do inteiro teor da r. sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva: "[...] Assim, DEFIRO o pedido e com fulcro no art. 794, II do CPC, c/c art. 156, IV do CTN, julgo extinto o processo com julgamento de mérito em relação CDA Nº 14 1 00 000162-07, inscrita no nome de Raimundo Silveira Lima, CPF 013.051.663-53. Isento de custas, conforme determina o art. 39 da Lei 6830/80. Observadas as formalidades legais e certificado o transito em julgado, arquivem-se com baixa. PRIC. Xam. 16/02/2012 (as) José Roberto Ferreira Ribeiro- Juiz Substituto.

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA: 2010.0012.6015-2/0

Impugnante: A UNIÃO (FAZANDA NACIONAL)
Advogado: Dr. Rodrigo de Andrade M. Fernandes
Impugnado: Camargo de Magalhães Ltda
Advogado: Dr. Raimundo Fidelis Oliveira Barros .

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, por meio de seu advogado, intimados do inteiro teor da r. sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva: "[...] ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 258 e 261, ambos do CPC, e na jurisprudência mencionada, acolho a impugnação formulada pela Fazenda Nacional, para modificar o valor da causa nos embargos (autos nº 2007.0003.9747-2) para R\$ 23.293,38 (vinte e três mil, duzentos e noventa e três reais e trinta e oito centavos), determinando que o impugnado promova o complemento das custas processuais no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de extinção do processo. Condeno o impugnado no pagamento das custas processuais deste incidente ficando isento da condenação em verbas honorárias, por ser incabível sua aplicação na espécie. Transitado em julgado, proceda-se o desapensamento e após o preparo das custas devidas,dê-se baixa e arquite-se os autos, juntando cópia desta decisão nos embargos à execução.PR.I.Xam. 18/10/2011(as) José Roberto Ferreira Ribeiro-Juiz Substituto.

EXECUÇÃO FISCAL: 2008.0002.3595-0/0

Exeçquente: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social
Advogado: Marcos Gleyson Araujo Monteiro
Executado: Mineração Vale do Araguaia
Advogado: Dr. Joaquim Gonzaga Neto OAB/TO 1.317-B

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, por meio de seus advogados, intimados do r. decisão a seguir transcrito em sua parte dispositiva: "[...] Assim, julgo improcedente a exceção de pré-executividade, e determino a realização dos atos pertinentes à continuidade da execução fiscal. Sem condenação em honorários, vez que a rejeição do incidente não obsteu o prosseguimento do feito executivo, conforme jurisprudência do STJ: (AgRg no REsp 999. 471/SP, Rel. Ministro José Delgado, Primeira Turma, julgado em 01.04.2008.DJ 16.04.2008). Intimem. Xam. 25/10/2011 (as)José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz de Direito."

1ª Escrivânia Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Acusado: WENDEL MOURA DA SILVA
Advogado: DR. RENATO DIAS MELO

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado, intimado da redesignação da audiência de Instrução e Julgamento, redesignada para o dia 26 de junho de 2012, às 15h30min, conforme despacho: Considerando a correição geral ordinária designada para os dias 09 a 21/2012, conforme Portaria nº 07/2012, publicada no DJE nº 2487, de 03 de abril de 2012, e as determinações contidas no Provimento nº 02/2011/CGJUS-TO, redesigno a audiência de instrução e julgamento (fls. 74) par ao dia 26/06/2012, às 15:30 horas. Intimem-se as partes, seus procuradores e as testemunhas. Notifique-se. Xambioá-TO, 24 de abril de 2012. a.) Dr. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz de Direito.

AUTOS: 475/1999

Acusado: LUIZ IVAN DE CASTRO
Advogada: Drª KARLANE PEREIRA RORIGUES

INTIMAÇÃO: Fica a advogada constituída intimada do teor da sentença: "Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do acusado Luiz Ivan de Castro, devidamente qualificado nos autos, em relação à imputação descrita nos autos no Termo Circunstanciado de Ocorrência. Xambioá, 14.05.2009.(a) Dr. Océlio Nobre da Silva. Juiz Substituto."

PUBLICAÇÕES PARTICULARES**GURUPI****1ª Vara Cível****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

CITANDO: CEREALISTA VALE DO TOCANTINS LTDA, CNPJ 08.656.934/0001-98 IE 29.398.889-7 e seus representantes legais **ALEXANDRE JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, casado, RG 17.518.134 SSP/SP e CPF 166.060.748-51 e **JOÃO DOMINGUES DE FREITAS**, brasileiro, casado, RG 1718372 SSP/SP e CPF 061.330.886-72, atualmente em lugar incerto não sabido. **OBJETIVO:** Citação dos requeridos acima do inteiro teor da **Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Danos Morais e Pedido de Liminar** nº 2010.0008.0872-3; para, caso queira, apresentar defesa no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem presumidos aceitos por verdadeiros os fatos articulados na inicial, e ainda revele e confissão (art. 285 e 391 do CPC). **OBJETO:** Contrato 480 com débito 10/12/2008. **Valor da causa:** R\$ 20.750,00 (vinte mil setecentos e cinquenta reais). E, para que possa alegar ignorância, a MM, Juíza de Direito Substituta mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi-TO, 03 de agosto de 2011. Eu Joyce Martins Alves Silveira _____, Técnico Judiciário, o digitei e assino.

Odete Batista Dias Almeida
Juíza de Direito Substituta

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRAVICE-PRESIDENTE**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**Desa. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Drª. FLAVIA AFINI BOVO**TRIBUNAL PLENO**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Desª. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZES CONVOCADOS**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON)****Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA LEILA)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente em substituição)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL**Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)****ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTONIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTONIO FELIX (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. DANIEL NEGRY (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**2ª CÂMARA CRIMINAL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. DANIEL NEGRY****Des. MARCO VILLAS BOAS****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Desa. (Suplente)****Des. (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. DANIEL NEGRY (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Des. (Suplente)****Des. (Suplente)**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR GERAL**JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,**DIRETOR ADMINISTRATIVO**CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS**DIRETORA FINANCEIRA**MARISTELA ALVES REZENDE**DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**VANUSA BASTOS**DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**MARCO AURÉLIO GIRALDE**DIRETOR JUDICIÁRIO**FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO**DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS**ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE**DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS**ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA**CONTROLADOR INTERNO**SIDNEY ARAUJO SOUSA**ESMATDIRETOR GERAL DA ESMAT**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS**1º DIRETOR ADJUNTO: **Des. BERNARDINO LIMA LUZ**2º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**3º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz HELVÉCIO B. MAIA**DIRETORA EXECUTIVA**ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br